

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE HISTÓRIA
PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA

Pedro Monteiro Neves

Liberdade sem sustos, nem inquietações: significados e sentidos do Fundo de Emancipação no Grão-Pará (1871-1888)

Belém - PA

2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE HISTÓRIA
PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA

Pedro Monteiro Neves

Liberdade sem sustos, nem inquietações: significados e sentidos do Fundo de Emancipação no Grão-Pará (1871-1888)

Mestrado em História Social da Amazônia

Dissertação apresentada à banca examinadora da Universidade Federal do Pará como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em História Social da Amazônia sob orientação do Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto.

Belém-PA

2014

Aos meus pais Manoel e Elza.

À Cláudia Regina, à Isabella e ao João Pedro.

“A escravidão é destas instituições que duram milhares de anos sem ninguém se dar ao trabalho de se perguntar por que ela existe. Mas é quase impossível mantê-la depois que esta pergunta é feita”.

Alexis de Tocqueville, 1848.

AGRADECIMENTOS

Na construção de um projeto de vida ou de trabalho nós estabelecemos diferentes relações que, direta ou indiretamente, influenciam na formação de nosso caráter ou em nossa profissão. Diante disso, houve um empenho de professores do curso em sua formação intelectual sobre o pensar historiográfico que contribuiu imensamente para o conhecimento, ficando meu eterno agradecimento pelo aprendizado que me impulsionou a novos desafios, aos estudos e à qualificação profissional. Um agradecimento especial ao professor José Maia que procurou sempre chamar a atenção para a melhoria no desenvolvimento da pesquisa e na escrita da História, inclusive nos empréstimos de material bibliográfico e fontes de pesquisa que permitiram abrir o leque de opção no encaminhamento do trabalho. Além disso, as amizades costuradas no difícil caminho de construção e desenvolvimento da dissertação – compartilhada com a turma de 2011 – permitiram momentos de descontração e prazer pelas discussões sobre a vida e questões pessoais. Não poderia esquecer o apoio e garantias dos direitos que a Instituição SEDUC me proporcionou ao permitir a continuidade do curso e dos estudos.

Nesse processo de construção do trabalho, outras pessoas participaram, entre elas os familiares que acreditaram em meu sucesso profissional, apesar de meu distanciamento dentro de casa em que procurei desenvolver o trabalho e busquei conciliação entre família, compromissos da pesquisa e elaboração da escrita. Agradeço a paciência da família no cotidiano pela bagunça em que se transformou a casa com o empilhamento de livros, material de pesquisa na sala ou no quarto e pelos momentos de descontração. O trabalho não teria acontecido sem esses momentos de superação, cansaço e compartilhamento.

RESUMO

A segunda metade do século XIX no Brasil foi marcada por reflexões e debates sobre o processo de encaminhamento da emancipação que, para a sociedade como um todo, transformou-se em um verdadeiro dilema a ser resolvido: o problema do elemento servil. Esses debates eram sustentados pelos diferentes setores sociais que encaminhariam um processo de libertação de forma controlada e dirigida por meio do controle do Estado e sobre determinados escravos. O projeto vencedor desse debate foi a Lei do Ventre Livre de 1871 que permitiu uma emancipação indenizatória e de controle sobre a população de libertos por meio do Fundo de Emancipação. Nesse sentido, o projeto expressava a necessidade de se manter as relações sociais da escravidão, cujo principal tema em jogo era a perda do controle sobre a “propriedade escrava”. Esse controle sobre a propriedade, no entanto, não significou que os sujeitos sociais diretamente atingidos pela política de emancipação do Estado não construíssem suas respostas para enfrentar os desafios na busca de suas liberdades. As ações diante à justiça, aos relacionamentos cotidianos costurados, às ações junto à produção das matrículas ou das listas de classificação de escravos que seriam libertos pelo Fundo de Emancipação se constituíram, entre outras formas de intervenção escrava pautadas na própria legislação emancipacionista que garantiria ao escravo o caminho da liberdade.

ABSTRACT

The second half of the nineteenth century in Brazil was marked by reflection and discussion on the routing process of emancipation that for society as a whole turned into a real dilemma to be solved: the problem of the servile element. These discussions were supported by different social sectors that have driven a process of liberation in a controlled manner and directed through the control of the State and certain slaves. The winning project of this debate was the Law of the Free Womb 1871 which allowed an indemnification and control over the population of freed through emancipation Emancipation Fund. In this regard, he expressed the need to maintain social relations of slavery, whose main theme at stake was the loss of control over the "slave property". This control over the property, however, did not mean that social individuals directly affected by the emancipation of the state policy does not build their responses to meet the challenges in the pursuit of freedom. Actions before the Court, the sewed everyday relationships, actions with the production of enrollment or the list of the classification of slaves would be freed by the Emancipation Fund constituted, among other forms of intervention, guided by the self emancipation legislation, which guarantee to the slave the way to freedom.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1 – O Fundo de Emancipação: História e historiografia.....	22
1.1. Experiências do Fundo de Emancipação	23
1.2. O Fundo e a historiografia	27
1.3. Uma história do Fundo de Emancipação: ideias e propostas na primeira metade do século XIX.....	39
1.4. Emancipação centralizada ou fragmentada? O Conselho de Estado e o Fundo de Emancipação na década de 1860	49
1.5. Libertação e a Mediação do Estado: a lei de 1871 e o Fundo de Emancipação.....	52
1.6. De uma ponta a outra: a lei de 1885 e o Fundo de Emancipação.....	57
CAPÍTULO 2 – A economia do Fundo: financiamento, lógica de arrecadação e distribuição ..	62
2.1. A economia escrava e o Fundo.....	64
2.2 Os ingênuos e o Fundo de Emancipação	75
2.3. Lei do Sexagenário e mudanças no Fundo de Emancipação	79
2.4. A distribuição do Fundo: a unidade nacional da escravidão	86
2.5. Os números das libertações no Pará	97
CAPÍTULO 3 – Matricular, classificar e libertar: a atuação dos senhores e dos escravos nas Juntas de Classificação	104
3.1. Matrícula Escrava: sua falta ou omissão	106
3.2. As Juntas Municipais e as <i>listas de classificação</i>	112
3.3 As Juntas Municipais e os conflitos na classificação	118
3.4. As <i>listas de classificação</i> e seus sujeitos sociais	131
3.5. O pecúlio escravo e as libertações no Pará	143
CONCLUSÃO.....	151
FONTES	158
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	163

INTRODUÇÃO

O estudo sobre as “liberdades” dentro do mundo da escravidão procura reavaliar a participação do escravo no processo de construção de sua libertação, que percebe seus diferentes mecanismos para combater o domínio senhorial e o cativo em suas diferentes experiências vivenciadas por esse escravo. O presente trabalho procurou entender um dos mecanismos nesse processo de libertação a partir dos significados e dos sentidos do Fundo de Emancipação no Pará entre 1871-1888 e destacou o período de sua construção, sua organização e problemas ligados à formação das *listas de classificação* municipal de escravos que poderiam ser libertos com o Fundo de Emancipação Imperial.

O interesse pelo Fundo de Emancipação surgiu quando desenvolvi pesquisa sobre a escravidão urbana na cidade de Belém na segunda metade do século XIX a partir da documentação existente no Arquivo Público do Pará sobre o título “escravos”, documentação essa que fazia parte de um projeto de microfilmagem naquela instituição. Entre esse material havia uma documentação da Secretaria da Presidência da Província, série ofícios, em que constavam as correspondências entre as Juntas de Classificação Municipais e os órgãos da Presidência da Província: atas das reuniões, os ofícios estabelecidos com os órgãos provinciais e imperiais e as *listas de classificação* de escravos que seriam libertos pelo Fundo de Emancipação. Nas listas de escravos classificados em diferentes municípios do Pará é possível destacar, por exemplo, o nome do escravo, o preço das avaliações para indenização pelo Fundo, as profissões por ele desenvolvidas, o nome do seu senhor e caracterizar determinados aspectos positivos e negativos sobre o escravo como “moralidade”, “aptidão para o trabalho”, “se o escravo estava em fuga”, as relações familiares estabelecidas e outras observações.

Pela falta de conhecimento sobre o tema “Fundo de Emancipação”, procurei trabalhos regionais e nacionais que permitissem uma orientação teórica e que auxiliassem no processo de construção do problema da pesquisa, ou seja, entender a política de libertação imperial a partir da legislação de 1871 e investigar como aqueles escravos eram classificados, visto que havia elementos importantes para a preferência de uns escravos na hora da classificação. Portanto, havia outros requisitos além do que estabelecia a legislação de 1871. Em uma parte da historiografia que trata sobre o processo de abolição e que analisa, mesmo que de forma indireta, o Fundo de Emancipação, destaca-se que havia uma grande interferência dos senhores de escravos na organização das Juntas de Classificação Municipal, interferência que retinha informações sobre seus planteis escravos, assim como determinava o

controle sobre a classificação, que definia, inclusive, quais escravos deveriam ser libertados pelo Fundo de Emancipação. Portanto, esses estudos colocam os senhores proprietários de escravos no centro das decisões das alforrias, direcionando as liberdades e determinando quais escravos deveriam ser “beneficiados” com o Fundo de Emancipação. No entanto, a partir do levantamento e análise das *listas de classificação* e das correspondências oficiais, outros elementos foram levados em consideração nessa classificação municipal. Por meio da leitura dos ofícios das Juntas de Classificação Municipais, percebe-se, por exemplo, que havia constantes conflitos no processo de classificação e construção das listas entre membros das Juntas Municipais e os poderes locais estabelecidos, assim como entre os membros e os familiares dos escravos ou do próprio escravo. Conflitos esses que denunciavam desde erros na ordem de classificação dos escravos até a falta de valor do pecúlio escravo. É, portanto, a partir desses conflitos existentes entre esses diferentes sujeitos históricos na elaboração das *listas de classificação* municipais, o que o trabalho procura entender: a formação e os significados do Fundo de Emancipação no Pará.

Um dos aspectos a ser levantado por este trabalho, por exemplo, é destacar a importância e o papel da legislação no processo de emancipação ou de abolição, aspecto que servirá também de fio condutor para entender as estratégias escravas que se utilizavam dos “seus direitos” dentro do mundo da escravidão para obter as liberdades.¹ Nesse sentido, o estudo sobre a emancipação e abolição no Brasil vem revisando determinadas afirmações a respeito dos efeitos da Lei do Ventre Livre de 1871 e, em nosso caso, sobre o processo de libertação por meio dos recursos do Fundo de Emancipação que seriam constituídos a partir da própria economia escrava e aplicados na libertação de escravos hierarquicamente classificados nos municípios. As discussões em torno da libertação do ventre e do “Fundo de Regeneração” ao longo do século XIX expressaram, por um lado, a preocupação com os rumos que um processo de abolição total da escravidão poderia trazer para a “sociedade, para a economia e para a ordem pública” do país, pois, pela visão oitocentista, uma abolição desenfreada sem orientação, sem o controle do Estado ou dos senhores poderia colocar frente a frente e de uma só vez ex-senhores e ex-escravos no convívio cotidiano, conseqüentemente gerando conflitos internos no país, semelhante ao que já havia ocorrido em outras experiências americanas. Por outro lado, expressou o descontentamento com a posição que o país se encontrava perante a opinião pública nacional e internacional como um dos últimos

¹ Ver AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos*. Lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010 que trata da atuação dos escravos e abolicionistas negros radicais no século XIX; Sobre as várias discussões da legislação ver LARA, Silva H. e MENDONÇA, Joseli M. N. *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios da história social*. - Campinas, SP: editora da UNICMAP, 2006.

estados escravocratas na América Latina.² Essa posição de país escravista não coadunava com as aspirações de modernidade, civilização e progresso, porque passavam muitas cidades do Império que experimentavam mudanças nos aspectos econômicos e de embelezamento das cidades, entre elas a capital da província do Grão-Pará que reorganizou o “espaço urbano belenense” adequando-o ao inevitável “desenvolvimento da economia da borracha”.³ Essas transformações exigiam mudanças em suas características sociais e de relação de trabalho como a substituição do trabalho escravo pelo livre. No entanto, essas transformações não deveriam provocar grandes rupturas pela “necessidade do trabalho nacional” – lê-se trabalho escravo. Mudanças teriam que ser feitas, mas de forma lenta e gradual que não atingissem um dos principais pilares da sociedade liberal e moderna: a propriedade privada. Reflexos dessas preocupações gerais estão presentes nos posicionamentos de parlamentares, por exemplo, quando o projeto do “Ventre Livre” foi colocado para apreciação na Câmara dos Deputados onde críticas relacionavam os interesses do governo com o emancipacionista e até identificavam a figura do Imperador como emancipacionista.⁴ Na sessão do dia 29 de maio de 1871, quando o projeto de liberdade do ventre foi debatido, críticas como a do deputado pelo Rio de Janeiro, Paulinho José Soares de Souza, já demonstravam quais seriam o posicionamento de muitos parlamentares, juristas, literatos e emancipacionistas sobre o melhor direcionamento do projeto de emancipação escrava para o país. Expressando um conhecimento sobre as medidas para a emancipação praticadas em outros países, o parlamentar declara que

a abolição entre nós importa uma profunda transformação da vida social, e entende não só com direitos pré-existentes à Constituição do Estado, respeitados e garantidos por ela, mas ainda com interesses essenciais da ordem pública. Para conseguir essa abolição, cumpre proceder *muito cautelosa e lentamente*, de modo que nem se ofendam aqueles direitos, nem se ponham em sobressalto os proprietários rurais e os interesses numerosíssimos e legítimos que estão ligados com os desta importantíssima classe da nação. Cumpre que não se estanquem, nem se desunam as fontes de produção e, por conseguinte, da renda pública. [...] Se as medidas que se tomarem ou se pretenderem tomar para resolver o difícil problema da emancipação forem precipitadas, se não vierem precedidas de meios indiretos e preparatórios, se não se conformarem com a opinião da grande parte dos brasileiros,

² Nas colônias espanholas (Porto Rico e Cuba) ainda persistia a escravidão. Sobre o processo de abolição escrava em Cuba, consultar SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1991.

³ SARGES, Maria de Nazaré. *Belém: riquezas produzindo a Belle Époque (1870-1912)*. 3ª edição. Belém: Paka-Tatu, 2010, p.148.

⁴ CONRAD, Robert Edgar. *Os Últimos Anos da Escravatura do Brasil (1850-1888)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2ª Ed. 1978, p. 91.

receio muito que elas sejam seguidas de grandes desastres, e quem sabe se de tremendas catástrofes!⁵

Preocupações gerais com a “catástrofe” nas rendas, com a produção nacional, com o medo de uma abolição completa e dos resultados que isso pudesse provocar foram calçadas por propostas de um emancipacionismo sem grandes sustos, nem inquietações. Cautelas que foram viabilizadas com a emancipação por meio da indenização senhorial que preservasse a propriedade e os direitos civis que “pré-existiam na Constituição”. Portanto, essas medidas cautelares minimizaram as pretensões de uma abolição total e levaram à aprovação da Lei em 28 de setembro de 1871. Uma emancipação que deveria ser controlada “por meios indiretos” que preservasse os “interesses numerosíssimos e legítimos” da “importantíssima classe da nação” e que preparasse “o futuro liberto para a vida por si” foram os princípios que conduziram o emancipacionismo nas décadas de 1870 e 1880. A liberdade deveria ser dada como um remédio em doses controladas e sobre determinada classe de escravos, direcionada para as classes laboriosas e exemplares dos escravos (os que possuísem bons costumes, os que tivessem ofício e constituíssem laços familiares).⁶ Nesse sentido, o Fundo de Emancipação pode ser pensado como uma das estratégias de direcionamento da emancipação escrava a partir desses elementos de controle social sobre o escravo, mas que não podem deixar de lado a presença escrava dentro dessa lógica de emancipação.

Os estudos sobre a escravidão no Brasil, produzidos das décadas de 1960 e 1970⁷ e que debateram a abolição, refletiram também, de uma forma geral, a questão do Fundo de Emancipação, mas colocaram sua formação e resultados em uma posição de pouca ou nenhuma importância quando comparados às outras formas de alforria como, por exemplo, aquelas conduzidas pelo senhor ou pelos próprios escravos. Ainda assim, destacaram que os recursos do Fundo de Emancipação destinados às províncias não foram integralmente aplicados nas libertações e as cotas recebidas em cada município eram irrisórias para o volume de escravos existentes e matriculados em cada região. Além dessas dificuldades na aplicação dos recursos, havia, segundo os autores, as práticas senhoriais de esconder informações a respeito de seus planteis escravos e a desorganização dos livros de registro (matrículas e *listas de classificação* de escravos) feita pelas Juntas Municipais de libertação

⁵ Anais da Câmara dos Deputados, 29 de Maio de 1871, www.camara.gov.br, p.104.

⁶ Sobre a construção da ideologia do bom trabalhador, consultar CHALHUOB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2 ed., Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

⁷ COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. 8ª Ed. São Paulo: Editora UNESP, 2008. COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1989; CONRAD, Robert. *Op., cit.*; sobre o Fundo de Emancipação no Pará ver SALLES, Vicente. *O Negro no Pará: sob o regime da escravidão*. Belém: SECULT, 1988.

responsáveis pela classificação dos escravos que seriam “beneficiados” com o Fundo de Emancipação. Concluíram que a fragilidade do instrumento da lei de 1871 e do Fundo se expressou em uma prática evasiva, pois não garantiram as grandes libertações numéricas projetadas pelo “espírito emancipador” da época, “espírito” que já era contestado pelos contemporâneos como Joaquim Nabuco em *O Abolicionismo*.⁸

É importante destacar que a maioria desses autores estava focada, de forma global, no tráfico de escravos, no levantamento dos debates sobre abolição pelos diferentes setores sociais e no impacto que essa abolição iria causar nos interesses regionais. Focalizaram a “questão política da abolição” e a dimensão estrutural do impacto econômico que o fim da escravidão poderia provocar entre os diferentes interesses em jogo. O Fundo de Emancipação, nesses estudos, constitui-se um elemento secundário de análise sobre as alforrias.⁹ Portanto, não perceberam que a construção e a organização do Fundo dentro das províncias, por exemplo, estava marcada por tensões sociais que representavam as disputas em torno da liberdade. Tais disputas podem ser identificadas nas práticas senhoriais de reter informações a respeito de seus planteis escravos ou quando incluíam nas *listas de classificação* nomes de escravos que não possuíam “qualificação” para serem libertados pelo Fundo. Além disso, as constantes interferências dos membros das Juntas Municipais na classificação e as estratégias escravas para incluir seus próprios nomes na avaliação já demonstravam esses elementos de confronto entre as diferentes classes sociais na formação e dinâmica do Fundo, confrontos que devem ser retomados como arena da história social da escravidão, pois permitem ao historiador redimensionar o impacto do Fundo de Emancipação, pois, ao recuperar esses conflitos, leva-se em consideração as histórias e experiências das classes sociais envolvidos na disputa entorno da escravidão ou da liberdade.

Os debates mais recentes sobre o impacto da lei de 1871 e do Fundo de Emancipação¹⁰ entendem que essa política imperial foi um elemento a mais que permitiu aos

⁸ NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. 4ª edição. Petrópolis: Ed. Vozes Ltda., 1977.

⁹ Para a “escola paulista de sociologia” que domina os estudos da escravidão nas décadas de 60 e 70, a análise da história deveria se centralizar nas “mudanças das estruturas” da sociedade, pois elas “determinam as conjunturas, não sendo os sujeitos que determinam essas mudanças, [pois elas] vem de fora e começam a modificar” a estrutura da sociedade escravocrata. LIBANIO, Carlos Eugênio. *Pesquisa em História Social da Escravidão e do Racismo: A escola paulista de sociologia*. Mimeografo. 1994. p. 3. Ver também CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. Nesse trabalho, o autor faz críticas aos teóricos dessa “escola” e desconstrói o conceito de escravo-coisa, ou seja, onde as ações dos escravos eram vistas apenas como reflexo de sua condição, sem intenções ou objetivos definidos, p. 35-43; ver também as discussões teóricas sobre a escravidão LARA, Sílvia H. *Campos de Violência: escravos e senhores na capitânia do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1988.

¹⁰ DAUWE, Fabiano. *A Libertação Gradual e a Saída Viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo Fundo de Emancipação de escravos*. Dissertação de mestrado. UFF, 2004; GOMES NETO, Álvaro. *Fundos de*

escravos outras formas de conquista da liberdade, que garantiu uma atuação legítima e dentro dos preceitos legais para a alforria. Esses estudos destacam que o encaminhamento da extinção da escravidão foi direcionado para uma liberdade controlada e que garantisse os elementos fundamentais do emancipacionismo contidos na lei de 1871, ou seja, a legislação deveria manter a autoridade senhorial e, ao mesmo tempo, vincular o escravo ao poder público por meio das indenizações do Fundo de Emancipação. É, portanto, pelas indenizações que o Estado reconhece e legitima a propriedade privada sobre o escravo e permite manter determinadas relações de dependência dos escravos para com seus libertadores (o senhor e o Estado), pois, como iremos notar, nas duas legislações de 1871 e 1885 havia várias obrigações dos libertos a serem cumpridas no caminho de sua liberdade. Além desse ponto de análise, os estudos retomaram também a iniciativa escrava de se utilizar das brechas na legislação para recorrer aos Tribunais e às Juntas de Classificação Municipal, por exemplo, para dar início ao processo de liberdade.

Recolocar a presença dos escravos na construção de sua própria liberdade, tanto por intermédio de ações mais diretas de enfrentamento senhorial quanto pela utilização dos instrumentos legais e legítimos com base na legislação de 1871, é um dos interesses nesses estudos. Um desses exemplos é o que garantia o art. 4 da lei de 1871 em que o escravo poderia formar por várias maneiras um pecúlio e utilizá-lo dentro dos preceitos jurídicos para comprar a sua liberdade, ou seja, essa prática de formação do pecúlio foi institucionalizada, pois representava, antes de 1871, uma prática consensual entre senhores e escravos, um elemento de barganha que poderia ser ou não aceito pelo senhor. Era um instrumento ou uma prática comum utilizado de forma instável que “levava sempre a novos ajustes, em relação ao tramites rumo à liberdade”.¹¹ Portanto, a partir de então, muitos escravos se utilizariam dessa manobra jurídica, desse “direito” para dar início às ações de liberdade nos tribunais quando “os acordos privados entre senhores e escravos foram se limitando à medida que leis abolicionistas foram criadas no Império”, pois antes a concessão da alforria era quase uma “exclusividade senhorial”.¹² Outras estratégias foram fundamentais para que o escravo conquistasse a liberdade como, por exemplo, “casar-se durante os trabalhos da Junta Classificadora ou ir residir em cidades como maiores possibilidades de classificação”¹³ ou

Emancipação nos termos de Lages. II Encontro “Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional” 2001; SANTOS, Lucimar Felisberto dos. *Os bastidores da lei: estratégias escravas e o fundo de emancipação*. Revista História, UFBA, 1, 2 (pp. 18-39), 2009.

¹¹ GOMES NETO, Op., cit., p. 2-3.

¹² SILVA, Ricardo T. *Caminhos e Descaminhos da Abolição: escravos, senhores e as últimas décadas da escravidão (BAHIA 1850 -1888)*. Tese de doutorado. Curitiba. UFPR, 2007, p. 175.

¹³ SANTOS, Lucimar Felisberto dos. *Op., cit.*, p. 23.

simplesmente fugir durante o período das matrículas imperiais. Essas práticas dos escravos burlavam a legislação e em muitos casos garantiam a manutenção da liberdade, pelo menos temporariamente. Logo, a análise e a discussão política e jurídica sobre a liberdade do “trabalhador servil” no Brasil permite o entendimento sobre o encaminhamento da emancipação em diferentes aspectos.

Nesse sentido, o estudo em torno da importância e do papel da legislação no processo de emancipação ou de abolição¹⁴ pode direcionar a algumas questões referentes aos mecanismos de libertação escrava no Brasil. Thompson já havia destacado a importância do estudo das leis dentro de um determinado contexto sócio-político e cultural, pois elas expressavam as contradições quando eram aplicadas concretamente entre sujeitos reais e se constituíam como elementos legitimadores de uma “classe” sobre outra, mas no embate entre esses sujeitos era forjada nova conformação e novo comportamento da mesma lei.¹⁵ Não obstante, a partir da reflexão sobre as leis de 1871 e de 1885, Joseli Mendonça demonstra a preocupação dos legisladores com uma continuidade do domínio senhorial, pelo menos no aspecto moral, pregando-se a “necessidade da indenização”, tentando, com isso, “antes de mais nada, garantir a manutenção da propriedade escrava”,¹⁶ inclusive forçando os escravos a pagarem sua liberdade mediante ao pecúlio. Se por um lado a legislação era usada para manter certo controle social de uma classe sobre outra, por outro as diferentes formas de ação escrava, como a fuga ou o enfrentamento judicial, já significavam uma “deslegitimação” da propriedade senhorial, ou seja, nada impedia que outras práticas de libertação escrava pudessem ser praticadas. Desse modo, a legislação não pode ser entendida como uma expressão positiva do direito, fechada em si mesma, pois a lei garantia certo privilégio jurídico tanto ao senhor quanto ao escravo, demonstrando que a lei pode ser utilizada por diferentes classes em diferentes situações. A legislação do século XIX sofria diferentes interpretações e debates tanto no Parlamento quanto nos tribunais.

Apesar do tema Fundo de Emancipação ser recente, há alguns trabalhos sobre o processo de emancipação por indenização no Grão-Pará. Foram encontrados pelo menos dois estudos nessa perspectiva, porém possuem direções diferentes e estavam relacionados ao município, destacando-se os trabalhos de José Joaquim Martins de Castro e Crislene do

¹⁴ Ver AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos*. Obra citada; MENDONÇA, Joseli M. N. *Entre a Mão e os Anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2008.

¹⁵ THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

¹⁶ MENDONÇA. Op., Cit., p, 145.

Socorro Rodrigues.¹⁷ O primeiro estudo faz um levantamento dos escravos a serem libertos no município de Cametá a partir das *listas de classificação* de escravos daquele município entre os anos de 1872-1874. Por meio de um tratamento quantitativo da documentação, o autor destacou a quantidade de escravos a ser liberta pelo Fundo e o número de mulheres, de homens e de crianças escravos existentes nas listas. Esse tratamento fora feito de forma semelhante ao que Márcia Graft dera às *listas de classificação* do Paraná para os anos de 1873 a 1886.¹⁸ No segundo trabalho, a autora levantou o Fundo de Emancipação do Município de Belém entre os anos 1871-1888 a partir das atas da Câmara Municipal, documentação existente nos noticiários de jornais paraenses. Crislene Rodrigues relacionou as leis emancipacionistas de 1871 e 1885 com as libertações feitas pela câmara da capital e procurou demonstrar que o emancipacionismo local funcionava de forma muito semelhante com ao Fundo Imperial, mas resguardava determinados elementos peculiares para as alforrias locais.¹⁹

A presente dissertação parte da análise de duas importantes fontes documentais que serviram para seguir os caminhos dos recursos do Fundo de Emancipação desde a origem das receitas até seu destino final e, relacionado a isso, para entender melhor localmente os conflitos existentes sobre o controle e acesso dos recursos nos 28 municípios do Pará levantados entre 1871-1888. Para esse trabalho foi necessário, no entanto, a ampliação geográfica de atuação do Fundo, ampliação que foi muito mais influenciada pelo próprio material levantado do que por uma delimitação metodológica pré-estabelecida. Em primeiro lugar, foram utilizados os relatórios do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e da Província do Grão-Pará que contêm informações a respeito dos recursos arrecadados e repassados pela província. A partir dessa documentação é possível entender a constituição das rendas do Fundo de Emancipação, assim como a ordem das distribuições pelos diferentes municípios. Objetiva-se com isso entender as relações administrativas entre os órgãos do Império e da Província na promoção da liberdade. Em seguida, foram analisados os ofícios recebidos e repassados entre a administração provincial (Presidente da Província, Juízes de Órfãos, procuradores do Tesouro) e as Juntas de Classificação Municipais, bem como as atas das reuniões das Juntas referentes aos anos de 1875 a 1887, em que se pode entender mais localmente o processo de distribuição dos

¹⁷ CASTRO, José J. Martins de. *Levantamento histórico dos escravos negros a serem libertos pelo Fundo de emancipação em Cametá no período de (1872-1874)*. Monografia. Belém, UFPA, 1992; RODRIGUES, Crislene do Socorro. *Os Fundos de Emancipação em Belém (1871-1888)*. Monografia. Belém, UFPA, 2003.

¹⁸ GRAFT, Márcia Eliza de Campos. *População escrava da província do Paraná a partir das listas de classificação para a emancipação (1873-1886)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná - Curitiba – 1974. A autora, no entanto, tratou com uma documentação muito maior que compreendeu todo o período de funcionamento do Fundo de Emancipação no Paraná.

¹⁹ RODRIGUES, Crislene, *Op., Cit.*, p. 29.

recursos, a organização das *listas de classificação* que representavam o caminho legal e legítimo de libertação, assim como os conflitos decorrentes desse processo de libertação. As Juntas eram formadas por um grupo de pessoas locais nomeadas, entre eles o Presidente da Câmara, o Promotor Público, o Coletor de Rendas e um escrivão que trabalhariam até os finais de semana sem receber qualquer bônus do Estado.²⁰ Haveria, portanto, todo um conjunto de ações e instâncias de poder local, regional e nacional que seria mobilizado para a formatação e execução das liberdades na província.

O Fundo de Emancipação se inseria como instrumento que permitiu um lento processo emancipatório e se transfigurou em uma política estatal em que recursos oriundos de diferentes fontes de arrecadação seriam distribuídos nas províncias para o pagamento do preço do escravo que indenizavam os senhores pela manumissão, constituindo-se um dos mecanismos de libertação. Entretanto, de que fontes viriam esses recursos? Como seriam distribuídos pelas províncias? Quem ficaria responsável pela sua captação e distribuição? Em que bases essa distribuição estaria assentada? Era só dinheiro público empregado na libertação? Haveria preferência de escravos libertos pelo Fundo? Houve participação escrava nesse processo direcionado pelo Estado? O trabalho apresentado corrobora com a tese levantada pela recente historiografia de que a Lei do Ventre Livre produziu um impacto nas relações sociais, as mudanças nos debates parlamentares posteriores, a preocupação sobre a presença dos libertos no meio social e a permissão de diferentes formas de liberdade em que o Fundo de Emancipação passou a ter uma ampla aplicação. Dentro dessa perspectiva, retomaremos o entendimento do mecanismo do Fundo de Emancipação como elemento de libertação, percebendo a construção dessa proposta imperial, evidenciando os caminhos que escravos e defensores emancipacionistas trilharam até a alforria. No entanto, na construção dessa libertação, foram forjados espaços de negociação entre aqueles sujeitos, relacionamentos de socialização construídos e laços familiares reforçados. Portanto, a libertação não se constituiu de um processo de mão única em que somente a atuação dos senhores ou do Estado deve ser superestimada.

A dissertação está estruturada em três capítulos, dos quais o primeiro aborda basicamente dois aspectos de discussão que estão interligados. Um foco irá centrar-se sobre o histórico do Fundo de Emancipação, destacando algumas experiências de impérios coloniais como, por exemplo, Inglaterra, França, Portugal e Espanha, que construíram a uma legislação emancipacionista, direcionando esse processo a partir da indenização senhorial. O capítulo

²⁰ Decreto nº 5.135 – de 13 de Novembro de 1872, Coleção das Leis do Império. www6.senado.gov.br/legislacao. Artigos 28 e 29.

demonstra também que umas das primeiras propostas de emancipação e indenização estatal surgidas no Brasil surgiram de um projeto de José Bonifácio de 1823 que possuía elementos muito semelhantes às questões debatidas em outros países na América e na Europa. Isso demonstra que o direcionamento para um emancipacionismo indenizatório era a principal forma de libertação pensada no início do século XIX. Outro foco de análise será relativo aos debates parlamentares sobre a emancipação ao longo das décadas de 1850, 1860 e 1870, quando se discutia o rumo da escravidão no Brasil. Com isso, procura-se retomar e entender esse debate e constituir uma compreensão das propostas existentes sobre a organização, o funcionamento e a dinâmica do Fundo de Emancipação. Centrando nos debates em torno do Fundo, procura-se compreender também como e por que os legisladores encaminharam as propostas de indenização que colocaram o Estado Imperial como controlador de todas as decisões referentes à arrecadação, distribuição dos recursos e libertação por meio do Fundo de Emancipação, minando, portanto, qualquer ação autonomista que províncias ou municípios poderiam ter acerca da libertação ou abolição da escravidão, propostas que já haviam sido colocadas em 1823.

Como se verá no capítulo segundo, os recursos do Fundo eram resultados da própria economia escrava e se tornaram fontes de disputa tanto por parte de interesses escravagistas, emancipacionistas, sociedades filantrópicas²¹ e abolicionistas, quanto pelos próprios escravos. Entretanto, a questão que direciona todas as discussões relativas a esse capítulo é a seguinte: de onde vêm e para onde são direcionados esses recursos acumulados do Fundo ao longo dos anos? As respostas a essas questões podem ser encontradas em grande parte nos relatórios dos ministérios e das províncias responsáveis pela questão do “Elemento Servil”. Inicialmente, essa tarefa foi facilitada por essa documentação que mostra os números sobre as arrecadações, as distribuições e as libertações nas províncias. No entanto, ao longo da pesquisa, houve uma estreiteza de informações, especialmente a partir de 1880 quando a documentação torna-se resumida em relação ao quadro das libertações, emprego e destino dos recursos acumulados, o que levou a buscar as fontes dos jornais para auxiliar na apresentação, por exemplo, dos números referentes à província do Grão-Pará. Se por um lado os relatórios podem nos responder sobre o processo de acúmulo dos recursos do Fundo, por outro era a conjuntura política que debatia sobre quais seriam os seus limites de atuação. Criado inicialmente como um instrumento de indenização senhorial, o Fundo passou a atuar em diferentes áreas do contexto social nas últimas décadas do século XIX, visto que as discussões em torno dos

²¹ Ver SILVA, Claudia Márcia Dias. *A sociedade Filantrópica de Emancipação de Escravos: Emancipação, escravidão e concepção emancipacionista em Belém (1869-1874)*. Monografia. Belém: UFPA/IFCH, 1999.

ingênuos e dos sexagenários modificaram seu aspecto indenizador, ampliando seu campo de atuação.

O terceiro capítulo partirá inicialmente das questões relativas à matrícula geral dos escravos, procurando mostrar os problemas decorrentes desse trabalho entre os quais podemos destacar as diferenças numéricas apresentadas nas matrículas em muitas províncias do Império, destacadamente a do Grão-Pará. Entre essas questões levantadas pela pesquisa está o problema da falta ou da omissão das matrículas que se tornou, por um lado, um problema para o conhecimento de dados estatísticos sobre a escravidão, mas por outro representou um elemento de contestação por parte dos escravos e geraram várias ações escravas de forma individual ou coletiva nos tribunais, ou seja, os escravos encontraram “brechas” na legislação que deslegitimavam a propriedade e, conseqüentemente, favoreciam a libertação. É, no entanto, dentro dos municípios, a partir das Juntas de Classificação de escravos, que os problemas referentes à matrícula e à organização das listas de escravos destinados à libertação pelo Fundo de Emancipação se apresentaram. Esses conflitos giravam em torno do processo de classificação dos escravos e da representatividade que as Juntas de Classificação Municipal passaram a ter diante de senhores, defensores de escravos e dos próprios escravos. Esses conflitos foram potencializados à medida que o próprio escravo se insere como elemento social não só na disputa pelos recursos do Fundo, mas também atuando na fiscalização e denúncia diante das Juntas Municipais.

O projeto vencedor de 1871 demonstrava a extrema delicadeza como estava sendo tratada a “Questão Servil” naquele período, no entanto, havia outros projetos que foram construídos no embate do cotidiano entre senhores e escravos, pois o terreno de conflito se relacionava aos principais temas em questão no século XIX: por um lado a perda do controle da “propriedade escravista” e por outro a conquista da liberdade pelo escravo. Essas questões se arrastaram pela década de 1880 em que já era perceptível um momento decisivo quanto à questão da escravidão, mas os poderes locais e nacionais no país mantiveram, em certa medida, o controle sobre o processo de emancipação garantido por meio de novas leis, mantendo distantes as pressões dos diferentes setores sociais da “sociedade civil”, dos próprios escravos e dos favoráveis à abolição total. As discussões sobre a abolição na historiografia brasileira, segundo Jaime Rodrigues, foram vistas a partir de marcos historiográficos pré-estabelecidos. O fim do processo abolicionista é marcado pelo ano de 1888, portanto pensado a partir da própria abolição.²² Nesse sentido, basta recuar no tempo e

²² RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800 – 1850)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, CECULT, 2000, p. 23.

encontrar seu ponto de origem, seu início, garantindo com isso uma explicação gradativa da liberdade. Portanto, o debate da abolição é pautado na “gradualidade”, em que se coloca um processo já definido pela História, ou seja, de que “a escravidão naturalmente será extinta”. Por essa perspectiva, as várias estratégias de libertação construídas pelos escravos seriam colocadas como de menor importância política ou social, relegadas ao segundo plano. Esses conflitos internos e velados mediante ações individuais ou coletivas desses indivíduos foram postos de lado. Portanto, a abolição é vista de seu ponto final e não no decorrer do processo quando ainda se discutia “o melhoramento do elemento servil” pelos diferentes setores sociais e por meio das várias propostas de libertação que inseriam aí as propostas colocadas pelos próprios escravos dentro de sua lógica de liberdade. Nesse sentido, o estudo do Fundo de Emancipação procura retomar alguns conceitos fundamentais no entendimento da liberdade escrava.

CAPÍTULO 1

O Fundo de Emancipação: História e historiografia

Em 06 de novembro de 1878, a condição jurídica de Martinha mudou completamente, saindo da escravidão para a liberdade, após um longo processo de libertação que demorou oito meses desde o arbitramento de preço até a sua alforria. No entanto, foi somente no dia 16 de novembro que ela recebeu publicamente sua carta de liberdade. Em maio daquele ano, a Junta de Classificação de Moju, na Região Guajarina paraense, havia listado para a libertação a escrava Martinha e seus filhos Francisca, Dionizia de 22 anos, Raimunda de 13 anos, Ângela e Tito. No entanto, as avaliações dos escravos não constavam naquela relação, o que pelas normas da legislação de 1871 poderia inviabilizar o pagamento pelos cofres do Fundo de Emancipação, sendo necessários se constituir um processo de arbitramento de preços. Do que ficou apurado na leitura do Auto Cível de Classificação para a Liberdade pelo Fundo de Emancipação, foi o procurador fiscal do Tesouro Geral, o Dr. João Rodrigues Junior, quem pediu a intimação dos antigos donos dos escravos, os Srs. Manoel Vicente Morais e Antônio Joaquim de Morais, os quais deveriam apresentar as matrículas exigidas na libertação e na indenização mediante o processo de avaliação dos escravos no Município de Moju. Soube-se ainda que Martinha e seus filhos foram vendidos entre o período da produção da matrícula e o ano de 1877 para o senhor Duarte Rodrigues que se apresentou como proprietário legal dos escravos listados, pois apresentou os recibos de compra e as respectivas matrículas para as avaliações dos escravos arrolados na arbitragem de preço. Todavia, durante o período da produção das *listas de classificação* daquele município, a escrava Ângela de 7 anos infelizmente faleceu em 19 de novembro de 1877. Pelos requisitos da legislação, a escrava Martinha foi classificada em primeiro lugar no município porque estava na “condição de família”, tendo 5 filhos, o que constituía um dos importantes itens para a libertação pelo Fundo. Após o arbitramento e a classificação, foi paga uma indenização de 400\$000 réis ao atual senhor de Martinha como forma de compensação pela perda de sua propriedade. Suas duas filhas também foram classificadas: Dionisia, 22 anos, mulata, solteira, “sendo vista e avaliada por 900\$000 reis” e Raymunda, mulata, 13 anos, “avaliada em 700\$000 [...]”, mas elas não tiveram a mesma “sorte” de sua mãe, pois o recurso do Fundo era insuficiente para alforriá-las, deixando de “declarar libertas as filhas desta por não chegar a

quota”.²³ O Município de Moju no Grão-Pará recebeu 969\$000 réis da primeira cota para uma população matriculada de 607 escravos, segundo a portaria de 9 de dezembro de 1876.²⁴ Paga a indenização pela liberdade de Martinha, “sobraram” apenas 569\$000, o que não cobriria as indenizações para libertar nem Dionizia e nem Raymunda que ficaram para serem libertas em outro momento.

A história da família de Martinha se assemelhou a muitas outras que foram retiradas da escravidão por meio dos recursos do Fundo de Emancipação a partir de 1871. A Lei do Ventre Livre²⁵ e suas formas de libertação foram entendidas como uma política lenta e gradual de emancipação e que teria “beneficiado” um pequeno número de escravos, além de ser direcionada para uma determinada categoria de escravos entre velhos, doentes, desvalidos, esses “os mais beneficiados pelo fundo”.²⁶ Ainda assim, parte da historiografia que teceu considerações muito resumidas sobre o Fundo colocou os proprietários de escravos na cena de controle e organização das *listas de classificação*, pois foram os mais contemplados com as medidas impostas pela legislação emancipadora.²⁷ Deixou-se de lado todo um confronto de interesses existentes na construção e na organização das *listas de classificação* de escravos feitos pelas Juntas Municipais, em que a presença escrava e suas estratégias de libertação percorreram todo o período da existência do Fundo de Emancipação, como, por exemplo, garantir que seu nome ou de seus familiares fossem classificados, uma vez que se tornara um mecanismo de libertação, pois questionava o sentido do domínio senhorial. Este trabalho procurou recuperar esse debate sobre a criação, organização e conflitos existentes sobre a lei de 1871 e, principalmente, sobre o Fundo de Emancipação ou, como era chamado, “caixa de economia” ou “caixa regeneração”. Para isso, é importante que se perceba outras regiões que se utilizaram da experiência do Fundo e quais os sentidos de construção desse mecanismo de libertação.

²³ Fundo: Poder Judiciário. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Capital. Auto Cível de classificação de escravos pertencentes à quota do Fundo de Emancipação do Distrito de Moju. (1876 – 1878). APEPA.

²⁴ PARÁ, Presidência da Província do. *Relatório apresentado pelo exm. sr. dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, presidente da província do Pará, á Assembleia Legislativa Provincial na sua sessão solene de instalação da 20.a legislatura, no dia 15 de fevereiro de 1876. Typ. do Diário do Gram-Pará, 1876, p. 110;* PARÁ, Presidência da Província do. *Relatório do Presidente José Coelho da Gama Abreu, apresentado na 1ª sessão da Assembleia, 22ª legislatura, 15 de fevereiro de 1880, p. 87.*

²⁵ Sobre a Lei do Ventre Livre, consultar NEQUETE, Lenine. *Escravos e Magistrados no 2º Reinado: aplicação da Lei n° 2.040, de Setembro de 1871 - Brasília: fundação Petrônio Portella, 1988;* PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos, Escravidão e a Lei de 1871. Campina, SP: Ed. UNICAMP, 2001;* MENDONÇA, Joseli Maria N. *Op., cit.;* CHALHOUB, Sidney. *Op., cit.;* CARNEIRO, Edson. *A Lei do Ventre Livre. Revista Afro-Ásia, n° 13, 1980. (p. 13-25), www.afroasia.ufba.br;* BEZERRA NETO, José Maia. *Por Todos os Meios Legítimos e Legais: As lutas contra a escravidão e os limites da Abolição (1850-1888). Tese de Doutorado, PUC-SP, 2009;*

²⁶ CONRAD. *Op. cit.* 92.

²⁷ COSTA. *Op. cit.*36.

1.1. Experiências do Fundo de Emancipação

No século XIX, propostas de indenização senhorial por meio de rendimentos acumulados pelo governo já estavam presentes na maioria dos projetos de abolição da escravidão criados, por exemplo, pela Inglaterra, França, Portugal, Espanha e eram aplicados em suas colônias.²⁸ No entanto, as formas de constituição, arrecadação e distribuição desses recursos destinados a indenizar os proprietários de escravos “pela perda ou privação de seu direito aos serviços dos escravos alforriados” teriam aplicações diferentes em cada região colonial. No caso Inglês, desde 1823 surgiram preocupações com a abolição da escravidão, mas o Parlamento “não se atreveu a propor a abolição total” e somente recomendava que os governos coloniais implementassem algumas medidas preparatórias para a abolição que sugeria a gradual abolição colonial. É em 1833, com maior presença dos abolicionistas no Parlamento, que se implantou uma legislação em que estipulava o prazo de um ano para o fim da escravidão nas suas colônias, pois se pretendia promover “a indústria dos escravos alforriados e compensar as pessoas que até então tinham direitos aos serviços dos escravos”. Essa política emancipacionista e indenizatória levou a Coroa Britânica a orçar em 500 milhões de francos o total das indenizações a serem pagas nas suas 19 colônias sobre os mais de 700 mil escravos, cabendo ao Estado desembolsar cerca de “1.400 francos por cabeça de escravo, fosse qual fosse a idade ou sexo. Cerca de metade foi paga logo em dinheiro; o resto devia ser representado pelo trabalho gratuito dos negros no decurso dos sete anos”.²⁹ Para melhorar o controle das libertações locais, houve a divisão dos libertos por categorias: os ex-escravos domésticos, os ex-escravos agrícolas e as crianças livres. Para que as alforrias surtisserem efeito no futuro, era conveniente “promover a indústria e garantir a boa conduta das pessoas, por um tempo limitado, para serem alforriadas”, necessitando “preparar os negros para a liberdade e emancipá-los logo que estivessem aptos para fruí-la” de forma total, ou seja, estabeleceu-se um período de adaptação do liberto como aprendiz nos mesmos locais e sob o controle do senhor, onde antes eram escravos. Nesse período, os ex-escravos trabalhariam gratuitamente para seus antigos senhores como forma de compensação da

²⁸ Para uma análise mais detalhada das experiências dos projetos de emancipação nas colônias americanas, ver PIQUERAS, José Antônio. *Censo Lato Sensu: La Abolición de la esclavitud y el número de esclavos em Cuba*. Revista de Índias, 2011, (vol. LXXI, num., 251, pp. 193-230); SCOTT, Rebecca J. *Emancipação escrava em Cuba: A transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991; TOCQUEVILLE, Alexis de. 1805-1859. *A emancipação dos escravos*. Campinas, SP: Papyrus, 1994; TOCQUEVILLE, Alexis de. *A emancipação do elemento servil nas colônias inglesas*. In: BARBOSA, Rui. Primeiros trabalhos. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1953, pp. 121-130, www.revistaestudospoliticos.com.

²⁹ TOCQUEVILLE, Alexis de. *A emancipação do elemento servil...*, p. 122.

alforria recebida. Portanto, uma parte da alforria seria paga pelo governo e a outra pelo liberto por meio do trabalho. No entanto, para Tocqueville,

O Bill de 23 de agosto de 1833 não traspassou imediatamente os negros da escravidão para a independência: criou um estado intermediário sob a denominação de *tirocínio*. Durante este período preparatório continuariam os negros a servir gratuitamente a seus antigos donos, ficando, porém, limitado o trabalho não retribuído, que se lhes podia exigir, a certo número de horas por semana; o resto do seu tempo pertencia-lhes. [...] Era ainda, para bem dizer, a escravidão com outro nome, mas era uma escravidão temporária. Ao cabo de sete anos deviam desaparecer os últimos vestígios desta servidão.³⁰

O novo regime de trabalho foi implementado, mas poucas características foram mudadas na relação escravista, pois o senhor manteve sob seu domínio e sob suas práticas patriarcais um regime que não permitia plena liberdade de homens e mulheres.

Outro exemplo pode ser dado por Portugal quando, na década de 1830, lançou algumas propostas emancipacionistas para serem aplicadas nas suas colônias ainda existentes, mas que ficaram no esquecimento na Câmara dos Pares, pois, segundo seus opositores, eram propostas muito amplas, mexiam com interesses nos territórios asiáticos e africanos e permitiam um processo *descentralizado* sobre a “Questão Servil”. Além disso, se estas medidas fossem implantadas, elas ultrapassariam os limites locais e territoriais da “Questão Escrava” podendo, por exemplo, serem questionadas pela Inglaterra em mar aberto, o que já vinha acontecendo sobre o tráfico internacional de escravos, ou melhor, como ocorreu em diferentes nações, a “questão escrava” deveria ser resolvida internamente por cada país e sob seus territórios coloniais, não podendo sofrer interferências externas, mesmo com as críticas morais e humanitárias desenvolvidas pela Inglaterra.³¹

A proposta portuguesa é retomada na década de 1850 quando o processo de emancipação passou a incluir a arrecadação de recursos para a indenização das “causas humanitárias” e a formação de uma “Junta Protetora de Escravos” com sede nas principais cidades coloniais. Pela proposta, essas Juntas ficariam sob a “presidência perpétua do Bispo da Diocese”, auxiliada pelo Procurador, o Presidente de Câmara local e Juizes de Paz que envolvia, portanto, toda uma rede de interesses locais sob o domínio de membros da Igreja. A junta seria responsável por toda a coleta dos recursos aplicados na libertação e também funcionaria como curadora, protetora e administradora do pecúlio, do legado e da herança dos escravos ou dos libertos, além de administrar os trâmites legais sobre as libertações. Entre outras medidas da Legislação Portuguesa de 1854, o escravo que apresentasse o pecúlio

³⁰ *Idem, Ibidem.* p. 123.

³¹ MARQUES, João Pedro Marques. *Uma cosmética demorada: as Cortes perante o problema da escravidão (1836-1875)*. *Análise Social*, vol. XXXVI (158-159), 2001, pp.209-247. pp.216-218.

“formado por si” ou “por esmola e favor de outrem” poderia obter “os meios de reivindicar a liberdade” e de recorrer à Junta Protetora ou a “qualquer de seus Agentes e Delegados”, poderia também chamar “o senhor para conciliar sobre o preço de sua redenção”. Portanto, essas Juntas funcionavam como órgãos que diretamente atendiam questões ligadas à liberdade escrava, funcionando como “Juizado” local. Mas, para garantir o controle sobre o processo, ficou definido que todos os escravos, a partir da lei, ficariam na condição de libertos, estando obrigados a prestar serviços por 10 anos ao seu antigo senhor, ficando na condição de escravos-libertos. Além disso, o escravo, assim como o liberto, tinha o “direito de reivindicar a sua natural liberdade, indenizando o senhor pelo justo preço do seu serviço”.³² Outros elementos dessa lei aplicada às colônias portuguesas funcionavam como mecanismo de libertação: a simples falta de registro ou matrícula do escravo seria motivo para a libertação, assim como o direito do escravo de usar seu pecúlio acumulado para comprar a liberdade. De uma forma ou de outra a Legislação Portuguesa garantia aos proprietários a indenização pela perda do escravo, tanto por meio da indenização estatal ou do escravo quanto pelo trabalho do liberto por 10 anos. Havia, portanto, todo um direcionamento e controle sobre a vida dos libertos após a alforria e sobre o escravo que lhe inculca a responsabilidade pela sua própria alforria. O controle do governo na administração desses recursos de indenização representou um processo de substituição do trabalhador escravo pelo trabalho livre que não criou grandes conflitos entre o Estado e os interesses escravistas locais. Muitas dessas propostas podem ser encontradas no projeto de emancipação no Brasil em 1871.

O Fundo de Emancipação criado com a lei de 1871 seria destinado à libertação de escravos das províncias e do Município Neutro de acordo com o número de escravos matriculados. Esses recursos viriam de diferentes fontes de arrecadação como taxas de escravos cobradas anualmente, taxa de transmissão de propriedade escrava vinda de compra e venda, produtos de loterias anuais criadas para esse fim, multas pelo atraso de matrículas, assim como das cotas marcadas pelo orçamento geral, orçamentos provinciais e municipais e doações e legados.

*§ 2º: As cotas marcadas nos orçamentos provinciais e municipais, assim como as subscrições, doações e legados com destino local serão aplicadas à emancipação nas provinciais, comarcas, municípios e freguesias designadas.*³³

³² Art. 6º, 12º, 13º, 14º, 15º, 19º da Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, do Conselho de sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa, Ano de 1854, Imprensa Nacional, Lisboa 1855. <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>, pp. 837-838.

³³ Art. 3º da Lei nº 2.040 de 28 de Setembro de 1871. Coleção das Leis do Império. www6.senado.gov.br/legislacao.

Essa “caixa de resgate” serviria tanto para o pagamento total do preço do escravo avaliado quanto para complementar o pecúlio arrecadado pelos escravos na indenização de sua alforria, podendo o pecúlio ser acumulado pelo fruto do trabalho escravo, pela doação, roubo, prostituição ou outras estratégias usadas para acumular esse rendimento.³⁴ No contexto da Lei do Ventre Livre, o acesso a esses recursos seria importante tanto para os proprietários de escravos, pois poderiam obter um bom preço nas avaliações locais, quanto para o escravo, uma vez que possibilitaria sua própria liberdade ou a de qualquer membro de sua família. Nesse sentido, o acesso aos recursos do Fundo de Emancipação se tornou um elemento de disputa entre senhores, escravos e entidades emancipacionista nas diferentes cidades, pois serviria para diferentes propósitos políticos na execução da liberdade.

Na regulamentação da lei, vários decretos subsidiaram os trâmites legais para a emancipação: primeiro se formariam os recursos captados nas províncias, concomitante com a matrícula escrava.³⁵ Formar-se-iam em cada município as “Juntas de Classificação de Escravos” representadas por elementos dos órgãos públicos que definiriam quais os escravos possuíam condições de serem libertos ou não pelos cofres públicos³⁶. Então, toda uma rede de relações políticas e de estratégias de libertação vai sendo construída no decorrer da organização e da constituição do Fundo de Emancipação.

1.2. O Fundo e a historiografia

As propostas de emancipação escrava surgidas no decorrer do século XIX foram pautadas na legislação que protegia a propriedade senhorial. No Brasil, os debates sobre sua criação no Parlamento e a crítica sobre seus resultados práticos percorreram vários momentos na produção historiográfica nacional. Autores contemporâneos como Perdigão Malheiros deixaram uma extensa visão dos debates que ocorreram dentro dos meios jurídicos, reflexo de sua atuação como advogado e parlamentar. Fruto dessa prática e de uma posição antiescravista, na obra *A Escravidão no Brasil* de 1866, Malheiros fez um balanço dos

³⁴ A produção sobre as estratégias escravas para acumular o pecúlio por diferentes formas e as estratégias de sobrevivência escrava na cidade já possuíam significativa produção, ver, por exemplo, SOARES, Luis Carlos. *O escravo de ganho no Rio de Janeiro do século XIX*. Revista Brasileira de Historia: São Paulo, v. 8, nº 16, pp. 104-142, 1988; ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente – estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822)*. Petrópolis: Vozes, 1988; SILVA, Marilene Rosa N. *Negro na rua. A nova face da escravidão*. Rio de Janeiro: HUCITEC, 1988; BEZERRA NETO, José Maia. *Histórias urbanas de liberdade: escravos em fuga na cidade de Belém 1860-1888*. Afro-Ásia, Salvador-BA, v. 28, pp. 221-250, 2002.

³⁵ O Decreto de nº 4.835 de 1º de Dezembro de 1871 exigia a matrícula especial dos escravos e dos filhos livres de mulher escrava a serem postos em liberdade nos municípios onde residiam.

³⁶ Decreto nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872 exigia a formação de Juntas de Classificação de Escravos nos municípios que seriam responsáveis pela organização das listas de escravos para serem postos em liberdade a partir de critérios de classificação e exclusão.

principais atos jurídicos sobre a propriedade escrava aplicada no Brasil que foram muito influenciados pela Legislação Romana. Contudo, como ele deixou “bem entendido”, o uso daquela legislação é, “segundo o uso moderno, quando conformado à razão”, adequado ao direito atual, “aos costumes e índole da nação”. Portanto, para Malheiros, as leis da antiguidade romana deveriam ser entendidas e modificadas à luz da realidade brasileira do século XIX.³⁷

Demonstrando muitas posições contrárias ao “uso moderno das leis antigas”, Malheiros destaca que havia três formas para se pôr fim ao cativo: primeiro pela morte do escravo – no caso romano, mesmo que o escravo pudesse ressuscitar, a liberdade seria mantida –; segundo pela manumissão concedida pelo senhor; e em terceiro por ato da lei que favorecia a liberdade.³⁸ No Brasil, no entanto, a prática de alforriar se consolidou como ato de exclusividade senhorial, pois em todas as “formas de manumissão ou alforria” (que incluíam a concessão da carta de liberdade, o testamento e o ato na pia batismal) teria que ser observada, em primeiro lugar, a “vontade do senhor”, garantindo com isso a legitimidade e a legalidade ao ato de libertação. Tanto cabia ao senhor conceder a liberdade quanto a anulação desse mesmo ato em casos em que o escravo cometesse qualquer injúria, ingratidão ou violência contra a vida do senhor.³⁹ Apesar desse poder de libertar e escravizar concedido pela prática costumeira, o autor destaca que o ato de libertar também pode ser caracterizado como um ato político do Estado quando interesses nacionais estão acima dos interesses particulares.

Traçando uma “genealogia” sobre a escravidão, Malheiros demonstrou que o Estado poderia interferir em muitas situações para libertar o escravo “quando a questão nacional” assim exigia. Usando do princípio da “desapropriação para a necessidade ou utilidade pública”, muitos escravos foram retirados do domínio senhorial e usados, por exemplo, nas “guerras da independência, na guerra da rebelião do Rio Grande Sul”.⁴⁰ Até na Guerra do Paraguai o governo desapropriou os escravos das ordens religiosas e de particulares para serem alistados juntamente com os “Voluntários da Pátria”, mediante, é claro, a indenização. A partir dessas referências históricas, Malheiros relatava que pela “lei da desapropriação” seria “possível extinguir a escravidão” por um ato governamental, pois garantia a necessidade pública, social e a indenização senhorial, sem a perda da propriedade e sem qualquer distúrbio social. No entanto, tal princípio não foi “ampliado ou aplicado para o bem da liberdade” como

³⁷ MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil*. Direito sobre os escravos e libertos. Ensaio Histórico – Jurídico – Social. Parte 1. Rio de Janeiro - Typografia Nacional, 1866, p. 30.

³⁸ *Idem, Ibidem*, p. 33-35.

³⁹ *Idem, Ibidem*, p. 62-63.

⁴⁰ *Idem, Ibidem*, p. 41.

ocorreu na desapropriação de escravos para as guerras no país. O princípio da desapropriação foi muito mais utilizado para conservar a “propriedade ou seus serviços” do que para consagrar a liberdade ou a “propriedade da personalidade humana” que estaria acima de qualquer “lei positiva”. A lei não foi usada para garantir esse princípio legal e legítimo da “propriedade da liberdade” inerente a todos. Para Malheiros, a decisão de se extinguir a escravidão é uma decisão muito mais política, pois seria de “competência do poder legislativo” impor a lei que extinguiria a escravidão com ou sem indenização.

A obrigação de indenizar não é de rigor, segue o Direito absoluto ou natural e apenas de equidade como consequência da própria lei positiva, que aquiesceu ao fato e lhe deu vigor como se fora uma verdadeira e legítima propriedade; essa *propriedade fictícia e antes tolerância da lei* por motivos especiais e de ordem pública, do que o reconhecimento de um direito que tenha base e fundamento nas leis eternas, das quais a escravidão é, ao contrario, uma revoltante, odiosa, e violentíssima infração, como as próprias leis positivas não reconhecido.

Outro elemento de destaque nas colocações de Malheiros era a indenização por pecúlio do escravo como forma mais direta para garantir a liberdade, pois

entre nós, nenhuma lei garante ao escravo o pecúlio; e menos a livre disposição, sobretudo por ato de última vontade, nem a sucessão, ainda quando seja escravo da Nação. (...). No entanto, conviria que algumas providências se tomassem, sobretudo, em ordem a facilitar por esse meio as manumissões e o estabelecimento dos que se libertassem.⁴¹

O jurista e parlamentar Joaquim Nabuco, a partir da obra *A Escravidão*, analisa as principais influências da escravidão em nossa sociedade, tendo como reflexos desse sistema a degradação da sociedade e da família, sobretudo do ponto de vista “ético”. Ele fez críticas à forma de incorporação do negro escravo à sociedade, destacando a trajetória e história do “tráfico como um crime” e suas influências nos costumes, na sociedade e na economia brasileira. Nabuco ainda questiona um dos principais projetos relativos à política de “melhoramento do elemento servil” proposto por José Bonifácio em 1823, classificando-o como um “projeto da caridade”. Segundo ele, aquele projeto foi importante para a sua época, pois compreendia a extinção do “tráfico dentro de cinco anos, o registro dos escravos, o resgate forçado da liberdade, o direito ao pecúlio e as manumissões por uma caixa de piedade, cujos fundos deveriam ser compostos por penas pecuniárias e por muitos outros meios”. No entanto,

o projeto, hoje, que a questão chegou ao seu prazo fatal de resolução, não é adequado a imperiosa necessidade da emancipação: nele mesmo não se trata deste intento. É antes uma lei regulamentar dos direitos dos senhores sobre o escravo que uma lei abolicionista [...].

Os quarenta e sete anos decorridos da data em que ele poderia entrar para a legislação pátria, teriam pouco a pouco restringido a circunferência desse erro tão funesto e tão vivaz; o resgate forçado, o direito ao pecúlio teriam feito aparecerem

⁴¹ *Idem, Ibidem*, p.24.

bons estímulos, porque o mais forte de quantos há na natureza é o de adquirir e de usufruir da propriedade.⁴²

Se a proposta fosse concretizada e executada no início do século, traria vantagens “às gerações atuais” e à escravidão, apesar de mantida, estaria em menor escala. O gesto de caridade na proposta de Bonifácio enaltecia o “gesto senhorial de concessão das alforrias” que fazia do dia “das manumissões pela caixa de piedade festas solenes, nacionais e declarava os senhores que emancipassem mais de oito famílias escravas beneméritos da pátria”⁴³, portanto essa prática indenizatória só manteria a escravidão por um maior tempo.

No começo da década de 1880, muito mais envolvido pelo ideal abolicionista, Joaquim Nabuco retomava as críticas ao modelo de emancipação sancionado pela lei e praticado socialmente, pois eram práticas que emperravam o desenvolvimento social e político do país. A “Questão Escrava” para ele era uma “questão nacional” que, em pelo menos três momentos de nossa história, foi combatida, havendo mobilização no país pela sua redução ou fim: primeiro foi o combate ao tráfico em 1850 que proibiu a importação de novos escravos e reduziu sua renovação, suprimindo lentamente a escravidão. Entretanto, essa redução foi muito mais resultado da “morte dos escravos” do que por consequência da lei; o segundo veio com a lei de 28 de Setembro de 1871 que, respeitando “o princípio da inviolabilidade do domínio do senhor sobre o escravo”, não penetrou no solo sagrado das fazendas senhoriais, mantendo muitos das relações até então existentes; e o terceiro momento seria inaugurado com o movimento abolicionista que representaria a verdadeira luta política de enfrentamento e solução direta da “Questão Servil”, mas dessa vez não seria um movimento

contra seus interesses de expansão, como era o tráfico, ou as suas esperanças, como a fecundidade da mulher escrava, mas diretamente contra suas posses, contra a legitimidade e a legalidade de seus direitos, contra o escândalo da sua existência em um país civilizado e a sua perspectiva de embrutecer o ingênuo na mesma senzala onde embrutecera o escravo.⁴⁴

Nesse sentido, tanto a lei de 1850 – que proibiu o tráfico – como a lei de 1871 – que libertava o filho da mulher escrava – provocaram profundas calmarias no movimento abolicionista, pois empurraram o processo de libertação escravo para um momento posterior, esfriando um movimento que já deveria ter sido concluído se propostas de emancipação tivessem se tornado lei e tivessem sido executadas. O abolicionismo, como causa nacional e apartidário, seria a resposta concreta para o “problema da escravidão”, como pensava Nabuco.

⁴² NABUCO, Joaquim. *A Escravidão*. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1988, p 106.

⁴³ *Idem, Ibidem*, p. 106.

⁴⁴ NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. 4ª edição. Petrópolis: Ed. Vozes Ltda., 1977, pp. 57-58.

Essas denúncias sobre a lei de 1871 procuravam minimizar seu impacto quanto às formas de alforria. Um dos aspectos dessas críticas era a denúncia contra a morosidade na concessão das alforrias feita pelo Fundo de Emancipação que mostrava sua ineficiência no processo de libertação indenizatória. Para Joaquim Nabuco, a “Questão Escrava” ainda não estava totalmente fundamentada, especialmente entre os senhores que não queriam se livrar da propriedade escrava através das alforrias tão almeçadas pelo pensamento abolicionista.

A alforria como doação é uma esperança que todo o escravo pode ter, mas que relativamente é a sorte de muitos poucos. Nessa loteria quase todos os bilhetes saem brancos; a probabilidade é vaga demais [...].

Ponha-se de lado essa esperança de que o senhor lhe dê a liberdade, esperança que não constituiu um direito: que porta há na lei para o escravo sair do cativoiro? A lei de 28 de setembro de 1871 abriu-lhe, mas não lhe facilitou os *dois caminhos*: o do resgate forçado pelo pecúlio, e o do sorteio anual.⁴⁵

Segundo Nabuco, o primeiro caminho para a “abolição” foi aberto pela institucionalização do pecúlio escravo, que seria resultado de tudo aquilo que o escravo pôde acumular para pagar sua alforria, “prática muito mais acessível aos trabalhadores escravos da cidade”, pois possuíam melhor condição de acumular pecúlio em comparação aos escravos das fazendas. Quanto ao segundo caminho, o acesso seria pelo Fundo de Emancipação, mesmo que

sujeito, como ponderou no Senado o barão de Cotegipe, a manipulações dos senhores interessados, ver-se-á mais longe a insignificante porcentagem que o sorteio abate todos os anos no rol dos escravos. Fora dessas esperanças, fugitivas todas, mas que o Abolicionismo há de converter na maior parte dos casos em realidade, que resta aos escravos? Absolutamente nada.⁴⁶

Essa era a postura de Nabuco e de outros juristas sobre a reforma da legislação que garantisse a manutenção da legalidade sobre a propriedade por meio da interferência do poder público, sendo ele o principal elemento de transformação, pois forçaria a extinção da escravidão, mas respeitando as determinações da lei e garantindo a manutenção da ordem social pela política indenizatória. Essas eram as tônicas muito presentes nas propostas emancipacionistas na década 1860. Célia Marinho demonstrou que as propostas emancipacionistas do início do século já se direcionavam por uma emancipação orientada e incentivada pelo Estado que iam desde a fixação do ex-escravo no campo – garantindo-lhe terras –, passando por propostas que avançavam sobre o controle do trânsito da população escrava ou liberta nas ruas, indo até mudanças de comportamento senhorial para com seus escravos. Essas propostas incluíam de uma forma geral um processo que deveria integrar o trabalhador “fossem escravos ou livres” à sociedade. A construção da nacionalidade passava

⁴⁵ *Idem, Ibidem*, p.77.

⁴⁶ *Idem, Ibidem*, p.78.

por resolver a questão dos negros na sociedade após a abolição, então projetos de imigração, por exemplo, deveriam estar orientados pela noção de civilização que tinham na noção de trabalho seu principal elemento de fixação. Os projetos possuíam necessariamente a “internalização da hierarquia social ou um reconhecimento subjetivo da posição social a ocupar e dos limites das aspirações”⁴⁷ do negro no contexto da atualidade social, política e econômica do país. Como expressava a maioria desses projetos:

Tudo se resumia, portanto, a um esforço decido e sistemático da parte do Estado no sentido de educar, amoldar, civilizar, controlando e disciplinando o cotidiano dos governados a fim de que eles se tornassem efetivamente úteis ao país, partes integrantes e batalhadoras de uma razão nacional superior.⁴⁸

As denúncias sobre a integração do negro à sociedade também orientavam a construção das legislações do XIX. As críticas construídas sobre a lei de 1871 direcionavam-se em três frentes quanto ao processo de libertação pelo Fundo: primeiro destacava que o Fundo de Emancipação foi uma ação morosa que atingiu uma pequena camada de escravos sorteados pela loteria anual do Fundo; segundo as práticas evasivas e o controle senhorial na determinação de quais escravos deveriam ser colocados para a libertação; e terceiro, se comparado a outras formas de libertação, o Fundo era apenas a propaganda do governo sem efeito extensivo a todos os escravos.

Esses elementos de crítica à lei de 1871 e ao Fundo de Emancipação foram reforçados pela propaganda abolicionista no século XIX e apropriadas pela produção historiográfica durante anos que identificaram na solução indenizatória um processo etapista, lento e gradualista para a abolição. Nesse sentido, essa leitura da emancipação propôs o ano de 1871 como marco legal ou político que levaria ao processo final da abolição absoluta. Pensado por essa perspectiva, o momento de “inauguração do abolicionismo” pode ser representado por outras leis anteriores a 1871 como a lei de 07 de novembro de 1831, as propostas de José Bonifácio de 1823, os acordos diplomáticos entre Inglaterra e Portugal em 1817, 1810 e assim por diante, como se fosse uma “escada rolante”⁴⁹, ou seja, podendo ser estabelecido vários momentos de origem para processo abolicionista. No Brasil, a abolição foi vista contendo um início, um meio e um fim pré-estabelecido “a partir de marcos divisórios entre os quais estavam as leis emancipacionistas”.⁵⁰ Por essa ótica historiográfica, o processo abolicionista

⁴⁷ AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 36-40.

⁴⁸ *Idem, Ibidem*, p. 49.

⁴⁹ WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade*. Na História e na Literatura. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 22-25. O autor percebeu que a literatura e a história estabeleceram diferentes momentos para a “destruição do velho mundo rural” na Inglaterra. Comparativamente a nossa “escada rolante”, refere-se aos vários momentos que poderiam marcar o início do processo da abolição ao longo do XIX.

⁵⁰ RODRIGUES, Jaime. *Op. cit.*, p. 69-70

teria seu final no ano de 1888, reafirmando que medidas ou leis foram gradativamente aplicadas para garantir a liberdade de uma pequena parcela de escravos e que foram progressivamente se integrando à sociedade, ou seja, o abolicionismo foi pensado a partir da abolição total. Além disso, aquelas análises sobre a escravidão se centralizavam sobre as discussões políticas dentro do Parlamento e do impacto numérico que eram resultado do processo de emancipação. Procuraram estabelecer a compreensão do “sistema escravista” de uma maneira “total” que centrava o debate em torno da “relação estrutural da escravidão” e do “sistema de produção escravista” e analisava seu embate ou inadequação com o “sistema capitalista”, analisando-se, portanto, a “estrutura e superestrutura” dentro da sociedade, como destacou Viotti da Costa.⁵¹

Por essa perspectiva, a interpretação do Fundo de Emancipação foi sendo construída a partir de sua ineficácia representada pelas “inexpressivas estatísticas de escravos libertos pelo Fundo e pelas corrupções existentes no interior deste processo”.

A morosidade com que se caracterizou a matrícula dos escravos e o arbitramento das classificações, até chegarem ao destino último das verbas do fundo de emancipação, propiciaram argumentos contundentes em favor de seu mau funcionamento, como veremos esta regra não encontrou exceção na província do Amazonas. *Todavia visto apenas sob este ângulo resvalaríamos numa interpretação que acabaria por revelar sua importância nas trajetórias emancipacionistas.*⁵²

Tais críticas se mantiveram na historiografia da escravidão e da abolição que passaram a discutir, de uma forma global, o tráfico de escravos, o impacto das leis emancipacionistas e até um provável conflito entre as regiões que giravam em torno das libertações. Para esses autores, o principal enfoque de análise sobre a escravidão era o debate político da abolição, o que colocava a análise sobre o Fundo de Emancipação numa posição secundária diante da discussão política da lei de 1871.⁵³ Robert Conrad, por exemplo, a partir de dados quantitativos, concluiu que o Fundo de indenização “não tinha a intenção de ser mais do que um gesto humanitário, um instrumento de libertação menor ou uma prova de boa vontade” se comparado às outras formas de libertação como as alforrias particulares que tiveram maior importância numérica que aquela propagandeada pelo Fundo de Emancipação. Aliada a isso, haveria muitos problemas apresentados na organização do Fundo, entre os quais a resistência de funcionários públicos para trabalharem gratuitamente nas Juntas de Classificação, mesmo que houvesse uma série de multas aplicadas pela recusa ao trabalho. Havia ainda a interferência senhorial no impedimento dos registros de suas propriedades,

⁵¹ COSTA. *Da Senzala à Colônia...*, p. 22

⁵² POZZO NETO, Provino. *Ave Libertas: ações emancipacionistas no Amazonas Imperial*. Dissertação de mestrado. UFMA/AM. Manaus, 2011, p. 51.

⁵³ CONRAD, 1978; COSTA, 1979; COSTA, 2008; SALLES, 1988.

criando dificuldades para a fiscalização das Juntas. Outras questões foram apontadas como as dificuldades que os membros das Juntas Municipais tinham na comunicação com os órgãos que fiscalizavam as matrículas ou as classificações de escravos. Por isso,

a lentidão do registro e da classificação retardou a aplicação do fundo de emancipação. Em maio de 1874, mais de 3 mil contos já tinham sido acumulados no fundo, o suficiente para libertar quase 6.500 escravos a um preço médio de 500 mil-réis cada. Todavia essa quantia não podia ser distribuída pelas províncias, disse o Ministro da Agricultura, já que a distribuição dependia da conclusão dos registros locais.⁵⁴

Segundo Conrad, essas ineficiências e lentidões nas libertações se manteriam durante todo o período de atuação do Fundo, morosidade que se caracterizou pela retenção ou desvios da aplicação das “cotas províncias” pela corrupção local e pelo emprego indevido dos recursos pelas Juntas Municipais que favoreciam determinados senhores, pagando-lhes altas indenizações, dos quais eles próprios eram membros das Juntas de Classificação.

o preço médio de cerca 663 mil-réis, embora não particularmente elevado para um escravo ativo do sexo masculino, era mais elevado do que o preço pago normalmente no mercado aberto por mulheres e crianças, que formavam a grande maioria das pessoas libertas.⁵⁵

Somente com o despertar do “sentimento abolicionista em 1880” o governo, por exemplo, teria se apressado para liberar “a segunda e a terceira distribuição” do Fundo, ou seja, depois de 14 anos de sua atuação “já tinham sido libertadas 23 mil pessoas pelo Fundo, a um custo de 14.520 contos, sem incluir cerca de 600 contos contribuídos pelos próprios escravos”. No entanto, foram as libertações promovidas pelos particulares que, em 1880, já apontavam a libertação de “um pouco mais de 35 mil escravos [...], independentemente do fundo”, a maioria dos quais foi fruto da concessão “gratuita” dos senhores. Cinco anos depois, mais de 131 mil haviam sido libertos, dos quais 87.221 receberam a libertação “sem compensação para seus senhores”.⁵⁶

Na mesma linha conclusiva, Emília Viotti da Costa – que refletiu o processo de “transição do trabalho escravo para o livre”, ladeado pela discussão política da abolição da escravatura no Brasil a partir das experiências nas províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais – percebeu que as diferentes leis, como as de 1871 e 1885, legitimaram a propriedade escrava e condenaram a instituição escrava a desaparecer em um longo prazo, “não fossem as ações escravas pela rebeldia presentes em todo o período da escravidão”. Apresentando um quadro geral da crise do escravismo com um decréscimo da população escrava e conseqüente aumento da população livre a partir de 1870, Viotti destaca que “entre

⁵⁴ CONRAD, *Op., Cit.*, p. 137.

⁵⁵ *Idem*, p.139.

⁵⁶ *Idem*, p.140.

1873 a 1883 foram alforriados no país mais de 70 mil escravos, dos quais apenas pouco mais de 12 mil pelo Fundo de Emancipação”,⁵⁷ mostrando o baixo investimento nas alforrias indenizadas pelo Estado. Além disso, uma série de desmandos senhoriais, para burlar a lei, impediu a sua efetiva aplicação: o não respeito do prazo estabelecido para a matrícula escrava, o não funcionamento das Juntas de Classificação Municipais, assim como o não respeito às regras de classificação que impediram muitos escravos possuidores de pecúlio de conseguir a sua alforria. Fazendo comparação com base na quantidade de manumissões feitas por meio dos processos judiciais, a autora constatou que as libertações pelo Fundo tiveram menor impacto numérico frente às outras formas de libertação, mantendo-se essas discrepâncias entre as alforrias particulares e as promovidas pelo Fundo durante todo o período até o fim definitivo da escravidão.

A experiência da escravidão e do Fundo de Emancipação na Amazônia levou o historiador Vicente Salles, em *O Negro no Pará*, a construir um quadro geral da instituição na região norte e a documentar a distribuição e aplicação das cotas do Fundo na província do Grão-Pará durante os 17 anos de seu funcionamento. Segundo Salles, a Lei do Ventre Livre, assim como outras leis aplicadas até o fim da escravidão total, tiveram efeito retardado.

No Pará, essa lei teve efeitos de um verdadeiro *panamá* [Bagunça] e a legislação que se segue mostra bem como a distribuição das verbas destinadas à libertação de escravos foi feita sob os critérios mais duvidosos [...].

O Fundo de Emancipação e outras medidas tendentes a suprir o regime servil, não tiveram, no Pará, outro efeito senão propagandista. O caráter emocional da propaganda da abolição, por si mesmo, nada produziu ou o que produziu nada significou para a magnitude do problema.⁵⁸

Reordenando os dados apresentados por Salles, o Pará possuía 22.956 escravos matriculados em 1875 sobre os quais foram aplicados mais de 56 contos de réis do Fundo de Emancipação e que poderiam libertar 93 escravos se fossem gastos em média 600 mil réis por cada um. Portanto, daquele montante distribuído na província, apenas 0,4% dos escravos matriculados poderiam ter sido alforriados com recursos do Fundo de Emancipação.⁵⁹

Essa forma de análise construída sobre o Fundo não pode ser desprezada, pois deve ser questionada e reavaliada para o aprofundamento do estudo sobre a abolição da escravidão no decorrer do século XIX. Assim, retomar o Fundo de Emancipação como um elemento de disputa política entre os diferentes sujeitos sociais e perceber as práticas dos escravos no cotidiano dessas relações na construção das *listas de classificação*, por exemplo, pode revelar

⁵⁷ COSTA. *Da Senzala à Colônia...*, pp. 38-39; p. 460; COSTA. *A abolição...*, p. 58.

⁵⁸ SALLES, *op. cit.*, p. 280; p.302.

⁵⁹ *Idem, Ibidem*, p. 282. O autor, no entanto, toma como referência o preço de 500\$000 réis por um escravo de boa qualidade e saudável e tem como base os 35 contos de réis inicialmente distribuídos à província do Pará, onde ele obteve 71 escravos que poderiam ser libertos pelos cofres do Fundo de Emancipação.

uma série de significados quanto ao sentido de liberdade e de escravidão, resultado daquelas relações. Para isso, será necessário aliar escravidão dentro do contexto social, político e econômico que ela representava e o direito dentro da perspectiva cultural que se apresentava no século XIX. A lei representava para juízes, advogados, a intelectualidade no Império – e ainda representa – um elemento de equilíbrio e mediação dos conflitos, percepção compartilhada por outros diferentes setores sociais, mesmo porque era mediante a legislação que a manutenção da propriedade escrava poderia ser exercida e era o meio que os escravos poderiam enfrentar ou forçar a liberdade nos tribunais. A lei possuía uma representatividade que pode servir de fio condutor para visualizar os confrontos entre esses interesses no direcionamento das ações de liberdade – por parte do escravo ou da manutenção da escravidão – por parte dos senhores.⁶⁰ Esses conflitos provocavam, no entanto, modificações na essência e na aplicação da lei que constituiu um terreno vasto de possibilidades de pesquisas.⁶¹ Nesse sentido, a figura do Estado também possuía uma representação como preservador da propriedade, da vida, dos bens e da liberdade. Então uma sociedade baseada em leis seria o princípio que garantiria a manutenção da propriedade, da ordem e da civilidade e, ao mesmo tempo, promoveria o desenvolvimento social, político, cultural do cidadão e do próprio Estado.

A recente produção historiográfica tem avançado na análise dessa política estatal que a percebe como elemento, simultaneamente, jurídico e político, mas que passou a ser tratada, analisando os diferentes conflitos existentes sobre o acesso aos recursos do Fundo, sobre o controle das classificações nos municípios e as discussões referentes aos interesses relacionados à inclusão ou à exclusão de nomes de escravos para serem alforriados pelo Fundo. Essas questões de uma forma ou de outra foram sendo ampliadas à medida que outras questões foram sendo incorporadas na análise sobre o Fundo de Emancipação, como, por exemplo, a utilização do pecúlio escravo para “barganhar” a liberdade, pois ele serviria como parte da indenização senhorial ou serviria às discussões a respeito da participação das associações de emancipação⁶² junto ao Fundo de Emancipação Imperial.

Os debates mais recentes sobre a lei de 1871 analisam os mecanismos de atuação do Fundo de Emancipação em que o próprio escravo se utiliza das fundamentações jurídicas

⁶⁰ Ver GRINBERG, Leila. Reescravização, Direito e Justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silva H. e MENDONÇA, Joseli Maria N. *Direitos e Justiça no Brasil: ensaio da história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, (p.101-128), 2006. Ver também NEQUETE, Lenine. Obra já citada.

⁶¹ PENA, *op., cit.*, p. 24-25. Sobre a lei como campo de mediação e fruto dos conflitos sociais, ver THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

⁶² Ver BEZERRA NETO. *Por todos os meios...* obra já citada.

presentes na lei ou nas “brechas jurídicas” para a conquista da libertação diante dos tribunais. Fabiano Dauwe, levantando algumas questões acerca da formação, da atuação e da libertação pelo Fundo de Emancipação, notou que a discussão em torno desse instrumento libertador estava na ordem do encaminhamento da extinção da escravidão por meio de uma liberdade controlada pelo Estado e sem grandes mudanças. Segundo o autor, o Fundo garantiria os elementos fundamentais para o espírito emancipacionista constante na lei de 1871: direcionamento e controle das libertações e manutenção da dependência do escravo. Essa lei proporcionou, em primeiro, lugar a manutenção da autoridade senhorial sobre o escravo e, ao mesmo tempo, vinculou o escravo ao poder público por intermédio das indenizações pelo Fundo de Emancipação, pois o ato solene da entrega das cartas de alforria representava um gesto simbólico que estabelecia “um duplo vínculo de gratidão” do escravo para com os seus libertadores que, nesse caso, eram o senhor e o Estado;⁶³ em segundo, a adoção da política indenizatória por meio do Fundo, levou o Estado a reconhecer a legitimidade da propriedade privada sobre o escravo, visto que o Fundo indenizaria o senhor pela perda dessa propriedade. Dauwe destaca ainda que de fato houve um grande número de libertações indenizadas pelo Fundo se levarmos em consideração um quadro comparativo das liberdades entre os municípios dentro de uma mesma província. Comparando o volume de escravos libertos pelo Fundo e os valores das indenizações em pelo menos 19 municípios no Império

foi possível depreender preliminarmente que parece haver uma vinculação inversamente proporcional entre a atuação do fundo em uma determinada localidade e a pujança econômica da região. Desta forma localidades como Campinas, em São Paulo e Vassouras, no Rio de Janeiro, grandes centros produtores de café, o fundo teve uma atuação muito mais restrita do que em regiões de economia mais frágil, que libertaram quantidades de escravos comparativamente muito maiores e por valores muito inferiores aos estipulados nos grandes centros.⁶⁴

Quadro semelhante pode ser encontrado entre os municípios do Grão-Pará durante a aplicação da primeira cota destinada à Província em 1875. Houve municípios que conseguiram libertar um grande número de escravos, mesmo recebendo uma pequena parcela de recurso da cota, destacando-se em muitos casos o baixo preço das avaliações pagas pelo Fundo de Emancipação. Em Macapá, por exemplo, foram libertos 32 escravos com recursos na ordem de pouco mais de 1 conto e 900 mil réis, o que daria por escravo um valor médio de 62 mil réis. Por outro lado, na região das “ilhas” no município de Cachoeira consta que apenas um escravo custou aos cofres do Fundo de Emancipação pouco mais de 900 mil réis (ver tabela 5).

⁶³ CHALHOUB. *op. cit.*, p. 131-142.

⁶⁴ DAUWE, Fabiano. *Liberdade Inconveniente: Os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. “X Encontro Estadual de História”, www.eeh2010.anpuh-rs.org.br, 2010, p.07-08.

O estudo comparativo sobre a atuação do Fundo de Emancipação em outras partes do Império permite evidenciar as diferentes experiências de seu funcionamento, entender as práticas políticas dos envolvidos na administração dos recursos, assim como a atuação senhorial e dos escravos nos conflitos em torno da “escravidão” e da “liberdade”. Um dos aspectos retomados nesses estudos se direciona para entender as estratégias escravas junto aos representantes locais na conquista da liberdade. Álvaro Gomes Neto, tratando sobre as *listas de classificação* de escravos no termo de Lages (Santa Catarina), destacou que a lei de 1871 garantiu a atuação direta do escravo junto aos órgãos municipais, pois o art. 4º permitia ao escravo a formação de um pecúlio resultado de “doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho”, podendo esse “empreendimento” ser usado na compra da liberdade, mas que sempre era mediado por “novos ajustes”.⁶⁵ Essa prática de acumular pecúlio e entregá-lo ao senhor como forma de compensação monetária para a liberdade era um “costume comum” por parte do escravo durante toda a escravidão, mas que foi institucionalizada com a lei de 1871.⁶⁶ Nequete destacava que, antes de 1871, o pecúlio representava “um elemento de barganha que poderia ser ou não aceito pelo senhor”, podendo o senhor, inclusive, anular a alforria concedida devido a ato de ingratidão cometido pelo escravo.⁶⁷ Mesmo após 1871, o senhor criou uma série de empecilhos jurídicos para limitar a libertação de seu escravo, alegando, inclusive, “que o pecúlio tinha má origem, provendo de trabalho ilícito” e, portanto, que o escravo era de “má conduta”.⁶⁸ Apesar disso, outras estratégias foram fundamentais para que o escravo obtivesse a liberdade: um dos requisitos para que o escravo fosse classificado nas primeiras fileiras para receber os recursos do Fundo de Emancipação era possuir a “condição de Família”, o que levava os escravos a se casarem “durante os trabalhos da junta classificadora ou ir residir em cidades com maiores possibilidades de classificação”.⁶⁹ Nesse último caso, provavelmente eram os senhores que se deslocavam para as cidades onde poderiam ter melhores condições de classificação de seus escravos e receber a rápida indenização do Fundo. Outras estratégias poderiam ser apontadas como fugir durante os trabalhos de classificação de escravos nos municípios, pois se sabia que o não registro de matrícula ou sua omissão poderia garantir a liberdade segundo a lei.

Um dos aspectos importante da Lei do Ventre Livre é a de ter promovido a ampliação das discussões políticas e jurídicas sobre a liberdade do “Trabalhador Servil” no

⁶⁵ GOMES NETO. *Op., cit.*, p. 2-3.

⁶⁶ CHALHOUB, *op., cit.*, p. 108.

⁶⁷ NEQUETE, *op., cit.*, 09-17. Ver também MALHEIROS. Obra já citada.

⁶⁸ NEQUETE, *op., cit.*, p. 96-97.

⁶⁹ SANTOS, Lucimar. *Op., cit.*, p. 23.

Brasil. Nesse sentido, a discussão em torno da indenização senhorial pelo Fundo de Emancipação permite o entendimento sobre o encaminhamento da política de emancipação no país. Não obstante, como caracterizou Joseli Mendonça a respeito das discussões das leis de 1871 e 1885, a continuidade do domínio senhorial era fundamental para assegurar a propriedade e o controle das libertações,⁷⁰ pelo menos moralmente. Pela legislação de 1871, era permitido ao escravo comprar sua liberdade por meio do pecúlio de forma acordada ou mediante ações nos tribunais, ou seja, a Lei do Ventre Livre garantia certo privilégio jurídico tanto para o senhor quanto para o escravo: para um, garantia a legitimidade da propriedade escrava por meio da indenização, para outro, a possibilidade de conquistar a liberdade de forma legal pela compra forçada por meio do pecúlio e do Fundo de Emancipação.

Além dessas questões já destacadas anteriormente, o presente estudo procura perceber uma dimensão mais ampla de atuação desse Fundo de Emancipação, pois a política de emancipação imperial foi sendo moldada à medida que problemas eram colocados em virtude das “lacunas deixadas pela lei”. Um bom exemplo disso era a falta de uma política de controle e direcionamento dos escravos menores que deveriam ser retirados do convívio senhorial e entregues aos cuidados do Estado, como constava na lei de 1871. Os ingênuos entregues aos cuidados do Estado ou das instituições particulares deveriam ser mantidos com o dinheiro público, mas não havia uma “política orfanológica” que direcionasse recursos para esse trabalho com os ingênuos. Nesse sentido, a saída viável foi o deslocamento de parte dos recursos do Fundo de Emancipação para a manutenção dessas instituições orfanológicas. Assim também ocorreu com a lei de 1885 que retirou parte dos créditos do Fundo para serem aplicados na política de imigração e colonização. Portanto, o Fundo de Emancipação deve ser visto por outros ângulos, dentro de um contexto mais abrangente e social, não só como política de repasses monetários e indenizatórios como ficou caracterizado durante muito tempo tanto por críticos contemporâneos à execução das leis quanto pela historiografia posterior.

1.3. Uma história do Fundo de Emancipação: ideias e propostas na primeira metade do século XIX

Uma das primeiras propostas no Brasil sobre a emancipação do “Elemento Servil” surgiu em 1823 por meio de uma representação de José Bonifácio de Andrada e Silva à Assembleia Constituinte onde, além de denunciar o “sistema escravista” adotado no país e

⁷⁰ MENDONÇA, *op., cit.*, p. 76.

criticar o comércio vil de seres humanos, destacava que o processo de emancipação deveria ser conduzido por meio de indenizações tanto pelo Estado – com a adoção e formação da “caixa de piedade” – quanto pelo próprio escravo que indenizava diretamente o senhor. Mostrava a necessidade de promover a libertação escrava de uma forma controlada sem suscitar grandes impactos ou rupturas, mantendo uma política de ressarcimento pela perda da propriedade. Como diziam os críticos da ideia de emancipação à época, “se concedessem a liberdade ao escravo seria o mesmo que atacar a propriedade”. Portanto, qualquer projeto que colocasse em risco as rendas senhoriais e o domínio do proprietário rural receberia críticas severas, pois, segundo José Bonifácio, tais preocupações iam além da perda de seus bens.

Não é, pois o direito de propriedade que querem defender é o direito da força, pois que o homem, não podendo ser coisa, não pode ser objeto de propriedade [...] não desejava ver abolida de repente a escravidão; tal acontecimento traria consigo grandes males. Para emancipar escravos sem prejuízo da sociedade, cumpre fazê-los primeiramente dignos da liberdade: cumpre que sejam *forçados pela razão e pela lei* a convertê-los gradualmente de vis escravos em homens livres e ativos.⁷¹

Uma emancipação forçada pela “razão” – que não aceitava o escravo “vil” e nem a própria escravidão pelos seus “danos morais” à civilização e à sociedade – deveria estar condicionada por uma libertação com interferência da “lei” que representava, nesse sentido, a interferência estatal no processo de emancipação, mesmo que esses esbarrassem nos interesses e na “força” dos senhores proprietários. Esse posicionamento já expressava o direcionamento do emancipacionismo muito recorrente em todo o século XIX, ou seja, de que o Estado deveria ser o mediador de conflitos, o protetor e o promotor da liberdade em toda a sociedade,⁷² inclusive sobre as alforrias dos escravos. Em seu projeto, Bonifácio propunha ainda a cessão do comércio de escravos dentro de quatro ou cinco anos, assim como a proibição de separar famílias escravas pela venda e estabelecia a liberdade mediante pagamento pelo preço do escravo de acordo com seu “estado de saúde e idade”. Para não ver atacada a propriedade, o senhor deveria ser indenizado pelo Estado por meio dos recursos da “caixa de piedade” ou pelo próprio escravo que pudesse por si “ou alguém por ele oferecer ao senhor o valor por que foi vendido, ou por que for avaliado”.⁷³ Portanto, na ordem de colocação da proposta de Bonifácio, caberia primeiro ao Estado e segundo ao escravo ressarcir o senhor pela perda da propriedade ou pelo impedimento de seus serviços.

⁷¹ ANDRADA E SILVA, José Bonifácio de. *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*. Org. Jorge Caldeira. São Paulo: Editora 34, 2002. (p. 200-217), pp. 207-209

⁷² THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores...*p. 21

⁷³ *Idem, ibidem*, p. 210-214.

Na proposta, as “Caixas de Economia ou Piedade” seriam formadas de penas pecuniárias, dízimos do rendimento das irmandades e confrarias, porcentagem sobre contratos e rendas nacionais, além de “legados ou doações” controlados pelo Estado e destinada à alforria escrava. Segundo José Bonifácio, para melhorar a fiscalização, o bom “tratamento dos escravos” e o serviço da emancipação, deveriam ser organizados em cada província um “Conselho Superior Conservador dos Escravos”, compostos pelo Presidente da Província, o Bispo, os Magistrados e os membros da sociedade local. Nas vilas ou paróquias também se formariam as “mesas de emancipação” compostas pelo Pároco, Capitão-Mor, Juiz e, na falta desse, o conselho local escolheria alguns “homens-bons” que seriam moradores da vila, “embora possuíssem quantidade considerável de bens e pertencerem aos grupos mais respeitáveis da localidade, não eram nobres”.⁷⁴

Como se viu que grande parte dessas “medidas de preparação da abolição” estava sendo aplicada nas regiões coloniais no início do século XIX. De uma forma geral, o projeto de 1823 já apresentava as bases do processo de “encaminhamento político” da emancipação que vai se definindo ao longo desse período: a indenização senhorial pago pelo Estado ou pelo próprio escravo que resguardasse o princípio liberal de defesa da propriedade, havendo a interferência estatal nas relações entre senhor e escravo, servindo o Estado como mediador dos conflitos latentes na sociedade. Um aspecto importante dessa proposta (retomado nas discussões das décadas de 1860 por meio dos projetos de Pimenta Bueno, mas afastado pelos debates da lei de 1871) foi a formação dos Conselhos Provinciais e das Mesas Municipais de Emancipação. Contando com a participação de indivíduos e interesses locais, esses órgãos seriam o polo da política de emancipação no país, pois controlariam a arrecadação, a distribuição e a fiscalização dos recursos da “Caixa de Piedade” que poderia atuar diretamente nos problemas jurídicos e dirimir conflitos entre senhores e escravos, garantindo total autonomia das províncias no processo de emancipação.

A proposta de Bonifácio apresentou importantes elementos a respeito do processo de libertação de forma gradual, controlada e orientada para a “regeneração social” do escravo, mas a discussão sobre o “Elemento Servil” ainda não integrava de vez os interesses sociais, jurídicos e políticos no país, pelos menos no início do século XIX. O momento de sua apresentação não permitia uma ampla decisão sobre leis que libertassem a população escrava, pois o trabalho servil representava a base de sustentação econômica, política e social nas diferentes produções das lavouras e indústrias, nas áreas rurais e urbanas. Nesse período,

⁷⁴ ANDRADA E SILVA, *op., cit.*, p. 215.

apesar dos tratados internacionais acordados com a Inglaterra sobre a escravidão demonstrarem certa interferência internacional no emancipacionismo do Brasil, muitos tratados foram adiados várias vezes,⁷⁵ levando os parlamentares a se ocuparem de assuntos mais imediatos para o país como a consolidação do Estado Imperial que direcionou diferentes interesses regionais em conflito. A formação de um Estado centralizado que catalisasse esses conflitos e os transformassem em uma espécie de “coesão nacional” garantia a estabilidade das instituições e do Estado. Promover a organização do quadro legislativo, jurídico e manter o controle social, não só sobre os homens livres e pobres, mas também sobre os escravos, afastando qualquer ameaça de desordem regional que a ideia da Independência representava e era um dos principais problemas a serem resolvidos no início do século XIX.⁷⁶

No entanto, essa aparente “coesão” advinda com o Império foi minada, durante certo tempo, por diferentes movimentos ocorridos em todo o país em que a participação de escravos e indígenas tornou-se a força motriz desses levantes, entre os quais se destaca a Revolução Cabana em Belém do Pará em 1835.⁷⁷ Em meio a esse quadro de insegurança pela “perturbação da ordem social e política no país”, circulavam diferentes propostas sobre a emancipação escrava que, na década de 1830, constituíram “os primeiros projetos bem delineados para aquele período”,⁷⁸ mas que se tornaram alvos de críticas e foram postas de lado, visto que o tema das discussões políticas era o Estado e seus limites diante dos setores sociais que organizaram o poder estatal. Um dos exemplos dessas propostas, colocadas para a apreciação do Parlamento, foram os projetos do Deputado Silva Guimarães⁷⁹ que, nas décadas de 1850, retomavam a questão da liberdade dos nascituros e a indenização paga pelos escravos, mas que deixaram de ser discutidos e até implicaram no impedimento de seu autor para apresentá-las por “inconveniência” das razões.⁸⁰ Destaca-se, no entanto, que esses projetos desse período estavam mais ligados à abolição do comércio de escravos do que à abolição da escravidão ou alteração nessa relação. Tanto no Parlamento quanto nos debates dos juristas do Instituto de Advogados Brasileiros (IAB), o tema sobre a indenização

⁷⁵ CONRAD, *op., cit.*, pp.30-35

⁷⁶ GRAHAM, Richard. *Construindo uma Nação no Brasil do século XIX: Visões novas e antigas sobre classe, cultura e estado*. Revista Diálogos, DHI/UEM, v. 5, n.º 1, 2001 (p. 11-47), www.dhi.uem.br, p. 05-06.

⁷⁷ Consultar RICCI, Magda. Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840. *Tempo. Revista do Departamento de História da UFF*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 15-40, 2006.

⁷⁸ COSTA, *Da senzala à colônia...*, p. 407-411.

⁷⁹ ABOLIÇÃO NO PARLAMENTO: 65 anos de luta, 1823-1888. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Arquivos, 1988, p. 173.

⁸⁰ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro das sombras. A política Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 304.

senhorial pela perda da propriedade, a manutenção das famílias escravas e a proibição do tráfico escravo foram constantemente recolocados. A “Questão Servil” ainda era tão delicada que Teixeira de Freitas – o maior dos juristas, como ficou conhecido no meio jurídico –, quando foi contratado pelo Império para organizar o Código Civil no País, não incluiu a “escravidão” nesse Código de Leis, abstendo-se de “falar do direito dos escravos”,⁸¹ pois como ele mesmo argumentaria,

se esse mal é uma exceção que lamentamos, e que já está condenada a extinguir-se em uma época mais ou menos remota, façamos também uma exceção, um capítulo avulso na reforma das nossas leis civis, não as maculemos como disposições vergonhosas que não podem servir a posteridade: fique o estado de liberdade sem seu correlato odioso. (grifo nosso)⁸²

Para Teixeira de Freitas, colocar a “Questão Escrava” em uma lei significaria reconhecer legalmente a prática da escravidão no Brasil, o que seria vergonhoso perante a sociedade e o mundo civilizado como defendiam muitos juristas da IAB.⁸³ Muitas dessas propostas – que ganharam força com o fim do tráfico internacional de escravos em 1850 – já haviam sido postas em prática no início do século por José Bonifácio⁸⁴, por exemplo, e já definiam os caminhos da emancipação escrava no país. Muitas daquelas propostas irão ser incorporadas em projetos posteriores e principalmente na lei de 1871.

A discussão em torno da escravidão no Brasil tomou fôlego na década de 1860 que refletia o significado da Guerra de Civil nos Estados Unidos para o abolicionismo na América e o impacto do conflito contra o Paraguai. Se por um lado a Guerra Civil norte-americana expôs a escravidão interna, mostrando-a como ponto de conflito entre o norte/sul e como elemento que impedia a construção de um “Estado soberano” e “moderno”, por outro intensificou a crítica à escravidão, pois a escravidão não coadunava com os princípios de uma “nação independente, liberal e democrática”. Essa crítica sobre as sociedades americanas que mantinham suas constituições liberais, posto que pautassem as relações sociais na escravidão,

⁸¹ PENA, *op., cit.*, p.163-166; p. 181-182.

⁸² NABUCO, *A escravidão...*, p. 109.

⁸³ PENA, *op., cit.*, p.72.

⁸⁴ Sobre as influências das ideias de José Bonifácio em projetos emancipacionistas no século XIX, ver SCHIAVON, Carmem G. Burgert. *A Primeira Sociedade de Emancipação de escravos do Brasil*. 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Curitiba, 2009. www.escravidaoeliberdade.com.br; Ver também NABUCO, *O Abolicionismo...*, p. 88-90. Sobre a trajetória política de Bonifácio, ver COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à República*. Momentos Decisivos. 2ª edição. São Paulo: Livraria e Editora Ciências Humanas Ltda, 1979; AZEVEDO, a autora faz uma retrospectiva dos projetos do século XIX que retomaram o projeto de José Bonifácio, mas ligados à colonização, especialmente no primeiro capítulo.

que Hebe de Matos considerou como “dilema liberal”,⁸⁵ vai reforçar os ecos do abolicionismo internacional que questionava a manutenção da escravidão em outros países da América.

Rafael Marquese e Tâmis Parron, que compararam a instituição escrava nos Estados Unidos, na Cuba e no Brasil, na primeira metade do século XIX, perceberam que havia uma nítida “vinculação não oficializada” entre as três regiões da América no “compromisso institucional” que respaldava “moral” e “juridicamente” a escravidão, defendendo, mesmo que isoladamente, medidas para barrar a intromissão do abolicionismo inglês em assuntos de “soberania nacional”, entre eles a própria escravidão. Era, portanto, um assunto interno de cada nação. No entanto, com o fim da Guerra Civil norte-americana que aboliu a escravidão naquela parte do continente, ocorreu a quebra dos “laços institucionais” que o escravismo norte americano representava nesse lado do atlântico que provocou a fragilidade em Cuba, Porto Rico e Brasil que se tornaram os únicos territórios a manter a instituição. Então,

não sendo potências econômicas ou políticas, seriam incapazes de conter a pressão do abolicionismo internacional, devendo eles mesmos iniciar um processo legislativo de emancipação para adaptar-se à ordem mundial pós-Guerra Civil. A conjunção conclusiva, [...] supõe a escravidão negra oitocentista como uma instituição regulada no plano nacional, mas condicionada no internacional. É uma suposição precisa. Se quisessem ser soberanos no problema do cativo, esses Estados deviam começar reconhecendo os limites de sua própria soberania.⁸⁶

A escravidão se tornou, portanto, o “limite” para a imposição de sua própria soberania. Apesar de ser um “problema” interno de cada país, a manutenção da escravidão tinha uma dimensão internacional que passou a ser questionada pelo movimento abolicionista local e internacional.

No Brasil, os reflexos da Guerra Civil norte-americana se traduziam em preocupação e medo de sublevações escravas que se tornou evidente quando as discussões sobre o processo de emancipação tomou forma no Parlamento, na imprensa e, principalmente, depois da *Fala do Trono* de 1867 quando muitos parlamentares brasileiros passaram a identificar o posicionamento do Imperador como emancipacionista.⁸⁷ Essas discussões sobre libertações poderiam incentivar uma onda de distúrbios sociais e sublevações escravas no país que provocariam, ao mesmo tempo, uma rivalidade entre as regiões Norte e Sul. Os conflitos internos sobre o tráfico interprovincial poderiam intensificar os problemas das regiões, pois, “como muitos sabiam”, haveria uma relativa disposição “das províncias do norte para

⁸⁵ MATTOS, Hebe. *Racialização e cidadania no Império do Brasil*. In: Repensando o Brasil do oitocentos: Cidadania, política e liberdade/ José Murilo de Carvalho & Lucia Maria Bastos pereira das Neves (organizadores) – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p.353.

⁸⁶ MARQUESE, Rafael de Bivar e PARRON, Tâmis Peixoto. *Internacional escravista: a política da segunda escravidão*. Topoi, v. 12, nº 23, jul-dez, 2011, (p. 97-117). www.revistatopoi.org, pp. 97-99; CONRAD, *op.*, cit. p. 90-91.

⁸⁷ CONRAD, *op.*, cit., p. 94-95.

aceitarem a emancipação” – que começou a manifestar-se na década de 1860 e mais intensamente em 1880 – que resultaria numa “redução numérica e de uma relativa redução da qualidade escrava” na região Norte.⁸⁸ Nas palavras de Joaquim de Macedo, “a nuvem negra veio do norte”,⁸⁹ primeiro com a abolição decretada por Washington que influenciou o abolicionismo na América e agora com a propensão da região Norte do Brasil em aceitar a emancipação que poderia se transformar em um conflito interno semelhante ao ocorrido nos E.U.A. Para Macedo, o confronto parecia estar muito mais perto do que se imaginava, provavelmente refletindo o clima de insegurança pela presença negra no meio social. Na discussão sobre o tráfico interno, Tavares Bastos já destacava que “para as províncias do norte, é útil, em vez de prejudicial, a exportação dos seus escravos para o sul”. O posicionamento antiescravista via com bons olhos esse comércio de escravos visto que em muitas “cidades do norte” houve a substituição pelo trabalho livre na produção do açúcar e “a sua agricultura vai-se melhorando, introduzindo o arado e applicando os motores a vapor”, ou seja, rapidamente ocorreriam transformações econômicas ligadas às mudanças sociais. Essa exportação de escravos provocaria o esvaziamento da relação escrava no norte e, simultaneamente, incharia e apertaria os conflitos internos pelo fim da escravidão no sul, medida que seria vantajoso, pois apressaria o fim da escravidão em todo o país, mas sem revolução.⁹⁰

Paralelamente a essas preocupações, a entrada do país na guerra contra o Paraguai (1864-1870) – que para muitos Parlamentares e Conselheiros de Estado seria “breve” – reforçou o medo das revoltas locais, nacionais e o possível enfrentamento entre as regiões do Brasil frente ao “Problema Escravo”. Para os Conselheiros de Estado, a guerra provocava duas questões: a falta de “Voluntários da Pátria” nos campos platinos e o aumento dos gastos dos cofres públicos. Atento a esses dois problemas de base estrutural para a continuação do estado na guerra, o Imperador consultou o Conselho Pleno de Estado sobre a proposta de alforriar escravos para comporem as fileiras do exército. Os debates giraram em torno de três quesitos que foram debatidos pelo Conselho:

1º Continuando a guerra, será conveniente lançar mão de alforria de escravos para aumentar o número dos soldados do exército? 2º Que escravos serão preferíveis para o fim de que trata o primeiro quesito: os da Nação, os das Ordens Religiosas, ou os dos particulares? 3º Como realizar essa medida?⁹¹

⁸⁸ CONRAD, *op., cit.*, p. 78; p. 85-86.

⁸⁹ MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas-algozes*. Quadros da escravidão. São Paulo: Martins Claret, 2010, p.14.

⁹⁰ BASTOS, Aureliano Candido Tavares *Cartas do Solitário*. www.brasiliana.com.br., pp. 459-461.

⁹¹ Sessão de 05 de Novembro de 1866. Atas do Conselho de Estado Pleno (1865 – 1867). www.senado.com.br/publicacoes, p. 45.

As respostas que se seguiram mostraram a preocupação dos membros do Conselho em relação a dois aspectos importantes que deveriam ser bem analisados e definidos: primeiro, se os escravos dos particulares – os mais numerosos – fossem incorporados ao exército, o Estado deveria indenizar os senhores pela perda da propriedade; segundo, essa medida significaria uma interferência forçada do Estado nos laços de domínio senhorial sobre os escravos. Para a maioria dos conselheiros, se essa política indenizatória com o “resgate da liberdade” recaísse sobre uma grande massa de escravos e de uma só vez, seria onerosa e perigosa para o Estado, para os proprietários e para a sociedade em geral. Onerosa, pois o Governo já havia despendido grande soma de dinheiro em função da guerra contra o Paraguai, inclusive provocado o “retardo nas construções das ferrovias e pressão sobre as finanças públicas”. Com a Guerra no Prata, maior parte das reservas de ouro do país foi desviada para enriquecer “os fornecedores argentinos, e para a Europa, com a compra de armamentos”. Para cumprir os seus compromissos internos “o governo colocou grande quantidade de papel moeda em circulação [...] que colocou o cambio no nível mais baixo de todo o Império”.⁹² Perigosa, pois se houvesse a emancipação de forma direta, em larga escala e por meio da intervenção estatal, isso iria provocar problemas na segurança pública e na manutenção da ordem social dentro do país. Como salientou o Visconde de Sapucaí: “A escravidão é uma chaga em que não se deve tocar”⁹³, principalmente nesse momento de guerra em que a “incitação à insurreição e fuga escravas” poderiam gerar abandono da produção e de seus senhores que provocaria o desastre da economia pela retirada da força de trabalho necessária à produção agrícola, como se percebeu nas argumentações gerais dos conselheiros, especialmente quanto à incorporação de ex-escravos nas linhas do exército.

Refletindo os acontecimentos ocorridos com projetos de emancipação aplicados nas colônias francesas e inglesas, onde as propostas de emancipação precipitaram o processo com a abolição total, além das preocupações com os acontecimentos da escravidão na América do Norte, Joaquim José Rodrigues Torres ou Visconde Itaboraí ponderava que

a medida de libertar escravos para engrossar as fileiras do exército de operações no Paraguai, ou será estéril e completamente ineficaz, ou para deixar de sê-lo, se tornará minimamente onerosa ao Tesouro público [...]. Sobre nós uma questão que lhe parece prenhe de resultados, que podem tornar-se muito mais funesto que a guerra do Paraguai: é a da emancipação. [...] É uma questão que não deve ser tratada se não com muita cautela e reserva, e yde modo que a emancipação seja muito gradual e lentamente realizada. [...] Não deixará de lembrar ainda a excitação que

⁹² SCHULZ, John. *A Crise Financeira da Abolição: 1875-1901*, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo: Instituto Fernand Braudel, 1996, p. 44-45.

⁹³ Sessão de 05 de Novembro de 1866. Atas do Conselho de Estado Pleno (1865-1867). www.senado.com.br/publicacoes, p. 49.

entre os próprios escravos produziria tal medida; as esperanças que ela fazia nascer, o incentivo para procurarem libertar-se; e as insurreições e cenas de sangue que daí poderiam provir, às que convém ainda acrescentar a inquietação, os sustos, e meios que a medida causaria à classe dos senhores de escravos, e principalmente aos agricultores, mais expostos do que os outros aos resultados desses tristes acontecimentos.⁹⁴

Medo imaginário ou não, a política de repressão contra a “corrente escrava” tomava conta em todo o país. No Município de Bragança na Província do Grão-Pará, o presidente da província alertara o chefe de polícia local para averiguar se haveria uma possível reunião de escravos para tratar do “triumpho do Paraguai contra o Brasil”, o que para as autoridades locais seria condição para incentivar movimentos de liberdades na região. No entanto, essas “reuniões de escravos” mostram que os escravos estavam informados sobre os acontecimentos internacionais e demonstravam as “leituras políticas que os escravos sabiam fazer do cenário em que viviam, avaliando-as em favor ou não de sua liberdade”⁹⁵

Mais preocupante que a guerra era a questão da emancipação, pois qualquer intervenção nesse “assunto perigoso” poderia provocar resultados negativos, visto a “excitação” e “esperança” que a medida de uma libertação “imediate ou futura” poderia provocar. O perigo estava aqui dentro do país. A desapropriação pública de escravos para o servirem no exército incitaria os ânimos para que qualquer escravo “por impulso próprio ou por induzimento dos inimigos dos senhores” se apresentasse às autoridades para serem admitidos.⁹⁶ Para outros conselheiros, colocar escravos para defender o país juntamente com os homens livres seria confessar perante o mundo civilizado “nossa impotência” de nos defendermos como nação soberana. Após se posicionarem contra a maioria dos quesitos apresentados no Conselho de Estado, Visconde de Itaboraí e Jequitinhonha apontam alternativas para o problema da falta de soldados na guerra: propõem o uso de soldados estrangeiros “não negros” para compor o exército e, mesmo alegando que esses soldados estrangeiros fossem desinteressados em defender o país dos outros, seriam “menos perigosos do que os escravos armados” e que, depois da guerra, poderiam ser usados como colonos, propostas presentes em todos os projetos apresentados no século XIX que conciliavam duas preocupações contemporâneas: voluntários para a guerra e colonos para a lavoura.⁹⁷ Também de posicionamento contraria a libertação em massa de escravos para compor o exército, o Conselheiro Paranhos destaca que o perigo estava em por lado a lado os “voluntários da Pátria

⁹⁴ Sessão de 05 de Novembro de 1866. Ata do Terceiro Conselho de Estado Pleno (1865-1867). www.senado.com.br/publicacoes, p. 47.

⁹⁵ BEZERRA NETO. *Por todos os meios...*, p. 176.

⁹⁶ Sessão de 05 de novembro de 1866. Ata do Terceiro Conselho de Estado Pleno (1865-1867). www.senado.com.br/publicacoes, p. 49.

⁹⁷ *Idem*, p. 48. Ver Também MARINHO, obra já citada.

e Guardas Nacionais” e os libertos “que ainda ontem eram cativos, e que obtiveram a liberdade, não porque seu caráter e costumes os tornassem dignos dela, mas unicamente pela necessidade de reforçar o exercito”.⁹⁸ Outro medo era o de se confiar as armas aos libertos que “nutrindo em seus corações a má vontade, as indisposições, os rancores que acumularam durante o cativo” poderiam vir se vingar contra seus libertadores.⁹⁹

O Conselheiro Nabuco rebateu as justificativas apresentadas pelos que defendiam o uso de estrangeiros e considerava a proposta impopular, morosa e “muito arriscada pelo perigo da indisciplina e infidelidade” e “sujeito a questões diplomáticas por causa do princípio da neutralidade”, pois estrangeiros não podem intervir em questão de ordem soberana de outro país. Ele considerava que o emprego do escravo seria a saída viável e sem desorganizar o trabalho nas fazendas onde eram mais úteis, no entanto deveriam ser retirados escravos de áreas onde eles são poucos e substituíveis. Para isso,

resta o recurso dos escravos principalmente das capitais, onde o seu serviço pode ser bem substituído por braços livres, onde a sua aglomeração é um perigo de ordem pública. Este meio seria odioso, se os escravos fossem tais depois de soldados, se eles continuassem escravos, [...] Mas não é assim, os escravos comprados ficam libertos, e por consequência cidadãos antes de serem soldados: são cidadãos soldados. É a Constituição do Império que faz o liberto cidadão, e se não há deshonra em que ele concorra com seu voto para constituir o poder político, porque haverá em ser ele soldado, em defender a Pátria que o libertou, e a qual ele pertence?

100

Mesmo de posicionamento emancipacionista, Nabuco não excluía o medo das aglomerações de escravos e o perigo que eles representavam, talvez refletisse as ruas como um local onde as classes se misturavam, não sendo possível identificar quem era escravo, forro ou nascido livre, portanto lugar de ruas de liberdade. Reforçando suas argumentações, Nabuco infere sobre um princípio que ainda não havia sido levantado por outros conselheiros: era preciso modificar a condição jurídica e civil desses soldados, retirá-los da condição de cativos, transformá-los em livres ou libertos e aliá-los a sua nova condição aos deveres para com o seu do país.

A maioria dos membros do Conselho foi favorável à alforria de escravos para compor o exército, preferiu-se, no entanto, a alforria dos escravos da nação (escravos que estavam a serviço do Governo) e os das ordens religiosas, pois o Estado teria maiores poderes de intervenção, forçando o uso desses escravos por “necessidade pública” mediante as leis já existentes. Apesar disso, os escravos dessas instituições eram menos numerosos e não fariam

⁹⁸ *Idem*, p. 52.

⁹⁹ *Idem*, p. 47.

¹⁰⁰ Sessão de 05 de novembro de 1866. Ata do Conselho de Estado Pleno (1865-1867). www.senado.gov.br/publicacoes, p.51.

grande falta à lavoura nem perturbariam a ordem pública nas cidades. Essa iniciativa, como pensavam muitos conselheiros, poderia servir de exemplo para que particulares “patrioticamente” oferecessem seus escravos como soldados mediante uma indenização monetária ou a concessão de título de isenção por cada escravo liberto e destinado ao serviço no exército.¹⁰¹ O resultado dessas discussões foi a aprovação em 06 de novembro de 1866 do Decreto Imperial que concedia gratuitamente a liberdade aos escravos da nação que pudessem servir no exército e “estendeu o mesmo benefício – sendo eles casados – às suas mulheres”.¹⁰² Mas, pelo posicionamento dos conselheiros, pairavam outras preocupações nesses debates além da indenização do Estado e do perigo das armas nas mãos dos libertos. O tema da intervenção estatal era sempre recolocado nos debates parlamentares e nos do Conselho de Estado e visto como enfraquecedor do domínio senhorial e incitador da propaganda abolicionista. As manumissões promovidas pelo Governo aumentariam os inconvenientes e provocariam excitação “entre a população escrava, já não pouco despertada nestes últimos tempos pela **propaganda das ideias de abolição** mais ou menos próxima, o desejo, aliás, bem natural, de sacudir o jugo da escravidão”.¹⁰³ A discussão acerca da “liberdade” escrava “significava interferir no pacto liberal de defesa da propriedade privada” que questionava, portanto, o próprio sistema de dominação.¹⁰⁴

1.4. Emancipação centralizada ou fragmentada? O Conselho de Estado e o Fundo de Emancipação na década de 1860

Essas questões e alertas do perigo de uma emancipação sem controle e seu consequente impacto negativo na economia, na lavoura e na segurança nacional revitalizaram os debates sobre a “Questão Servil” e já demonstravam preocupações com a perda do controle senhorial sobre a liberdade e a propriedade. Procurando responder às pressões da opinião pública nacional e das sociedades abolicionistas estrangeiras – como as da Junta Francesa de Emancipação, por exemplo –, o Imperador encomendou um estudo sobre a escravidão e a realidade nacional que ficou sob a responsabilidade do Conselheiro de Estado José Antônio Pimenta Bueno, o Visconde de São Vicente. O trabalho consistiu em cinco projetos que propunham a liberdade dos filhos da mulher escrava, alforria dos escravos da nação e das ordens religiosas, a possibilidade de alforria pelo resgate e estabelecia o fim da escravidão

¹⁰¹ *Idem*, p. 48. Estes títulos de isenção valeriam quando alguém libertasse um escravo e esse último assumisse o seu lugar na convocação para a guerra.

¹⁰² NABUCO, *O Abolicionismo...*, p. 93.

¹⁰³ Sessão de 05 de novembro de 1866. Ata do Conselho de Estado Pleno (1865-1867). www.senado.gov.br/publicações, p.52

¹⁰⁴ CHALHOUB, *op., cit.*, p. 90.

para o dia 31 de dezembro de 1899. O projeto também tratava da formação na capital de cada província de uma “Junta Central Protetora da Emancipação” formada pelo Presidente da Província, Bispo, Chefe de Polícia e dois ou até quatro dos maiores proprietários locais da capital ou do município, nomeados com base no “seu caráter recomendável, zelo e filantropia que se interessem pela emancipação”. Esse órgão seria responsável pela captação dos recursos para formar o “fundo de redenção dos escravos”, composto por: impostos da matrícula rural dos escravos, das taxas gerais dos escravos, do produto de loterias, das multas e da quota de 10% dos jornais com que os libertos deveriam contribuir durante os três primeiros anos de sua libertação. Nos municípios e nas paróquias também se formariam as “Juntas de Emancipação”, composta pelo Presidente da Câmara, um Pároco, o Juiz Municipal, um Coletor das Rendas e por proprietários locais que deliberariam sobre a liberdade.

A Junta central de seis em seis meses fará a distribuição da soma arrecadada, assinalando uma quota a cada município, tanto para as despesas das respectivas juntas e delegações, como para a aplicação aos fins da emancipação. Ela procurará observar a mais justa proporção que for possível, tendo em vista o **quantum** com que cada um dos Municípios contribuisse. O regulamento interno da Junta Central atenderá às condições deste serviço e do movimento de fundos.¹⁰⁵

Essas Juntas Municipais libertariam um número de escravos de acordo com as cotas designadas pela Junta Central, preferindo-se “os escravos que tiverem ofício e boa conduta, e as escravas moças de bom procedimento aptas para o serviço doméstico”.¹⁰⁶ Esses órgãos municipais teriam plenos poderes locais e tornar-se-iam curadores e tutores legais dos escravos, dos seus filhos e dos libertos. Todas as questões jurídicas deveriam ser tratadas nas Juntas Municipais que recorreriam, em último caso, aos magistrados ou às Juntas Centrais instaladas na capital da província.

Com essa proposta, as Juntas Provinciais controlariam todo o fluxo monetário do Fundo de Emancipação ou Redenção e o dividiriam de acordo com a contribuição de cada município ou paróquia. Portanto, o poder de aplicar o Fundo ficaria a cargo das províncias, sem que repassasse ao Governo Central, cabendo a esses órgãos as deliberações sobre a proteção dos escravos, assim como a formalização dos processos de libertação iniciadas pelos membros locais ou municipais. Além da maior autonomia dada às Juntas Municipais, o projeto direcionava e condicionava a alforria para um grupo específico de escravos que pudesse pagar pela sua liberdade, ou seja, “escravos de comportamento exemplar” e que deveriam ser “dignos de liberdade”, modelo orientador que será comum em todos os projetos de emancipação delineados no século XIX.

¹⁰⁵ Os projetos de Pimenta Bueno foram transcritos por José Thomaz Nabuco de Araujo nas Atas do Conselho de Estado Pleno (1865-1867) em 09 de Abril de 1867, p. 128-133.

¹⁰⁶ *Idem*, p. 129.

Os projetos apresentados tocaram em pontos importantes sobre a liberdade escrava, pois destinava não só os recursos para a alforria, mas propunha a descentralização jurídica das libertações e destinava aos órgãos municipais as decisões importantes sobre a liberdade. No debate dos projetos, alguns pontos tiveram maior preocupação do que outros. As críticas de Antônio Paulino Limpo de Abreu (Visconde de Abaeté) e de outros conselheiros recaíam sobre a formação dessas Juntas Municipais, primeiro pela ampla participação de proprietários locais e membros da Igreja que iriam tomar decisões importantes sobre a libertação em suas respectivas localidades. Para Paulino, a emancipação deveria ser feita “pelas autoridades já criadas por lei que não são em pequenos numero” que garantissem um maior rigor e controle das ações de libertação e deveriam retirar, portanto, o poder desses órgãos locais; segundo pelo poder que elas representariam, pois “as Juntas, a que o projeto se refere, com o aparato que as reveste, sejam para a população livre um susto permanente e para a escrava um incitamento perigoso”.¹⁰⁷ Os relatos de muitos conselheiros como as justificativas do Marques de Olinda deixavam clara a oposição a esta proposta, pois as Juntas representariam “um perigo” e “pode-se prever desde já que ninguém se contará tranquilo com as denúncias” que provavelmente os escravos ou inimigos políticos farão diante dos membros locais, podendo esse órgão se transformar em mecanismo político, pois “pode ser máquina para apartar das urnas os desafetos”.¹⁰⁸ Para Queiroz, que foi inicialmente favorável à ideia de criação das comissões locais para proteger e fiscalizar as emancipações, as Juntas, no entanto, não devem ser confiadas a pessoas “menos escrupulosas” e favoráveis ao incitamento local.¹⁰⁹

o ruído dessas instituições e a ingerência da autoridade entre senhores e escravos será um mal, já provado nas colônias francesas e inglesas: mal que pode levar-nos irremediavelmente à abolição imediata e em massa. Esse aparelho de proteção ou qualquer outro semelhante afrouxa os laços da escravidão, como dizem os escritores abolicionistas, sem desatá-los.¹¹⁰

Essas preocupações são recorrentes nas argumentações dos conselheiros: preocupação com a desorganização do processo de emancipação e com a participação de “pessoas inescrupulosas” locais que favorecem maior autonomia dos municípios na alforria escrava e maior proteção aos escravos no litígio contra seu senhor deveriam exigir prudência e cautela. A construção de um projeto de emancipação deveria ter como princípios as mudanças, mas sem revolução. Para isso, os projetos deveriam constar a nulidade ou redução do poder das decisões locais sobre as alforrias ou, pelo menos, atreladas ao poder central; o

¹⁰⁷ Sessão de 02 de Abril de 1867. Atas Conselho de Estado Pleno (1865-1867), www.senado.gov.br/publicacoes, p. 96.

¹⁰⁸ *Idem*, p. 101.

¹⁰⁹ *Idem*, p. 99.

¹¹⁰ *Idem*, pp.105-106.

afastamento de pessoas das Juntas que fossem favoráveis ao abolicionismo; barrar grandes libertações esperadas pelo “fundo de piedade”; e manter o controle senhorial nas libertações e atrelar as alforrias à noção de concessão, ou seja, o escravo deveria ser merecedor ou promotor de sua própria liberdade, obtendo certos atributos positivos ao convívio social.

Outros pontos de crítica ao projeto de Pimenta Bueno giravam em torno do favorecimento dado aos municípios que mais contribuíssem com o “Fundo de Regeneração” ou “Fundo de Emancipação”, pois receberiam maiores cotas de distribuição, o que possibilitaria um aumento de alforrias em algumas cidades em detrimento de outras e poderia, ainda, incentivar o tráfico de escravos entre as províncias ou entre regiões que obtivessem melhores resultados nas arrecadações para o Fundo. Deste modo, os senhores achariam interessante a transferência de seus escravos para cidades onde os recursos do “Fundo de Regeneração” tivessem mais disponíveis, garantindo com isso o retorno imediato pela perda da propriedade. Diante dessas questões, a lógica de um Fundo de Emancipação não admitiria a promoção de uma rápida e total abolição. O processo de libertação em que as províncias tivessem total autonomia abriria precedentes para o fim imediato da escravidão no país, escassez de trabalhadores na lavoura e indústrias, desorganização na economia, guerra civil, esse era o pensamento dos promotores de uma emancipação lenta e gradual, sob a gerência do Estado.

Apesar dessas cautelas, a maioria dos conselheiros que debateu os projetos de Pimenta Bueno aceitou o “conceito de nascimento livre” e “não houve qualquer divisão regional definida no Conselho de Estado quanto ao tópico debatido” sobre a libertação dos filhos de escravas nascidos após a lei.¹¹¹ Contudo, expressões de receio, como a do Visconde de Abaeté sobre a autonomia das Juntas, mostram a preocupação pela fragmentação das discussões em torno da forma de libertação ou emancipação, pois uma grande autonomia dada às províncias, como estava no projeto, representaria um perigo à estrutura do Império e da própria escravidão. Muitas dessas propostas apreciadas em 1866 pelo Conselho já estavam sendo discutidas no Parlamento: o Deputado Silveira Guimarães em 1851 propunha a liberdade dos nascituros e a proibição de separar famílias escravas pela venda. Em outro projeto, o Senador Silveira da Motta propunha “proibir a posse de escravos por estrangeiros”.¹¹² Outro projeto do Visconde de Jequitinhonha propôs que, depois de 15 anos

¹¹¹ CONRAD, *op., cit.*, p. 97.

¹¹² COSTA, *A Abolição...*, pp.39-40.

“da promulgação dessa lei, fica abolida a escravidão civil da Brasil”.¹¹³ No entanto, em nenhum momento desses debates ou propostas apresentadas se falou em abolição direta da escravidão, “pensamento muito arrojado para 1867” e, sobretudo, para o Conselho de Estado vista sua vinculação com os interesses escravagistas.¹¹⁴ Alguns desses embates parlamentares foram transformados em lei: “Um projeto de lei para proibir o leilão público de escravos e a separação de casais escravos e seus filhos com menos de quinze anos de idade” foi transformado em lei no dia 25 de agosto de 1869, mas os leilões particulares foram mantidos.¹¹⁵

1.5 Libertação e a mediação do Estado: a lei de 1871 e o Fundo de Emancipação

O resultado daquelas preocupações se transformou em projeto em 12 de Maio de 1871, apresentado na Câmara dos Deputados, que previa a libertação dos filhos da escrava que nascessem a partir da data da lei, obrigando o senhor a cuidar dos filhos nascidos de suas escravas até a idade de oito anos, podendo, no final desse período, ter a opção de entregá-los ao Estado e obter uma indenização de 600 mil réis ou utilizar-se dos serviços até os 21 anos. Propunha ainda “direito do escravo” ao pecúlio proveniente de seus trabalhos, economias, legados e heranças que poderia ser utilizado em benefício de sua alforria para indenizar seu senhor. O projeto determinava a obrigatoriedade do senhor de matricular seus escravos e a formação de um Fundo de Resgate do escravo, embora se mantivesse a centralização das decisões sobre a arrecadação e distribuição dos recursos que atrelava toda a fiscalização financeira aos órgãos provinciais e ao Ministério da Fazenda, enquanto a jurisprudência e a regulamentação das libertações ficavam com o Ministério da Agricultura. A proposta permitia, de uma forma geral, a manumissão pela indenização senhorial por meio de três meios: primeiro pelo Fundo de Emancipação, segundo pelo pecúlio do escravo e terceiro pelo resgate judicial quando não se chegava a um acordo sobre o preço, o que levaria ao arbitramento da liberdade diante de um juiz.

O projeto determinava que anualmente em cada província do Império fossem libertos tantos escravos quanto correspondesse à quota anualmente disponível do Fundo de Emancipação que era composto de duas partes: um “fundo geral” arrecadado anualmente nas províncias e repassado ao Império, resultava “da taxa de escravos, impostos gerais sobre

¹¹³ Sessão de 02 de Abril de 1867. Atas do Conselho de Estado Pleno (1865-1867), www.senado.com.br/publicações, p. 96.

¹¹⁴ Ver PENA, *op. cit.* já citada; CARVALHO, José M. especialmente o capítulo 4.

¹¹⁵ CONRAD, *op. cit.*, p. 107.

transmissão de propriedade dos escravos, taxas de loterias anuais isentas de impostos, multas e das cotas que sejam marcadas no orçamento geral” e um “fundo especial” aplicado localmente e a qualquer tempo, composto pelas “cotas marcadas nos orçamentos provinciais e municipais, assim como as subscrições, doções e legados com destino local que serão aplicadas à emancipação nas provinciais, comarcas, municípios e freguesias designadas”.¹¹⁶

Esse e outros artigos do projeto do governo receberam oposições de liberais, de setores escravistas e até de juristas como Perdigão Malheiros que, apesar de sua postura pró-libertação, votaria contra o projeto, “após examinar uma profunda contradição jurídica na proposta”.¹¹⁷ Outros propuseram modificações quanto à forma de captação dos novos impostos para a composição do Fundo de Emancipação. Por exemplo, em uma representação dos fazendeiros e agricultores do Município de Valença no Rio de Janeiro à Assembleia Geral Legislativa “sobre o Elemento Servil” se propôs que houvesse uma diferenciação nas taxas cobradas sobre a propriedade escrava que deveria ser “mínima sobre os escravos da lavoura, média sobre os das cidades, povoações e indústrias, e máxima nas capitais de provinciais e cidades marítimas” e propunham, ainda, que os libertos pagassem um imposto para indenizar as despesas feitas pelo Fundo de Emancipação, “deduzindo da locação dos seus serviços, ficando por seu fiador quem contratasse tais serviços”.¹¹⁸ Pensando nessa *taxação geográfica*, os fazendeiros propunham a redução de taxas nas áreas de lavoura onde o número de escravos era maior e a população era dispersa nas grandes propriedades, em contrapartida propunham a sobretaxação na área urbana onde o trabalho escravo era menos impactante e menos numeroso. Essa proposta de diferenciação das taxas cobradas talvez provocasse o deslocamento de escravos para regiões onde eram cobradas as menores taxas, o que poderia contribuir para aumento do tráfico interno de escravos, alvo das preocupações provinciais e do parlamento na segunda metade do século XIX.¹¹⁹

Apesar das propostas dos fazendeiros não serem incorporadas ao projeto final de 1871, de uma maneira geral, o projeto do governo apresentado à Câmara já admitia a interferência do Estado no processo de libertação com indenização por meio de um Fundo de Emancipação e exigia que o próprio liberto pagasse por sua alforria. Portanto, o pagamento pela liberdade deveria ser vista como um ato de aquisição de um bem pelo liberto tanto mediante os recursos do Fundo quanto mediante o pagamento pelo pecúlio, o que representou

¹¹⁶ Sessão em 12 de Maio de 1871. Anais da Câmara dos Deputados. www.camara.gov.br, p. 44.

¹¹⁷ PENA, *op. cit.*, pp. 295-304.

¹¹⁸ Análise e Comentário Crítico da Proposta do Governo Imperial às Câmaras Legislativas sobre o Elemento Servil. Por um Magistrado. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1871, p. 31.

¹¹⁹ CONRAD, *op. cit.* O autor destaca que leis contundentes contra o tráfico interprovincial de escravos no Brasil tiveram maior impacto no final da década de 1870, p. 85.

a manutenção do domínio senhorial e garantia a interferência estatal. O projeto de lei apresentado em 1871 já apresentava a mudança de comportamento quanto à interferência do Estado em assuntos que eram antes de exclusividade senhorial.¹²⁰

Mesmo com diferentes oposições ao projeto, poucas emendas foram feitas e, em alguns casos, alteraram o “sentido jurídico” dos artigos propostos por José Maria da Silva Paranhos ou Rio Branco, entre eles a supressão da palavra “**direito**” do escravo de ter pecúlio e a inclusão da frase “é permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, **por consentimento do senhor**, obtiver do seu trabalho e economias”. Mesmo expressando essa mudança, na prática pouca diferença houve, pois se “institucionalizou uma prática corriqueira de todo a história da escravidão”, apesar disso

os senhores não podiam impedir no cotidiano que os escravos fizessem suas economias, e depois não poderiam se negar a conceder-lhes a alforria por indenização de preço porque tal direito ficava estabelecido no artigo quarto parágrafo segundo, da lei de 28 de setembro.¹²¹

Pela lei de 28 de setembro de 1871, em seu artigo 3º, foi criado um Fundo de Emancipação que seria recurso repassado anualmente pelo Ministério da Agricultura às Presidências das Províncias e dessas aos municípios para a libertação de escravos, mantendo-se a centralidade nas decisões sobre os recursos e sua distribuição. As cotas seriam distribuídas proporcionalmente ao número de escravos matriculados em cada província. Em cada município haveria uma “Junta de Classificação” de escravos compostas pelo Presidente da Câmara Municipal, o Procurador Público, o Coletor das Rendas Gerais e um escrivão. As Juntas se reuniam anualmente para organizar as *listas de classificação* de escravos que era trabalho executado gratuitamente e geralmente realizado no mês de julho e ocupava inclusive os finais de semana, o que, em muitos casos, provocou repúdio de membros em diversos municípios. A elaboração dessas listas era feita de acordo com critérios de inclusão e exclusão dos escravos que poderiam ser ou não libertos pelo Fundo de Emancipação, havendo preferência para aqueles que tivessem na “condição de família”, depois viriam os em “condição de indivíduos” e por fim seriam classificados os escravos com pendências judiciais, com vícios de embriagues ou cláusulas de serviços, mas esses últimos seriam excluídos na preferência de libertação. Pela ordem viriam

- I. Os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores;
- II. Os cônjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito anos;
- III. Os cônjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 anos;

¹²⁰ Ver NEQUETE, *op., cit.*, p. 09-32; CHALHOUB, *op., cit.*, p. 131-143.

¹²¹ CHALHOUB, *op., cit.*, p. 156-157.

IV. Os cônjuges com filhos menores escravos;

V. As mães com, filhos menores escravos;

VI. Os cônjuges sem filhos menores.

§ 2º Na libertação por indivíduos, preferirão:

I. A mãe ou pai com filhos livres;¹²²

Além disso, havia uma ordem de escravos que, mesmo classificados, deveriam ser preteridos, postos de lado na ordem da libertação.

§ 1º Os alforriados com a cláusula de serviços durante certo espaço de tempo, ou sujeitos a cumprir alguma outra especificada condição, não serão contemplados na classificação; e, se classificados, serão omitidos, salvo o caso do art. 90, § 3º

§ 2º Embora classificados serão preteridos na ordem da emancipação:

I. Os indiciados nos crimes mencionados na lei de 10 de Junho de 1835¹²³;

II. Os pronunciados em sumário de culpa;

III. Os condenados;

IV. Os fugidos ou que o houverem estado nos seis meses anteriores á reunião da junta;

V. Os habituados á embriaguez.

§ 3º O escravo que estiver litigando pela sua liberdade, não será contemplado na execução do art. 42; mas ser-lhe-ha mantido a preferência, que, entretanto houver adquirido até a decisão do pleito, se esta lhe for contraria.¹²⁴

Qualquer informação negativa inscrita nas listas ou na matrícula do escravo seria levada em consideração na hora da classificação e na ordem de preferência dos escravos que se “beneficiariam” com os recursos do Fundo Imperial. Poderia ser excluído, a partir desses critérios, um grande número de escravos nessa classificação se fossem classificados com “má índole”, “péssima moralidade” ou com alguma cláusula de serviços – e, caso esses escravos possuíssem alguma pendência judicial, aumentariam suas chances de exclusão do benefício –, isso indicava que o escravo receberia futuramente a liberdade. Os membros da Junta de Classificação eram responsáveis por todas as informações, esclarecimentos sobre o procedimento legal e não raro recebiam registros feitos pelos próprios escravos.¹²⁵ Um exemplo disso foi o caso de Maria Fellipa, filha de Marinha e escrava do senhor Hilário Antônio Correa Lobato do Município de Igarapé-Mirim, região da Bacia do Tocantins, que pediu para que seu nome fosse incluído na lista de classificação daquele município, possuindo um pecúlio de 100 mil réis depositados na Coletoria Geral da Província do Grão-Pará, um dos elementos importantes para a classificação. No entanto, ela teve seu pedido negado, pois os membros da Junta alegaram que a escrava Maria Fellipa era mulher solteira e que havia famílias para serem libertas com as cotas do Fundo de Emancipação naquele

¹²² Decreto nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872, Art. 27, www6.senado.com.br/publicacoes.

¹²³ Pela lei romana, a penalidade de execução recaía sobre escravos que assassinassem seus senhores. Ver NABUCO, Joaquim, *A escravidão...*, p. 53-58.

¹²⁴ Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872. Art. 32. www6.senado.com.br/publicacoes.

¹²⁵ PERUSSATTO, Melina K. *Entre classificados e libertos: Emancipações escravas no contexto da lei do Ventre Livre*. Rio Pardo-RS (1871-1888). IX Encontro Estadual de História, (p. 01-20) www.escravidaoliberdade.com.br, p. 03.

município.¹²⁶ Só pelo fato da escrava ser possuidora de pecúlio nem sempre era o único atributo de preferência na classificação.

Com a lei de 1871, o Estado passou a reger outras formas de “concessão de liberdade”, assim como legalmente regulamentar aquela prática antes encarada como costumeira e de exclusividade senhorial. Com isso, antigas leis das Ordenações Filipinas e Leis Romanas – base da legislação brasileira acerca da propriedade escrava – foram derrubadas dando lugar às mudanças da Lei do Ventre Livre, “menos a que mantinha os castigos corporais constituídos com a lei de 1835”.¹²⁷ A lei de 1871 passou a considerar libertos, por exemplo, os escravos da Nação e os que estavam a serviço da Coroa, além de destacar que “os escravos, que por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados a matrícula, até um ano depois do encerramento desta, serão por estes fatos considerados libertos”.¹²⁸ Ainda que na prática esses itens fossem constantemente burlados, os elementos jurídicos constantes na lei de 1871 serão utilizados por diferentes motivos e servirão para garantir a liberdade dos escravos que recorreram à justiça por meio dessas “portas abertas” pela lei.

1.6 De uma ponta a outra: A lei de 1885 e o Fundo de Emancipação

A retomada do tema da “abolição lenta e gradual” se intensificou na década de 1880 em meio a efervescência do abolicionismo que atingiu os espaços urbanos com críticas da imprensa e da criação de jornais abolicionistas, assim como da atuação das sociedades emancipadoras em todo o país¹²⁹ que mostrou a popularização dos debates acerca da escravidão e a conexão das ideias do abolicionismo nacional com o internacional.¹³⁰ Nesse contexto, retomou a cena os debates sobre a indenização senhorial, a preocupação com a desorganização do trabalho na lavoura, o perigo social que os libertos representavam dentro da cidade, assim como os problemas sobre ociosidade e o processo de integração do liberto como parte da política de emancipação controlada tanto por senhores quanto pelo Estado. Os debates políticos de emancipação geralmente atendiam os interesses senhoriais, pois avaliavam “como o processo de emancipação vinha se encaminhando e de projetar a forma

¹²⁶ Fundo: Secretaria da Presidência da Província, 15 de julho de 1885: série: Ofício. Igarapé Mirim, Caixa 402. APEPA.

¹²⁷ NEQUETE, *op. cit.*, p.

¹²⁸ Art. 8º no § 2º da lei de 28 de setembro de 1871, www6.senado.com.br/publicacoes.

¹²⁹ Sobre a organização e atuação das sociedades emancipacionistas no Pará, ver BEZERRA NETO, *Por Todos os Meios...*

¹³⁰ Ver BETHELL, Leslie e CARVALHO, José Murilo de. *Joaquim Nabuco e os abolicionistas britânicos*. Correspondências (1880-1905), Estudos Avançados [online], vol. 23 n. 65, p. 207-229, São Paulo, 2009, www.scielo.br.

como deveria ser conduzida em uma continuidade”¹³¹, ou seja, continuar o controle do senhor e da emancipação sem alterações radicais e abalos na propriedade senhorial, relação de domínio que não poderia ser extirpada rapidamente por um projeto político amarrado a tais interesses.

É nesse contexto que o projeto de 1884 retoma as discussões sobre a emancipação e imediatamente trazia consigo embates em seu primeiro artigo que destacava que “o escravo de 60 anos, cumpridos antes e depois da lei, adquire *ipso facto* a liberdade”¹³² sem ônus para o Estado e sem ressarcimento dos senhores. Os defensores da continuidade do controle sobre a emancipação o atacaram apresentando como argumentação a interferência do Estado na imposição de um projeto que se apresentava “mais abolicionista do que emancipador”¹³³ e que poderia trazer problemas de ordem social e grandes prejuízos para a riqueza do país e que a forma de libertação era um desrespeito do direito de propriedade, considerando-o um atentado contra a “propriedade legal” garantida na Constituição. Portanto, para os legisladores era uma medida injusta, pois não garantia a legalidade pela indenização. Os elementos do projeto propunham ainda emancipação “por omissão da matrícula; pelo fundo de emancipação; por transgressão do domicílio legal do escravo e por outros dispositivos específicos”.

No Projeto Dantas de 1884, na parte relativa à formação dos recursos do Fundo de Emancipação, foram reorganizados os impostos sobre a propriedade escrava que deveria ser paga anualmente pelos proprietários. As cidades do Rio de Janeiro, Niterói, São Paulo, Porto Alegre, Bahia, Recife, São Luís e Belém pagariam 5% dessa taxa sobre seus escravos e haveria redução para as demais cidades e vilas que pagariam de 1% a 3% daquele imposto. Isso provavelmente refletia a importância das transações comerciais e portuárias dessas cidades destacadas. O projeto que estabelecia essas diferenças de cobrança dos impostos passou a ser criticado, pois contrariava o princípio do Fundo que já tinha sido discutido na apreciação da lei de 1871, ou seja, o “ônus da libertação” deveria ser repartido igualmente entre os detentores da propriedade escrava e não cobrados de regiões que provavelmente concentravam as transações comerciais sobre o escravo. O projeto apresentado por Dantas não respeitaria esse princípio, sendo, desde o início, rejeitado pelos parlamentares de base escravista e até de liberais “favoráveis” ao governo. Outro elemento de conflito do projeto foi a manutenção do escravo em seu domicílio que evitaria que escravos fossem transferidos pela venda entre as regiões, o que representaria um bloqueio ao tráfico

¹³¹ MENDONÇA, *op., cit.*, p. 22.

¹³² *Idem, Ibidem*, Anexos.

¹³³ Sessão de 29 de julho de 1884, *Ata do Conselho de Estado* (1880-1884), www.senado.com.br/publicacoes. p. 161.

interprovincial de escravos. Outros parlamentares foram contra o tabelamento de valores para a indenização, pois não respeitava o direito à propriedade. “A uniformidade dos valores para as diversas províncias era um deles”, visto que o preço poderia ser alto em algumas regiões onde o escravo nada valia, mas baixo em outras como no Rio de Janeiro e São Paulo onde o preço era alto.¹³⁴ Esses e outros pontos do projeto receberam críticas por parte dos legisladores.

Dos projetos apresentados pelo Ministério, presidido por Manoel Pinto de Souza Dantas, o 1º era sobre novos impostos e classificação das rendas provinciais – que incluía a tarifação para o Fundo de Emancipação – e o 2º era sobre “a melhor maneira de encaminhar a solução gradual e prudente da escravatura”; ambos foram adiados. Esse último projeto foi rejeitado tanto pelos membros liberais da base aliada quanto pelos conservadores da oposição ainda na apreciação do projeto na Câmara dos Deputados. O próprio presidente da casa chegou a pedir dispensa do cargo por sua “incompatibilidade” de ideias com o Ministério. Rejeitado, o projeto foi adiado e a votação encarada como “voto de desconfiança” que levou o Ministério a propor no Conselho de Estado a dissolução da Câmara.¹³⁵ O Conselheiro Jerônimo José Teixeira Junior destacava ao Imperador que

as declarações feitas em ambas as Câmaras a propósito da organização do atual Ministério, induzirão a crer que o pensamento cardeal que presidiu a sua organização foi o de promover a reforma do estado servil. – A insistência do Ministério em fazer desse assunto questão de gabinete comprova aquele conceito. Sendo assim, *e atribuindo-se à Coroa co-participação nessa insistência*, não me parece de bom conselho consultar diretamente a Nação sobre o aludido projeto, quando não é infundada a *probabilidade de ser a futura Câmara mais infensa a tal projeto de que a atual, porque as Províncias mais importantes pelo número dos seus representantes são justamente as que mais escravos possuem* e, portanto, as mais interessadas em que a sua libertação ou emancipação se opere lenta e gradualmente, sem desorganização do trabalho, nem grande prejuízo para a riqueza pública e particular.¹³⁶

No discurso de Jerônimo Junior são retomadas – tanto pelos que apoiaram a dissolução da Câmara quanto os que defendiam a sua manutenção e até os que propunham a dissolução do Ministério – as preocupações que já estavam presentes desde as discussões em torno da Lei do Ventre Livre: o encaminhamento de qualquer projeto relativo à emancipação escrava estava atrelado por “interesses diversos” e deveria ser feita sem muitas transformações e sob o domínio do Estado ou “pautado nas discussões legislativas” que

¹³⁴ MENDONÇA, *op., cit.*, p. 231.

¹³⁵ Sessão de 29 de Julho e 1884, Terceiro Conselho de Estado (1880-1884). www.senado.com.br/publicações, p. 153; MENDONÇA, *op., cit.*, p. 29-30.

¹³⁶ Sessão de 29 de julho de 1884, Terceiro Conselho de Estado (1880-1884). www.senado.com.br/publicações, p. 156.

garantiriam a legitimidade do processo da abolição gradual.¹³⁷ Outros argumentos mostravam recusa em ser discutida a “questão servil”, pois a situação da emancipação escrava já seguiria seu “curso natural” pelo que propunha as medidas estabelecidas pela lei de 1871. Na essência daquela lei, as libertações já ocorriam aos poucos e eram assentadas no princípio da legalidade e da “regeneração social das gerações futuras” dos nascidos das mulheres escravas, não havendo necessidade de nova lei para uma condição que “naturalmente iria se extinguir”. Fazendo um paralelo entre as discussões surgidas na apreciação do projeto de 1871 do Rio Branco e o de 1884 do Ministro Dantas, Joseli Mendonça evidenciou que havia semelhanças – apesar de terem sido feitos em momentos políticos muito distintos – nas preocupações dos parlamentares com uma “anarquia social” que a introdução no tema da escravidão poderia provocar e mostrava, ao mesmo tempo, as preocupações do processo de controle da emancipação que deveria ser garantido de forma legal, lenta e gradual por meio da indenização do Estado.¹³⁸

Com a dissolução da Câmara e as novas eleições que “renovariam a Casa”, o projeto foi novamente adiado, o que levou à dissolução do Ministério em meio aos conflitos existentes sobre a escravidão. A reformulação das propostas no projeto original resultou na aprovação do projeto do Ministério Saraiva em 1885 na Câmara. O texto ou a Lei dos Sexagenários de 1885, como ficou conhecido, já no gabinete Cotegipe, exigia em seu 1º artigo nova matrícula geral de escravos no Império não sendo “dados a matrícula os escravos de 60 anos de idade em diante, serão, porém, inscriptos em arrolamento especial”¹³⁹, ainda assim estabelecia um período em que o “liberto/escravo” deveria prestar serviços para indenizar o seu senhor e, em alguns casos, permitir-lhe remir-se do serviço mediante pagamento e forçava aqueles escravos a se ocuparem com trabalho após a libertação, exigência que não constava no Projeto Dantas. A nova lei fixou valores das avaliações para as alforrias atrelando o preço do escravo à idade e ao sexo, elemento que não constavam em nenhuma outra lei, nem na de 1871. Assim como o projeto de Dantas, essa nova lei também estabelecia o tabelamento de preços: escravos menores de 20 anos de idade valeriam 1 conto de reis e os maiores de 50 anos valeriam 200 mil réis. Por esse tabelamento houve correções de preço para mais e a inclusão de outros valores para idades menores. Já “o valor dos indivíduos do sexo feminino se regulará do mesmo modo, fazendo-se, porém o abatimento de 25% sobre os preços acima estabelecidos”, constituindo uma inovação no estabelecimento de padrão de preço das

¹³⁷ MENDONÇA, *op., cit.*, p. 256.

¹³⁸ MENDONÇA, *op., cit.*, pp. 119-123 e p. 253.

¹³⁹ Lei n.º 3.270 de 28 de Setembro de 1885. www6.senado.gov.br/legislacao. Sobre a discussão em torno dos diferentes projetos que culminaram na Lei do Sexagenário ver MENDONÇA, obra já citada.

alforrias e servindo de base para o pagamento das indenizações pelo Fundo de Emancipação a partir de então.

Com esse tabelamento foi introduzida um processo de desvalorização de preços dos escravos ano após ano chegando a zerar ao final de determinado tempo¹⁴⁰, o que conduziria, portanto, ao processo da “liberdade total” como pensavam seus propositores, ou seja, as modificações incorporadas ao Projeto Dantas reorientaram para que a legitimidade ou legalidade da propriedade senhorial fosse mantida, o que tornou os escravos maiores de 60 anos ainda dependentes da relação e da “benevolência” senhorial por algum tempo.

Assim a introdução da indenização por prestação de serviços poderia estar representando também uma tentativa no sentido de cuidar-se para que uma “massa” de escravos, postos de chofre no estado de liberdade, não provocasse naqueles que deveriam continuar em cativeiro esperanças, expectativas e impaciência em relação à proximidade da liberdade.¹⁴¹

Quanto à formação do Fundo de Emancipação, houve algumas modificações, pois foram sobretaxados em 5% adicionais todos os impostos gerais existentes, exceto os de exportação e aplicados impostos sobre títulos da dívida pública que seriam remetidos como recursos para o Fundo Imperial. No entanto, apenas 1/3 dessa taxa adicional foi destinada à emancipação “de escravos de maior idade”, sendo o restante direcionado para libertar “por metade ou menos da metade do valor” os escravos de áreas de lavoura e/ou mineração “cujos senhores quiserem converter em livres os estabelecimentos mantidos por escravos” e para a subvenção de projetos de colonização “por meio de pagamento de transporte de colonos que forem afetivamente colocados em estabelecimentos agrícolas de qualquer natureza”¹⁴², portanto auxiliando de certa forma o desenvolvimento da colonização e da agricultura.

O Fundo de Emancipação com essas modificações constitui-se em instrumento que não ficou restrito ao “resgate escravo” pela indenização senhorial, mas passou a ser direcionado a outros aspectos do processo de transição social do trabalho de forma tranquila e sem grandes mudanças. Além das aplicações indenizatórias aos senhores que entregassem os filhos da mulher escrava nas mãos do Estado, os recursos do Fundo auxiliaram também as entidades de educação de ingênuos criadas pela iniciativa particular ou que foram colocados aos cuidados do Estado, assim como sustentaram as despesas com os serviços ligados ao desenvolvimento da política de colonização e da agricultura. Então, para perceber a maior dimensão do Fundo de Emancipação necessário seria entender os mecanismos de arrecadação e aplicação.

¹⁴⁰ Lei n.º 3.720 de 28 de setembro de 1885, art. 3º. www6.senado.com.br/legislacao.

¹⁴¹ MENDONÇA, *op., cit.*, p. 166.

¹⁴² Lei n.º 3.720 de 28 de setembro de 1885, art. 2º. www6.senado.com.br/legislacao; SCHUTZ, *op., cit.*, p.66.

CAPÍTULO 2

A economia do Fundo: financiamento, lógica de arrecadação e distribuição

Neste capítulo se procura tratar de dois aspectos importantes sobre os recursos do Fundo de Emancipação: em primeiro lugar, entender os elementos constitutivos da arrecadação para o Fundo, visto que a partir da aplicação e regulamentação da lei de 1871 houve uma série de mudanças no comportamento dos impostos arrecadados tanto pelos cofres do Governo Central quanto pelos cofres das províncias, que passariam a compor o Fundo de Emancipação. Uma das preocupações da legislação de 1871 era formar recursos para indenizar os senhores, no entanto, esse objetivo foi modificando-se na medida em que questões ligadas à escravidão vão sendo postas ao longo do tempo, o que demonstra as fragilidades e lacunas daquela legislação. A forma de execução de alguns de seus artigos não estava clara como, por exemplo, em relação ao filho da escrava, pois “o mesmo texto manteve-se relutante e impreciso, criando em apenas dois artigos, dúvidas a respeito do futuro desses inocentes”.¹⁴³ Essas lacunas estavam relacionadas à forma de manutenção das instituições que iriam cuidar e garantir a educação dos ingênuos ou dos filhos das mulheres escravas nascidos a partir da lei de 1871. Não há na legislação artigos relacionado aos meios de financiamento que incentive a organização e a manutenção dessas instituições orfanológicas ou direcionadas à educação dessas crianças nascidas livres e entregues ao Estado. Mudanças na legislação nas últimas décadas do XIX passam a direcionar parte dos rendimentos do Fundo para essas instituições.

Outras mudanças sobre o Fundo e seus recursos ocorreram com a aprovação da legislação de 1885 que, por um lado, ampliou o mecanismo de arrecadação de recursos com a adoção de novas tributações nacionais e, por outro, provocou sua fragmentação, pois parte desses recursos foi direcionada à política de indenização senhorial em áreas específicas das atividades produtivas – que libertou escravos das atividades mineradoras, das lavouras – e direcionada à política de colonização do Estado.

Essas modificações representaram uma ampliação no “sentido da emancipação”, havendo uma redefinição do próprio Fundo, pois foram incorporadas outras formas de *libertação*. O Fundo atuou no processo de indenização senhorial pela perda da propriedade,

¹⁴³ PAPALI, Maria A. C. R. *A Legislação de 1871, o Judiciário e a Tutela de Ingênuos na Cidade de Taubaté*. www.tjrs.revistajusticaehistoria.v.2, nº3, p.7; ver também PERUSSATTO, Melina K. PERUSSATTO, Melina K. Como se de ventre livre nascesse. Experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão. Rio Pardo/RS (c.1860- c.1888). Dissertação de mestrado. São Leopoldo, RS 2010.

passando pelo financiamento das instituições de educação de ingênuos e atingindo libertações de outros grupos de escravos que inicialmente não estavam definidos na legislação emancipacionista. Importante lembrar que essas modificações não estavam descoladas do contexto emancipacionista que discutia, inclusive, a integração dos libertos no processo de trabalho livre e no meio social. Integração, como destacava Célia Marinho, pela experiência paulista – mas que poderia servir muito bem para caracterizar o *imigrantismo* nacional – que coagia o trabalhador nacional livre ou ex-escravo

ao trabalho de modo que eles trocassem sua autonomia e controle de tempo por um regime disciplinar de prestação de serviços. As vantagens e favores mencionados seriam formas de fazer internalizar a disciplina do trabalho e fazer esquecer aos ex-“ociosos” a autonomia perdida¹⁴⁴

Essas bases disciplinares afastariam os vícios sociais e imorais da escravidão que foram determinados pela miscigenação¹⁴⁵ e conduzidos ao controle do meio social, elementos que coadunava com um processo de emancipação que mantivesse a propriedade e a paz social.

Além desses aspectos, procura-se demonstrar como os rendimentos do Fundo foram distribuídos nas províncias, pois, teoricamente, a divisão dos recursos do Fundo deveria ser feita de acordo com o número de escravos matriculados em cada província, o que significaria no plano nacional a garantia das indenizações, a manutenção da propriedade e a unidade nacional da escravidão, unidade direcionada e controlada pelo Estado. A lógica de divisão desses recursos nos 17 anos de existência do Fundo de Emancipação seguiu uma divisão política de preferências e desigualdades, o que tornou a divisão e as libertações um processo lento e sem maiores atropelos para a sociedade escravocrata, pois não era levada em consideração a arrecadação provincial, mas sim as matrículas escravas em cada província. Se a divisão fosse feita de forma equilibrada de acordo com o número de arrecadação feita por cada província ou município, por exemplo, fatalmente nas regiões onde houvesse um pequeno plantel de escravos, a escravidão seria rapidamente eliminada, o que constituiria um perigo à paz social e um desequilíbrio no número de escravos no Império, o que geraria questionamentos e pressões para o fim da escravidão em diferentes regiões. Apesar desses limites políticos impostos a algumas províncias, outras conseguiram iniciar seu processo de libertação e por fim à escravidão como ocorreu no Ceará e no Amazonas muito antes do 13 de

¹⁴⁴ AZEVEDO. *Op. cit.*, p.131.

¹⁴⁵ Ver SCHWARCZ, Lília K. M. *Usos e Abusos da mestiçagem e da Raça no Brasil: Uma história das teorias raciais em fins do século XIX*. Afro-Ásia, 18 (1996), 77-101; SCHWARCZ, Lília K. M. *O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia da Letras, 1993.

maio.¹⁴⁶ Esses dois aspectos – fiscal e político – fazem parte de um mesmo entendimento, pois visam ampliar o sentido do Fundo a partir de formação e estratégias de distribuição de seus rendimentos.

2.1 A economia escrava e o Fundo

Em 1871, após um longo período de discussões do Parlamento, finalmente o projeto de emancipação foi aprovado, mas, como vimos no primeiro capítulo, sofreu maiores modificações em relação ao controle das libertações, ficando a arrecadação, a distribuição dos recursos e as decisões judiciais sob o domínio do poder central que limitava a barganha ou a autonomia das províncias em relação ao destino dos recursos arrecadados localmente para o Fundo de Emancipação. O projeto de 1871 se definiu como uma política de indenização em que recursos retirados de diferentes fontes serviriam para pagar os senhores proprietários e salvaguarda a propriedade. Para isso seria necessário, para além da indenização, arrecadar meios financeiros destinados ao pagamento dos salários dos funcionários responsáveis pelas matrículas para a produção dos livros de matrículas e classificações dos escravos e para custear os processos de arbitramento quando o senhor não aceitava o preço da avaliação ou era contestado pelo escravo diante da Junta de Classificação Municipal. O Fundo representou uma fonte de arrecadação que retirava da própria economia escrava os rendimentos para a libertação: contribuições advindas das transações de compra, venda e transmissão da propriedade escrava e, em muitos casos, eram os próprios escravos que pagavam por sua liberdade com seus pecúlios. Nesse sentido, os recursos que cobririam as indenizações senhoriais e outros gastos eram gerados pelos impostos já existentes; outros foram criados com a lei de 1871. Nesse contexto, discussões nos jornais, no Parlamento e até a atenção do Conselho de Estado sobre a aplicação de novos impostos sobre a economia escrava demonstravam as implicações e problemas de seu impacto nas finanças províncias e sobre o tráfico interprovincial, o que levou, por exemplo, muitas províncias a estabelecer diferentes formas para manter seus escravos em suas regiões ou para liberá-los diante do novo momento da escravidão.

Com os recursos acumulados para o Fundo de Emancipação, o Ministro da Fazenda José Maria da Silva Paranhos já destacava que eles ficariam a cargo do Ministério da Agricultura, Negócios e Obras Públicas e seriam reservados numa parte da receita para a “aplicação especial”. Em 1871, a receita total no Império chegou a mais de 83.300 contos de

¹⁴⁶ Ver CONRAD, *Op., Cit.*, p. 241-254.

réis, dos quais o Ministério da Agricultura recebeu um orçamento de 11 mil contos de réis. Comparativamente, as rendas para o Fundo já somavam mais de 1.200 contos de réis que representava, aproximadamente, 1,4% do orçamento anual do Império e 10,9% do orçamento do Ministério da Agricultura. Esses rendimentos eram resultados das projeções médias dos impostos arrecadados nos três últimos exercícios entre 1868 e 1871.¹⁴⁷ Parte desses recursos era arrecadada dos impostos que já incidiam sobre as transações da economia escrava e foram revertidos para o Fundo de Emancipação como as taxas de transmissão de propriedade – imposto geral – em que eram cobrados de 2% a 4% e incidiam sobre compra e venda de escravos ou outras transações equivalentes; as taxas sobre o selo fixo cobrado dos “subestabelecimentos de procuração que [outorgavam] poderes para a venda de escravos” que foram elevadas de “20\$000 a 40\$000 até o máximo de 2:000\$000” sobre esse serviço¹⁴⁸ e as taxas anuais cobradas sobre escravos que chegavam a 8 mil réis, com multa de 6% cobrada pelo seu atraso, pelo menos era o que se cobrava na Alfândega do Grão-Pará em 1871.¹⁴⁹ Com a lei de 1871, outros impostos foram realocados para a composição do Fundo, entre eles os “benefícios de seis loterias isentos de impostos” e a “décima parte das loterias” (10%) concedidas exclusivamente ao Município Neutro. No Pará, um rico importador e empreiteiro do Rio Grande do Sul, Carlos G. da Costa Wigg, recebeu concessão provincial para extrair loterias num prazo de 5 anos que deveria anualmente extrair “nunca menos de seis loterias”, obrigando-se a dar anualmente para o Fundo de Emancipação 20 contos de réis.¹⁵⁰ Com as matrículas de escravos em todo o território, também se criaram novos emolumentos¹⁵¹ de matrículas e taxas sobre a venda de formulários impressos para a matrícula. Inicialmente esses eram os elementos fiscais gerais que formavam a receita do Fundo de Emancipação.

Nesse primeiro momento de arrecadação, algumas “entidades emancipadoras” recorreram aos Presidentes de Províncias visando ter acesso aos recursos do Fundo para empregá-los “da melhor maneira possível” na alforria de escravos e no combate ao tráfico regional. “A sociedade emancipadora” estabelecida em Pernambuco pretendia, por exemplo,

pelos meios legais a seu alcance a emancipação do elemento servil, e criar um asylo, onde sejam recolhidas e educadas escravas que libertar na forma dos respectivos estatutos.

¹⁴⁷ BRASIL, Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministério da Fazenda, José Maria da Silva Paranhos, apresentado a 4ª sessão da 14ª legislatura*. 1871, pp.07-08, www.crl.edu/brazil.

¹⁴⁸ BRASIL, Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministério da Fazenda*. 1871, p.101, www.crl.edu/brazil.

¹⁴⁹ PARÁ, Alfândega da Província do. Taxas de escravos. 22 de agosto de 1871, n°. 651. APEPA. www.haroldobaleixe.blogspot.com.br/2009.

¹⁵⁰ *Diário de Belém*, Belém, 16/11/1884, n° 264, p.2.

¹⁵¹ Emolumentos são taxas remuneratórias de serviços públicos tanto notarial quanto de registro configurando uma obrigação pecuniária a ser paga pelo próprio requerente. www.direitonet.com.br/dicionario.

Muito tem feito no sentido do louvável empenho: porém prestando-se alguns senhores a conferir gratuitamente cartas de liberdade com a condição de encarregar-se à sociedade de dar educação às libertadas, não tem ela podido aceitar semelhante oferecimento por falta de recursos para a fundação do asylo. Nestas circunstancias faz o apello a esta assembléia, pedindo que lhe seja concedido a quantia annualmente decretada para a alforria de escravos.

No intuito de evitar que a província offereça um mercado vantajoso aquelle que continuam a alimentar o trafico interno de escravos, lembrando também que torna-se mais oneroso a transmissão destes e sua exportação para fora da província, fazendo-se o mesmo entre os respectivos municípios”.¹⁵²

Utilizando o apelo filantrópico, a Associação Emancipacionista mostrou que a melhor maneira de empregar os recursos do Fundo seria libertar o escravo e combater o tráfico interno de escravos. Para isso, essa entidade emancipadora procurou obter as receitas destinadas ao Fundo sem que fossem repassadas para o controle do Governo Central. O Presidente da Província de Pernambuco, diante da proposta, consultou o Ministério da Fazenda para saber se poderia “dar applicação ao fundo votado para a emancipação, entregando-o à Sociedade Emancipadora alli existente, que o requisitara”¹⁵³ para que “ela desse destino” a esses recursos sem serem repassados aos cofres imperiais. Entretanto, como estava definido, o Fundo deveria ser aplicado de acordo com a legislação, ou seja, somente após o conhecimento geral da matrícula de escravos em todo o Império era que os recursos acumulados seriam distribuídos em cotas nas províncias de acordo com o número de escravos, não cabendo às administrações provinciais a decisão na aplicação desses recursos. Desde sua formação, os recursos eram disputados até por parte das entidades emancipadoras como a de Pernambuco para dar melhor destino.¹⁵⁴

Em 1875, o Fundo de Emancipação já havia acumulado mais de 5 mil contos de réis que constituía as taxas de escravos 49% do total (taxa cobrada anualmente); os rendimentos e benefícios das 6 loterias anuais isentas de impostos representavam 18,4% desses recursos, enquanto que os emolumentos das matrículas compreenderam 16,7% da arrecadação. Já as taxas de transmissão de propriedade escrava representavam 12% e as multas pelo atraso na matrícula chegaram a 2,5% daquele total.¹⁵⁵ À medida que as matrículas foram se regulamentando, os emolumentos de matrículas foram sendo abolidos. Em 1881, outros rendimentos foram abolidos ou isentos de taxas como as alforrias concedidas de forma

¹⁵² PERNAMBUCO, Governo de. *Relatório da Província de Pernambuco. 1º de março de 1871*. Recife: Typographia de M. F. de F. & Filhos, 1871, p. 52. www.crl.edu/brazil.

¹⁵³ BRASIL, Ministério da Fazenda. *Ministério da Fazenda*. 08 de maio de 1872, p.10. www.crl.edu/brazil.

¹⁵⁴ Sobre atuação das primeiras sociedades emancipadoras em Pernambuco, ver SILVA, Leonardo Dantas da (Organização e Apresentação) *A Abolição em Pernambuco*. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1988.

¹⁵⁵ BRASIL, Ministério da Fazenda. *Ministro, João Mauricio Vanderley, Proposta e relatório do anno de 1876, apresentados à Assembleia Geral Legislativa, 1876-1*, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, Publicado em 1877. Coletoria Geral de Contabilidade em 07 de dezembro de 1876. Ver Tabela n. 08 dos Anexos. www.crl.edu/brazil.

gratuita e onerosa.¹⁵⁶ Essas abolições de taxas modificaram o comportamento das rendas que geraram uma baixa de rendimentos para o Fundo de Emancipação, pelo menos até 1885 quando houve a criação de novos impostos.

Além da arrecadação para o “fundo geral” daquilo que era gerado anualmente dos impostos, havia um “fundo especial” resultado de leis específicas das Assembleias Provinciais e das Câmaras Municipais, composto das doações de entidades profissionais, de particulares, inclusive do pecúlio dos escravos falecidos sem herdeiros que passaram a integrar esse Fundo Especial que poderia ser aplicado a qualquer momento nas alforrias. Em muitos casos, esses recursos poderiam ser incorporados às cotas distribuídas anualmente nas Províncias. Por exemplo, o imposto provincial da Bahia entre 1872-1874 arrecadou uma significativa quantia de mais de 31 contos de réis, em Minas Gerais arrecadou-se 40 contos de réis, já as Câmaras de São Paulo produziram mais de 2:800\$000 réis que foram distribuídas junto com as cotas recebidas do Fundo Imperial.¹⁵⁷

Entre 1871-1874, o Fundo de Emancipação já possuíam mais de mais 12 mil contos de réis, sendo que a Província do Pará remeteu aos cofres da Fazenda mais de 93 contos de réis que representava cerca de 0,7% daquele rendimento.¹⁵⁸ Vicente Salles destaca que do levantamento feito pelo inspetor da Alfândega do Pará, o Sr. Luiz Cavalcanti, entre os anos de 1871-1880, foram arrecadados e repassados para o Fundo de Emancipação mais de 227 contos de réis, o que contribuiu anualmente o Pará com cerca de 20 contos de réis.¹⁵⁹ Até o ano de 1887 foram aplicados mais de 420 contos de réis na libertação de escravos na província do Grão-Pará, dos quais 354 contos vieram do Fundo e 74 contos do pecúlio dos escravos (17% daquele total), pagando-se em média 621\$000 réis de indenização por escravo alforriado.¹⁶⁰ Os rendimentos totais do Fundo de Emancipação até o início de 1888 ultrapassaram os 27 mil contos de réis, dos quais o Pará havia contabilizado mais de 937 contos réis aplicados nas indenizações, o que representava 3,5% do total aplicado,¹⁶¹ não sendo possível conhecer a participação dos pecúlios escravos até o período final da escravidão a partir dos relatórios analisados. Salles lembra que, além dos investimentos imperiais e provinciais, as Câmaras Municipais, as associações abolicionistas, as sociedades de artistas

¹⁵⁶ Decreto n. 8.020 de 26 de fevereiro de 1881. www6.senado.gov.br/legislacao.

¹⁵⁷ BRASIL, Ministério da Agricultura. *Ministro, Thomaz José Coelho de Almeida, Relatório do anno 1876, apresentado à Assembleia Geral na 1ª sessão da 16ª Legislatura, 1876-1*, Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1877. Rua do Hospício n. 85, p. 12-13. www.crl.edu/brazil.

¹⁵⁸ Os rendimentos gerais do Pará de 1871 a 1874 ficavam entre 3 a 4 mil contos de réis arrecadados por ano. Ver Relatório do Presidente da Província do Pará, 15 de Fevereiro de 1874, p. 72-74.

¹⁵⁹ SALLES. *Op., Cit.*, p.289.

¹⁶⁰ *Idem*, p. 29.

¹⁶¹ BRASIL, Ministério da Fazenda, *Relatório do Ministro, Rui Barbosa*, 1889-1890, tabela nº. 23.

também destinavam recursos próprias não só na execução direta da liberdade, mas também como complemento aos recursos distribuídos pelo Fundo Imperial, exemplo disso eram as doações dos empregados públicos no valor de 55\$209 réis depositados na Tesouraria da Fazenda e incorporados à primeira cota distribuída na Província, o que aumentou os recursos para a libertação em 35:720\$660.¹⁶²

Outras manifestações de parlamentares e de munícipes favoreceram a costura de leis visando constituir um Fundo Provincial ou Municipal de libertação. Inicialmente, a Câmara Municipal de Belém havia destinado anualmente recursos na ordem de cinco contos de réis de sua renda na manumissão de escravos na cidade. Procurando ampliar a atuação dessas Câmaras, a Assembleia Legislativa do Grão-Pará promulga a lei nº 727 de 27 de abril 1872 que passa a destinar anualmente 10 contos de réis para a manumissão de crianças do sexo feminino e destacava em seu Art. 3º que “as crianças libertadas serão entregues ao Juiz de Órfãos que lhes nomeará tutores, podendo deixá-las em casa dos seus senhores, se merecerem confiança”.¹⁶³ Já através do Art. 5º autorizava o Presidente da Província “passar cartas de manumissão aos escravos da província”, além de criar uma comissão para cuidar das libertações.¹⁶⁴ O reflexo desses dispositivos foi que “no dia 25 de março, aniversário do juramento da nossa Constituição Política, no meio de numeroso concurso de pessoas gradas, e com toda a solemnidade”, o Presidente passou 11 cartas de libertação aos escravos que estavam no serviço no Colégio Nossa Senhora do Amparo, dos quais 5 eram homens e 6 eram mulheres: 3 menores e 8 maiores de idade.¹⁶⁵ Decorridos um ano da promulgação da lei provincial, e em obediência ao Artigo 4ª, cartas de alforria foram entregues “no dia em que a Igreja comemora a paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Cristo”, na Sexta-Feira da Paixão em ato solene e modesto, “depois do TE DEUM na Catedral da Sé e do cortejo da esfinge do Imperador”. Nesse dia foram conferidas 27 cartas de manumissão, das quais

27 escravos que conseguiram a alforria, 22 eram menores de idade e vinte e cinco eram mulheres. O motivo para se alforriar cinco escravos maiores de 18 anos e 2 do sexo masculino, apesar de não estarem inclusos na lei, era de que “a comissão lançou mão delles em vista do diminuto preço porque foram manumitidos, e além de

¹⁶² PARÁ, Governo da Província do. *Relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco Maria Correa Sá e Benevides Presidente da Província à Assembleia Legislativa na 20ª Legislatura do dia 15 de Fevereiro de 1876*, Belém: Travessa de São Matheus, nº 29, 1876, p.53. www.crl.edu/brazil.

¹⁶³ PARÁ, Governo da Província do. *Relatório com que o excellentissimo Senhor Barão de Santarém 2º Vice-presidente, passou a administração da mesma Excellentissimo Senhor Doutor Domingos José da Cunha Junior em 18 de abril de 1873*, Belém: Typographia do Grão-Pará, 1873, p.30. www.crl.edu/brazil.

¹⁶⁴ SALLES. Op., Cit., p. 279-280.

¹⁶⁵ PARÁ, Governo da Província do. *Relatório com que o Exmo. Sr. barão de Santarém, 2.o vice-presidente da província passou a administração da mesma ao Exmo senhor doutor Domingos José da Cunha Junior*, 18 de abril de 1873. Pará, Typ. do Diário do Gram-Pará, 1873. p, 29.

tudo pela dificuldade insuperável com que lutou para conseguir crianças do sexo feminino”

E, de acordo com o que foi estipulado pela comissão, deveria ser preferidas

crianças do sexo feminino ao do masculino, as mais baratas a mais caras, à que sabem escrever e contar, as que ignoram, as mais habilitadas em prendas domesticas as que a não forem as de cor mais clara às escuras, as mais sadias às mais doentias etc.¹⁶⁶

Tendo como base diferentes autores, o historiador Bezerra Neto, visando evidenciar a atuação da *Associação Emancipadora* na libertação de menores escravos em Belém, destaca que entre as condições para alforriar crianças cativas estava a relação entre o preço baixo, a alta taxa de mortalidade infantil e as epidemias que atingiam em grande número as crianças menores de 10 anos de idade, pelo menos na capital da Província do Pará.¹⁶⁷ Outro exemplo é dado pela proposta dos maçons em que era obrigatório o depósito de suas ofertas como forma de iniciação, cujo produto arrecadado seria utilizado exclusivamente para a emancipação de crianças escravas do sexo feminino com idade de dois a cinco anos. Assim também

constava ainda que todos os interessados em ingressar na maçonaria, deveriam libertar todas as crianças do sexo feminino que fossem filhas de escravas suas, e ainda exigia que todos os maçons brasileiros, deveriam também libertar as filhas de suas escravas.¹⁶⁸

É interessante salientar que as diferentes legislações provinciais ou municipais estabeleciam requisitos para aplicar às suas respectivas arrecadações e poderiam destacar certo padrão na forma de destino dos fundos arrecadados, ou seja, assim como as entidades emancipacionistas, os fundos eram direcionados a determinados escravos, pois alforriavam crianças naquela faixa etária levando-se em consideração o preço reduzido de suas avaliações, a perspectiva de vida nessa faixa e a facilidade dos menores de 10 anos de contrair doenças, constituindo elemento de peso para as alforrias destas crianças.

Naquele ano, os dez contos de réis autorizados pela Assembleia já haviam sido reduzidos. Através da lei N. 765 de 19 de dezembro da Assembleia Provincial, mandou pagar 800 mil réis pela libertação de um único escravo, o preto Felix Antônio “escravo de D. Anastácia Felícia dos Santos Oliveira em atenção ser ele chefe de uma família composta de sua mulher e sete filhos livres”¹⁶⁹, libertado em dezembro de 1872, restou à Comissão de Libertação 9:200\$000 reis usados para libertar os 27 escravos acima mencionados. Praticamente o recurso foi empregado todo na capital, destacando o Presidente da Província

¹⁶⁶ RODRIGUES, Crislene do Socorro. *Op., cit.*; p. 37.

¹⁶⁷ BEZERRA NETO. *Por todos os meios...*, p. 188-192.

¹⁶⁸ MONTEIRO, Elson Luiz Rocha. *A Maçonaria e a Campanha Abolicionista no Pará: 1870-1888*. Dissertação de Mestrado. Belém: UPFA/PPGHIS, 2009, p. 37-38.

¹⁶⁹ SALLES. *Op., Cit.*, p. 280.

que foi em virtude da pequena soma votada e da dificuldade de se aplicar sobre aquela faixa de escravos que mandava a lei.

Essas e outras libertações que ocorriam em momentos de grande representação patriótica, nacionalista, religiosa e até em inauguração de cabo telegráfico na capital onde foram libertadas 10 crianças¹⁷⁰ além de consolidar a publicidade do ato, ainda podem ser entendidas como uma representação simbólica, pois a entrega pública das cartas de liberdade pode ser identificada por um lado como gesto da “ação humanitária”, um ato libertador, e por outro como reforço à “política de dependência” e de condescendência dos libertos para com seus representantes que, nesse caso, para com o Estado.¹⁷¹ Essas libertações com recursos do Fundo Municipal recaíam sobre uma parcela específica de escravos, “casos especiais”, assim como as contribuições concedidas pelas empresas para o mesmo fim, pois era liberta uma população escrava muito diferente daquela que a “Lei do Ventre Livre” determinava. Como determinava a “Lei Imperial”, a aplicação dos recursos deveria seguir uma ordem na *lista de classificação* de escravos dando-se preferência aos escravos que possuíssem primeiro uma relação familiar e por último os escravos individuais¹⁷², no entanto os legisladores provinciais e municipais aplicariam os valores de seus Fundos priorizando a manumissão de escravos crianças do sexo feminino e em crianças de até dez anos ou menos.

A criação de impostos provinciais para serem empregados nas libertações por meio da Câmara da Capital também foram medidas acionadas pela Presidência da Província do Pará mediante leis orçamentárias como a de 19 de abril de 1875 que aplicou um imposto sobre as exportações de escravos de “200\$000 do que trata o § 14 do art. 2 da referida lei” e “deve ser cobrado pelos escravos cuja a exportação for effectuada dentro do 1º anno da respectiva compra [...]”.¹⁷³ Em maio de 1880, a Lei Provincial 1.030 seria aplicada para aumentar as receitas do Fundo Provincial de libertação que anunciava uma receita orçamentária para o ano 1880-1881 de 3 mil contos de réis e em seu artigo 2º destacava que as rendas viriam de diferentes arrecadações sendo destinados 3% para o Fundo de Emancipação Municipal dos 8% cobrados

sobre o valor dos escravos comprados, vendidos ou doados, sendo 3% applicados ao fundo de emancipação pela Camara municipal da capital [...];

¹⁷⁰ Em 01 de Janeiro de 1874 foram alforriadas 10 pessoas durante a inauguração do cabo telegráfico submarino que estabeleceria conexão entre Belém e o Rio de Janeiro. Ver BEZERRA NETO, *por todos os meios*, p. 233, SILVA, Claudia M. Dias, *Op., cit.*, p. 38.

¹⁷¹ CHALHOUB, *Op., Cit.*, p. 100.

¹⁷² Decreto Lei nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872 em seu Art. 27, § 2º, Itens I e II. Leis Gerais do Império. www6.senado.gov.br/legislação.

¹⁷³ *Diário de Belém*, Belém, 04/01/1876, nº19, p.1.

XIII – Duzentos mil reis por escravos que sahir da provincia, excepto em companhia do senhor quando este não faça commercio de escravos”¹⁷⁴.

O editorial do jornal *Diário de Belém* destacava o orçamento provincial de mais de 4 mil contos de réis para o ano de 1882 e uma proposta provincial que pretendia repassar “o imposto de 8% sobre a transferência d’escravos” para o Fundo de Emancipação Municipal que seria controlado pelas Câmaras locais.¹⁷⁵ O jornal informava a importância dessas medidas que destinavam recursos para a libertação local, mas que o Governo do Presidente Manuel Pinto de Sousa Dantas Filho não estava colocando em pauta. Ainda assim o editorial reavaliava a taxaço de 200 mil réis sobre a exportação de escravos, pois, segundo ele, essa foi uma medida “inconveniente no passado e [é] inconveniente no presente”, pois o governo estabeleceu impostos para combater a exportação de escravos, mas deixava a porta aberta para a entrada “d’essa raça infeliz” na Província. O editorial apoiava a proposta de repasse dos rendimentos para compor o Fundo Municipal, mas fazia críticas ao Governo local sobre a taxaço da exportação de escravos, pois tal prática seria injusta, uma vez que sacrificaria somente o exportador. E o importador? Se a comissão entende que a “Questão Servil” é uma discussão humanitária, deveria se aplicar um imposto sobre a exportação e a importação. Se saírem alguns escravos, “entrarão somente alguns, o equilíbrio manter-se-há” e a humanidade contribuirá com sua parte, porque impedirá “nas medidas do possível que os laços da família sejam violentamente quebrados, aumentando aos indivíduos d’essa raça infeliz as probabilidades de morrer nos seios dos seos”. Além disso, seria garantido o direito à propriedade, dado que se equilibraria a entrada e saída de escravos na Província do Pará. O objetivo dessa prática seria, segundo o *Diário*,

localizar a escravidão: quem a tem, carregue com ella. Os escravos que possuimos, os libertaremos; os que os outros possuírem, os libertem elles.

O trabalho para a extinção do elemento servil deve ser constante e methodico. E quando os braços escravos estão desigualmente distribuidos pelas provincias do Imperio, que segundo as nossas instituições constituem personalidades jurídicas distinctas, com interesses essencialmente differentes [...].

Considerando *presente grego* a importação d’escravos, tomarão as provincias do Rio de janeiro, de São Paulo e Minas o alvitre de impedil-a, deixando entretanto livre a sua exportação. Vae neste procedimento uma medida economico-politica, não uma medida humanitária, pelo qual trabalha e se esforça o Ceará, que diz - não entre, mas também não sahia escravo algum¹⁷⁶

¹⁷⁴ *Diário de Belém*, Belém, 15/05/1880, nº 110, p.2.

¹⁷⁵ Propostas de criação dos Fundos de Emancipação locais foram incitados com a legislação de 1871 e ganharam relevância na década de 1880, marcados pela atuação mais política de enfrentamento local. Ver CASTILHO, Celso e COWLING, Camillia. *Bancando a liberdade, popularizando a política: abolicionismo e fundos de emancipação na década de 1880 no Brasil*. Afro-Ásia, 47 (2013), p. 161-197.

¹⁷⁶ *Diário de Belém*, Belém, 24/05/1881, nº115, p.2.

Nesse sentido, o governo provincial deveria taxar as importações de escravos e não só sua exportação, pois

Enquanto as Províncias *negreiras*, pode-se dizer, fecham seos portos à entrada d'escravos e os deixam abertos para sahirem, comprehende a Assembleia que se o nosso mercado não for fechado á importação d'escravos, em breve estaremos innundados da peste, e avolumada a nossa responsabilidade no futuro. [...] a medida de utilidade, é fechar o nosso mercado aos escravos de outras Províncias. Assim, nós, que pouco temos, teremos em breve extincta a peste que nos deixaram os nossos antepassados.¹⁷⁷

Por essa perspectiva, a Província do Pará estaria andando na contramão do processo de emancipação ou de abolição da escravidão que ocorria em outras regiões sulistas como em São Paulo que propunha, em 1878, uma taxação de 1:000\$ sobre “os escravos procedentes de outras províncias e doravante, matriculados em São Paulo”¹⁷⁸ que limitou a entrada de escravos naquela província, ou seja, enquanto São Paulo propunha limites à entrada de escravos, o Pará impunha limites ao comércio escravos somente em um sentido que permitiu que a Província se tornasse um repositório de escravos vindos de outras regiões. O mecanismo para frear o comércio escravo era impor limites nos dois sentidos: na entrada e na saída de escravos. Não que essas medidas surtiram efeitos imediatos na extinção da escravidão, mas freariam seu avanço e promoveriam o equilíbrio da população em seu estágio atual entre as regiões e províncias, pois, como o editor havia notado, as províncias negreiras transferiam para as províncias importadoras a responsabilidade e os problemas da escravidão por meio de sua política de impedir a entrada de novos escravos. Apesar dessas recomendações, as regiões cafeeiras ou onde a economia necessitava de braços escravos para a lavoura, por exemplo, concentraram uma grande parte da população escrava e obtiveram parte significativa dos recursos do Fundo de Emancipação, fenômeno que vai se manter até o final do século XIX .

O tráfico interprovincial que ameaçava o equilíbrio da distribuição de escravos no território nacional foi, na década de 1880, sendo minado com a aplicação de medidas antitráfico em diferentes províncias, não estando Pará de fora desta realidade. O aumento do imposto sobre os escravos que saem da província já refletia a preocupação com o tráfico interprovincial ou entre municípios que atingia indistintamente todas as regiões. O governo provincial destinou novos recursos para o “Fundo de Libertação Municipal” que direcionava determinados impostos para serem recolhidos na capital da província como, por exemplo, o

¹⁷⁷ *Idem.*

¹⁷⁸ SILVA, Ana Rosa Clochet da. *Trafico interprovincial de escravos e seus impactos na concentração da população na província de São Paulo: século XIX*, In: VIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Anais da ABEP. Brasília: 1992. V.1, p.341-366, p.358.

impostos de 8 réis “por litro de bebidas espirituosas pagos pelos fabricantes do município da capital somente”; 2 contos de réis “por casa ou pessoa que vender ou passar bilhetes de loteria não extrahida na província”; 1 conto por escravo entrado na província “exceto os que vierem em companhia de seus senhores”; 5 mil sobre “baile publico, cuja entradas forem pagas à porta”; 1000 réis por prisões correccionais “nas estações policiaes”; e 80 réis diários cobrados aos locatários do mercado municipal. Além disso, foi criado o imposto de 10% sobre venda ou doção de escravos aplicados pelas Câmaras Municipais e utilizados em seus fundos de libertação locais,¹⁷⁹ prática compartilhada entre outras Câmaras Municipais. Noticias sobre a Câmara de Belém destacavam que, em março de 1880, o total dos rendimentos da capital era de 137:639\$800, sendo depositado um saldo no Fundo Municipal de Libertação de 516\$394 referente a março e já constava outro deposito no mês de abril na ordem de 16\$394.¹⁸⁰

Muitos desses recursos eram empregados nas libertações de escravos a partir de uma lista municipal de libertandos apresentados através de projetos dos vereadores da Câmara. Nesse sentido, o vereador José Manoel propôs que fosse inscrita na lista dos libertados pelo Fundo de Emancipação Municipal “a escrava Romana, de D. Eduarda Ferreira de Carvalho, que pede pela liberdade da escrava 700\$, tendo a mesma escrava um pecúlio de 400\$”.¹⁸¹ Em outro projeto, o mesmo vereador pede a incorporação de outra escrava na lista das libertandas pela Câmara de Belém: Cândida, escrava de D. Joaquina da Silva Campos que foi avaliada em 600\$000 e possuía um pecúlio de 200\$000. O projeto de José Manoel recebeu apenas “um voto”, provavelmente o dele mesmo. Em resposta aos vários pedidos de projeto de inclusão de nomes de escravos na *Lista Municipal de Libertandos*, o Presidente da Câmara, o Sr. José da Gama Malcher, destaca que há outros projetos semelhantes “os quais tem sido deixado de apresentar e se acham reunidos por nada adiantarem a apresentação, visto estar deliberado que serão preferidas as [escravas] que tivessem maior pecúlio”. Em função da nova lista apresentada ficou decidido, “por unanimidade entre os vereadores”, que seria dada liberdade à escrava ou ao escravo que:

- 1º que menor quantia precisasse para complemento de seu valor; - 2º que entre dois ou mais, pedindo a Câmara a mesma somma para auxiliar o pecúlio e completar o valor exigido pelo senhor, se desse preferênciam ao mais antigo na lista da inscrição;
- 3º que entre dois ou mais pedindo igual quantia e inscriptos na mesma data, se tirasse a sorte o que deverá ser preferido.¹⁸²

¹⁷⁹ PARÁ, Governo da Província do. *Relatório de João Lourenço Paes de Souza, 1º vice-presidente da província do Gram-Pará, apresentou o Exmº Dr. Carlos Augusto de Carvalho ao passar-lhe a administração em 16 de setembro de 1885*. Pará: Tipografia de Francisco de Costa Junior, 1885, p.114. www.crl.edu/brazil.

¹⁸⁰ *Diário de Belém*, Belém, 03/06/1880, nº 125, p.2.

¹⁸¹ *Diário de Belém*, Belém, 12/01/1881, nº 16, p. 3.

¹⁸² *Diário de Belém*, Belém, 09/06/1881, nº 128, p.3.

Dos projetos de inclusão de escravos na nova lista da Câmara da capital, a maioria requeria que o Fundo Municipal complementasse o pecúlio dos escravos com valores que iam de 200 a 800 mil réis ou pagasse o preço total para a indenização do senhor. Dos 28 libertandos inclusos no início de 1881, entre eles a escrava Cândida, a maioria dessa lista era formada por mulheres que possuíam de 20% a 60% do seu valor (pecúlio), e constava apenas o escravo Torquato, de Cecília Maria de Athayde, avaliado em 800 mil réis, que não possuía pecúlio algum.¹⁸³ Contudo, a quantidade de projetos de inclusão de escravos e os valores pedidos pelos proprietários eram tão altos – chegando a 1 conto de reis – que o volume de recursos se apresentavam insuficiente para o crescente número de pedidos dos vereadores. Objetivando fiscalizar o montante e os resultados desses recursos, o Sr. Justo Chermont requereu à presidência informações sobre a quantidade que se tinha gasto com o Fundo Municipal e o número de escravos emancipados entre os anos de 1878-1880.¹⁸⁴ Pelo relatório da Câmara de Belém entre 1877 a 1882,

É de notar que a Câmara de Belém redimiu maior numero de escravos do que o governo provincial, com verbas destinadas especialmente a este fim [...]. De 1877 a 1882 foram libertados pela Câmara 224 escravos, ou seja, a média de 45 em cada exercício, tendo empregados a oferta dos barraqueiros do mercado público e o produto do imposto provincial sobre transações de escravos, para esse fim destinado pela Assembleia Provincial.¹⁸⁵

Outro exemplo é dado pela Câmara Municipal de Abaeté, instalada em 25 de março de 1883, que já havia arrecadado para o Fundo Municipal um total de 2:223\$809, e estabeleceu que a Câmara auxiliaria no pagamento das liberdades até “o máximo de 280\$000”, conseguindo com isso libertar 7 escravos no Município: Anna, Maria da Cruz, Raymundo, Maria Luiza, Maria Raymunda, Thomaz e Damianna.¹⁸⁶

Mesmo que os rendimentos locais e provinciais fossem direcionados para auxiliar nas libertações, havia algumas exigências adotadas pelos diferentes “Fundos de Emancipação Provincial ou Municipal”, entre elas a de que o escravo deveria entrar com certa quantia para receber o “auxílio dos fundos”, sendo ele mesmo em parte o responsável pela sua liberdade, critério que estava presente nas libertações direcionadas pelas Câmaras de Belém e Abaeté, como se pode observar. Esses princípios direcionavam as libertações e garantiam seu controle dentro das Juntas de Classificação municipais, pois “selecionavam” os escravos moralmente aptos ou os que possuíssem alguns requisitos positivos para que fossem libertos. Esses aspectos eram tomados como referências para estabelecer o preço dos escravos listados pelas

¹⁸³ *Idem.*

¹⁸⁴ *Diário de Belém*, Belém, 22/02/1881, nº 42, p.2.

¹⁸⁵ SALLES, *Op., Cit.*, p. 287.

¹⁸⁶ *Diário de Belém*, Belém, 17/09/1884, nº 213, p.2.

Juntas de Classificação Municipais. Portanto, dois critérios foram levados em consideração para a classificação e para o pagamento das indenizações nas listas dos libertandos pela Câmara de Belém e provavelmente em outras localidades: escravos do sexo feminino e o maior pecúlio dos escravos. Com se verá no 3º capítulo, um dos principais requisitos exigidos no processo de classificação dos escravos para serem libertados pelo Fundo de Emancipação era, em primeiro, lugar a relação familiar existente entre os libertandos e a presença do pecúlio no ato das avaliações, portanto havia as preferências das preferências nas classificações.

2.2 Os ingênuos e o Fundo de Emancipação

Antes de 1871 não havia qualquer instrumento legal que direcionasse a vida dos filhos de escravos, pois eles eram encarados como uma mercadoria, como outro escravo qualquer, não havia distinção entre crianças e adultos dentro do mundo da escravidão.¹⁸⁷ A lei de 1871 – que trata dos ingênuos ou dos livres de nascimento de acordo com a lei – irá sofrer uma série de adequações ao longo dos anos, visto as necessidades impostas pela falta de objetivos, clareza ou de uma política bem definida voltada para os filhos livres da mulher escrava. Em muitos aspectos, o destino dos ingênuos ainda era traçado pelos próprios senhores. A lei, por exemplo, apenas obrigava os senhores a “criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos”, a partir dessa idade o senhor poderia ter a opção “ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos” e, quando não, direcionava-o às instituições orfanológicas que surgiram no período imperial à semelhança das instituições coloniais mantidas pela Igreja que cuidavam dos órfãos, das crianças abandonadas e da educação dos filhos de pessoas pobres e livres. Como destaca Maria Papali, alguns projetos de ampliação da instrução pública para viabilizar a educação popular foram iniciados no período Imperial.

No entanto, tais iniciativas, ao pensarem a educação popular, o fizeram de forma discriminatória, uma vez que a escola projetada para os mais carentes foi concretizada somente em caráter primário, ministrando as chamadas “primeiras letras”. Outras modalidades de ensino introduzidas nesse período foram os Institutos Profissionalizantes e as Colônias Orfanológicas, dirigidas àqueles cujo destino social dificultava o acesso aos bancos escolares tradicionais.¹⁸⁸

¹⁸⁷ MATTOSO, Kátia de Queiroz. *O filho da escrava (em torno da lei do Ventre Livre)*. Revista Brasileira de História, V 8, nº 16, (37-55). São Paulo. Mar/Ago.1988. p. 39-43.

¹⁸⁸ PAPALI, M Aparecida C. R. *Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão*. Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, v. XXXIII, n. 1, p. 149-159, junho 2007, p.151. Ver também PAPALI, Maria Aparecida C. R. *Escravos, Libertos e Órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. 1ª. Ed. São Paulo: ANNABLUME editora, 2003.

Ainda dentro desse período de adequação da lei de 1871, alguns projetos que já refletiam os debates acerca da falta de mão de obra para as lavouras propunham “aliar o ensino primário ao agrícola, com o objetivo de atenuar a demanda por mão de obra nas fazendas” e sugeriam que as “crianças e jovens, juntamente com os *ingênuos*, fossem encaminhados às fazendas, para receberem os ensinamentos agrícolas necessários”.¹⁸⁹ Brechas ou falhas na lei de 1871 irão permitir uma série de propostas ou práticas que se tornariam costumeiras quanto ao uso do trabalho dos *ingênuos*, o que demonstrava não haver objetivos bem definidos nos artigos sobre essa categoria de libertos ou livres.

Mesmo com indenização em longo prazo de 600 mil réis em títulos do governo para que os senhores entregassem os *ingênuos* para o Estado, poucos foram colocados nas instituições particulares ou públicas surgidas a partir da segunda metade do XIX. Como denunciava o Deputado Capanema de Minas Gerais, os senhores da capital do Império preferiam enviar “os filhos de suas escravas para a *casa dos expostos* e depois, alugavam suas mães como amas de leite, ganhando de quinhentos a seiscentos mil-réis apenas num ano”¹⁹⁰ do que entregá-los e receber os rendimentos do Estado durante os 30 anos, prática que em parte demonstrava o destino traçado pelos senhores sobre os menores *ingênuos*.

Outra lacuna identificada na legislação diz respeito à falta de incentivos para a construção e manutenção das instituições que iriam receber os *ingênuos* cedidos ou abandonados pelos seus senhores. O artigo 2º da lei de 1871 destaca somente que

O governo poderá entregar a associações por ele autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder destes em virtude do Art. 1º, § 6º
§1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos e poderão alugar esses serviços,

As associações, as casas de *expostos* ou as instituições particulares reservavam-se apenas no direito aos serviços gratuitos dos menores e poderiam alugá-los em serviço apropriado, estando obrigadas a criá-lo e lhes constituir um pecúlio que deveria estar sob a fiscalização dos Juízes de Órfãos. Portanto, não havia nenhuma indicação na lei sobre algum recurso para o financiamento desses órgãos particulares ou públicos que atuariam na defesa desses indivíduos livres pelo nascimento segundo a legislação de 1871.¹⁹¹ O direcionamento de uma política de controle dos *ingênuos* e sua manutenção ainda não estava bem definidos, o que permitia, por um lado, medidas extremadas dos senhores na utilização desses *ingênuos* para compensar os gastos com sua criação e, por outro, ações paliativas do Estado que não garantia sua proteção. Outro problema identificado para o conhecimento e estudo sobre os

¹⁸⁹ PAPALI, *Ingênuos e Órfãos pobres...* p.153.

¹⁹⁰ CONRAD, *Op., Cit.*, p.121.

¹⁹¹ Sobre os defensores e opositores da emancipação dos recém-nascidos, ver CONRAD, 119-131.

ingênuos e suas relações com os seus parentes era a falta de registros sobre essa população a partir de 1870, pois começaram a escassear essas informações em virtude dos “poucos registros de sua condição social, [pois] mal se tinha registros de suas mães e idades, não possuindo, nem sexo, cor ou idade”, por isso vão se descaracterizando nos registros à medida que o filho da escrava perde seu “caráter de mercadoria”.¹⁹² Logo, isso permitiu esconder a verdadeira condição desses menores, o que promoveu a indefinição de uma política clara sobre essa população.

A “Questão Servil” no período se intensificou não só em torno das indenizações senhoriais, mas de como seria a atuação do futuro trabalhador liberto e do filho da escrava diante das mudanças ocorridas, o que tornaria a “Questão dos Ingênuos” também alvo de discussões e preocupações parlamentares. Projeções futuras sobre a quantidade de ingênuos que poderiam ser entregues ao Estado promoveram adequações na legislação que alteraram o destino e o sentido dos recursos do Fundo de Emancipação, pois foram criados incentivos financeiros às associações particulares e às entidades públicas que educariam os ingênuos ou os menores escravos órfãos e destinariam 25% do produto do Fundo para auxiliá-las.¹⁹³ Essa medida foi complementada com a lei n. 2.940 de 31 de outubro de 1878 que direcionou recursos para serem empregados na educação dos filhos livres de mulheres escravas que fossem entregues ao Estado.¹⁹⁴ Com isso, recursos que inicialmente seriam destinados ao pagamento das libertações foram realocados para outras aplicações que não estavam estipulados claramente na Lei do Ventre Livre, o que reduziu o Fundo de Emancipação, pelo menos nesse primeiro momento de 1877-1879.

Refletindo essas preocupações quanto ao destino dos ingênuos, o Exmo. Sr. Ministro João de Sinimbu lembrou que faltava pouco para que as crianças libertadas pela lei de 1871 atingissem os 8 anos de idade e o “Estado terá que desempenhar-se da grave responsabilidade que a si tomou, e já indenizar os proprietários na forma que prevê a lei já de receber e dar destino ao menores que lhe foram entregues”, o que aumentou as despesas do Estado.

Basta atender que, dentro de oito annos, terá o Estado recebido 32.000 educandos de sexos, idades e aptidões diversas, na sua quasi totalidade analphabetos e muitos trazendo os germes dos vícios e das más inclinações, para que se advirta este novo ramo do serviço publico requer especiaes cuidados e avultada despeza.¹⁹⁵

¹⁹² MATTOSO, *Op., cit.*, p. 40.

¹⁹³ Lei nº 2.792 de 20 de outubro de 1877. Leis Gerais do Império. www6.senado.gov.br/legislacao.

¹⁹⁴ BRASIL, Ministério da Agricultura. *Ministro, Manoel Buarque de Macedo, relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 17ª Legislatura, 1879, p. 21e 38*; BRASIL. Ministério da Agricultura. *Ministro, José Antonio Saraiva, relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª sessão 18ª legislatura, 1881-1, pp. 09-10*. www.crl.edu/brazil.

¹⁹⁵ BRASIL, Ministério da Agricultura, *Relatório do Ministro João Lins Vieira C. de Sinimbu do ano de 1877, apresentado à Assembleia Geral legislativa na 1ª sessão da 17ª Legislatura, p. 16-18*. www.crl.edu/brazil.

Apesar dos cálculos e preocupações do Ministério, nenhum ingênuo foi entregue ao Estado até 1879, e o próprio governo se equivocou ao prever “grandes gastos com a indenização e com a educação dos ingênuos que lhes seriam entregues”.¹⁹⁶ Já em 1880 foram apresentados 41 e, no ano seguinte, mais 11. Os 52 menores recebidos até 1881 estavam assim distribuídos: 23 no Piauí; 7 no Rio de Janeiro e no Maranhão; 4 em Minas; 3 na Corte; 2 no Ceará e em Alagoas; e 1 no Rio Grande do Norte, em Santa Catarina, em Goiás e no Pará, dos quais poucos foram entregues a particulares sob a fiscalização dos Juizes de Órfãos. No entender do Ministro, esses resultados representam

o ponto em que a questão se acha e pelo modo porque se esta praticando esta parte da lei de 28 de setembro, não é preciso cuidar de estabelecimentos especialmente destinados à educação dos filhos livres da mulher escrava, bastando que os juizes de orphãos cumpram suas obrigações relativas a taes menores.

Já existem alias estabelecimentos que se podem prestar a educação deles [...].¹⁹⁷

O produto de 25% do Fundo de Emancipação destinado ao serviço de educação dos ingênuos atingiu, entre 1877-1881, mais de 1.400 contos de réis, e o Ministro Sinambu propôs que essa quantia fosse destinada ao “pagamento do juro das apólices emitidas para o resgate dos ingênuos e para subvencionar as colônias orfanológicas” e não à educação dos ingênuos, o que, no entender do jornal *Diário de Belém*, era uma completa modificação na legislação existente.

Se isso se der, é preciso reformar a lei que deu a esse imposto tirado do trabalho escravo aquela especial applicação.

A lei de 28 de setembro, quando mandou pagar os ingenuos apresentados pelos senhores das mãos escravas com apolices de 600\$ reis, não cogitou em satisfazer os juros d’essa emissão com o produto das taxas dos escravos que ella cuidadosamente separou da renda do estado. Nesta parte o relatório apresenta uma ideia nova na questão relativa a emancipação escrava¹⁹⁸

Como criticava o jornal, o Ministro queria desviar os recursos destinados à educação dos ingênuos e às instituições orfanológicas para aplicá-los nas indenizações dos senhores que entregassem os filhos de suas escravas para o Estado, medida que refletia uma confusão da legislação ou uma falta de clareza em seus artigos, o que permitiu as diferentes interpretações quanto aos fins dos recursos do Fundo de Emancipação.

Tal é o estado do fundo de emancipação, e conto que, dignando-vos não so de cessar a dedução dos 25% applicados desde 1877-78 à educação dos engenuos, mas de manter a disposição do &7 Art. 12 da lei 3.017, de 05 de novembro de 1880, considerareis devidamente a necessidade de augmentar o mesmo fundo, tornando-lhe applicavel o producto de alguma imposição ou supprindo-o com especial quota para esse fim consignado no orçamento.

¹⁹⁶ CARVALHO. *op., cit.*, p. 318.

¹⁹⁷ BRASIL. Ministério da Agricultura, *Ministro, José Antonio Saraiva, relatório do anno de 1881apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª sessão da 18ª Legislatura*. Typographia Nacional, Rio de Janeiro, 1882, p. 7-10. www.crl.edu/brazil.

¹⁹⁸ *Diário de Belém*. Belém, 19/02/1882, nº41, p.2.

À medida que a população escrava diminua, tornam-se menos numerosas as transações sobre esta propriedade e tende conseqüentemente a baixar o producto de alguns impostos destinados a constituir o fundo de emancipação
Convem, pois augmental-o, tanto mais que os seus resultados são verdadeiramente mesquinhos ante o algarismo enorme da população escrava¹⁹⁹

Nesse sentido, o Fundo de Emancipação se tornaria para o Ministério somente um meio financiador da política do Estado, pois prezava unicamente pelo aumento das rendas para a libertação por meio da indenização senhorial e retirava os incentivos à construção e à manutenção de associações que cuidariam dos ingênuos, dos menores abandonados à própria sorte pelo senhor. Para Sinambu, não era dever do Estado manter ou incentivar as instituições educacionais para filhos livres das escravas, mas sim de fiscalizar as instituições já existentes para esse fim, ou seja, o Estado deveria ter pouca presença no direcionamento dessa política assistencialista, o que transferia a responsabilidades para instituições bem definidas que se autogerissem com a utilização do trabalho dos próprios assistidos, sem interferência financeira do Estado. Para ele, era dever do Estado apenas garantir a propriedade por meio das indenizações.

Mesmo com essas preocupações, o número de filhos da mulher escrava entregue aos cuidados do Estado foi baixo, pois, até junho de 1884, foram matriculados “439.831 filhos livres de mulher escrava”, dos quais apenas 120 foram os casos em que o senhor preferiu “os títulos do Estado aos serviços dos menores”.²⁰⁰ No momento da legislação de 1885, apenas 188 ingênuos tinham sido entregues ao governo “que a essa altura já fazia reverter ao fundo de emancipação os 25% previstos nele para a educação dos ingênuos”.²⁰¹ No Pará, a população escrava em 1887 chegava a mais de 10 mil e, até o final desse ano, 11.273 filhos livres de mulher escrava foram inscritos pela matrícula especial, estando sua maioria concentrada na Capital (2.883), Igarapé-Miry (1.260), Abaeté (1.241), Cameté (966) e Santarém (743).²⁰² Passados 15 anos da lei de 1871, houve apenas 1 caso em que o senhor entregou o ingênuo ao Estado em troca dos títulos do governo. Essa atuação senhorial – que manteve os ingênuos sob seu controle – mostra a preocupação com o controle da propriedade, porque, de qualquer forma, os ingênuos poderiam servir durante um longo tempo até a libertação e tornar-se-iam um caminho de controle e domínio, pelos menos até os 21 anos de

¹⁹⁹ *Idem.*

²⁰⁰ BRASIL. Ministério da Agricultura, *Ministro, João Ferreira de Moura apresentou a Assembleia Geral na 1ª sessão na 19ª legislatura, 1884*, p. 375-76. www.crl.edu/brazil.; BRASIL. Ministerio da Agricultura. *Relatório do Ministro, Antonio da Silva Prado apresentou a Assembleia Geral na 1ª sessão na 20ª legislatura, 1885*, p. 35-36. www.crl.edu/brazil.

²⁰¹ CARVALHO. *Op., cit.*, 318.

²⁰² PARÁ, Governo da Província do. *Fala do Exmo. Sr. Conselheiro Francisco José Cardoso Junior, primeiro vice-presidente da província do Pará, abriu a 1ª sessão da 26ª legislatura da Assembleia Provincial, 4 de março de 1888*. Pará: Tipografia do Diário de Notícias, 1888.

idade, condução que representou o direcionamento das vidas de muitos homens e mulheres livres.

2.3 Lei do Sexagenário e mudanças no Fundo de Emancipação

A década de 1880 representou um momento diferente de duas décadas atrás em virtude de uma maior publicidade ou popularização dos ideais abolicionistas e na adoção de medidas mais severas sobre o tráfico interno de escravos entre as províncias. São também expressões desse período as mobilizações das sociedades emancipadoras em todo o território nacional que auxiliavam nas liberdades. A Lei do Sexagenário de 1885 surgiu dentro desse clima e manteve, em muitos aspectos, os ideais da legislação de 1871, entre eles: a manutenção da propriedade em um longo prazo, o controle das libertações pelos senhores e o processo de indenização senhorial. Quando o projeto sobre os sexagenários foi apresentado na Câmara, discutiu-se também o aumento das contribuições e a ampliação da área de atuação do Fundo, e chegou-se a propor que os impostos deveriam recair não somente sobre os proprietários de escravos, mas também sobre toda a sociedade. Propôs-se ainda que os sexagenários deveriam ser mantidos pelos senhores, pois lhes deveria ser garantido “vestuário, habitação, alimentação quando estivessem enfermos” e assim a “criação de asyls para tais libertos”²⁰³, medidas que foram, no entanto, suprimidas no texto final da lei de 1885. Os defensores dessa lei já identificavam que a legislação sobre os sexagenários deveria complementar as medidas tomadas em 1871 de uma emancipação a passos lentos e sobre determinados escravos para que os princípios do direito à propriedade estivessem intactos, ou seja, buscava-se preservar “os laços de dependência vigentes nas relações de escravidão”.²⁰⁴ A Lei do Sexagenário, que direcionava a vida dos maiores de 60 anos, estabelecia um período de “adequação do liberto a sua nova condição”, pois ficariam

obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de tres annos.

§ 11. Os que forem maiores de 60 e menores de 65 annos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos alludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.²⁰⁵

Logo, os libertos seriam mantidos na dependência do senhor por mais 5 anos. Apesar de muitas modificações, a nova legislação manteve uma posição indenizatória a partir da nova matrícula escrava no Império e estabeleceu valores máximos e mínimos para a indenização

²⁰³ *Diário de Belém*, Belém, 08/07/1884, 154, p.2

²⁰⁴ MENDONÇA, *Op., cit.*, pp., 119-123.

²⁰⁵ Lei n. 3.720 de 28 de Setembro de 1885. Art. 3º & 10 e 11, Leis Gerais do Império, ww6.senado.gov.br/legislacao.

das alforrias (que servirão de base para as avaliações nos municípios).²⁰⁶ As novas medidas para o Fundo de Emancipação, com a adoção de novos impostos de 5% sobre todos os impostos gerais, “exceto os de exportação”, produziu um grande rendimento para ser aplicado nas libertações estatais. Os recursos desses impostos deveriam ser divididos em três partes iguais:

A 1ª parte será aplicada à emancipação dos escravos de maior idade, conforme o que for estabelecido em regulamento do Governo.

A 2ª parte será aplicada á libertação por metade ou menos de metade de seu valor, dos escravos de lavoura e mineração cujos senhores quiserem converter em livres os estabelecimentos mantidos por escravos.

A 3ª parte será destinada a subvencionar a colonização por meio do pagamento de transporte de colonos que forem efetivamente colocados em estabelecimentos agrícolas de qualquer natureza²⁰⁷

Os rendimentos desses impostos favoreceram uma significativa triplicação dos recursos para o Fundo de Emancipação que atingiram, em 1886, mais de 4.000 contos de réis e foram aplicados na libertação de escravos cerca de 2 mil contos entre 1886-1887. Esse aumento na receita para o Fundo ocorreu em um momento de fragilidade nas finanças do Estado, caracterizado pela falta de créditos no mercado para serem aplicados na “modernização” das fazendas, na produção agrícola nacional e no incentivo à imigração subvencionada pelo Estado, por exemplo. Essa dificuldade de crédito veio se arrastando desde o fim do tráfico internacional de escravos em 1850, pois limitou os investimentos dos “bancos estrangeiros” ou das “casas financiadoras”. Um bom exemplo dessa redução de crédito foi a manobra dos bancos estrangeiros ingleses instalados no Brasil que se recusavam a emprestar dinheiro para financiar “mercadorias não vendidas”, ou seja, financiar a “colheita ainda no campo” e, quando emprestavam, o período de retorno do empréstimo não poderiam ultrapassar 90 dias, por isso os banqueiros preferiam emprestar “mais ao comércio e à indústria do que à agricultura”.²⁰⁸ Essa “crise financeira da abolição” que gerou dificuldades de crédito aos fazendeiros e à economia agrícola estaria mais relacionada ao recebimento desses empréstimos, pois para os banqueiros era difícil se apropriar dos bens dos fazendeiros e da propriedade escrava “que não se apresentava como uma garantia inteiramente satisfatória”²⁰⁹, e isso se agravou mais após a Lei de 1871, pois o escravo como garantia tornou-se uma propriedade duvidosa.²¹⁰ Segundo Schultz, não havia um sólido sistema de financiamento nacional e público que pudesse, por meio dos empréstimos diretos aos

²⁰⁶ *Idem.* Art. 1º.

²⁰⁷ *Idem.*, Art. 2 & 3º.

²⁰⁸ SCHULTZ, *Op., Cit.*, pp. 34.

²⁰⁹ *Idem.*, p. 35.

²¹⁰ CARVALHO, *Op., cit.*, 284.

fazendeiros, solucionar a questão da falta de créditos e de braços para a lavoura; alerta que já havia sido colocado pelos fazendeiros no Congresso Agrícola de 1878 no Rio de Janeiro²¹¹ e por observadores contemporâneos ao século XIX. À época das discussões sobre as propostas de ampliação dos impostos e de financiamento para as áreas agrícolas “que quisessem substituir o trabalhador escravo por livres nestas fazendas”, o abolicionista José Penido destacava que “é de mister tomarem-se medidas econômicas que assistam às fontes de produção; como financeiras que debellem as crises que nos assoberbam” por meio da formação de bancos de empréstimos e da falta de financiamento nacional²¹²; uma análise negativa ou abalo que o processo abolicionista poderia provocar na economia.

Foi dentro desse clima de desconfianças das casas de crédito e bancos que o projeto de emancipação dos maiores de 60 anos surgiu, pois aliava ou atingia alguns objetivos que se complementavam a partir da interferência estatal: o levantamento de crédito para a produção agrícola, para o financiamento imigrantista e para a emancipação dos sexagenários mediante indenização pelo Fundo de Emancipação. É importante destacar que, entre 1886-1888, aqueles novos impostos arrecadaram mais de 12.450 contos de réis, dos quais coube à indenização senhorial cerca de 8.300 contos de réis se levarmos em consideração a parcela que seria aplicada na emancipação dos “escravos de maior idade” (1ª Parte) e dos “escravos da lavoura e mineração” (2ª Parte). O terço restante (3ª Parte) seria destinado a subvencionar a colonização que somavam pouco mais de 4.100 contos. No entanto, apenas 1.570 contos de réis foram destinados ao serviço da colonização, tendo nos cofres para ser aplicado 6.730:697\$292.²¹³ A legislação destacava que essa “taxa adicional será arrecadada ainda depois da libertação de todos os escravos e até se extinguir a dívida proveniente da emissão dos títulos autorizados por esta Lei”.²¹⁴ O resultado dessas medidas em meio à crise financeira interna por falta de crédito levou o governo, pelas mãos de João Alfredo, a direcionar os recursos do Fundo de Emancipação para a aplicação ou empréstimos como créditos bancários visto a disponibilidade de mais de 6 mil contos de reis que não haviam sido empregados na

²¹¹ Ver EISENBERG, Peter L. *A mentalidade dos fazendeiros no Congresso Agrícola de 1878*. In: LAPA, José Roberto Amaral. (org.) *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980. 212p.

²¹² PENIDO, José. *A abolição e o crédito*. Rio de Janeiro. Typographia da escola de Serafim José Alves, editora 83, Rua sete de setembro, 83, p. 8-9. O autor trata da questão reunindo uma série de artigos publicados nos jornais, pois teria sido “guiado pelos sentimentos nobres que combate na imprensa as ideias escravistas e emancipacionistas e clama o abolicionismo. Mas tais ideias não podem ser arrastadas pela anarquia.” “combater-se qualquer projecto repressivo, injusto, ou insufficiente, à fim de conjurar-se a nuvem negra da revolução, que já assoma no horizonte da pátria”, ou seja, deveriam ter modificações, mas sem revolução social.

²¹³ BRASIL. Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministério da fazenda, 1889-90, contador geral José da Cunha Valle, em 30 de setembro de 1890* Tabela 23. www.crl.edu/brazil.

²¹⁴ Lei n. 3.720 de 28 de Setembro de 1885. Art. 2º, Título III, & 1º Leis Gerais do Império, www6.senado.gov.br/legislacao.

libertação de escravos até o final da abolição.²¹⁵ Portanto, o campo de atuação do Fundo não permanece estacionado aos seus primeiros fundamentos que era a indenização senhorial, pois foi direcionado, ao longo de sua existência, a diferentes propósitos para resolver os problemas que a abolição lenta e gradual colocava diante da sociedade, sendo destinado a área onde a legislação emancipacionista nunca havia sido pensada. Essas adequações eram claro resultados das conveniências e conivências políticas dos governos e instituições nesse período.

Durante o período de funcionamento do Fundo de Emancipação, eram recolhido anualmente entre 1 a 2 mil contos, chegando até a 4 mil contos de réis a partir de 1886 com a introdução dos novos impostos. Esse volume de arrecadação representava em torno de 1,5% de toda a arrecadação anual do Império. Até 1888 – sem incluir o volume arrecadado para a colonização – foram arrecadados mais de 32 mil contos de réis para o Fundo de Emancipação, isso se levado em consideração os recursos destinados à indenização dos senhores, os recursos de 25% aplicados na educação dos ingênuos e o resultado dos rendimentos do 1/3 do mesmo Fundo destinados à libertação de escravos das áreas da lavoura e da mineração. No entanto, desse total, apenas 27 mil contos de réis aparecem nas estatísticas da Fazenda, aplicando-se nas indenizações em todo o Império. Desses rendimentos, cerca de 20 mil contos foram gastos com despesas de arrecadação, pagamento de funcionários, produção de livros de matrículas e nas próprias manumissões. No relatório apresentado logo após a mudança do regime político em 1889, o Ministério da Fazenda fez um balanço dos gastos e saldos do Fundo em que aparecem mais de 6.815 reis da renda de aplicação especial, enquanto o saldo total dos recursos da “quota da taxa adicional aplicada a serviços de colonização”²¹⁶ tinha um saldo de 6.730 reis, ou seja, estavam à disposição do governo mais de 12 mil contos que foram aplicados de acordo com a modificações e a conveniências do Estado ou empréstimos aos bancos.

Durante os 17 anos de funcionamento do Fundo de Emancipação (1871-1888), o peso das arrecadações recaiu sobre a taxa de escravos que, por ser recolhida anualmente, representou 39% desses rendimentos, em seguida vinham os benefícios de 6 loterias isentas de impostos com 17% e a cota de 1/3 da taxa adicional aplicada com a Lei do Sexagenário que representou 15%. Houve ainda a taxa de transferência da propriedade de escravos que contribuiu com 5,6% dos rendimentos, enquanto outros 5,5% eram provenientes dos

²¹⁵ SCHUTZ, *Op., Cit.*, 68. Ver também CARVALHO. Obra citada, especialmente o capítulo 1.

²¹⁶ BRASIL. Ministério da Fazenda,. *Relatório do Ministério da fazenda, 1889-90, contador geral José da Cunha Valle, em 30 de setembro de 1890* p. 369. www.crl.edu/brazil.

emolumentos das matrículas. Os selos dos bilhetes das loterias contribuíram com 4,6%, já os impostos sobre o total das loterias somavam 4,4% do Fundo, enquanto que 2,4% vieram das dívidas ativas e mais 1,6% de donativos e legados arrecadados. Outros impostos como as cotas sobre ½ das loterias, a adjudicação de pecúlio²¹⁷, a venda de impressos para matrícula e as doações – como as recebidas de Londres que chegaram a mais de 833 mil reis até aquele ano – representaram pouco mais de 4% do total das arrecadações.²¹⁸

Destacadamente, alguns municípios se sobressaíram na contribuição para o Fundo de Emancipação. Logo nas primeiras receitas, em 1872, que somavam mais de 250 contos de réis, o Município Neutro arcou sozinho com 127 contos de réis referentes ao produto de 10% cobrados exclusivamente sobre suas loterias, somado aos 30 contos de réis arrecadados com os impostos sobre transmissão de propriedade escrava.²¹⁹ Possuindo inicialmente cerca de 40 mil escravos, a sede do Império conseguiu arrecadar um grande volume de impostos, visto que possuía grande capacidade de arrecadação, sendo responsável por mais 13 mil contos de réis ou 48,8 % dos rendimentos no final de 1888, ou seja, a sede do Governo sozinha conseguiu acumular quase a metade de toda a arrecadação do Fundo durante toda sua existência. Essa predominância estava ligada ao fluxo monetário decorrentes das transações comerciais pelos portos fluminenses e da compra, venda e transferências de escravos por meio do intenso tráfico interprovincial a partir da segunda metade do século XIX. Segundo Conrad, pelos dados coletados em 1862, 34.688 escravos chegaram ao porto do Rio de Janeiro vindos “do norte e do extremo sul entre janeiro de 1852 e julho de 1862”. Já em 1874, mais da metade deles estava localizada nas quatro principais províncias cafeeiras e “apenas cerca de um terço dos escravos estava vivendo nas onze províncias do norte”.²²⁰

Dez anos mais tarde, quase dois terços dos escravos já se encontravam nas quatro províncias do centro-sul e a porção da população escrava nas onze províncias do norte fora reduzida para cerca de um quarto do total.

[...] o tráfico interprovincial apressou a transformação, nas províncias do norte, para um sistema de trabalho livre, mas nas regiões do café, retardou esse desenvolvimento.²²¹

²¹⁷ Abjudicar pecúlio significa assinar e entregar a uma pessoa os bens que correspondem por lei, testamento ou convênio. www.direitonet.com.br/dicionario.

²¹⁸ BRASIL. Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministério da fazenda, 1889-90, contador geral José da Cunha Valle, em 30 de setembro de 1890* Tabela 23. www.crl.edu/brazil. No *Diário de Belém* de 29 de novembro de 1883, 361, p.2. São mostrados os rendimentos acumulados para o Fundo de Emancipação resultado de parte das loterias aplicadas no Império entre 1872-1882 que acumulou mais de 2.800 contos de réis.

²¹⁹ BRASIL. Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministério da Fazenda. 1872*, 09 de novembro de 1872, tabela 08. www.crl.edu/brazil.

²²⁰ CONRAD, *Op.*, *Cit.*, p. 74.

²²¹ *Idem*, p. 77.

Como se verá posteriormente, muitas províncias tiveram significativa participação na arrecadação para o Fundo em virtude do volume de escravos existentes. Até o final de 1888, a segunda província com maior participação para o Fundo foi São Paulo que havia arrecado cerca de 7,7% dos rendimentos, em seguida veio a Bahia, responsável por 7% para o Fundo; depois Minas Gerais 6%; Rio de Janeiro 5,5%; Pernambuco com mais 1.400 contos de réis o que significava 5% da arrecadação; São Pedro do Sul (RS) contribuiu com 4,4%. O Pará foi o oitavo colocado em arrecadação, sendo responsável por acumular mais de 937 contos de réis para o Fundo que representou 3,4% daquele total.²²² Como se pode notar, é a partir da década de 1880 que a maioria dos rendimentos se tornou mais efetiva, assim como as libertações, pois até 1883 pouco mais de 12 mil escravos haviam sido libertados.

Tabela 1: Receitas, despesas e cotas distribuídas pelo Fundo de Emancipação (1871-1888)

Exercício	Receita	Cotas Distribuídas	Despesas liquidadas	
			Porcentagem, Gastos e Despesas com livros e funcionários.	Aplicados nas manumissões
1871 – 1872	1.050:185\$400	-	118:025\$147	-
1872 – 1873	1.533:146\$401	-	203:340\$539	-
1873 – 1874	1.262:251\$971	-	68:732\$341	800\$000
1874 – 1875	1.155:920\$412	3:440:462\$568	57:826\$833	823\$710
1875 - 1876	1.175:907\$377	-	72:287\$025	460:633\$046
1876 – 1877	1.026:431\$930	29:445\$317	52:906\$897	1.318:325\$563
1877 – 1878	1.043:719\$435	135:316\$057	50:504\$540	916:174\$982
1878 – 1879	1.043:026\$302	535\$667	50:312\$018	462:547\$670
1879 – 1880	1.176:181\$998	2:631\$800	95:817\$563	249:875\$240
1880 – 1881	1.287:668\$731	4.500:000\$000	121:123\$812	3.042:982\$261
1881 – 1882	1.640:480\$484	2.500:000\$000	-	1.740:963\$125
1882 – 1883	1.401:922\$401	3.000:000\$000	-	2.553:579\$530
1883 – 1884	2.149:423\$639	1.800:000\$000	-	1.613:697\$903
1884 – 1885	1.921:633\$292	2.000:000\$000	-	-
1885 - 1886	1.607:274\$161	2.000:000\$000	-	-
1886 - 1887	4.153:235\$000	2.015:721\$217	-	-
1888	2.247:543\$913	73:231\$022	-	-
Totais	27.201:162\$249	20.385:297\$504	860:058\$112	19.534:813\$574

²²² BRASIL. Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministério da fazenda, 1889-90, contador geral José da Cunha Valle, em 30 de setembro de 1890* Tabela 23. www.crl.edu/brazil.

- Receita:	
Arrecadação	27.201:162\$249
- Despesa:	
Pagamentos de funcionários, produção de livros e Manumissões	20.385:297\$504
- Saldo	<u>6.815:864\$745</u>

Fonte: Construído a partir do Relatório do Ministério da Agricultura 1882, p. 32; Ministério da Agricultura, 1881, p. 38; Relatório do Ministério da Agricultura 1883, p. 212 e Relatório do Ministério da Fazenda 1889-90, Tabela N. 23.

2.4 A distribuição do Fundo: a unidade nacional da escravidão

Um dos atributos da lei de 1871 era ter o controle em nível nacional da população escrava e implementar a política indenizatória para resguardar o direito à propriedade senhorial, para isso estabeleceu a obrigatoriedade da matrícula dos escravos em todo o Império com a declaração de nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida, havendo um prazo de um ano para a prorrogação da matrícula.²²³ A partir do resultado da matrícula, o Fundo de Emancipação seria distribuído entre as províncias e essas repassariam aos seus municípios de acordo com os números de escravos classificados pelas Juntas Municipais.

Decerto que havia dois trabalhos a serem realizados nessa “primeira fase” antes da distribuição do Fundo: primeiro, a matrícula dos escravos e dos filhos livres de mulheres escravas nos municípios em que eles residiam. Todos os possuidores e senhores de escravos eram obrigados a fazer a matrícula e pagá-la pela quantia de 500 réis por escravo e “1\$000 réis, se for feita depois desse prazo”. Os encarregados da matrícula eram os coletores, os administradores de mesas de rendas e de recebedorias de rendas gerais internas e os inspetores das alfândegas, “nos municípios onde não houver aquelas estações fiscaes, compete fazer a matricula”²²⁴; ficaria sob a responsabilidade das Juntas de Classificação Municipais a organização das listas de escravos que seriam postos em liberdade a partir de critérios de classificação e exclusão.²²⁵ Essas Juntas seriam formadas pelo presidente da Câmara Municipal, por um promotor público, pelo coletor de rendas e pelo secretário que se reuniriam pela primeira vez na “1ª domingo de abril de 1873”.

²²³ Decreto nº 4.835 de 01 de Dezembro de 1871, Art. 16. Leis Gerais do Império. www6.senado.gov.br/legislacao.

²²⁴ *Idem*. Art. 8º, Capítulo III. . Leis Gerais do Império. www6.senado.gov.br/legislacao.

²²⁵ Decreto nº 5.135 – de 13 de Novembro de 1872, Artigos 27 e 32. Coleção das Leis do Império. www6.senado.gov.br/legislacao.

O Ministro José da Costa Pereira Junior determinou, em 1875, que o primeiro prazo para as matrículas já havia terminado “nas diversas provinciais e feitas a apuração [...] verificou a existência no Império, com exceção de 49 municípios, de 1.431.300 escravos”, acreditando que não seria muito excedido o número com os municípios “que ainda não se conhece a matrícula de escravos”. Em seu relatório, a soma total dos recursos a ser distribuída pelas províncias ultrapassava os 3.700 contos de réis, mas apenas 3.440 contos de réis foram divididos entre as 20 províncias e o Município Neutro que contou com 1.409.448 escravos apurados, ou seja, número abaixo do apresentado inicialmente. Essas diferenças eram resultados das projeções estabelecidas tanto pelo número de recursos quanto pelo número de escravos existentes. Por esse motivo ficaria reserva de 287:500\$198 réis para os municípios onde “era desconhecido o número de escravos matriculados”.²²⁶

Reordenando os números a partir da maior para menor arrecadação provincial e relacionando à concentração de escravos nas províncias, temos a seguinte tabela:

Tabela 2: arrecadação e distribuição do Fundo de Emancipação (1871-1875)

Províncias	Matrícula de Escravos (1874)	População Escrava %	Arrecadação Por Província	Arrecadação %	Cotas distribuídas	Distribuição %
1. Município Neutro.	47.260	3,35	1.895:850\$745	50,85	115:361\$660	3,35
2. Minas Gerais.	235.115	16,68	278:689\$387	7,47	573:915\$715	16,69
3. Rio de Janeiro.	304.744	21,62	264:317\$433	7,09	743:880\$124	21,63
4. Bahia.	173.639	12,31	255:657\$997	6,85	423:852\$799	12,33
5. São Paulo.	169.964	12,05	203:397\$974	5,45	414:882\$124	12,07
6. Rio Grande Sul.	69.366	4,92	179:988\$299	4,82	169:322\$406	4,92
7. Pernambuco.	92.855	6,58	181:190\$423	4,86	226:759\$055	6,59
8. Maranhão.	74.930	5,31	107:230\$834	2,88	182:926\$099	5,32
9. Pará.	14.611	1,03	93:141\$578	2,50	35:665\$451	1,04
10. Alagoas.	33.242	2,35	49:447\$463	1,32	81:143\$722	2,36
11. Ceará.	33.409	2,37	45:265\$828	1,21	81:539\$164	2,37
12. Sergipe.	32.974	2,33	32:937\$055	0,88	80:482\$534	2,34
13. Santa Catarina	10.554	0,74	30:388\$974	0,81	23:754\$991	0,69
14. Paraná.	10.715	0,76	26:163\$842	0,70	26:155\$315	0,76
15. Piauí.	25.533	1,81	20:935\$986	0,56	62:327\$053	1,81
16. Paraíba.	26.026	1,84	19:097\$449	0,51	63:527\$025	1,85
17. Espírito Santo.	22.738	1,61	15:919\$448	0,42	55:503\$458	1,61
18. Rio Grande do Norte.	13.484	0,95	12:565\$595	0,33	32:911\$416	0,96
	10.174	0,72	10:150\$102	0,27	24:834\$734	0,72

²²⁶ BRASIL. Ministério da Agricultura. *Ministro, José Fernandes da Costa Pereira Junior, Relatório apresentado à Assembleia Geral e Legislativa na 4ª sessão da 15ª legislatura, em 02 de maio de 1875, p. 6-7, www.crl.edu/brazil.*

19. Goiás.	6.932	0,49	3:232\$756	0,09	16:921\$012	0,49
20. Mato Grosso.	1.183	0,08	2:580\$281	0,07	2:887\$703	0,08
21. Amazonas.						
Total	1.409.448	100%	3.727:962\$766	100%	3.440:462\$568	100 %

Fonte: Relatório do Ministério da Agricultura, 1874, p. 7.

Como estava definido, o Fundo de Emancipação seria distribuído de acordo com o número de escravos “*matriculados*” em cada província, que significava que as províncias receberam volumes diferentes de recursos, o que resultou em grandes libertações em província ou regiões de concentração escrava como, por exemplo, do Rio de Janeiro que recebeu da primeira cota 21,63% dos rendimentos empregados em 775 libertações; Minas Gerais que obteve 16,69% do Fundo libertou 618 pessoas; a Bahia com 12,33% dos rendimentos conseguiu libertar 686 pessoas; São Paulo aplicou os 12,07% recebidos em 413 libertações; Pernambuco obteve 6,59% que foram aplicados nas 347 libertações; o Maranhão aplicou os 5,32% do Fundo em 327 libertações. A Província do Grão-Pará, que havia arrecadado para o Fundo 93 conto de réis, recebeu daquele montante um crédito inicial de 35:665\$451 da arrecadação (1,04%) que foram aplicados na libertação de 131 pessoas. Esses dados mostram ainda uma disparidade quanto aos recursos arrecadados entre as províncias e os recursos recebidos pela primeira distribuição do Fundo.²²⁷

A partir dos dados apresentados pelo Ministério da Agricultura, percebe-se que o Município Neutro contribuiu com grande volume de recursos, ou seja, mais da metade dos rendimentos, seguido de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e São Paulo que praticamente foram as províncias que sustentaram o Fundo em virtude do volume de escravos que possuíam, o que gerava grande volume de recursos advindos dos impostos de matrícula, das taxas de transferências de propriedade escrava, pois essas províncias juntas detinham mais de 61% dos braços escravos. As províncias da região cafeeira concentravam 70% dos rendimentos arrecadados para o Fundo de Emancipação que adquiria no total mais de 2 mil contos de réis. Destacadamente algumas das províncias receberam o dobro ou triplo de suas arrecadações como ocorreu nas províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Bahia. Outras foram contempladas com quase o quádruplo de sua arrecadação como ocorreu com Mato Grosso que arrecadou pouco mais de 3 contos de réis, mas recebeu mais de 16 contos de réis do Fundo. Inversamente algumas províncias foram contempladas com porções

²²⁷ BRASIL. Ministério da Agricultura. Relatório do Ministro, Manoel Buarque de Macedo, na 3ª sessão da 17ª legislatura, 1879, p. 22. www.crl.edu/brazil.

menores do que arrecadaram, a exemplo do ocorrido em Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, Pará e o Município Neutro. Apesar dessas diferenças de rendimentos arrecadados e recebidos pelas províncias, houve uma tentativa de distribuição igualitária das cotas, pois se dividirmos o total dos recursos do Fundo pelo número de escravos “*existentes*”, temos um coeficiente de distribuição de 2\$441 réis por escravo e a porcentagem dos escravos matriculados se assemelha à porcentagem das distribuições.

As mudanças nas matrículas e alterações nos rendimentos do Fundo provocaram alterações na distribuição, além das dificuldades na distribuição das cotas: falta de pessoal nas Coletorias Provinciais, dificuldade de acesso às regiões distantes dos municípios administrativos, recusa de funcionários das obrigações nas Juntas de Classificação Municipais e falta de cadernos e listas de classificação das Juntas Municipais. No curso da implementação da lei foi detectado um elevado número de casos em que funcionários se omitiram dos trabalhos nas Juntas de Classificação, mesmo sendo aplicadas altas multas. Conrad destaca que houve casos em que os “serviços das juntas atrasavam por falta de livros de registro”, falta de secretários ou de “Coletores para a formação das Juntas”, assim como interferências de Juizes de Paz na “concessão de funcionários para o serem utilizados pelas juntas de Classificação”. Funcionários públicos eram realocados para outras funções que não eram as suas, gerando um acúmulo de tarefas, o que “tornava odiosa essa obrigação e motivavam frequentes reclamações e recursos”.²²⁸ Outros problemas mais excepcionais chegaram até o Conselho de Estado para serem discutidos com o Imperador: na província da Paraíba, por exemplo, houve os “movimentos sediciosos”²²⁹ ocorridos no começo de 1874 que provocaram a destruição juntamente “com outros papéis públicos dos livros de matrícula especial de escravos” e por isso “mandou o Governo restaurar o registro destruído, no intuito de ressalvar os direitos de propriedade, sem offensa dos da liberdade” que determinou a prorrogação dos trabalhos de matrículas além no prazo estabelecido por lei.²³⁰

Em relação ao Pará, Vicente Salles apontava que a distribuição ocorrida nos municípios era realizada sem controle dos recursos e dos gastos do Fundo de Emancipação, pois foram “criados de forma totalmente arbitrárias e não proporcionalmente à população escrava” e sendo apoiados “em dados estatísticos confesadamente precários”.²³¹ O Presidente João Capistrano Bandeira de Melo Filho anunciou que as cifras da população escrava em

²²⁸ CONRAD, *op., cit.*, p. 136.

²²⁹ Ver, LIMA, Luciano Mendonça de. *Sombras em movimento: os escravos e o quebra-quilos em Campina Grande*. Revista Afro-Ásia, n.º. 31, 2004, p. 163-196.

²³⁰ BRASIL. Ministério da Agricultura. *Relatório do Ministro, Thomaz José Coelho de Almeida, na 1ª sessão da 16ª legislatura*. 14 de maio de 1876-1, p.8-9. www.crl.edu/brazil.

²³¹ SALLES, *op., Cit.*, p. 284-285.

alguns municípios foram obtidas por estimativas, “pois que de uns foram remetidos os dados estatísticos e de outros, não existindo nelles Colletores, foram os escravos matriculados em Estações Fiscaes dos municípios vizinhos”²³², ou seja, agregava-se a população escrava de várias localidades e municípios em uma única estação de coleta de matrícula, o que não representava o número real daquela localidade, o que favorecia essas diferenças nos valores destinados a cada município que explicava inicialmente as discrepâncias entre os valores distribuído do Fundo nas localidades. Na primeira contagem nos 30 municípios paraenses até julho de 1875, contabilizou-se 19.729 escravos em toda a província.²³³ No ano seguinte, subiram para 25.916 escravos, mas somente 22.956 foram arrolados na distribuição da primeira cota do Fundo.

Devido a essas constantes modificações, o número de escravos “*existentes*” em 31 de dezembro de 1875 em todo o Império era de 1.419.966, ou seja, apresentou um aumento de 10 mil escravos a mais, levando o Ministro Thomaz José Coelho de Almeida a determinar “o augmento de algumas das quotas fixadas pelo Aviso de 29 de março de 1875”, recebendo a Província do Grão-Pará acréscimo de mais de 20 contos de reis que perpez um total de pouco mais de 56 contos de réis.²³⁴ Contudo, os números da presidência acusavam 22.956 escravos matriculados no Pará, dos quais 32 receberam liberdade pela primeira cota do Fundo no Grão-Pará.²³⁵ Outras unidades do Império como Amazonas, Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Município Neutro, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Goiás também receberam recursos adicionais que somou mais de 188 contos de réis em decorrência da entrada de novas arrecadações e matrículas. Com isso o Fundo de Emancipação alcançou um total de 3.628 contos de réis para serem redistribuídos.²³⁶

Tabela 3: Distribuição Aditivada do Fundo de Emancipação (1875)

Províncias	Matrícula de Escravos (1875)	População Escrava %	Cota para cada província	Distribuição %

²³² PARÁ, Presidência da Província do. *Fala com que o Exmo. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho abriu a 2.a sessão da 20.a legislatura da Assembleia Legislativa da província do Pará em 15 de fevereiro de 1877*. Pará, Typ. do Livro do Comércio, 1877. p. 108-111.

²³³ SALLES, *op., cit.*, p. 281.

²³⁴ *Ministério da Agricultura*. 14 de maio de 1876-1, p. 10-12. www.crl.edu/brazil.

Relatório da Província do Pará. 15 de fevereiro de 1877, p. 110. www.crl.edu/brazil. Nos números apontados por CONRAD, com base nos relatórios do Ministério da Agricultura, acusam a matrícula de 31.537 escravos na Província do Pará em 1874. p. 345.

²³⁶ BRASIL. Ministério da Agricultura. *Relatório do Ministro, Manoel Buarque de Macedo, na 3ª sessão da 17ª legislatura, 1879, p. 22*. www.crl.edu/brazil.

1. Rio de Janeiro.	278.212	19,59	734:880\$104	20,25
2. Minas Gerais.	298.496	21,02	728:628\$736	20,08
3. Bahia.	165.403	11,65	423:852\$799	11,68
4. São Paulo.	154.861	10,90	414:882\$124	11,43
5. Pernambuco.	93.752	6,60	226:659\$055	6,25
6. Maranhão.	63.967	4,50	183:025\$828	5,04
7. Rio Grande Sul.	77.633	5,47	169:322\$406	4,67
8. Mato Grosso.	7.130	0,50	169:21\$012	0,47
9. Mun. Neutro	44.775	3,15	121:350\$000	3,34
10. Ceará.	33.409	2,35	81:539\$164	2,25
11. Alagoas.	30.216	2,13	81:143\$722	2,24
12. Sergipe	27.634	1,95	80:489\$534	2,22
13. Paraíba.	26.033	1,83	63:527\$025	1,75
14. Piauí.	24.318	1,71	62:326\$053	1,72
15. Pará.	25.916	1,82	56:035\$596	1,54
16. Espírito Santo.	22.659	1,59	55:503\$458	1,53
17. R. G. do Norte.	12.858	0,90	32:914\$444	0,91
18. Paraná.	9.792	0,69	26:155\$315	0,72
19. Santa Catarina.	13.884	0,97	25:754\$991	0,71
20. Goiás.	7.888	0,55	24:834\$734	0,68
21. Amazonas.	1.130	0,07	5:775\$406	0,16
Totais	1.419.966	100%	3.624:521\$509	100%

Fonte: com base no relatório do Ministério da Agricultura 1876-1, p. 10-12.

Emprestando números de diferentes dados constantes no relatório ministerial, foi possível construir a tabela acima incluindo o número de escravos matriculados até 31 de dezembro de 1875 a partir das províncias que receberam as maiores cotas para as menores cotas e levando em consideração os percentuais de escravos em cada província e o percentual de distribuição. Mesmo com essas modificações de cotas, o Império manteve o coeficiente de distribuição de 2\$441 réis por escravo, o que em larga medida era um preço de avaliação muito baixo em relação aos preços médios de escravos adotados em diferentes províncias. Se levarmos em consideração as 769 primeiras libertações pelo Fundo até 1876, houve um gasto inicial de mais de 400 contos de réis em todo o império, e na província da Bahia a média paga foi de 604\$935 pelos 185 escravos libertos pelo Fundo que custou aos cofres mais de 111 contos de réis.²³⁷ No Rio de Janeiro as indenizações custaram em média 171\$740 pelos 178

²³⁷ MARCONDES, Renato Leite Marcondes & MOTTA, José Flávio. *Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista*. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 21, n° 42. Dez. 2001, p. 499. A partir do trabalho de Maria Luiza Marcilio sobre os registros de compra e venda de escravos na Bahia, os autores destacam, no entanto, que havia preços diferenciados quando são levadas em consideração as atividades desenvolvidas pelos escravos ou suas “especializações”, o que poderia elevar o

alforriados pelo Fundo por mais de 32 contos de réis; em São Paulo foram alforriadas 157 pessoas ao custo de 128:634 réis que representou 819 mil réis por escravo; no Maranhão foram libertos 36 escravos por 18 contos de réis, o que daria 503\$138 réis por escravo; em São Pedro do Sul (Rio Grande do Sul) foram gastos 20:586\$000, custando em média 762\$444 por 27 escravos libertos pelo Fundo; no Paraná cada escravo custou em média aos cofres 850\$000 réis entre os 2 libertos naquele ano por 1.700 contos de réis; no Pará foram libertos 31 escravos por 15:800\$000 réis, sendo pago em média 512\$765 réis por escravo.²³⁸ Médias bastantes aproximadas para as diferentes províncias escravistas.²³⁹ Apesar da província do Amazonas não apresentar nenhuma libertação nesse primeiro momento, a média de preço na indenização durante todo o período das libertações por meio do Fundo se manteve entre as mais altas nessa província; custava em média 800 mil réis.²⁴⁰ No entanto, essas primeiras diferenças vão se modificando quando se relativiza os gastos praticados por conta da primeira cota distribuída em todo o território nacional.

Até 1879 foram empregados mais de 3.492 contos de réis referentes à primeira cota, sendo libertas 4.584 pessoas pelo Fundo. Segundo os dados retirados das indenizações realizadas em algumas capitais do Império, pode-se perceber que havia cidades onde as médias das indenizações ultrapassavam os 1 conto de réis como a capital do Paraná que libertou apenas 1 escravo empregando 1:300\$00 de indenização; na cidade de São Paulo se libertou 7 escravos com a média de 1:164\$00 réis²⁴¹; na capital do Rio Grande do Norte a indenização ficou em média 1:109\$000 réis pelos 2 escravos libertos; já em Minas Gerais pelos 11 libertos a média das indenizações senhoriais chegou a 1:019\$000 réis. Em Manaus o custo médio pela liberdade de 3 escravos foi de 802\$666 réis. Entretanto, se forem considerados os preços das indenizações em municípios longe das capitais dessas províncias os preços médios das indenizações, em muitos casos, reduziam-se significativamente, o que representava um maior volume de libertações e até superando as de suas capitais. Na Província do Amazonas, por exemplo, foram libertos 5 escravos ao custo total de 2.908\$000, sendo pago 500 mil réis por dois escravos na Vila da Bela da Imperatriz, ou seja, cada

preço médio. Para os escravos da lavoura, por exemplo, pagava-se em média 600\$ réis e para os de “profissão domestico” os preços chegavam a mais de 800 mil réis.

²³⁸ BRASIL. Ministério da Agricultura. *Relatório do Ministro, Thomaz José Coelho de Almeida, apresentado na 2ª sessão da 16ª Legislatura, 1876-2, p.8.* www.crl.edu/brazil.

²³⁹ Ver CONRAD, *op., cit.*

²⁴⁰ POZZO NETO, *op., cit.*, pp. 62 e 82.

²⁴¹ MARCONDES, Renato Leite Marcondes & MOTTA, José Flávio. *Duas fontes documentais*, p. 503. Relacionando a média de preço entre as escrituras de compra e venda de escravos e as médias *das listas de classificação* dos diferentes municípios do Vale do Paraíba paulistano, os autores verificaram uma semelhança entre esses preços.

indenização chegou a 250 mil réis, enquanto isso, em Manaus, foram alforriados pelo Fundo 3 escravos ao custo de 2:408\$000, pagou-se, portanto, pouco mais de 800 mil réis por cada uma das liberdades.

No entanto, Fabiano Dauwe destaca, por meio de comparações entre as indenizações concedidas pelo Fundo de Emancipação, que nem sempre nas capitais das províncias cafeeiras ou centro de intenso fluxo comercial, por exemplo, ocorreram grandes alforrias, pois nas áreas mais afastadas daquelas capitais, em muitos casos, foram encontrados os maiores preços pagos pelas libertações escravas.²⁴² Para ter uma avaliação do conjunto dessas indenizações, construímos uma tabela de preços médios pagos em cada capital das províncias.

Tabela 4: libertações nas capitais pela 1ª cota do Fundo de Emancipação (1879)

Província/Capitais	Libertações	Valor das indenizações	Médias pagas
Município Neutro	186	122:950\$000	661\$021
Rio de Janeiro	66	28:500\$000	431\$818
Bahia	60	36:600\$000	610\$000
Pernambuco	48	38:300\$000	797\$916
Maranhão	34	17:046\$000	501\$352
Rio Grande do Sul	27	19:764\$832	732\$030
Espírito Santo	19	9:486\$981	499\$314
Pará	15	7:278\$000	485\$200
Mato Grosso	15	11:841\$106	789\$407
Piauí	14	7:050\$000	503\$571
Alagoas	14	9:430\$000	673\$571
Ceará	11	5:093\$000	463\$000
Minas Gérias	11	11:216\$375	1:019\$670
Paraíba	10	6:150\$000	615\$000
Santa Catarina	8	3:947\$200	493\$400
São Paulo	7	8:150\$000	1:164\$285
Sergipe	6	3:350\$000	558\$333
Goiás	6	3:363\$081	560\$513
Amazonas	3	2:408\$000	802\$666
Rio Grande do Norte	2	2:218\$900	1:109\$450
Paraná	1	1:300\$000	1:300\$000

Fonte: Ministério da Agricultura, 1879.

No entanto, não se pode deixar de relacionar a essas diferenças de avaliações de preços o impacto do fim tráfico internacional de escravos em 1850, que de um lado dificultou

²⁴² DAUWE, Fabiano. *A Libertação Gradual e a Saída Viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo Fundo de Emancipação de escravos*. Dissertação de mestrado. UFF, 2004.

o acesso à importação de escravos a determinadas áreas e, de outro, facilitou o envio de grande quantidade de braços de uma região para outra por meio do tráfico interno. Essas dificuldades foram ampliadas a partir da década de 70 quando algumas províncias do sudeste cafeeiro – como Rio de Janeiro, São Paulo e Minas – criaram barreiras alfandegárias, o que aumentou os impostos sobre escravos importados e, em certos aspectos, preservou a mão-de-obra escrava nessas regiões.²⁴³ Richard Graham destaca que o Brasil nesse período possuía vários produtos de exportação e que sua lucratividade crescia ou decrescia em diferentes momentos, o que imprimia um ritmo diferente de acesso aos braços escravos pelas regiões. “Todavia, eles foram transferidos da menos lucrativa produção açucareira nordestina – fonte predominante – ou do Rio Grande do sul onde a atividade do charque estava em declínio, e foram canalizados para os Portos do Rio de Janeiro e Santos”, e, na década de 1870, devido à seca do nordeste, o Ceará foi a província de onde mais escravos migraram para a região cafeeira.²⁴⁴ Com o tráfico interprovincial, os pequenos e médios proprietários agrícolas poderiam obter lucro pelo seu capital empatado e ofertavam seus trabalhadores escravos a um bom preço em outras regiões, destacadamente na região do oeste paulista onde o preço do escravo “era mais que o dobro do pago no interior da Bahia”.²⁴⁵ Como mostrado na tabela acima, o preço médio das indenizações em São Paulo ultrapassava um conto de réis.

Outra questão importante na análise desses dados é destacar a posição das províncias da região do “extremo norte” como o Amazonas e Pará – possuindo, respectivamente, 1.130 e 25.916 escravos matriculados em 1875 – que, apesar de ser incluída como área de exportação de escravos para as regiões da grande lavoura cafeeira, perdeu poucos escravos de sua população, pelo menos até 1883.²⁴⁶ O historiador Bezerra Neto, com base em informações coligidas nos jornais paraenses, aponta que essas experiências emigratórias de escravos para outras regiões não coadunavam com os números apresentados sobre a Província do Grão-Pará, pois esses dados indicam que houve uma

supremacia da importação de escravos sobre a sua exportação, constituindo-se o porto da capital paraense um mercado atraente aos negociantes de mão-de-obra

²⁴³ CONRAD, *op., cit.*, 77. AZEVEDO, *Op., Cit.*, p. 105.

²⁴⁴ GRAHAN, R. Richard. *Nos tumbeiros mais uma vez?*. O comércio interprovincial de escravos no Brasil. Revista: Afro-Ásia, n. 27, 2002., 121-160, p. 127-131; LUNA, Francisco Vidal e KLEIN, Herbert S. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: Edusp, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010, p. 90. Sobre a comparação de preço de indenizações em diferentes regiões, ver MARCONDES, Renato Leite e MOTTA, José Flavio. *Dois fontes documentais...*

²⁴⁵ Cf. GRAHAN, *Op., Cit.*, p. 132.

²⁴⁶ GEBERA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*, p. 71. Transcrição dos registros de Rui Barbosa sobre o Fundo de Emancipação. As províncias do Amazonas e do Ceará não apresentaram dados da população escrava a partir de 1884-1885 devido a seu processo de abolição da escravidão.

escrava, que nem sempre procuravam vender a sua mercadoria humana aos ávidos cafeicultores do sudeste do país.²⁴⁷

Os algarismos sobre a população escrava no Grão-Pará entre 1872-1885 apontam certa tendência na manutenção desses trabalhadores na província que girava acerca de pouco mais de 20 mil escravos, não sendo o Pará extremamente afetado com o tráfico interprovincial.²⁴⁸ Bezerra Neto conclui que

Em primeiro lugar reconhece que a economia paraense, favorecida pela expansão dos negócios da borracha, foi capaz não apenas de reverter suas perdas de cativos para outras províncias brasileiras, mas de reter parte de sua escravaria, [...] constituindo-se em mercado, ainda que secundário ou residual, em escala intrarregional de atração de trabalhadores cativos [...] oriundos, em larga medida, das províncias do nordeste.

Em segundo lugar, perceber que em seu pequeno ganho líquido [...] o tráfico interno não tenha se constituído em fator de diminuição da população escrava existente na província grão-paraense.²⁴⁹

Segundo Provino Neto, a economia gomífera e outras atividades extrativas na região Amazônica tiveram efeito retentor de mão-de-obra escrava necessária aquele tipo de produção.²⁵⁰ O próprio Conrad demonstra que o Pará, entre 1874 e 1884, teve um “aumento líquido” em sua população escrava de 663 almas.²⁵¹ Entre outros aspectos, a Amazônia refletia a importância nesse período da economia da borracha na sociedade em que refletiu na adequação das capitais a seus “novos empreendimentos” para melhorar e adequar às cidades a modernização da capital da borracha, transformação muito cara às classes menos favorecidas da cidade.²⁵²

Como se percebeu ao longo do capítulo, o maior acesso à economia escrava, a seus rendimentos dos impostos e ao Fundo de Emancipação foi direcionada a determinadas regiões ou províncias, o que mostrou que a distribuição dos recursos do Fundo não foi feita de forma equilibrada entre as províncias do país, visto que a lógica de arrecadação não era semelhante à utilizada para a distribuição, especialmente porque seriam distribuídos os valores das cotas mediante número de escravos matriculados. Esses dois aspectos estão relacionados às diferenças regionais ou províncias de desenvolvimento econômico ao longo do século XIX. Como se viu a capacidade de arrecadação dos recursos para o Fundo, não necessariamente estava pautada numa maior posse de escravos entre as províncias, mas em uma maior

²⁴⁷ BEZERRA NETO, José M. *A Escravidão Negra no Grão-Pará (Séculos XVII-XIX)*. Belém, PA: Paka-Tatu, 2001, p. 37.

²⁴⁸ BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão negra no Grão-Pará (século XVII-XIX)*. Paka-tatu. 2ª edição revisada e ampliada, Belém, 2012, p. 81-90.

²⁴⁹ *Idem, Ibidem.*, p. 91.

²⁵⁰ POZZO NETO, *op., cit.*, p. 25-27.

²⁵¹ CONRAD, *op., cit.*, ver tabela 09.

²⁵² Sobre o impacto do processo de modernização em Belém do século XIX, ver SARGES, Maria de Nazaré. *Belém: riquezas produzindo a Belle Époque (1870-1912)*. 3ª edição. Belém: Paka-Tatu, 2010.

concentração ou trocas comerciais e rendimentos ligados à economia escrava, resultado do volume de transações comerciais de transferência de escravos, de taxas de venda e compra de escravos ou outras transações ligada à escravaria ou ainda de criação de rendimentos próprios para a aplicação nas alforrias. Relacionado a esse aspecto, deve-se levar em consideração o volume da produção da economia regional ou provincial, destacando que determinadas áreas passaram a monopolizar o comércio regional ou provincial, assim como se estabelecer como áreas de interligação entre as regiões, o que gerou a concentração da riqueza em algumas áreas ou províncias, características que foram se acentuando ao longo do XIX. Um dos exemplos mais marcantes desse processo é a representação da província do Rio de Janeiro que, após a independência, cresceu na concentração das atividades portuárias e comércio local.

No conjunto das importações e exportações, o Rio de Janeiro respondeu por mais da metade do comércio exterior em 1874-5 (53,7%). As demais províncias com expressão nessas trocas foram: Pernambuco, com 10,2 %, Bahia, com 9,3 e São Paulo , com 9,2%. Por fim o Pará exportou 4,4% do total e o Maranhão 1,8 %. Deste modo reforçou-se a retração da importância das províncias do Nordeste no comércio exterior ao longo do século XIX.²⁵³

Essas diferenças de região ou de desenvolvimento provincial podem ser explicadas pela concentração de atividades de importação e exportação de mercadorias em determinadas áreas ou portos no Brasil. Esse monopólio ou concentração de renda permitiu um maior acesso a mão-de-obra escrava e possibilitou a concentração da população escrava em algumas regiões ou provinciais. As regiões de produção cafeeira, por exemplo, assumiram um desenvolvimento interno que concentrou a posse de escravos e sobressaíram-se em relação a outras regiões. Marcondes destaca, no entanto, que as diferenças de posse de escravos devem ser relativizadas quando comparada às diferentes atividades desenvolvidas nessas regiões ou províncias, pois, dentro das províncias de São Paulo, Minas e Paraná, por exemplo, as atividades da economia agrícola concentraram significativa posse cativa “mostrando-se superior à dos comerciantes, artesãos, pessoas ligadas aos transportes e, principalmente, jornaleiros”.²⁵⁴ Contudo, à medida que a década de 1880 avançava, houve uma inevitável queda no volume da população escrava, acompanhada por um aumento impressionante do número de pessoas livres de cor.²⁵⁵

²⁵³ MARCONDES, Renato Leite. *Desigualdades regionais brasileiras: comércio marítimo e posse de cativos na década de 1870*. Departamento de economia da faculdade de economia administração e economia: Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2005, p. 33. Apesar do aumento das exportações no século, não houve aumento do crescimento da economia, p. 30.

²⁵⁴ MARCONDES. *Desigualdades regionais brasileiras...*, p. 55-57.

²⁵⁵ COSTA, *Da Senzala à colônia...*, p. 280-281; LUNA e KLAIN. *op., cit.*, p. 91.

Se tomarmos como base apenas esses números apresentados sobre o Fundo de Emancipação, parece que nossa preocupação é pensar o Fundo a partir de seu aspecto indenizatório ou numérico, ou melhor, a análise parece ter levado em consideração apenas seus “custos operacionais” na aplicação das indenizações que mostrava as médias de preços de escravos, o volume de arrecadação e distribuição nas diferentes províncias. Porém, essas questões estavam na ordem de análise mais geral do Fundo. No entanto, não podemos desconsiderar a atuação do Fundo de Emancipação em uma dimensão mais ampla, pois sua atuação procurou responder às questões ligadas à crise que as “ideias da abolição da escravidão” colocaram no plano social, por um lado em relação a uma categoria específica de escravos como, por exemplo, em relação aos filhos das mulheres escravas nascidos a partir da lei e dos maiores de 60 anos e, por outro, em relação às mudanças nos relacionamentos entre senhores e escravos diante da liberdade. Portanto o Fundo deve ser compreendido como elemento que possibilitou o acesso à liberdade ou como umas das formas de libertação.

2.5 Os números das libertações no Pará

A partir de dados referentes à distribuição das cotas mais bem documentadas no Pará, pôde-se confrontar dados sobre aplicação desses recursos e sobre as indenizações aplicadas. Com referência à 1ª cota distribuída sobre uma população escrava de 22.924, na qual foram aplicados 50 contos de réis na emancipação, foram libertadas 131 pessoas com diferenças de valores nas indenizações entre 230 mil a 900 mil réis por escravo.²⁵⁶ Fazendo-se uma comparação nas médias das indenizações entre as 8 regiões paraenses²⁵⁷, destacamos que na região do Baixo Tocantins, onde a densidade populacional escrava chegava a 30,74% dos matriculados em 1876, o Município de Cametá havia alforriado 16 pessoas por mais de 7 contos de réis, ao custo médio de 487 mil réis. Na área Guajarina, que representava a segunda região com maior número de escravos (26,81%), a capital Belém alforriou 15 pessoas por 7:278\$ réis, recebendo o senhor em media 485\$ mil réis. Nas Ilhas do Marajó, cujo percentual de escravos era de 14,05%, os Municípios de Breves, Soure e Chaves libertaram 2 escravos cada um, por preços médios de 350\$ a 450\$ mil réis. Em Macapá, região onde viviam 11,84% dos escravos, o Fundo alforriou 32 pessoas por 1:989\$ réis, ou seja, cada liberdade custou em média 62\$ réis, portanto muito abaixo da média dos preços registrados para a Região Norte na

²⁵⁶ BRASIL, Ministério da Agricultura. Relatório do ministro Manoel Buarque de Macedo, apresentado à assembleia geral na 3ª sessão da 17ª legislatura, 1879, p. 22-24

²⁵⁷ Para uma caracterização da economia escrava paraense e localização territorial das regiões ver BEZERRA NETO, *A escravidão negra no Pará...*, especificamente o capítulo 5; SALLES, Op., Cit.,

década de 1880.²⁵⁸ No Salgado ou região Nordeste da Província (9,58%), o Município de Bragança com 640 escravos matriculados libertou 5 com médias de 432 mil réis de indenização. Na Bacia do Tapajós que apresentava 5,56% da população escrava, o Município de Santarém alforriou 5 pessoas por 3:860\$, custando cerca de 772\$ réis cada escravo. Entre os rios Tocantins e Xingu (0,81%), destaca-se o Município de Melgaço com 2 alforrias pelo Fundo de Emancipação, totalizando 850\$ mil réis concedendo a cada proprietário 425\$ mil réis. Para Região do Rio Xingu que possuía 0,625 do braço escravo, o município de Porto de Moz com 111 escravos matriculados alforriou apenas 1 por 800\$ mil réis. Na comparação entre os gastos e o número de alforrias pelo Fundo de Emancipação, o volume de alforrias em Macapá representou 24% das 131 alforrias “concedidas” por meio da primeira cota distribuída na província. Se levarmos em consideração as alforrias individualmente dentro dos municípios, é possível encontrar diferenças ainda maiores no pagamento das alforrias, como ocorrido nos Municípios de S.S. da Boa Vista e Moju onde um escravo valeu aos cofres do Fundo 700\$ e 400\$ mil réis, respectivamente. O exemplo de Macapá demonstra que, por um lado, havia municípios que com poucos recursos recebidos pelas cotas do Fundo conseguiram alforriar um significativo número de escravos com baixo preço nas indenizações, por outro, houve Município como o de Cachoeira na Região Marajoara onde um único escravo foi libertado pelo valor de 959\$ mil réis, ou seja, muito acima da média projetada para a província naquele período, ou seja, em alguns municípios a média paga pela indenização superava o da capital da província. Macapá, Cametá e Belém concentram um expressivo número de alforrias por meio do Fundo de Emancipação.

Tabela 5: libertações pela 1ª cota distribuída na província do Grão-Pará (1875)

Região/Municípios	Matriculados em 1875	Escravos Libertos	Despesas	Médias pagas por escravo
Guajará-Moju				
Belém	4.046	15	7:278\$800	485\$253
Acará	920	3	1:080\$000	360\$000
Ourém	228	3	700\$000	233\$333
São M. Guamá	344	2	630\$000	315\$000
S. S. da B.Vista	174	1	700\$000	700\$000
Moju	607	1	400\$000	400\$000

²⁵⁸ CONRAD, *Op., Cit.*, Tabela 23. O autor reproduz notícia do “Jornal do Comércio” de 03 de julho de 1885 em que o custo médio das indenizações feitas pelo Fundo de Emancipação no Pará chegava a 656\$000 réis.

Bacia do Tocantins				
Cametá	2.859	16	7:796\$680	487\$292
Igarapé- Mirim	4.017	5	2:300\$000	460\$000
Vila de Baião	141	2	900\$000	450\$000
Mocajuba	30	1	811\$000	811\$000
Ilhas do Marajó				
Breves	557	2	959\$000	479\$500
Soure	364	2	750\$000	375\$000
Chaves	644	2	950\$000	475\$000
Curralinho	165	1	650\$000	650\$000
Cachoeira	529	1	959\$000	959\$000
Muaná	612	1	500\$000	500\$000
Baixo amazonas				
Macapá	548	32	1:989\$620	62\$175
Óbidos	1.138	3	1:810\$000	603\$333
Monte-alegre	274	3	850\$000	283\$333
Gurupá	351	2	900\$000	450\$000
Alenquer	313	1	780\$000	780\$000
Mazagão	21	1	800\$000	800\$000
Salgado				
Cintra	210	3	1:333\$000	444\$333
Curuçá	379	2	949\$000	474\$500
São Caetano	30	2	760\$000	380\$000
Vizeu	190	1	500\$000	500\$000
Bragança	640	5	2:464\$740	432\$950
Vigia	747	3	1:799\$000	5999\$666
Bacia do tapajós				
Santarém	1.156	5	3:860\$000	772\$000
Itaituba	30	2	900\$000	450\$000
Vila Franca	88	1	400\$000	400\$000
Tocantins e Xingu				
Oeiras	48	1	680\$000	680\$000
Melgaço	70	2	850\$000	425\$000
Xingu				
Souzel	30	1	810\$000	810\$000
Porto de Moz	111	1	800\$000	800\$000
Totais	22.661	131	50:789\$810	-----

Fonte: Relatório do Ministério da Agricultura, 1879.

No entanto, quando as alforrias são observadas *in loco*, pode-se detectar grandes diferenças nas indenizações e identificar a participação escrava no processo de libertação por meio dos pecúlios. Um desses exemplos é dado pelo município de Bragança onde, das 5 alforrias pagas pelo Fundo, uma custou 100\$ réis para libertar a escrava Francisca, do capitão José Antônio Pinheiro; pela escrava Sophia, do coronel José Caetano Ribeiro, pagou-se 600\$ réis, já pela escrava Afra do senhor Antônio Fellipe de Miranda indenizou-se em 420\$

reis.²⁵⁹, ou seja, pelas 3 escravas foram gastos 1:120\$ réis e restaram ainda 1:344\$740 para a alforria dos dois escravos presentes na classificação daquele município. Os dados levantados sobre as 3 escravas no ano de 1875 revelaram que a escrava Francisca foi avaliada à época em 600\$ reis, preço muito superior ao pago pelo Fundo em 1876, enquanto Sufia ou Sophia foi avaliada em 800\$ réis e a escrava Afra, de cor cafuza, foi avaliada em 300\$ reis.²⁶⁰ Isso significa que, depois de um ano, os preços de algumas escravas ou se desvalorizaram ou houve uma nova negociação dos preços das avaliações que puxaram o preço para baixo ou para cima, ainda assim, levando-se em consideração a participação das escravas com o pecúlio acumulado, elemento não identificado na documentação.

Outro exemplo é dado pelo município de Breves onde constavam 557 escravos matriculados, sendo alforriadas duas pessoas por 959 mil réis, uma dessas era a escrava Catharina de propriedade de D. Ignez Maria Ferreira, por 1 conto de réis e apresentando pecúlio de 350\$ reis (35% da avaliação),²⁶¹ o que restou para libertação do segundo escravo apenas 309\$ réis. Em Óbidos, dos seus 1.138 matriculados em 1876 apenas 3 foram alforriados: Benedita Pascoa, escrava de Manoel Olympio Trigoso D'Almeida, alforriada por 1:100\$ que tinha como pecúlio 300\$ réis; a escrava Marinha, de Delano José Ferreira Pará, por 760\$ que tinha 250\$ de pecúlio; e Sebastiana, escrava de João Antônio Nunes, por 500\$ e não apresentou pecúlio. De um total de 2:306\$ réis gastos na alforria, os escravos entraram com 550\$ réis e o Fundo deveria ter pago os 1:756\$ réis restantes, mas são apresentados nas contas finais gastos de 1:810\$ réis pelo Fundo.²⁶² Já no município de Gurupá – que apresentava 351 escravos matriculados – houve duas alforrias: do escravo Mamédio, de Manoel Candido, por 500\$ e tinha 100\$ de pecúlio; e José, escravo de Zeferino Urbano, por 400\$.²⁶³ Comparando esses preços pagos pelos escravos nesses municípios, há diferenças de preços, assim como a participação efetiva dos escravos por meio da contrapartida do pecúlio. Nas regiões onde havia concentração escrava se manteve um grande número de libertações por meio do Fundo de Emancipação, tendo altos preços médios dessas indenizações.²⁶⁴

Com a segunda distribuição em 1880, na qual a província do Pará recebeu mais de 90 contos de reis redistribuídos entre os 28.633 escravos matriculados nesse período, as libertações se concentraram nos Municípios de Belém, Cametá e Óbidos, mantendo-se as

²⁵⁹ *Diário de Belém*, Belém, 09/08/1876, nº 178, p.1.

²⁶⁰ Fundo: Secretaria da Presidência da Província, série: Ofício da Junta de Classificação de Bragança, 12 de outubro de 1875, Caixa 348. APEPA.

²⁶¹ *Diário de Belém*, Belém, 12/07/1877, nº 131, p.1.

²⁶² *Diário de Belém*, Belém, 17/03/1877, nº 61, p.1.

²⁶³ *Diário de Belém*, Belém, 29/01/1877, nº 21, p.1.

²⁶⁴ Cf. BEZERRA NETO. *Por todos os meios ...* p.264-5.

regiões do Guajara-Moju, no entorno de Belém, com a concentração de recursos aplicados do Fundo de Emancipação (cerca de 38 contos de reis). Foram libertos nessa região 61 escravos, depois se destacam as regiões do Baixo Amazonas com 23 libertos, em seguida temos a Região da Bacia do Tocantins com 20 liberdades, as Ilhas do Marajó com 19 alforrias pelo Fundo, Salgado com 13, Bacia do Tapajós com 6 e a Região do Rio Xingu com apenas 1 alforria.

Tabela 6: As libertações pela 2ª cota distribuída na província (1880)

Região/Municípios	Escravos Matriculados em 1878	Escravos Libertos	Despesas	Médias pagas por escravo
Guajará-Moju				
Belém	10.928	42	30:870\$000	735\$000
Acará	837	6	1:950\$000	325\$000
Ourém	191	3	864\$000	288\$000
São M. Guamá	731	5	2:350\$080	470\$016
Moju	796	5	3:100\$000	620\$000
Bacia doTocantins				
Cametá	2.744	16	9:254\$159	578\$384
Igarapé- Miri	2.034	12	7:140\$000	595\$000
Baião	151	1	250\$000	250\$000
Mocajuba	339	1	1:000\$000	1:000\$000
Ilhas do Marajó				
Breves	704	3	2:100\$000	700\$000
Soure	312	2	1:225\$243	612\$621
Chaves	625	5	2:028\$000	405\$600
Cachoeira	567	2	1:000\$000	500\$000
Muaná	574	3	2:083\$923	694\$641
Ponta de pedras	499	3	1:741\$330	5880\$443
Monsarás	167	1	460\$000	460\$000
Baixo Amazonas				
Macapá	398	2	1:367\$117	683\$558
Óbidos	974	10	3:154\$000	315\$400
Monte-alegre	233	4	775\$440	193\$860
Gurupá	290	3	1:000\$000	333\$000
Alenquer	301	3	1:000\$000	333\$000
Mazagão	109	1	369\$527	369\$527
Salgado				
Cintra	184	1	438\$000	438\$000
Curuçá	176	2	680\$000	340\$000
São Caetano	249	1	770\$000	770\$000
Vizeu	195	2	1:040\$000	520\$000
Bragança	555	3	1:830\$000	610\$000
Vigia	796	4	1:938\$450	484\$612
Bacia do tapajós				
Santarém	1.142	6	3:560\$000	593\$333
Xingu				

Porto de Moz	93	1	400\$000	400\$000
Totais	27.894	153	94:180\$802	615\$560

Fonte: Relatório Provincial, 04 de janeiro de 1882, p, 84.

Nos momentos próximos à abolição total, observou-se um grande volume de libertações e aplicações de recursos do Fundo como mostram os resultados da aplicação da última cota do Fundo do Grão-Pará, e que demonstra a pressão pelo abolicionismo em todo o país. Quando foram repassados da distribuição da 7ª cota do Fundo em 1887 50:000\$ réis destinados ao Pará sobre uma população matriculada de 20.210 escravos. Entretanto, de junho de 1885 a junho de 1886, houve redução da população escrava para 19.010 matriculados na província, pois não foram incluídos os escravos maiores de 60 anos. Em virtude das dificuldades de se obter um melhor resultado sobre a população dos sexagenários e dos escravos *existentes*, a presidência promoveu, em outubro de 1887, a *matrícula especial* em que foram arrolados 10.097 escravos entre 4.931 homens e 5.166 mulheres, e contou ainda os sexagenários com 27, “sendo 5 no Guamá, 13 na capital, 4 em Monsarás, 2 em Cametá, e em Ponta de Pedras, Bragança, Muaná 1 em cada município²⁶⁵. Com os recurso da 7ª cota foram manumitidos 55 pessoas: 31 homens e 24 mulheres. Do total de mais 33:071\$ reis empregados nessas alforrias, 29:541\$ foram dos recursos do Estado e 3:530\$ de pecúlio dos libertos (cerca de 10% daquele total), e restou pouco mais de 20 contos de reis que deveriam ser empregados no ano de 1888. Consta ainda a libertação de 135 pessoas por particulares.²⁶⁶

Tabela 7: libertações pela 7ª cota distribuída na província (1887)

Municípios	Escravos matriculados	Escravos Libertos
1 Santarém	889	10
2 Cametá	1.756	08
3 Igarapé-Mirim	1.788	08
4 Óbidos	892	06
5 Belém	515	05
6 Abaeté	6.231	03
7 Baião.	101	02
8 Vigia	312	02
9 Monte Alegre1	107	02
10 Mocajuba	258	02
11 Ponta de Pedras	400	02
12 Bragança..	3.621	01
13 Cintra	159	01

²⁶⁵ PARÁ, Presidência da província do. *Relatório com que o Exmo. Sr. desembargador Joaquim da Costa Barradas passou a administração da província ao Sr. conselheiro coronel Francisco José Cardoso Junior*. Pará, Typ. do Diário de Notícias, 1887 pp. 17-18; SALLES, Vicente. Op., Cit., p. 297-99.

²⁶⁶ PARÁ, Presidência da Província do. *Fala com que o Exmo. Sr. conselheiro Francisco José Cardoso Junior, 1.º vice-presidente da província do Pará, abriu a 2.ª sessão da 25.ª legislatura da Assembleia Provincial, 20 de outubro de 1887*. Pará, Typ. do Diário de Notícias, 1887, p. 75-77; SALLES, Op., Cit., p. 300.

14 Alenquer	216	01
15 Marapanim	51	01
16 Macapá	213	01
TOTAL	17.509	55

Fonte: Relatório Presidencial, 20 de Outubro de 1887, p. 76.

Na fala do Sr. Conselheiro Francisco José Cardoso Junior de 4 de março de 1888 já constavam 10.535 escravos matriculados na província e se aquele “restante” de mais de 20 contos de reis fossem divididos pelo numero de escravos matriculados poderiam ser pagos cerca de 1\$941 réis por cada escravo, sendo uma avaliação bastante baixa e chegando a ser improvável de algum senhor aceitá-la, mas se fossem pagos em média 600\$000 daria para alforriar 34 escravos. A própria presidência calculou os valores para a libertação dos 10.535 escravos existentes, o que reduziu em 25% o preço da tabela da lei de 1885. Pelos seus cálculos, seriam necessários 6 mil contos de réis do Fundo, um volume superior aos “resíduos” existentes da 7ª cota.

Tabela 8: média das indenizações na província do Pará (1888)

Idades	População Escrava- 1888	Média de Preços	Valores das Alforrias
Menores 30 anos	6.065	688\$500	4.175:600\$000
Maiores de 30 a 40	2.619	684\$600	1.793:863\$000
Maiores de 40 a 50	1.315	512\$000	675:645\$500
Maiores de 50 a 55	411	382\$700	156.930\$000
Maiores de 55 a 60	125	188\$000	23:500\$000
TOTAL	10.535		6.825:538\$500

Fonte: Fala da Presidência da Província, 04 de março de 1888, p.15.

Não se tem notícias sobre a aplicação no Pará sobre esses “resíduos” de 20 contos de réis, mas provavelmente constituíram o saldo geral do Fundo de Emancipação ou pelo menos parte dele que estava nos cofres do Império e foram retidos durante o regime Republicano por Rui Barbosa e aplicados posteriormente nos empréstimos do Governo.

CAPÍTULO 3

Matricular, classificar e libertar: a atuação dos senhores e dos escravos nas Juntas de Classificação

Na trajetória de libertação mediada pelo Fundo de Emancipação havia a preocupação com a produção de estatísticas sobre a população escrava e a construção das *listas de classificação* escrava nos municípios de todo o Império. A obrigatoriedade da matrícula mobilizou uma estrutura administrativa no âmbito nacional, provincial e municipal para o conhecimento do número de escravos “existentes”, a partir do qual seria executada a política de “concessão das liberdades” e indenização senhorial. O reflexo desse processo foi a composição do Recenseamento Geral do Brasil em 1872. No entanto, o recenseamento geral e a matrícula escrava possuíam seus fundamentos específicos, tendo elementos diferenciados para suas construções.

No recenseamento de 1872, feito por meio de boletins ou listas de família “em que se declare, a respeito de cada pessoa: o nome, o sexo, a idade, a cor, o estado civil, a naturalidade, a nacionalidade, a residência, o grau de instrução primária, a religião e as enfermidades aparentes”, pois procurava identificar o “rosto da população brasileira” e estava dentro da lógica de “construção da nacionalidade”, mas em grande medida foi influenciado pela presença da população branca livre e negra escrava, pois camuflou ou excluiu a presença da população indígena nos dados apresentados.²⁶⁷ Exemplo disso era o uso de termos específicos para designar as populações escravas ou livres que percorreu todo o período colonial, mas o que marcou o século XIX foi o uso da categoria *pardo* que sofreu uma maior ampliação em relação ao *mulato*, diretamente ligada à mestiçagem.

Os próprios usos da categoria *pardo* sofreram uma evidente ampliação em relação à noção de *mulato* [este sim, um termo da época diretamente ligada à mestiçagem] ou *mestiço*, que muitas vezes lhe é associada. Na verdade, durante todo o período colonial e mesmo até bem avançado no século XIX, os termos negro e preto foram usados quase exclusivamente para designar escravos e forro.²⁶⁸

Isso demonstra que a “questão escrava” no século XIX interferia na construção dos dados estatísticos e refletia o intenso debate científico sobre as teorias raciais que produziam uma

²⁶⁷ OLIVEIRA, Jane Souto de. “*Brasil mostra a tua cara*”: imagens da população brasileira nos censos demográficos de 1872 a 2000. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2003, p.11-16.

²⁶⁸ MATTOS, Hebe. *Racialização e cidadania no Império do Brasil*, In: Repensando o Brasil do oitocentos: Cidadania, política e liberdade/ José Murilo de Carvalho & Lucia Maria Bastos pereira das Neves (organizadores) – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 356.

oposição entre negros e brancos, refletia, portanto, as preocupações pela presença negra no meio social, característico do imaginário social do século XIX.²⁶⁹

Se por um lado o censo apresentava elementos mais abrangentes sobre a população do Império, a matrícula de escravos, por outro possuía características específicas que visavam o controle sobre a propriedade escrava, pois exigia maiores detalhamentos sobre os planteis escravos, o que continham questões sobre o nome do senhor e o local de sua residência, o número de ordem do matriculando na matrícula do município em que ele residia, além do nome do escravo, sexo, cor, idade, estado (civil), filiação (se possuísse)²⁷⁰, aptidão para o trabalho, profissão do matriculando, a data da matrícula e as “averbações” que seriam quaisquer alterações ocorridas como, por exemplo, se o escravo foi manumitido durante o processo de matrícula, se houve mudança de endereço, se houve transferência de domínio do escravo ou óbito do escravo matriculado.²⁷¹ Já para a matrícula dos “filhos de mães escravas” havia outras exigências como dia, mês e ano do nascimento e número de ordem de matrícula dos pais ou da mãe. Caberia aos senhores ou possuidores de escravos darem informações a respeito dos seus escravos e pagarem a quantia de 500 réis na matrícula e 1\$000 réis se essa ocorresse depois do prazo legal.²⁷² Tais características não estavam presentes nos antigos registros populacionais, pois, resumidamente, era colocado apenas o nome do senhor e do escravo. Como destacou Jane de Oliveira, nos primeiros registros escravos ou censos coloniais se pretendiam atingir apenas os objetivos militares e religiosos.²⁷³

O cerne da questão da lei de 1871, além da política de compensação pela perda da propriedade, era o processo de substituição do trabalho escravo pelo livre, pois havia a necessidade de estabelecer o controle da população escrava pela matrícula e exigir uma formação social dos libertos frente ao trabalho.²⁷⁴ Como atributos para libertação eram preferidos escravos que possuíssem determinadas características positivas e os que possuíssem parte do pagamento para libertação, ou seja, o pecúlio. Esses elementos estavam na ordem de construção da nacionalidade e reproduziam um embate político sobre a

²⁶⁹ Ver SCHWARCZ, Lilia K. M *Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no fim do século XIX* – Companhia das Letras, 1987.

²⁷⁰ Provavelmente muitos escravos tiveram o nome dos seus pais omitidos nas matrículas, pois só a filiação já poderia condenar muitos senhores a libertar seus cativos, pois mostraria a origem africana de seus escravos que denunciava que teriam entrado após o tráfico de escravo ter sido considerado pirataria pela lei de 07 de novembro de 1831.

²⁷¹ Decreto nº 4.835 de 1º de dezembro de 1871, Art. 1, 4 e 21. Coleção das Leis do Império. www6.senado.gov.br/legislação.

²⁷² *Idem*, Artigos 3º e 10º.

²⁷³ OLIVEIRA, Jane Souto de. *Op., Cit.* p. 8.

²⁷⁴ GEBARA. *op., cit.*, p. 59. Ver também LAMOUNIER, Maria Lucia. *Da escravidão ao trabalho livre. A lei de alocação de serviços de 1879*, Campinas: Papyrus, 1988.

população “escrava ativa” e “inativa” no meio social. O pecúlio se tornou, dentro da legislação, um atributo de “preferência das preferências” na classificação para libertação. O Estado, os particulares e as associações emancipadoras, por exemplo, tinham como requisito para a libertação a adoção de comportamentos exemplares que exigiam a formação de caráter, ordem social e a formação de trabalhadores ordeiros. Em certa medida, esses elementos sociais deveriam consolidar uma “dependência moral” entre os escravos/libertos e os senhores ou as instituições que os “protegiam”. Essas características estavam expressas nas leis de 1871 e 1885, o que exigia essa última, por exemplo, um controle sobre a vadiagem e a vagabundagem que reorientava as classificações e preferências a determinados escravos.

Neste capítulo, em um primeiro momento, procurou-se retomar a questão da matrícula, pois ela será o fio condutor para se discutir alguns aspectos sobre o processo de libertação mais geral, a exemplo dos escravos que se utilizam da prerrogativa jurídica “da falta ou omissão da matrícula” para conquistar a liberdade. Em seguida, a partir da documentação e comunicado trocado entre as instâncias províncias e os membros das Juntas de Classificadoras, procura-se entender a organização das listas de escravos que poderiam ser libertos pelos cofres do Estado. Em nosso caso, trataremos da amostra de 7 municípios paraenses. Esse material permite refletir sobre os aspectos positivos e negativos na construção dessas listas municipais, pois apresentam os diferentes conflitos entre as classes interessadas na classificação de escravos para serem libertos entre juízes, membros das Juntas, senhores escravistas, assim como a interferência dos próprios escravos. Esses conflitos que apresentam os diferentes interesses em jogo que permitem dar outros significados aos conceitos sobre liberdade e escravidão.

3.1 Matrícula escrava: sua falta ou omissão

O registro do escravo se tornou a garantia de legitimação da propriedade senhorial, pois qualquer negócio como “contrato de alienação, transmissão, penhor, hipoteca ou serviço de escravos” que envolvesse o domínio sobre o escravo deveria estar condicionada pela matrícula escrava. Além disso, a circulação dos escravos entre as regiões do país era limitada, pois até para se dá passaporte aos escravos, incluí-los em inventários, partilhar de bens entre herdeiros ou sócios era exigida a matrícula.²⁷⁵ Na construção da matrícula eram esperados os seguintes objetivos: permitir melhor planejamento e controle da propriedade senhorial, controle sobre a população escrava mediante entrada e saída das províncias ou do país e

²⁷⁵ Decreto n. 8.435 de 1º de dezembro de 1871, Art. 45. Coleção das Leis do Império. www6.senado.gov.br/legislacao.

estabelecer o número de escravos em suas diferentes condições e relacionamentos dentro do cativeiro, assim como melhorar a lógica da arrecadação dos impostos destinados ao Fundo de Emancipação e controle da emancipação. Esse processo de matrícula escrava se assemelhou nas diferentes regiões da América no decorrer do século XIX.²⁷⁶ Em Cuba, por exemplo, o processo de emancipação gradual iniciado com a lei Moret de 1870²⁷⁷, teve como base o censo escravo de 1867 para se estabelecer os limites e a extensão da propriedade escrava e de outras formas de trabalho existentes na ilha. O censo, no entanto, mostrou-se frágil à medida que os senhores proprietários não registravam seus escravos e não pagavam os impostos devidos pela matrícula, certos de que não seriam incomodados pela fiscalização municipal nem pela Corte Espanhola, ainda que a lei tivesse estipulado que “todos aqueles que fossem escravos, mas não fossem registrados no censo de escravos seriam considerados livres”.²⁷⁸ Uma década mais tarde, com a Lei de Abolição estabelecida pelo Governo Espanhol em 1880, pressões internas e externas levaram a produção de um novo censo para informar sobre os números e condições dos escravos em Cuba.²⁷⁹ O resultado desse novo censo reafirmava as manobras por parte dos fazendeiros de utilização como mão-de-obra escrava, os trabalhadores “emancipados” e “patronados”²⁸⁰ que deveriam estar protegidos pela lei, mas que foram reintroduzidos numa “segunda escravidão”. Como destacou José Piquera, havia a desconfiança dos escravistas quanto ao processo de matrícula e de emancipação, devido às constantes burlas que no passado se haviam feitos dos tratados internacionais.²⁸¹

Comparativamente, a matrícula de 1871 no Brasil encobriu diferentes situações jurídicas experimentadas pelos escravos e, em muitos casos, possibilitou a reintrodução de africanos livres nos quadros da escravidão.²⁸² A lei de 07 de novembro de 1831 havia colocado na ilegalidade a entrada de africanos no Brasil a partir dessa data que classificava como pirataria o comércio de escravos ou comércio ilícito e depreciava com o *status* de

²⁷⁶ Ver. PIQUERA, Op., cit.; SCOTT, op., cit.

²⁷⁷ A lei discutida em maio de 1870 e aprovada pela Corte espanhola de 04/julho/1870 decretava que todas as crianças nascidas de escravas a partir de 1868 e todos os escravos com idades superiores a 60 anos seriam considerados livres a partir de então. SCOTT, *Op., Cit.*, p. 81.

²⁷⁸ SCOTT, *Op., Cit.*, p. 84; “A lei ordenava também a liberdade dos que não apareciam no censo de dezembro de 1869 e os que deveriam ter sido matriculados até 31 de dezembro de 1870”. PIQUERAS, *Op., Cit.*, p. 204.

²⁷⁹ SCOTT, *Op., Cit.*, p. 84-87. A presença Inglesa que apoiava o processo de “transição do trabalho escravo para o livre” na região, visava entre outras preocupações, perceber o reflexo dessa mudança populacional na produção açucareira, sobretudo nos negócios empreendidos pelo capital inglês.

²⁸⁰ *Idem.*, ver especialmente o capítulo VI.

²⁸¹ PIQUERA, *Op., Cit.*, p. 195.

²⁸² MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *O direito de ser africano livre*. Os escravos e as interpretações da lei de 1831. (pp.129-160). In: Direitos e Justiça no Brasil: ensaios da historia social. Silva H. Lara e Joseli M. N. Mendonça – Campinas, SP: Editora da UNICMAP, 2006, p.131.

traficante o comerciante de escravos africanos.²⁸³ Essa lei – que proibiu o tráfico de escravos com a África – considerou todos os africanos desembarcados no Brasil como “africanos livres” ou “emancipados” e deveriam estar sob a tutela do Estado e poderiam ser empregados nos órgãos do governo ou trabalhar para seus arrematadores durante certo período de tempo.²⁸⁴ Como denunciava Joaquim Nabuco, se “julgavam legítima e honesta a matrícula depois de trinta anos de cativo ilegal das vítimas do tráfico”²⁸⁵, ou seja, a ilegalidade desse tráfico no país após 1831 foi totalmente deixada de lado com a matrícula, pois foram colocados na condição de escravos aqueles indivíduos de condição livre. Por esses motivos, a matrícula escrava de 1871 no Brasil encobriu a “origem ilegal” de muitos escravos no país, o que gerou “uma instável propriedade sobre o escravo”. Propriedade que precisava ser ordenada e tornada juridicamente legal (aspecto da lei) e legítima (aspecto social) por meio da matrícula de todos os escravos no país. A lei de 1831, por exemplo, foi constantemente invocada nas ações judiciais impetradas pelos defensores dos escravos e se fortaleceu a partir da segunda metade do XIX.²⁸⁶ O reconhecimento desses problemas relacionados às matrículas por parte dos próprios Conselheiros de Estado já mostrava que

os documentos aceitos no Brasil operavam ‘em um vago extraordinário’ e estavam baseados quase exclusivamente em dados que logravam provar a propriedade de um escravo, mas não cumpriam as funções de identificar com precisão um indivíduo e de diferenciá-lo de outros com o mesmo nome.²⁸⁷

Ainda assim, para legitimar a propriedade escrava no Brasil, foi montada uma estrutura para a coleta de matrículas em que funcionários dos diferentes órgãos como os coletores, administradores de mesas de rendas e de recebedorias de rendas gerais e os inspetores das alfândegas seriam os responsáveis pelo registro, assinatura e encerramento dos livros de matrícula, sendo a remuneração e os gastos com livros de matrícula pagos pelo Ministério da Agricultura. A matrícula geral seria publicada e anunciada pela imprensa e por editais afixados nos lugares mais públicos do município, publicidade que não dispensava os párocos locais na divulgação em suas missas da abertura (1º de abril de 1872) e no dia do encerramento da matrícula (30 de setembro de 1872), pois não se poderia dar margem a dúvidas ou contradições.²⁸⁸ Em outubro de 1872, os chefes das repartições remeteriam à

²⁸³ RODRIGUES, Jaime, p. 129-132.

²⁸⁴ MOURA, Clóvis. *Dicionário da Escravidão Negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004, p. 18-20.

²⁸⁵ NABUCO, Joaquim. *A Escravidão...*, pp. 59 e 89.

²⁸⁶ Ver GRINBERG, Keila. Reescravização, Direito e Justiça no Brasil do século XIX. In: *Direitos e Justiça no Brasil: Ensaios de História Social* – org.: Silvia H. Lara e Joseli M. N. Mendonça. Campinas-SP: Unicamp, 2006.

²⁸⁷ MAMIGONIAN, Beatriz Galloti. *O Estado Nacional e a Instabilidade da Propriedade Escrava: a lei de 1871 e a matrícula dos escravos de 1872*. Almanak Guarulhos, nº 02, pp. 20-37, Setembro de 2011, p.

²⁸⁸ NEQUETE, Op., cit. Destaca uma série de ações de escravidão em que os queixosos se utilizam da

Diretoria Geral de Estatística, na Corte, e às Tesourarias de Fazenda, nas províncias, um resumo geral dos escravos matriculados, com as especificações relativas ao número do escravo, sexo, idade, estado, profissão e residência urbana ou rural. Após esse prazo, houve prorrogação de um ano para novas matrículas.²⁸⁹

Além disso, outros aspectos deveriam ser condicionantes para forçar os senhores a fazerem a matrícula e, ao mesmo tempo, exigir dos funcionários a regularidade desse serviço, pois se um funcionário cometesse alguma infração, sofreria determinadas penalidades. Entretanto, um aspecto da legislação que provocou muito mais problemas para os senhores foi o Art. 19 em que destacava que seriam libertos todos “os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados à matrícula até o dia 30 de setembro de 1873”.²⁹⁰ O senhor ou o possuidor dos escravos, no entanto, poderia recorrer por meio de um processo de “ação de escravidão” para restabelecer o vínculo de domínio sobre o escravo e dentro do prazo prescricional de 5 anos em que o senhor deveria provar “1º - o domínio que tem sobre eles (*os escravos*); 2º - que não havendo culpa ou omissão de sua parte em não serem dados à matrícula dentro dos prazos dos art. 10 e 16”.²⁹¹ A “ação de escravidão”²⁹² não podia sofrer qualquer impedimento, por mais que tivesse sido passada “carta judiciais de liberdade” – documentação, por sinal, desnecessária na interpretação de muitos magistrados.

Nem era conveniente que os juízes as mandassem passar aos que, *ipso facto*, estavam livres por não terem sido matriculados, não só porque não podiam conhecer a maior parte dos escravos não matriculados, como ainda porque tal prática despertaria os senhores a usar em larga escala da ação de escravidão.²⁹³

Logo, se os Juízes passassem cartas de liberdade em questões relativas à falta ou à omissão de matrícula, isso daria aos senhores margem para contestar toda e qualquer carta de liberdade que foram conferidas anteriormente e por outros motivos de libertação. Além disso, nesses casos, as sentenças favoráveis aos senhores só valeriam sobre questões de matrícula e deveriam ser confirmadas em segunda instância. No entanto, como destaca Nequete, em favor da liberdade, muitas coisas eram outorgadas contra as expressas disposições da lei, o que dava ganho de causa aos escravos em ações de falta ou omissão de matrícula.

prerrogativa de que as informações sobre as matrículas não foram repassadas pelos agentes locais.

²⁸⁹ Decreto nº 4.835 de 1º de dezembro de 1871, Capítulo IV. Coleção das Leis do Império. www6.senado.gov.br/legislacao.

²⁹⁰ Decreto nº 4.835 de 1º de dezembro de 1871, Cap.IV, Art., 19. Coleção das Leis do Império. www6.senado.gov.br/legislacao.

²⁹¹ Decreto nº 4.835 de 1º de dezembro de 1871, Capítulo VIII. “Das Multas e das Penas”. Coleção das Leis do Império. www6.senado.gov.br/legislacao.

²⁹² NEQUETE, *op.*, *Cit.*, p. 36.

²⁹³ *Idem, ibidem.* p. 36-37.

Se por lado a legislação garantia ao senhor a restituição de sua propriedade pelo processo de “reescravização”, por outro permitia ao escravo confrontar seus senhores mediante a “ação declaratória de liberdade” ou de “manutenção de liberdade”²⁹⁴, pois o escravo que estivesse na condição de alforriado por falta de matrícula ou por omissão dos funcionários poderia instaurar, por meio do promotor ou de qualquer cidadão livre, a ação contra seu senhor para garantia que sua alforria não fosse “revogada”. Essas diferentes interpretações da lei que ora dava ganho de causa aos senhores ora aos escravos, refletiram-se no aumento das ações judiciais de escravos contra seus senhores nos tribunais. A apropriação desse mecanismo legal pelos escravos passa a ter um significado importante, pois representou elementos jurídicos em favor da liberdade que opôs os diferentes sujeitos históricos sobre a propriedade escrava a partir da segunda metade do século XIX.

Provavelmente atenta aos prazos de matrícula e apoiando-se nas determinações legais, a escrava Carolina, por meio de seu curador Severino Dias Ferreira Portugal, iniciou, em janeiro de 1876, na 1ª Vara da Capital, uma ação de liberdade contra seus senhores Emilio Augusto da Cunha Pereira e de sua mãe Dona Francisca da Cunha Pereira, ambos moradores do 1º distrito da cidade de Belém, tendo a ação por base a falta de sua matrícula. Na província do Pará, no ano de 1875, a produção das *listas de classificação* já tinha se encerrado na maioria dos municípios e até distribuídas as cotas do Fundo de Emancipação, ou seja, já havia decorrido tempo suficiente para que seus senhores tivessem feito a matrícula e reclamado perante às Juntas de Classificação a inclusão dos nomes de seus escravos, pelo menos era o que pensava o requerente do “auto cível de liberdade” da escrava Carolina. Para provar que a matrícula não foi feita em tempo hábil, o seu curador, Severino Portugal, anexou um requerimento feito à Alfândega da Província do dia 12 de janeiro de 1876, em que atestava não ter havido matrícula da escrava, pois “que do livro índice, da matricula dos escravos, pelos nomes dos senhores não consta os nomes de Emilio Augusto da Cunha Pereira e de D. Francisca da Cunha Pereira, como senhores da escrava Carolina”. Por esses motivos, o curador exigiu que, no prazo de 3 dias, os senhores “apresentem a este juízo a matricula de sua escrava” e, caso não pudessem provar, “o supplicante requer passar carta de liberdade a referida escrava”.²⁹⁵ Infelizmente não foi possível acompanhar o desfecho dessa história, mas os proprietários da escrava foram intimados pelo juiz em 24 de janeiro de 1876. Como nesse caso, muitos outros escravos se utilizaram dessas prerrogativas legais, entre elas a falta de

²⁹⁴ *Idem, ibidem.* p. 38-9.

²⁹⁵ Fundo: Foro Judiciário. Serie: Auto Civil de liberdade da escrava Carolina, 1876. Juízo de Direito da 1ª Vara da Capital (1876-1878). APEPA.

matrícula, para empreenderem contra seus senhores ações na justiça – através de qualquer cidadão livre ou seus curadores – “ação de manutenção da liberdade” ou “ação de liberdade”; em outras situações, grupos de escravos foram beneficiados pelas decisões judiciais. No município de São Miguel do Guamá, o senhor Joaquim Evaristo dos Santos que, em 1875 havia classificado somente 1 escravos na *lista de classificação* daquele município, entrou com requerimento junto ao Ministério da Agricultura em princípios de 1881, visando incluir o nome de 14 escravos na matrícula. O Ministério decidiu indeferir seu pedido “pelo fundamento da contradição entre o pedido e a decisão judiciária que os reconheceu libertos, por não terem sido dados á matricula no praso legal”.²⁹⁶ Das 104 ações de liberdade levantadas na comarca de Belém na segunda metade do XIX, 14 delas eram referentes à falta de matrícula que estavam muito associadas à lei de 1871²⁹⁷, o que refletia os embates judiciais que confrontavam senhores e escravos nos tribunais e se caracterizou em período posterior à promulgação da Lei do Ventre Livre.²⁹⁸

Outros exemplos mostram que o processo de libertação por falta de matrícula atingia grupos de escravos que garantia à justiça causa favorável, pois seus senhores não os tinham matriculado durante o período que eles estavam fugidos. Contudo, no decorrer do processo, muitos percalços deveriam ser ultrapassados. Foi o que ocorreu com os escravos presos no quilombo de Curuá, às proximidades do “termo de Alenquer”, por exemplo, mostraram as dificuldades encontradas e os embates causados entre a polícia, os pretensos senhores, seus pretensos “protetores” e a própria justiça local sobre a libertação ou reescravização dos escravos fugidos. A região do rio Amazonas, entre os municípios de Alenquer e Óbidos, já se destacava como área de formação de “mocambos” e “quilombos” de “infelizes pretos” que ameaçavam as cidades e regiões próximas, caracterizada como *local de esconderijo* de assassinos, ladrões, e “acoutadora de escravos fugidos” que, em todo o período do século XIX, foram “batidas pela policia”.²⁹⁹ Aliás, relação entre os mocambos e os cidadãos que ia além do medo pelos “assaltos”, ia também pelas trocas comerciais e abastecimento mútuo, por trabalho e produtos que poderia servir a cidade não só como “local de sobrevivência, mas [também] permitindo-lhes [o quilombola] ficar cada vez mais anônimo entre os habitantes”³⁰⁰, visto que as ruas da cidade representavam um espaço também de liberdade. O “batimento” e

²⁹⁶ *Diário de Notícias*. 21/06/1881, p. 02.

²⁹⁷ LOBO, Marcelo Ferreira. *Direito e Escravidão*. Ações de liberdade em Belém na segunda metade do XIX. Monografia. IFCH/UFPA, 2010, p. 47-48.

²⁹⁸ GRINBERG, Keila. *Op., Cit.*, p. 119-120.

²⁹⁹ SALLES, op, cit., p. 231-239.

³⁰⁰ BEZERRA NETO, José Maia. *Histórias urbanas de liberdade*. Escravos em fuga na cidade de Belém, 1860-1888. *Afro-Ásia*, 28 (2002), 221-250, p.225.

as prisões bem sucedidas sobre o quilombo de Curuá receberam, diante da imprensa local, os “louvores da presidência da província”.³⁰¹ As autoridades possuíam certa preocupação pelos mais de 60 escravos presos e remetidos à capital da província, pois era necessário garantir a legalidade das prisões e não impor conflitos como os respectivos “proprietários dos fugitivos”. Para isso, no momento da transferência para a capital, o secretário de polícia passou a convidar os “herdeiros da finada D. Maria Margarida Pereira Macambira, Geronimo Gentil Patroni Vianna e Manoel Antônio Barbosa a quem pertencem os escravos vindos do quilombo de Curuá” e daqueles que se consideravam proprietários para que apresentassem os documentos devidos, se não os presos seriam mandados ao juiz competente.³⁰² Durante o levantamento das condições legais dos presos, os “quilombolas de Curuá” sofreram uma “ação de reescravização” impetrada, em agosto de 1877, pelo Barão de Santarém (Miguel Antônio Pinto Guimarães, Ex-Presidente da Província do Pará) e problemas com o senhor Francisco Rhossard, membro da Sociedade Emancipadora de escravos³⁰³, que possuía o “depósito ilegal” dos presos, segundo o jornal *Diário de Belém*. No entanto, por decisão judicial, 62 dos presos foram “restituídos à liberdade dos quais diziam senhores o Barão de Santarém e outros que foram condenados a pagar as custas do processo”.³⁰⁴ A matrícula ou a falta dela se caracterizou como elemento jurídico que serviu tanto aos senhores para a legitimação da propriedade como para os escravos, o que as deslegitimava ao recorrerem judicialmente e mostrava que não havia um vínculo de domínio com seus pretensos senhores, o que provocava tensões entre senhores e fiscalizadores provinciais e municipais.

3.2 As Juntas Municipais e as listas de classificação

A Junta de Classificação Municipal era o principal órgão de controle local das libertações, eram compostas pelo presidente da Câmara Municipal, pelo promotor público, pelo coletor e um escrivão do Juízo de Paz nomeado pelo presidente da Junta. No município em que não residisse o promotor público, poderia substituí-lo o “seu ajudante, e onde não houver collector, o chefe da repartição fiscal encarregado da matrícula ou o empregado por este designado”.³⁰⁵ O presidente da Câmara seria substituído, em seu impedimento, pelo vereador imediato mais votado e que estivesse no exercício do cargo. O trabalho dessas Juntas era gratuito, ocupava os fins de semana e retirava os membros de determinadas funções

³⁰¹ *O Liberal do Pará*, Belém, 04/07/1876, n. 175, p.2.

³⁰² *O Liberal do Pará*, Belém, 02/04/1876, n. 75, p.1.

³⁰³ BEZERRA NETO, *por todos os meios...*, p. 170-171.

³⁰⁴ *Diário de Belém*, Belém, 28/03/1877, 70, p. 1.

³⁰⁵ Decreto nº 5. 135 de 13 de Novembro de 1872, art. 28. Coleção das Leis do Império. www6.senado.gov.br/legislação.

públicas, o que, em muitos casos, preocupava os juízes locais com o andamento dos trabalhos de feitura das listas e aplicação do que determinava a lei de 1871. A Junta Classificadora estava disponível para qualquer pessoa que quisesse dar informações relevantes para os trabalhos, inclusive dos próprios escravos, também tinha poderes para solicitar esclarecimentos ou informações dos senhores de escravos ou de qualquer funcionário público, sendo comum que a Junta requeresse ao inspetor da alfândega, por exemplo, o atestado de matrícula de um escravo ou do Tesouro da Câmara, um atestado de depósito de pecúlio. O poder local das Juntas era bastante representativo, pois mostrava o envolvimento dos funcionários públicos locais no processo de libertação e fiscalização das regularidades sobre as liberdades concedidas pelo Fundo de Emancipação, concentrando as Juntas o poder político, judiciário e fiscal.³⁰⁶

De posse das matrículas, as Juntas de Classificação deveriam se reunir anualmente e elaborar uma *lista de escravos* que poderiam ser ou não libertos pelo Fundo de Emancipação. Na produção da lista haveria preferência para os escravos que estivessem na "condição de família", depois viriam os que estivessem na "condição de indivíduos" e, por fim, os escravos que seriam classificados, porém estariam fora da preferência, entre eles: os escravos com cláusula de serviços, cativos criminosos mencionados pela lei de 10 de Junho de 1835³⁰⁷, os escravos que estivessem fugidos durante os seis meses anterior à reunião da Junta Municipal e os escravos habituados à embriaguez e outras situações marcadas pela legislação.³⁰⁸ Pela ordem, seriam classificados e preferidos os cônjuges de diferentes senhores, os cônjuges com filhos ingênuos e menores de oito anos; os cônjuges com filhos livres menores de 21 anos; os cônjuges com filhos menores escravos; depois as mães com filhos menores escravos; os cônjuges sem filhos menores; e, por fim, em relação aos escravos marcados como "indivíduos", dar-se-ia preferência às mães ou aos pais com filhos livres.³⁰⁹

Concluídas as *listas de classificação*, deveriam ser "afixadas às portas das igrejas Matrizes" para o conhecimento dos interessados que se julguem prejudicados com a

³⁰⁶ DAUWE, Fabiano. *Estratégias institucionais de libertação*. Um estudo acerca do Fundo de Emancipação dos escravos em Nossa Senhora do Desterro. 1872-1888. Itajaí. UDESC: Casa Aberta, 2008, pp. 53-54.

³⁰⁷ A Lei de 10 de junho de 1835, determina as penas com que deviam ser punidos os escravos que matassem, ferissem ou cometessem qualquer ofensa física contra seus senhores e seus familiares e estabelece regras para o processo. Ver NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo...Op.*, Cit., pp. 53-58;. Para uma observação das implicações desta Lei ver MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil*. Direito sobre os escravos e libertos. Ensaio Histórico – Jurídico – Social. Parte 1. Rio de Janeiro- Typografia Nacional, 1866. Capítulo II.

³⁰⁸ Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872. Art. 32. Coleção das Leis do Império. www6.senado.gov.br/legislação.

³⁰⁹ Idem, Art. 27, § 2. Coleção das Leis do Império. www6.senado.gov.br/legislação.

classificação ou quisessem fazer qualquer alteração sobre valores, mudança de endereço etc. Também seriam remetidas cópias das atas e quadros de classificação, sendo uma para a presidência da província, que ficava aos cuidados do Procurador Fiscal da Tesouraria da Província, e outra iria para o Juiz de Órfãos da Comarca³¹⁰ que verificariam qualquer erro quanto à classificação ou a aplicação da lei vigente. Qualquer erro encontrado, a documentação retornaria às Juntas para ser refeita, como o ocorrido na Junta de Classificação do município de Baião.

A cidade de Baião, localizada à margem direita do rio Tocantins, surgiu a partir de uma propriedade particular de um português chamado Antônio Baião. Em 1769, constituiu-se em “lugar” pelo Governador do Pará com o nome de Baião. No entanto, no século XIX, esse “apelido” foi substituído pelo de Vila do Tocantins por meio do “Conselho do Governo” no ano de 1833. Pela Lei Provincial, conservou o título de vila e restaurou o nome de Baião em 1841.³¹¹ E formou – juntamente com Cametá, Igarapé-Miri, Abaetetuba, Mocajuba e Tocantins, no século XIX – a região da Bacia do Tocantins que possuía a segunda maior densidade populacional de escravos, superado apenas pela região Guajarina ou Bacia do Guajará (ver tabela 9). A população escrava de Baião representava 0,5% dos matriculados em 1885.³¹² Nessa localidade, o Presidente da Junta, Antônio José Correa Seixas, auxiliado por José Patrício Monteiro e Samuel Prudêncio de Souza, havia remetido as cópias das atas e do quadro de classificação dos escravos dentro do prazo estabelecido.³¹³ De acordo com um dos três Contadores da Fazenda que revisou a documentação, houve negligência por parte da Junta de Baião, pois não foram declarados “a data em que foi constituído, nem o nome da pessoa em poder de quem se acha o pecúlio dos escravos classificados” e, por esse motivo, seria devolvido o quadro de classificação para ser refeito.³¹⁴ A documentação deveria estar dentro da legalidade, pois deveria verificar qualquer impedimento jurídico que pudesse obstar o processo de classificação. Na documentação apresentada pela Junta de Baião não havia informações a respeito do pecúlio, o que constituiu elemento importante na preferência e na decisão das avaliações exigidas a partir de 1883.

³¹⁰ Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872, art. Coleção das Leis do Império. www6.senado.gov.br/legislacao.

³¹¹ PARÁ, Presidência da Província do. *Relatório apresentado ao exm. senr. dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides pelo exm. senr. dr. Pedro Vicente de Azevedo, por ocasião de passar-lhe a administração da província do Pará*, no dia 17 de janeiro de 1875. Pará, [Typ. de F.C. Rhossard], 1875. PP.

³¹² BRASIL, Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministro da Fazenda*, www.crl.edu/brazil

³¹³ Fundo: Secretaria da Presidência da Província. *Série: ofício da Junta de Classificação de Baião, 23 de agosto de 1885*. APEPA.

³¹⁴ PARÁ, Secretaria da Presidência da Província. *Tesouraria da Fazenda*. Nº 656, 17 de novembro de 1885.

Apesar dessas exigências nem todos os “erros” ou “falhas” na documentação levariam à devolução das listas às Juntas Classificadoras, pois demonstraria haver certa anuência entre os membros das Juntas e os órgãos fiscalizadores da província no encaminhamento dos processos de liberdade dos escravos. Caso, por exemplo, ocorrido em Cametá, cidade fundada inicialmente como Camutá-Tapera pelos franciscanos e teve sua primeira povoação em 1635, ficando conhecida como Vila Viçosa de Santa Cruz de Cametá e elevou-se à categoria de cidade de Cametá em 24 de outubro de 1848.³¹⁵ Essa cidade – juntamente com o município de Igarapé- Mirim, Moju, Baião, Oeiras, Abaeté e Barcarena – formava “uma antiga e tradicional área de cultivo de cana de açúcar, cacau silvestre e cultivado em menor escala” desde o século XVIII³¹⁶, constituiu ainda a extração da borracha no século posterior; um mercado de atração do trabalho escravo negro na região. Em 1885, a população escrava de Cametá representava cerca 8,5% dos matriculados na província, sendo classificados para a libertação apenas 5 escravos para serem manumitidos pela 6ª cota distribuída ao município. Da lista e atas mandadas para análise, o primeiro escriturário da Fazenda, Francisco de Paulo Bello, destacou que a classificação “está com toda a regularidade com a circular do Ministério”.

Apenas é de notar que a junta não procede regularmente quando observa, que o senhor do escravo Theophilo não declarou o preço de sua indenização, pois em taes casos deveria cumprir o que dispõe o Art. 37 do regulamento a que se refere o decreto n 5.135 de 15 de novembro de 1872, sem o qual não poderá ser manumitido o mencionado escravo³¹⁷.

Nesse caso, era necessário abrir um processo de arbitramento do valor, visto que o preço do escravo não foi declarado pelo senhor ou “se declarado não houver sido julgado razoável pelo agente fiscal”, por isso deveria ser organizada a arbitragem, mandando intimar o senhor para a decisão sobre a indenização antes de entregar as listas aos órgãos fiscalizadores. Pela 6ª cota do Fundo de Emancipação, o município de Cametá recebeu mais de 2 conto de réis, acrescidos com o saldo 23\$655, totalizou 2:132\$132 para aplicação na libertação da escrava Caetana, Maria, Theophilo, João Benedicto e Innocencia, todos casados e lavradores, avaliados entre 600 e 800 mil réis, dos quais apenas Theophilo não possuía pecúlio e nem o valor da indenização foi estipulado pelo seu senhor. Mesmo com faltas de informações a respeito de Theophilo, não houve nenhum impedimento “aparente” para o andamento do processo dentro da Tesouraria da Fazenda. No entanto, os valores pedidos pelos 4 escravos

³¹⁵ PARÁ, Presidência da Província do. *Relatório apresentado ao exm. senr. dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides pelo exm. senr. dr. Pedro Vicente de Azevedo, por ocasião de passar-lhe a administração da província do Pará*, no dia 17 de janeiro de 1875. Pará, [Typ. de F.C. Rhossard], 1875, p.81.

³¹⁶ BEZERRA NETO. *A escravidão negra no Pará...*, p. 140.

³¹⁷ Fundo: *Secretaria da Presidência da Província. Série: ofício da Junta de Classificação de Cametá, 16 de Julho de 1885*. APEPA.

somavam 2:600\$000 réis e ultrapassavam os recursos destinados ao município. Mesmo deduzindo os pecúlios dos escravos que somavam 360\$000 réis (13% da indenização), ainda assim faltavam pouco mais de 100 mil réis para cobrir as alforrias dos escravos constantes na lista, ou seja, talvez o que impediria essas liberdades era a falta de recursos e não falta de escravos. Apesar disso, foram manumitidos 3 indivíduos pela 6ª cota em Cameté, sendo 2 mulheres e 1 homem.³¹⁸

A lista de classificação municipal possuía características diferentes se comparadas à da matrícula, características que devem ser entendidas, pois possuíam determinados aspectos que revelam suas intenções ou encaminhamento no processo de identificação, de seleção e, em muitos aspectos, de exclusão do escravo no processo de libertação. Atentando mais detalhadamente para a hierarquia de classificação, a legislação estabelecia uma diferença entre escravos na “condição de família” e escravos na “condição de indivíduo”: na *condição de família* seriam considerados os escravos cônjuges que possuísem ou não filhos e as mães escravas solteiras com filhos que estivessem na mesma condição jurídica e social de escravo, esses, portanto, estariam ligados em uma relação familiar. Já para escravos classificados na *condição de indivíduos*, seriam consideradas as mães ou os pais escravos solteiros, mas que possuísem filhos livres, ou seja, nessa condição, parentes consanguíneos de condições jurídicas diferentes não constituíam uma “relação familiar” ou uma “condição de família”. Essa forma de classificação deixou muitos pais e mães escravas solteiras com filhos livres de fora da classificação nas primeiras posições das *listas de classificação*, o que demonstrava as dificuldades de caracterizar as diferentes relações escravas existentes no mundo da escravidão, pois não eram consideradas por recenseadores, classificadores das Juntas e pelo pensamento jurídico determinadas relações como “familiares”.³¹⁹ Ainda assim, após classificar os escravos que possuísem alguma relação familiar, viriam os na “condição de indivíduos” que estivessem entre os de “12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços no sexo feminino, e pelos mais velhos no sexo masculino”.³²⁰ Pelo levantamento em pelo menos 7 municípios paraenses no ano de 1875, dos 3.830 escravos listados pelas Juntas de classificação, 2.007 classificados eram do sexo feminino, representando 52,4% dos indivíduos

³¹⁸ PARÁ, Presidência da Província do. *Fala do Sr. Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, na 1ª sessão da 25ª legislatura*, 25 de março de 1886.

³¹⁹ Sobre as tradições africanas na formação de famílias escravas no Sudeste, ver SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor – Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil sudeste, século XIX*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011; REIS, Isabel Cristina dos. *A família negra no tempo da escravidão*. Bahia (1850-1888). Campinas; São Paulo, 2007.

³²⁰ Decreto nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872, Art. 27, § 2, item II. Coleção das Leis do Império. www6.senado.gov.br/legislacao.

constante nas *lista de classificação*, o que reforça a maior presença de mulheres escravas listadas nas Juntas municipais.

Outra característica marcante nas listas municipais era a atribuição de aspectos positivos e negativos do escravo que poderiam ser levados em consideração na hora da classificação, na ordem de preferência, assim como na avaliação do preço da indenização. Eram consideradas características para exclusão do escravo alguma denúncia judicial ou “má índole”, “péssima moralidade”, “má aptidão para o trabalho” ou alguma cláusula de serviços, elementos que incidiam sobre o número de escravos classificados nas listas municipais. Fazendo uma comparação entre os escravos registrados na matrícula de 1872 e as *listas de classificação* nos municípios paulistas de Lorena e Cruzeiro no ano de 1874, Marcondes e Motta perceberam que havia uma enorme diferença entre os números apresentados pelos dois tipos de listas nominativas se comparadas determinadas variáveis existentes nas documentações. As listas de classificação municipais apresentavam “evidentes lacunas” devido à lógica de se classificar primeiro a maior parte dos escravos que tivessem alguma relação familiar, o que evidenciou a falta de escravos de uma determinada faixa etária ou solteiros sem nenhum vínculo familiar e que, portanto, foram excluídos naqueles registros. Outro aspecto evidenciado pelos estudos era que essas *listas de classificação* possuíam uma relativa predominância de mulheres escravas classificadas nas Juntas Municipais.³²¹ No Paraná, por exemplo, foram matriculados em 1872 mais de 10 mil escravos sendo, no entanto, classificados em 1873 apenas 4.732 escravos, ou seja, cerca de 40% dos matriculados, sendo a maioria mulheres escravas.³²²

Tendo-se como referência o levantamento de matrícula de 12 de Julho de 1875, o Pará possuía 21.003 escravos³²³ e, comparando ao volume de escravos classificados nas 7 Juntas Municipais entre julho e novembro de 1875, percebe-se que havia uma discrepância nos números apresentados entre os dois tipos de registros, o que refletiu nos números de

³²¹ MARCONDES, R. L. & MOTTA, J. F. A família escrava em Lorena e Cruzeiro (1874). (p. 01-19). www.abep.nepo.unicamp.br, 2000. p. 4-5. MARCONDES, Renato Leite Marcondes e FALCI, Miridian Britto Knox. *Escravidão e Reprodução no Piauí: Teresina (1875)*, p. 7-10.

³²² GRAFT, Márcia Eliza de Campos. *População escrava da província do Paraná a partir das listas de classificação para a emancipação (1873-1886)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná - Curitiba – 1974. p. 73-74.

³²³ PARÁ, Presidência da província do. *Relatório apresentado pelo exm. sr. dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, á Assembléa Legislativa Provincial na sua sessão solemne de installação da 20.a legislatura, no dia 15 de fevereiro de 1876*. Pará, 1876, p. 53-54. Porém, se levarmos em consideração os resultados das matrículas pelo Ministério da Agricultura havia no Pará em 31 de dezembro de 1875, 25.916 escravos, números que não foram encontrados nos relatórios da província pesquisados, devido às constantes projeções sobre a população. Essas mudanças dos matriculados levou a diferenças entre matrícula e classificação como o que ocorreu nos municípios de São Miguel do Guamá e Itaituba onde o número de classificados ultrapassou os de matriculados.

matrículas e nos números das classificações. Na região da Bacia do Tocantins, o município de Cametá havia matriculado naquele ano 3.059 escravos, sendo classificados 2.278 (74,46%). Na mesma região, o município de Baião, com 149 matriculados, registrou 101 (67,78%) escravos classificados pela Junta local. Na região conhecida hoje como Salgado, destacaram-se o município de Bragança que matriculou 733 escravos com 686 classificados (93,58%). E o município de Cintra que matriculou 246 escravos, mas classificados apenas 04 (1,62%); para a Região Guajarina, o município de São Miguel do Guamá matriculou 452, sendo classificados 668; na região entre os rios Tocantins e Xingu, o município de Melgaço matriculou 86 escravos tendo classificado 58 (67,44); e na Bacia do Tocantins, o município de Itaituba apresentou 30 matrículas, mas classificou 35. O total de escravos e listas foi de 3.830, o que representava 17% da população escrava na província em 1875. Essas diferenças demonstram o direcionamento das listas de classificação construídas e suas características que pretendiam destacar na apresentação dos escravos para a libertação.

Tabela 9: população escrava nas regiões do Grão-Pará (1872-1888)

Regiões	1872	%	1876	%	1880	%	1885	%	1888	%
Guajará – Moju	11.284	41,10	6.145	26,81	13.483	47,09	7.976	39,45	3.186	30,24
Bacia do Tocantins	6.986	25,44	7.047	30,74	5.268	18,40	5.418	26,80	3.560	33,79
Ilhas do Marajó	3.625	13,20	3.220	14,05	3.844	13,43	2.501	12,37	1.369	12,99
Baixo Amazonas	1.987	7,24	2.715	11,84	2.406	8,40	1.785	8,83	941	8,93
Salgado	2.074	7,55	2.196	9,58	2.085	7,28	1.230	6,08	844	8,01
Bacia do Tapajós	1.117	4,07	1.274	5,56	1.256	4,39	941	4,65	458	4,35
Entre rios Tocantins e Xingu	252	0,92			174	0,61	121	0,60	58	0,55
Xingu	133	0,48	186	0,81	117	0,41	246	1,22	119	1,13
			141	0,62						
Total	27.458	100	22.924	100	28.633	100	20.218	100	10.535	100

Fontes: com base nos relatórios do Ministério da Agricultura e da Presidência da Província.

3.3 As Juntas Municipais e os conflitos na classificação

A historiografia³²⁴ havia apontado como principais dificuldades para o atraso na classificação de escravos a falta das reuniões, falta e recusa dos agentes públicos para trabalhar nos finais de semana e dentro de funções de caráter gratuito, dificuldade no acesso aos livros de matrícula, recusa dos senhores em prestar qualquer informação sobre os seus planteis de escravos, além das queixas com as grandes distâncias de deslocamento até as regiões das Juntas, em razão da “grande extensão” territorial que incluía as dificuldades de entender as regras de classificação e de nomeação dos que poderiam compor a Junta de Classificação. Só por esses exemplos elencados, já demonstra, em primeiro plano, os diferentes conflitos locais existentes na produção das *listas de classificação*. Essas argumentações percorrem os relatórios expedidos tanto pelo Ministério como pela província, em que os problemas mais gerais das Juntas são evidentes.

No Grão-Pará, a primeira reunião das Juntas ficou marcada para “a 1ª domingo de abril de 1873”³²⁵, mas foi marcada por atrasos. A Câmara de Cameté conseguiu encerrar a produção de sua lista em novembro de 1874, o que contou com mais de 3 mil escravos classificados.³²⁶ Na Junta do município de Belém, classificou-se de “ambos os sexos 7.161 escravos até 30 de setembro de 1873, tendo d’aquella data em diante havido alterações por effeito de manumissões e óbitos”.³²⁷ Já no município de Mocajuba, a falta de clareza sobre as regras de organização das Juntas levaram o Presidente da Junta a pedir informações ao Presidente da Província “se o Coletor Provincial poderia servir na Junta Municipal, único aqui existente, e no caso affirmativo, quem o substituiria sua falta?”, ainda assim o que fazer se os “possuidores de escravos” se encontram ausentes do município de Mocajuba?”.³²⁸ Além das questões de organização, o trabalho é inviabilizado, pois “esta junta já tem convidado várias [pessoas] para esses trabalhos e nenhuma se quer prestar”, o que colaborava para o adiamento da reunião e início da classificação.³²⁹ Na Junta do município de Oeiras, encerrou os trabalhos em novembro de 1875, o que fizera o presidente, o senhor André da Costa, reclamar, pois não podia “fazer-se serviço algum, porque nem’um dos señrs [senhores], possuidores d’escravos concorreram a ella [Junta] para virem prestar esclarecimentos que a lei

³²⁴ CONRAD, 1978; COSTA, 2008; SALLES, 1988.

³²⁵ DAUWE, Fabiano. *Estratégias Institucionais...*p. 61. Domingo representaria um domingo especial, “sobretudo por questões religiosas”.

³²⁶ CASTRO, José Martins. Op., Cit., p. 06.

³²⁷ PARÁ, Presidência da Província do. *Relatório apresentado à 1ª sessão da 19ª legislatura, pelo presidente Pedro Vicente de Azevedo*, 15 de Fevereiro de 1874, p. 49.

³²⁸ Fundo: Secretaria da Presidência da Província, 25 de agosto de 1875: série: Ofício. Mocajuba, Caixa 348. APEPA.

³²⁹ Fundo: Secretaria da Presidência da Província, 05 de julho de 1875: série: Ofício. Muaná, Caixa 348. APEPA.

recommenda e não estando ainda mais o señr collector interino, de posse dos arquivos da sua repartição”, marcando-se outra data para uma nova classificação.³³⁰

Outras questões são encontradas quanto ao processo de organização dessas Juntas locais. Até agosto de 1875, a Junta de Belém não tinha fornecido a “lista de classificação dos escravos que tem pecúlio recolhidos nos cofres da Thesouraria da Fazenda, apesar de ter ella sido requerida por muitas vezes a mesma Thesouraria”.³³¹ O presidente da Junta, João Paulino de Souza, pediu ainda à Presidência Provincial o pagamento “da feitura dos 6 livros” usados na produção da listas na importância de 1:180\$000 réis para o fornecedor Antônio Ribeiro.³³² Muitos insistiam na necessidade “de chamar um homem para, mediante uma gratificação, prestar certos trabalhos de escripta”, como reclamava a Junta de Belém.³³³ Até o ano de 1879, o município de Faro tinha problemas para compor a Mesa de Classificação por falta de Coletor, sendo orientada pela Presidência Provincial a deslocar o “fiscal da Câmara dessa vila que atualmente se acha no exercício do cargo de coletor das rendas gerais”.³³⁴ Problemas semelhantes serão encontrados em vários municípios do Grão-Pará.

A formação dessas Juntas Municipais e a construção das *listas de classificação* de escravos, como se evidenciou a partir desses inúmeros exemplos, apresentam-se como arenas de conflitos, tendo de um lado os membros das Juntas e os poderes locais (juizes, fiscais da Fazenda etc.), membros das associações emancipadoras, os defensores dos escravos, dos senhores, assim como dos próprios escravos que levavam suas reclamações até as Juntas Municipais, sendo, portanto, um canal de reclamação e fiscalização. Geralmente esta rivalidade se direcionava sobre as formas e preferências na classificação por meio de denúncia de práticas ilegais das Juntas e possível conivência com senhores e autoridades municipais para benefício de seus protegidos, ainda que os próprios membros das Juntas eram senhores de escravos. A interferência nessas relações, não se limitava ao âmbito local ou municipal, mas englobava a intervenção da Presidência da Província nessas disputas entre as diferentes classes políticas e sociais. Se por um lado as Juntas eram vistas como um local de corrupção e ilegalidade, por outro elas se tornaram o fio condutor da legalidade e da legitimação da liberdade, sendo também local de denúncia contra os senhores, pois representavam a força política e jurídica local.

³³⁰ Fundo: Secretaria da Presidência da Província, Série: Ofício da Junta de Classificação de Oeiras, 28 de Novembro de 1875. Caixa 348. APEPA.

³³¹ Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofício da Junta de Classificação de Belém, 24 de agosto de 1875, Caixa 348. APEPA.

³³² Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofício da Junta de Classificação de Belém, [?] Agosto de 1875, Caixa 348. APEPA.

³³³ Relatório da Presidência da Província do Pará, 15 de Fevereiro de 1874, p. 49.

³³⁴ SALLES, *Op., Cit.*, p. 285

Esses conflitos iam desde a recusa senhorial em dar informações sobre seus escravos até a recusa dos poderes locais em ceder “seus funcionários” para a produção das *listas de classificação*. Em 21 de novembro de 1875, o Presidente da Junta de Cachoeira, na região das Ilhas do Marajó, o Sr. Bernardo José de Miranda, relatou ao Presidente da Província os “embaraços que tem encontrado”, além das dificuldades de conhecer os senhores de escravos devido a grande extensão territorial do município. No início dos trabalhos, foi nomeado para escrivão da Junta o cidadão João Viriato da Cunha e Mello que era Tabelião Público e secretário interino da Câmara Municipal para ocupar o lugar do escrivão do Juízo de Paz que estava doente. No dia seguinte, o Dr. Juiz de Paz Municipal e de Órfãos do termo licenciou o escrivão doente e chamou para substituí-lo João Viriato que deveria reassumir o cargo de tabelião de notas, portanto privou a Junta de Classificação no auxílio “deste hábil funcionário”, como se queixou Bernardo de Miranda. O Presidente da Junta, que possuía poderes locais para a manutenção desses serviços, recorreu ao Presidente da Província e pediu-lhe que dispensasse o tabelião João Viriato para que ele continuasse seu trabalho na Junta Classificadora, o que, segundo a declaração, não “agradou ao Juiz”, ainda que o funcionário relatasse em carta ao próprio Juiz “que preferio encargo que nada rende de muito trabalho, ao de escrivão d’onde [*poderia*] tirar resultado”. O confronto entre as diferentes autoridades locais quanto à organização da Junta reflete, por um lado, a pouca importância que os poderes locais constituídos (como Juiz de Cachoeira) davam à formação das Juntas e, por outro, poderia refletir o confronto de interesses na classificação por meio da obstrução dos serviços que impedia o deslocamento de funcionários de uma determinada repartição para o auxílio na formação das listas de classificação. Para o Presidente da Junta, a questão tinha que ser resolvida “com precisa imparcialidade”³³⁵, pois o juiz local não deveria considerar a nomeação do escrivão João Viriato e o pedido de auxílio feito à Presidência como abuso de poder dos membros da Junta de Cachoeira.

Esses conflitos não se limitavam a troca de acusações oficiais entre os membros da Junta de Classificação e representantes da Justiça local. As contínuas reclamações sobre as ações dos membros das Juntas de Classificação chegavam até os jornais locais, observando-se que as Juntas deveriam seguir as orientações “estabelecidas no direito e na legalidade para a classificação” dos escravos e não privilegiar os interesses de seus membros. O Jornal *Diário de Belém*, na sessão “notícias diversas”, denunciou a “Ilegalidade” na classificação de escravos no município de Cameté em editorial de 27 de janeiro de 1877, em que afirmava

³³⁵ Fundo: Secretaria da Presidência da Província, 23 de novembro de 1875: série: Ofício Junta de Classificação da Cachoeira, Caixa 348. APEPA.

serem os próprios membros das Juntas que estabeleciam as “suas preferências na classificação”, pois não classificavam os escravos de acordo com a hierarquia ou preferência estabelecida por lei.

se é pensamento da lei de 28 de setembro de 1871 promover a emancipação total do elemento servil não vem aqui [no Art. 27] o desejo de libertação annual do maior numero a custa do sacrificio da propriedade particular, que é igualmente sagrada e garantida pela Constituição do Império.

[...] Não pode querer que se liberte o maior numero senão primeiramente aquelles que tem direito á preferênciã, embora por seo maior preço, mas reduzidos em numero, do que se poderia conseguir.³³⁶

O jornal denuncia uma contradição na legislação, pois por quais “motivos deveria se libertar o escravo que tivesse na preferência, mas se coloca em primeiro o que tem mais pecúlio ou maior preço”, ou melhor, os membros das Juntas deveriam seguir o que determinava a lei, sem a preocupação com o maior pecúlio ou melhor preço de avaliação, pois com isso estariam reduzindo o numero de escravos que poderiam ser alforriados. Com base nisso a redação do jornal foi contrária à libertação da escrava Domicilia do município de Cametá, porque pertenceria “segundo afirmação de uma correspondencia de Cametá, publicada no *Liberal* de 25 do corrente, a um dos membros da Junta, o Sr. João B. de Novaes”. Segundo denúncia do jornal, a classificação da escrava Domicilia foi feita por “fraude”, pois deveriam ser libertos primeiro “aquelles a quem a lei dá preferênciã e por preço razoável qualquer que elle seja, é o que é regular e justo”.³³⁷ Pelo que consta no ano de 1875, o Sr. João Batista de Novaes era membro da Junta de Cametá como Coletor das Rendas e possuía 7 escravos classificados, entre eles a escrava Domicilia, preta de 29 anos, solteira, lavradora, possuía “alguma” aptidão para o trabalho, com um filho e que estava classificada na condição de “pessoa de família”.³³⁸ Portanto, confirmam-se as suspeitas levantadas pelo jornal *Diário de Belém*, ou seja, a escrava foi preferida por pertencer a um dos membros da Junta e provavelmente por um alto preço de indenização, o que deixava de fora outros escravos que teriam melhores condições para classificação. Apesar dessas questões levantadas pelo jornal, a escrava possuía as condições para preferência na classificação: ser mãe, estar na condição de família e possuir alguns elementos positivos inscritos em sua matrícula. Portanto, não se sabe de quais “preferências” o jornal se referia, provavelmente, por ser escrava de um dos membros da Junta.

³³⁶ *Diário de Belém*, sábado, 27 de janeiro de 1877, n.º 21, p.1

³³⁷ *Diário de Belém*, sábado, 27 de janeiro de 1877, n.º 21, p.1

³³⁸ Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofício da Junta de Classificação de Cametá, 20 de setembro de 1875, Caixa 348. APEPA.

No mesmo jornal, outro colaborador cognominado *A Moralidade* faz críticas sobre o envolvimento dos membros da Junta de Classificação do Município de Cametá no processo de avaliação ou arbitramento de preço de escravos para a libertação. Um processo de arbitramento é sumário ou definitivo, e ocorria quando o senhor não informava na lista de classificação o valor do escravo ou, quando informado, o Coletor da Junta que analisava o quadro de classificação o considerava abusivo ou muito superior a média de preços a serem pagos para o escravo. Diante disso, era instaurado o processo em que

Cada parte indicava três nomes para louvados (arbitradores) e, da lista tríplice da outra parte, escolheria um nome. O terceiro árbitro seria eleito em comum acordo entre as partes. Se houvesse qualquer suspeição alegada ou impossibilidade de algum dos avaliadores, o recurso seria julgado pelo juiz de Órfãos [...]

A seguir, os louvados indicados pelas partes declaram o seu preço para o escravo e, em caso de divergência, o terceiro árbitro é obrigado a concordar com algum dos dois. A custa do processo seria debitada do fundo [de Emancipação].³³⁹

No início de 1883, dona Anna Machado apresentou seu “escravo moço (de 16 anos), robusto, sem defeito physico para ser avaliado” pela Junta de Classificação de Cametá. Pelo laudo do Louvado (avaliador) de dona Anna, o escravo foi avaliado em 1 conto de réis, já para o avaliador da Junta, “o escrivão Eduvirges, que para tudo se presta, deu o de setecentos”. Como os valores eram muito diferentes entre os avaliadores, o Sr. Francisco, guarda da Fazenda e nomeado como árbitro, concordou com a avaliação dada pelo escrivão, tudo isso sob a supervisão do “Collector da Fazenda”. O articulista reclamava que a Fazenda teve dois avaliadores sem autonomia para “darem valor razoável” sobre o escravo. O jornal destacava ainda que em Cametá os empregados da Fazenda sempre eram nomeados como avaliadores, o que mostrava que o processo de arbitramento de preço era parcial, pois era “uma prática constante o uso de subalternos supervisionados pelos seus superiores” que retirava a independência nas avaliações, ou seja, as decisões sempre favoreciam os interesses da Fazenda. A denúncia mostrava que os empregados da Fazenda eram “ambos liberaes, avaliaram um moco de 16 anos com 700 mil reis”, mas não tiveram o mesmo “pejo de avaliar pelo mesmo preço um velho de setenta anos, pelo facto de ser escravo de um correligionário”. As avaliações, segundo o articulista, deveriam ser feitas pelos tribunais que é o “caminho da legalidade”,³⁴⁰ retirando-se total autonomia dos poderes locais, o que acabava com as arbitrariedades representadas nas Juntas de Classificação.

Retomemos o fôlego nessa passagem. Provavelmente o articulista *A Moralidade* fosse um representante dos prejudicados com as baixas avaliações dadas pela Junta de

³³⁹ DAUWE, Fabiano. *Op., cit.*, p. 55-56.

³⁴⁰ *Diário de Belém*, Belém, 05/08/1883, 176, p.3.

Cametá, denunciava o controle ou conivência nas “arbitrarias avaliações e indenizações” feitas pelos mesmos funcionários que davam sempre os mesmos pareceres para diferentes condições de saúde e idade dos escravos apresentados na Junta. O posicionamento de *A Moralidade* era contrário ao poder local que a Junta de Classificação possuía, pois, para ele, os processos de liberdade deveriam se tratados pelas instâncias superiores já constituídas e não por pessoas locais que interferiam nos negócios e no direito à propriedade dos senhores, o que reduzia o preço das avaliações ou protegia seus aliados. Poderia até ser uma posição política do próprio jornal ao denunciar a Junta de Cametá e suas arbitrariedades nas avaliações de escravos. No entanto, Helder Lima, ao levantar os anúncios veiculados nos jornais da capital, percebeu que era uma prática muito comum nos jornais do século XIX franquear suas páginas à publicação de artigos particulares, portanto tornava-se uma forma de sobrevivência de muitos jornais da época.³⁴¹ Nesse caso, poderia ser qualquer pessoa que veiculara essas denúncias sobre as práticas da Junta de Cametá, o que mostrava o envolvimento dos seus membros e os conflitos contra os poderes senhoriais locais.

Posição conflitante também opunham os membros das Juntas contra os representantes da Justiça local que utilizavam seus cargos para uma interpretação pessoal dos processos de classificações e alforrias pelo Fundo de Emancipação. Os membros da Junta do município de Vizeu representaram por meio de abaixo assinado contra as decisões do Juiz de Órfãos, o Major Olympio José Pereira, que não aceitou a ordem de classificação elaborada pela Junta e resolveu libertar as escravas Marcollina e Florianda que possuíam pecúlio, mas nem se quer foram classificadas ou preferidas na lista municipal. Pelo que foi apurado, as escravas libertas pelo Juiz Olympio Pereira estavam na *condição de indivíduo*, que pela legislação deveriam ser as últimas colocações na preferência. Por outro lado, a escrava Henriqueta, classificada na 1ª posição da lista com filhos escravos e livres e possuidora de 190 mil réis de pecúlio e estando na *condição de família*, foi deixada de lado na libertação e na preferência, segundo a denúncia. O juiz argumentou que sua decisão estava de acordo com os interesses do que defendia o governo, ou seja, libertar o maior número de escravos possível e por isso “não se devia libertar só um”. A interpretação do juiz de Vizeu – que menosprezou as responsabilidades fiscais, políticas e o poder deliberativo que a Junta representava – que mudou a classificação e interpretou a legislação a partir de critérios mais práticos e que favoreceu o maior número de libertações, pode ser observada em muitas outras Juntas, como

³⁴¹ LIMA, Helder Lameira de. *Malditas de raça, malditas de cor: A imprensa abolicionista belenense e seus atropelos raciais*. In: Neves, Fernando Arthur de Freitas (org.). *Faces da História da Amazônia*. /organização de Fernando Arthur Freitas Neves e Maria Roseane Pinto Lima - Belém, Paka-Tatu, 2006, p. 395.

ocorreu nos municípios de São Caetano de Odivelas e de Óbidos onde os representantes da justiça local lançaram diferentes interpretações na classificação dos escravos.³⁴²

Procurando resolver problemas que surgiram com a primeira distribuição da cota do Fundo de Emancipação, foram feitas algumas mudanças entre elas: só deveriam ser classificados escravos que efetivamente pudessem ser libertos com a cota distribuída a cada município, não podendo ser o recurso entregue àquelas regiões sem uma administração organizada como as freguesias ou vilarejos; foram incluídos para a classificação “os escravos casados com pessoas livres”, “as mães viúvas ou solteiras, com filhos escravos menores de 21 anos”; e, na falta de escravos na “condição familiar”, poderiam ser classificados os escravos na “condição de indivíduos” na seguinte ordem:

- 1ª. Mãe viúva ou solteira com todos os filhos livres;
- 2ª. Pai viúvo, com filhos livres;
- 3ª. Escravos solteiros até 50 anos, começando pelos mais moços e terminando pelos mais velhos.³⁴³

Nota-se a ampliação de escravos que estavam na *condição de família* que passam a incluir escravos casados com pessoas livres e as mães viúvas, indivíduos que possuíam uma relação familiar, mas que não tinham sido “contemplados” na forma de classificação anterior. No entanto, mantiveram-se mães e pais viúvos com filhos livres na *condição de indivíduo*. Ou seja, pais (escravos) e filhos (livres) em condição jurídica diferente, dentro da legislação emancipacionista, não formavam família. O impacto disso foi uma redução no número de escravos nos quadros de classificação mandados para o Presidente Provincial e Juízes de Órfãos. Essas mudanças, a partir de 1876, provocaram uma redução dos nomes nas listas de classificação, característica sentida em muitos municípios do país³⁴⁴, isso permitiu o melhor gerenciamento dos gastos, controle das cotas e das libertações.

Apesar dessas modificações, isso não significou maiores libertações ou solução dos conflitos pela classificação local, mesmo porque a aplicação dos recursos nem sempre eram feitas. Exemplos disso podem ser encontrados nos municípios de Faro e Mazagão, pois até 1880 foram os “únicos em toda a província em que ainda não foi cumprido o preceito legal, [onde] ainda não se procedeu as libertações por conta das cotas do fundo de emancipação distribuídas à taes municípios”, o que provocou retardo na aplicação dos recursos destinados à província do Grão-Pará.³⁴⁵ Apesar da urgência na elaboração dos mapas dos libertos, as

³⁴² *Diário de Belém*, domingo, 18 de novembro de 1882, nº 352, p. 3.

³⁴³ O Decreto nº 6.341, de 20 de setembro de 1876, em seu artigo 227, altera as disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872. Coleção das Leis do Império. www6.senado.gov.br/legislacao.

³⁴⁴ GRAFT, *Op., Cit.*, p. 34.

³⁴⁵ Relatório Provincial, 15 de Fevereiro de 1880, 124, p. 86-87.

reclamações das Juntas se fundamentavam pela insuficiência dos recursos recebidos como ocorrido no município de Melgaço onde foi classificada “uma escrava para ser liberta pela importância da quota de 182\$271 reis do dito município, sendo, porém o valor da alforria superior ao da quota”, fato reconhecido pelo próprio Presidente da Província, pois

attentando a insignificancia da quantia com que foram contemplados os municipios de Portel, Villa de Franca, Itaituba, Oeiras e Souzel, é de presumir que não tenham applicação aquellas quotas.³⁴⁶

Não é que não tivessem escravos para serem libertos nos município, a questão esbarrava no alto valor das avaliações, pois, em muitos casos, a cota recebida não conseguia pagar o valor total das indenizações ou de um único escravo.

As novas regras estabelecidas para a classificação podem ter refletido na melhoria do controle das Juntas Municipais sobre a propriedade escrava local, ainda assim o processo de classificação gerava confrontos, por um lado, entre os senhores proprietários e, por outro, entre as Juntas e juízes locais sobre o processo de preferência de escravos. No município de Ourém, a escaramuça entre o senhor Domingos Manoel Rodrigues contra a Junta de Classificação e o Juiz de Órfãos Municipal chegou ao conhecimento do Presidente da Província. Em 19 de maio de 1883, foram classificados a escrava Florianna, solteira, e seus filhos Felipe e Antonia, menores de 21 anos de idade, não sendo possível sabermos quais eram os valores das avaliações, um dos principais elementos de contestação. Nesse mesmo período, o senhor Domingos Rodrigues faz um requerimento à Presidência da Província que contestava a “incorporação de escravos” que, segundo ele, não deveriam ser classificados em primeiro lugar, pois existiam outros escravos seus que tinham preferência na classificação e questionando, portanto, o processo efetuado pela Junta local. Além disso, ele reclamou sobre os valores lançados pela Junta de Ourém, pois foram feitos “sem seu consentimento” e alegou-se lesado em seus direitos de proprietários, pois lhe foi negado, por meio dos poderes concedidos a seu procurador, o processo de arbitramento de seus escravos. Em resposta à solicitação do Sr, Domingos, o Presidente da Província, o Barão de Maracaju, devolveu em 26 de maio de 1883 o quadro de classificação à Junta de Ourém e pediu maiores informações “se no municipio não existem escravos compreendidos nos nº 1, 2, 3, 4 e 5 das regras estabelecidas no aviso do 19 de janeiro próximo passado”³⁴⁷ que dêem preferências a escrava Florianna. Por esse aviso deveriam ser classificadas mães viúvas ou solteiras que tivessem filhos menores de 21 anos (nº 6 da 4ª regra) mesmo sem contribuição do pecúlio, antes dos

³⁴⁶ *Idem.* Relatório Provincial, 15 de Fevereiro de 1881, p. 77.

³⁴⁷ Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofício da Junta de Classificação de. Ourém, 26 de maio de 1883, Caixa 402. APEPA.

cônjuges sem filhos menores ou sem filhos (nº 7 da mesma regra).³⁴⁸ A mudança favoreceria na classificação uma classe de escravos que não existia pela antiga regulamentação, ou seja, as mulheres viúvas colocadas na preferência das libertações. Em resposta ao ofício, o Presidente da Junta de Ourém, Antônio Roberto da Silva, devolve o quadro de classificação à presidência juntamente com a documentação que

nem só desmascaram a infâmia e calúnia do requerente, como pedem que se lhe faça sentir a audácia de levar ao conhecimento da primeira autoridade da província tamanha falsidade.

Não é de crer, mas os documentos juntos (certidão de liberdade de Agostinho e Anna) provam que Agostinho, de 25 anos de idade, irmão de Florianna, libertara-se em 3 de janeiro de 1874, pela quantidade de um conto de reis e Anna mulher sexagenária pela de trezentos mil reis, em 18 de janeiro de 1879, contribuição feita pelo seu filho Agostinho acima referido, que também libertara a um seu irmão cego o mesmo que para ver o resto de sua família livre do rigoroso captiveiro, contribuiu com o pecúlio de 450\$000 reis, para preferencia na classificação de sua irmã com 2 filhos escravos menores de 21 anos, constituindo uma família, não havendo outro grau que prefira, visto que não existem neste município escravos casados.³⁴⁹

Portanto, o senhor Domingos teria colocado na preferência de classificação pessoas já libertas pelo Fundo de Emancipação como Agostinho e Anna. Diante disso, Antônio Rodrigues se questionava: por que “chegaria a generosidade do Domingos Manoel Rodrigues ao ponto de negar ter concedido liberdade a seus ex-escravos por contribuição pecuniária ou outro modo porque fosse e chamalos de novo ao captiveiro”? Pelos relatos da Junta, parece que o Senhor Domingos pretendia reescravizar o indivíduo liberto. O reclamante, possivelmente para confundir ou deter o processo de classificação, apresentou escravos de famílias já libertas maiores de 21 anos que pelas regras deveriam ser “excluídos” da classificação. Porém, para obstruir os trabalhos dos membros da Junta, foi incluída como possível libertanda a escrava “Satyria” que, segundo a Junta, não existe naquele município e “nem nelle fora matriculada, portanto disso não poderá esta junta conhecer”, sendo incluídos

entre eles a escrava Jonna, com 7 filhos livres pela lei, a exceção, no entanto do de nome Feliciano que consta 18 anos de idades, mas julgado preterido, na classificação de que se trata, nas anteriores e posteriores, por varias razões que já foram apresentadas pelo agente fiscal membro desta em officio de 11 de outubro p. p.do [próximo passado].³⁵⁰

Há, no entanto, implicações a serem analisadas nessa tática do senhor Domingos Rodrigues de interpor requerimento à presidência, pedindo revisão no processo de classificação. Como o requerimento é datado de maio de 1883, o processo de libertação dos escravos não havia sido concluído até 1884 devido à suspensão pelo Presidente da Província

³⁴⁸ Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofício da Junta de Classificação de. Ourém, 26 de maio de 1883, Caixa 402. APEPA.

³⁵⁰ *Idem.*

dos trabalhos da Junta para apuração dos fatos por ele narrados. Em Novembro de 1884, o Presidente da Junta de Ourém, o Sr. Antonio da Silva, denuncia ao Presidente da Província que nesse meio tempo o senhor Domingos Rodrigues pretendia levantar o depósito dos escravos classificados a fim de vendê-los, pois já tinha “ajustado um dos menores, com um comprador fora deste município e diz não se oppondo elle a libertação de seus escravos”.³⁵¹ O senhor dos escravos se utilizava de uma estratégia para congelar o processo de avaliação e classificação dos escravos e ganhava tempo para retomar o controle sobre os escravos depositados, o que restabeleceu o vínculo da escravidão perdido momentaneamente e, em poder desse, conseguir vender um dos sobrinhos de Agostinho a um preço que melhor lhe convém, pelo menos superior aos 450\$000 réis depositados como pecúlio para a libertação.

Mais do que um conflito entre senhores e a Junta de Classificação, a trama demonstra outras faces das relações escravistas muito pertinentes nesse tipo de documentação. A atitude de enfrentamento e determinação de escravos ou libertos que, por meio das regras jurídicas, procuravam manter a relação familiar intacta ou protegida da interferência senhorial, ultrapassam os limites impostos pelas pendengas senhoriais. Esse é o caso do liberto Agostinho que, com o “auxílio” de pessoas próximas, garante o distanciamento de seus familiares do controle senhorial, pelo menos o tempo suficiente para a resolução do problema. O liberto Agostinho – que auxiliou nas libertações de sua mãe e seu irmão cego – garantiu ainda o pecúlio para a irmã e seus sobrinhos, o que permitiu colocá-los na preferência da classificação. Essa atitude para retirar do controle senhorial não era representada apenas por meio da contribuição pecuniária, Agostinho também mantinha a alimentação dos menores que estavam depositados “por um negociante” e garantia aos membros de sua família ficar longe do controle e do convívio senhorial, pois, pelos relatos dos membros da Junta de Ourém,

os escravos depositados não estão prestando serviço algum, e o próprio sustento delles é feito por um negociante de ordem de Agostinho, condoído das necessidades que terrão de soffrer, se fossem alimentados por conta de seu senhor.³⁵²

Se por um lado houve as pretensões do senhor Domingos em contestar o processo de avaliação e a forma de arbitramento sobre “suas propriedades”, visando por um fim à liberdade dos classificados e possivelmente a venda de um dos sobrinhos do liberto Agostinho – ele mesmo vítima de um possível processo de “reescravização”³⁵³ –, por outro a atitude de Agostinho contestando as ações do senhor Domingos por meio de uma representação

³⁵¹ *Idem, Ibidem*

³⁵² Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofício da Junta de Classificação de Ourém, 06 de abril de 1885, Caixa 402. APEPA.

³⁵³ Sobre os processos de “reescravização” e as de manutenções da liberdade a partir das matrículas de 1872, ver GRINBERG, Keila. *Reescravização, Direitos e Justiça no Brasil do século XIX*. Obra já citada.

formalizada e mediada por um livre – nesse caso o comerciante – mostram que as prerrogativas jurídicas deram ganho de causa à liberdade e resguardaram a família. Essa perda de controle senhorial momentânea sobre a propriedade escrava constituiu um elemento de confronto à medida que o liberto consegue disputar com suas forças disponíveis contra seu antigo senhor pela liberdade de seus familiares, forças que ganharam “apoiadores” à causa de Agostinho que mostraram que as redes de relações sociais estabelecidas por escravos ou libertos eram fundamentais na conquista da liberdade. Ainda aqui, destaca-se o fato dos seus sobrinhos, Felipe e Antônio, estarem em outro ambiente e se alimentarem à custa do tio, distanciamento que fragilizava moralmente o domínio senhorial. Dos 20 escravos libertos no ano de 1883³⁵⁴, a partir do levantamento dos poucos e diferentes municípios, havia 10 casados e 10 solteiros, dentre esses últimos, 2 possuíam filhos ou eram filhos de escravos classificados na mesma lista, dos quais a maioria possuía pecúlio: em Abaeté foram 15 libertações, Irituia 3 e Curralinho 2.³⁵⁵

Por fim, as arengas entre Domingos e Agostinho se arrastaram até 06 de abril de 1885 quando o Procurador Fiscal da Tesouraria, após as devidas considerações, deu a palavra final sobre o problema de classificação e libertação em andamento, esclarecendo que tanto o Juiz de Órfãos da comarca quanto os membros da Junta de Ourém agiram corretamente na classificação da escrava Florianna e seus filhos e destacou que as informações do senhor Domingos Rodrigues são infundadas, “menos na parte relativa ao depósito dos escravos, porque salvo circunstâncias especiais, não é permitido o depósito como preliminar doação de arbitramento do valor de escravos para serem libertos”.³⁵⁶ Nesse quesito, os erros ou acertos dos membros da Junta e do Juiz de Órfãos auxiliaram os familiares de Agostinho a se verem distantes do convívio senhorial por meio dos investimentos tanto por parte do liberto Agostinho com o pecúlio quanto pelo Fundo de Emancipação na consecução da liberdade.

Questões sobre preferência na classificação poderiam também ser requisitadas pelos escravos mediante “um curador *ad hoc*”. Marcado ao sábado, dia 18 de julho de 1885, para o início dos trabalhos da Junta de Classificação de Muaná, o Presidente Raimundo Benício Pinheiro não conseguiu reunir-se devido a falta de escrivão disponível e a ausência dos outros

³⁵⁴ No entanto, pelo levantamento geral do ano de 1883, como mostrado na Tabela 16, foram alforriados um total de 50 escravos com recursos do Fundo de Emancipação no Grão-Pará.

³⁵⁵ Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofícios da Junta de Classificação dos diversos municípios, 1883, Caixa 402. APEPA.

³⁵⁶ Somente nos casos de processos judiciais, quando é instaurado um processo cível, por exemplo, é que há a necessidade de depósito de escravo, ou seja, o Juiz elege um curador para proteger o escravo das “más intenções” senhoriais. No caso em questão, o processo de arbitramento é simples verificação de valor do escravo, não sendo necessário o resguardo do escravo e de seu depósito, portanto os sobrinhos de Agostinho não deveriam estar depositados na casa do comerciante durante o processo de avaliação e classificação.

membros, marcando-se nova data para dia 26 de julho quando se reuniram e classificaram “os pretos, de nome Angelo e sua mulher Antonia maiores de cinquenta annos sem filhos, escravas do Capitão João Calandrini de Azevedo”, mas, em 27 de julho de 1885, Silvana, escrava “do casal do finado Francisco Manoel Martins”, requereu à Junta de Classificação para que “fosse contemplada na classificação que se esta procedendo no corrente anno [...] visto estar na condição e ter em seu favor os requisitos mencionados na acta” enviada. Em função desse novo pedido, a Junta considerou melhor recorrer à Presidência pedindo esclarecimentos sobre quem teria a preferência “se a primeira [a escrava Silvana], ou os dois conjuges últimos”, uma vez que os três filhos de Silvana, “dous de doze e um de vinte e um annos e já forão todos em partilha a diferentes senhores herdeiros no primeiro inventario do casal do referido Martins, tocando a paticionaria nomeação do mesmo”. Ainda assim, Silvana, tem

na Colletoria Geral desta villa o peculio de quarenta mil reis, e ser de quarenta e tantos annos de idade, viúva de consorcio livre com seis filhos sendo três escravos e três de ventre livre menores de vinte annos, e finalmente a de ter a mor parte de seus parentes libertos.³⁵⁷

Com base no aviso de 19 de janeiro de 1883, a Secretaria do Governo do Pará deu ganho de causa à escrava Silvana³⁵⁸, pois possuía os requisitos necessários para preferência na classificação antes dos escravos casados do capitão Calandrini. Novamente elementos de classificação serão marcantes nesse processo para a liberdade: a garantia de preferência da escrava levou em consideração a manutenção dos laços de maternidade entre a classificada e os prováveis libertos que resguardou a relação familiar dada àqueles que possuíam filhos, elemento importante presente na maioria das libertações pelo Fundo de Emancipação, tanto imperial e provincial quanto municipal.

Essas preocupações com a clareza das preferências para a classificação ou libertação por parte dos membros da Junta não passavam despercebido entre os “fiscais populares” interessados ou desfavorecidos com esse processo. A partir de recortes do Jornal *Baixo Amazonas*, veiculado em Santarém, o Presidente da Província, Manoel Dantas Filho, acusa a Junta de Classificação do Município de Monte Alegre de ter classificado e libertado com os “restos” da 2ª distribuição ao município

um escravo de propriedade de João Valente do Couto, maior de 50 annos e sem pecúlio e outros do espolio de D. Manoel Onely nas mesmas condições deixando no

³⁵⁷ Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofício da Junta de Classificação de Muaná, 18 e 27 de julho de 1885, Caixa 402. APEPA.

³⁵⁸ Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofício da Junta de Classificação de Muaná, 07 de agosto de 1885. Caixa 402. APEPA.

entretanto a margem escravos que tinham pecúlio e que deveriam ser preferidos na escala de classificação como pela lei se acha deferido.³⁵⁹

Para tanto, destaca o presidente da Junta, João de A. D'Almeida Pantoja, que não houve “preterição alguma”, pois não houve reclamação “quer dos senhores quer dos proprios escravos”, o que destacou o processo que ocorrera dentro dos limites legais e que houve publicidade das ações da Junta. A denúncia poderia partir dos diferentes interesses em jogo na classificação e libertação, mas o que é de destaque nesses relatos é que os escravos também poderiam fazer denúncias sobre os atos dos membros locais, o que reafirmaria a presença escrava não só mediante entrega de seus pecúlios, mas como elemento de denúncia diante da Junta.

Em 1884 ocorreram 75 libertações pelo Fundo de Emancipação ocorrido no Pará (ver tabela 12), sendo, no entanto, recuperadas apenas 42 a partir das listas de classificação de diferentes municípios recolhidos no Arquivo Público do Pará. Desses últimos, 30 foram classificados como casados com pessoas livres que possuíam ou não filhos escravos ou livres. Os 12 libertos que aparecem nas listas são considerados como “solteiros”, e muitos deles possuíam filhos livres e/ou escravos, ou eles mesmos eram filhos de pais libertos ou irmãos de libertos pelo Fundo de Emancipação.³⁶⁰ No entanto, muitas dessas relações existentes, a partir da lógica jurídica, não se constituíam como uma relação familiar, pois eram formadas por indivíduos de condição jurídicas também diferentes, ou seja, entre pessoas escravas e filhos livres por exemplo. De uma forma geral, eram contemplados com a liberdade os escravos que possuíam alguma relação familiar e mantinham laços afetivos e de proximidade. Em outras situações, esses indivíduos conseguiam se libertar, pois contavam com o auxílio financeiro de seus familiares que constituíam pecúlios e os destinavam à libertação de outros familiares. Isso não significa que essa era uma prática predominante, pelo menos não foi extensamente encontrada na documentação analisada, mas reforça a tese que os relacionamentos costurados durante a experiência da escravidão mantiveram bem próximos a preocupação com a liberdade a qualquer preço, mesmo que fosse para libertar o outro ente querido. O número dessas libertações pelo Fundo de Emancipação, mesmo pequeno, mostra que as relações que se construíram ao longo da alforria contestam uma literatura que informa ser o Fundo Imperial responsável pela libertação de uma população “invalida”, “debilitada”, “menos valiosa” ou de “doentes, cegos, inúteis e perturbadores”³⁶¹, portanto de uma massa escrava

³⁵⁹ *Liberal do Pará*. Belém, 02/08/1881, nº 172, p. 1.

³⁶⁰ Fundo: Secretaria da Presidência da Província, série: Ofícios das Juntas de Classificação ano 1884. Caixa: 402, APEPA.

³⁶¹ CONRAD, Robert, Op., Cit., p. 140.

sem qualidade, não levado em consideração outros elementos que se estabeleceram diante da liberdade.

3.4 *As listas de classificação e seus sujeitos sociais*

A partir dos ofícios trocados entre o Presidente da Província do Grão-Pará e as Juntas de Classificação, assim como por meio das atas e quadros de classificação de escravos relativos ao ano de 1875, foi possível construir um quadro geral de caracterizações de um grande volume de escravos listados. Até esse ano, as *listas de classificação* deveriam inscrever todos os escravos do município, sendo possível observar uma grande quantidade de escravos e as diferentes relações estabelecidas no cativeiro, sendo elementos de caracterização que vão se perdendo à medida que as listas posteriores passam a identificar um menor número de classificados, relação semelhante encontrada para outras províncias.³⁶²

A *lista de classificação* dos escravos a serem libertados pelo Fundo de Emancipação se assemelhava à lista da matrícula em muitos aspectos, pois possuía nome do escravo, idade, sexo, estado, cor e profissão, mas possuía outros elementos de identificação dos escravos que dão uma dimensão do caráter de sua construção ou suas intenções de construção. Além dos itens já apontados na matrícula, foram incorporados outros itens como “moralidade”, “valor da indenização”, “aptidão para o trabalho”, “condição de família” do escravo (se ele possuía filhos livres ou escravos e/ou se era casado com pessoa livre ou escrava), se estava na “condição de indivíduo”, se possuía pecúlio e quem estava de posse deste, se o escravo estava em fuga ou se mudou para outra província e, na parte das “observações”, destacavam-se as “preferências” que poderiam ser levadas em consideração para a libertação dos escravos. Além disso, era incorporada às observações qualquer alteração ocorrida na condição do escravo durante o processo de produção da lista, como ocorreu com a liberta Isabel. Essas referências, conjugadas a outros elementos, poderiam, por exemplo, colaborar no preço final da avaliação dos escravos. O trabalho comparativo entre as listas de classificação de escravos e o censo de 1872 tem, por exemplo, levado alguns estudos a perceberem mudanças no comportamento populacional escravo quando comparado às diferenças de faixa etária nos dois documentos³⁶³. Ao se utilizar uma metodologia quantitativa, podem ser estabelecidas médias de valores para a indenização e médias de pecúlios acumulados pelos escravos que serviriam

³⁶² GRAFT, *Op., Cit.*, p. 36.

³⁶³ MARCONDES, Renato Leite e FALCI, Miridiano Britto Knox. *Escravidão e Reprodução no Piauí: Teresina (1875)*. Que trabalha com as listas de classificação de escravos, estabelece um comparativo com o censo de 1872 e percebe as mudanças no comportamento populacional escravo. www.cpq.fearp.usp.br/anonftp/textos_discussao/eco/wpe26.pdf.

para complementar sua alforria, mas, no nosso caso, com o restrito levantamento documental direcionamos para apresentação de alguns casos nesse sentido. Além disso, é possível analisar outros aspectos do que o simples rearranjo dos dados quantitativos. Essa documentação possibilita caracterizar os sujeitos sociais existentes, assim como as relações forjadas pelas diferentes experiências vivenciadas entre pessoas, grupos ou seus familiares.

Com referências aos aspectos qualitativos da pesquisa, consideraram-se, para a análise das relações estabelecidas ou existentes entre os escravos, as chamadas “relações familiares” que são constituídas tanto entre cônjuges casados quanto entre mães e filhos escravos, somando aí as relações existentes entre as mães e os pais solteiros que possuíam filhos livres. Essa última característica relacional não era considerada pelas Juntas de Classificação como relação “não familiar”, porque se partia do princípio do direito de propriedade no qual os filhos ingênuos, nascidos pela lei de 1871, eram considerados livres de nascimento e, portanto, não propriedade senhorial, assim como eram seus pais, ou seja, pais escravos e filhos livres não apareciam ou não eram identificados em uma relação de família. Portanto, a análise dos dados irá incluir indivíduos cosanguíneos dentro de uma relação de família, ampliava, portanto, a própria noção de família, presente na documentação, mas separados de acordo com a classificação da legislação de 1871.

Tendo-se como referência a primeira redistribuição do Fundo de Emancipação de 1875, a Província do Pará possuía 22.924 escravos³⁶⁴, no entanto, pelo levantamento feito nas 7 Juntas Municipais pesquisadas, constam terem sido classificados apenas 3.830 escravos que representavam 17% da população escrava matriculada na província. A partir desses números foi possível elaborar uma série de variáveis que permitiram visualizar a composição quantitativa e social nos diferentes municípios coletados nas últimas décadas do século XIX.

A partir dos dados contidos na lista de escravos, nas 7 Juntas de Classificação no Pará de 1875 são tratados elementos de análises gerais e específicas na caracterização de determinadas relações. Para a análise quantitativa dessa documentação, utilizou-se parâmetros ou modelos de comparação. Na análise das idades dos escravos, por exemplo, foi utilizada a mesma forma de divisão presente na classificação dos escravos das Juntas municipais que consideravam três faixas etárias como base para classificação da Lei do Ventre Livre: escravos menores de 12 anos, os escravos entre 12 e 50 anos e os maiores de 50 anos. Essa disposição permitiu analisar um grande volume de escravos dentro da chamada “idade

³⁶⁴ Desses escravos, 32 tinham sido alforriados por conta do Fundo de Emancipação no início de 1875, ou seja, tinham sido computados, para efeito de distribuição, inicialmente 22.956 escravos. Relatório da Presidência da Província do Pará, 15 de fevereiro de 1876, p. 53-54. Porém, se levarmos em consideração os resultados das matrículas pelo Ministério da Agricultura, havia no Pará, em 31 de dezembro de 1875, 25.916 escravos.

produtiva e reprodutiva”, ou seja, entre 12 e 50 anos, que, como se verá, constituía a maior parcela de classificados e em que grande parte da análise se concentrou. Vale ressaltar que as crianças menores de 8 anos, por exemplo, eram incorporadas em atividades que produziam alguma rentabilidade para seus senhores como tarefas de jornais ou atividades domésticas consideradas leves. Dos dados levantados sobre os municípios do Grão-Pará, constam a presença de crianças com idades de 3 aos 11 anos de ambos os sexos que foram classificadas no “trabalho da lavoura”, nos “serviços domésticos” e “serviços leves” e, nessas condições, representariam uma boa renda para o seu senhor, pelo menos para serem indenizados pelos recursos do Fundo de Emancipação. A cafuza Dionízia, por exemplo, de 8 anos, escrava dos herdeiros de Manoel Luirino Paes, do município de Itaituba, foi inscrita com a atividade de “serviços domésticos”, sendo avaliada em 600\$000 réis pela Junta daquele Município.³⁶⁵ Outro exemplo é dado pelo escravo Benedicto, caboclo, 3 anos que possuiu “boa aptidão” para o trabalho na lavoura, filho da escrava Antônia, escravo do senhor Antônio Francisco da Silva, do Município de Bragança³⁶⁶, avaliado em 300 mil réis.³⁶⁷ Poderia, portanto, no futuro ser empregado em uma das atividades que as necessidades de trabalho fossem lhe impondo. Apesar disso, essas crianças menores de 8 anos não poderiam ser consideradas na fase de desempenhar atividades do tipo econômica, mas

dos sete para os oito anos até os doze anos de idade os jovens escravos deixam de ser crianças para entrar no mundo dos adultos, mas na qualidade de aprendizes, de moleque ou de moleca, termos que designavam outrora todo pequeno negro ou jovem³⁶⁸

De uma forma geral, como destacou Kátia Mattoso, as idades de vida que correspondem à infância, adolescência, vida adulta e velhice eram as mesmas para a população livre e para a população escrava. Essas distinções estariam muito mais ligadas às funções sociais desempenhadas por cada um dessas categorias de idade, em níveis sociais distintos, porém, quando relativas ao escravo, “o divisor de águas entre infância e adolescência colocava-se bem antes dos doze anos porque assim exigiam os imperativos da ordem econômica e social”.³⁶⁹ Portanto, os “escravos menores” poderiam ser colados muito cedo no trabalho da lavoura para desempenhar atividades condizentes com a sua idade ou nos serviços domésticos, pois, de uma forma ou de outra, representavam investimento senhorial e

³⁶⁵ Fundo: Secretaria da Presidência da Província, série: Ofício da Junta de Classificação de Itaituba, 29 de julho de 1875, Caixa 348. APEPA.

³⁶⁶ No município de Bragança aparecem 94 escravos menores de 8 anos classificados com diferentes atividades.

³⁶⁷ Fundo: Secretaria da Presidência da Província, série: Ofício da Junta de Classificação de Bragança, 13 de setembro de 1875. Caixa 348. APEPA.

³⁶⁸ MATTOSO, Kátia de Queiroz. *O filho da escrava* (em torno da lei do ventre livre). Revista Brasileira de História. São Paulo, V.8 n° 16 (p. 37-55), Março. 88, p. 39.

³⁶⁹ *Idem*, p. 42-43.

poderiam fazer fortuna em atividades que correspondiam no plano social a trabalho de adulto que desempenhava serviços de ganho, por exemplo.

Os números referentes às variáveis (sexo, idade, estado civil e cor) apontam que há um predomínio das escravas em relação aos escravos na lista de classificação em 5% a mais, elemento característico nesse tipo de documentação, levando-se em consideração os requisitos de preferência para a classificação, elemento que será mais bem tratado mais adiante. As listas municipais apresentam uma população escrava relativamente jovem na chamada “fase reprodutiva” entre os 12 aos 50 anos que representava 69,09% dos casos: desses, 97% eram solteiros e cerca de 2% eram casados, já viúvos e não identificados totalizavam 1% dos casos. A denominação “solteiro (a)” nem sempre significava que os escravos estivessem “sozinhos”, pois muitos escravos incluídos na denominação “solteiros” – que representam cerca de 194 dos 3.721 classificados – tinham algum tipo de “relação familiar”, uma vez que possuíam filhos em diferentes condições jurídicas (filhos escravos ou livres) e que deveriam estar dentro das “preferências” de classificação do Fundo de Emancipação, mas geralmente eram classificados como “indivíduos”, sendo colocados em parte reservada das *listas de classificação*.

É importante notar que, no quesito “idade”, um número expressivo de 938 escravos estava compreendido entre os 03 e 11 anos que representavam 24,49% dos listados pelas Juntas que desempenhavam atividades na lavoura (631), como serventes (24), utilizados nos serviços domésticos (04), eram cozinheiras (02), jornaleiros (02), os sem ofício e os que não se pode identificar suas “profissões” constituíam 275 dos casos. Nessa faixa etária, os preços variavam entre 100\$ mil e 800\$ mil réis, preços que se comparavam aos dos adultos, o que destacava a importância econômica que as crianças desempenhavam no mundo do trabalho. Daquele total, 94 crianças estavam na faixa etária de 03 a 4,5 anos, sendo avaliados em média por 200 mil réis na classificação. Pela Lei do Ventre Livre, os filhos menores da mulher escrava que nascessem no Império após a criação dessa lei seriam considerados de condição livre e deveriam ser matriculados em lista especial. Nas listas analisadas, puderam ser encontradas crianças que, pelos cálculos, deveriam estar na condição de ingênuos, mas, como foi anteriormente destacado, os senhores preferiam mantê-las dentro de suas propriedade junto de suas mães por um longo tempo para explorá-los em diferentes atividades até os 21 anos de idade como permitia a legislação de 1871.³⁷⁰ O Ministério da Agricultura, em 1876, já demonstrava preocupações em relação aos ingênuos que deveriam estar sob o controle do

³⁷⁰ Ver também PAPALI, Maria Aparecida C. R. *A Legislação de 1871, o Judiciário e a Tutela de Ingênuos na cidade de Taubaté*. www.tjrs.jus.br/revista_justica_e_historia.

Estado, “pois seja de presumir que a maioria dos senhores prefira concluir a educação começada, a troco dos serviços do menor até 21 anos”.³⁷¹ Nesse sentido dava mais rentabilidade continuar a usufruir do trabalho dos menores do que receber os “parcos e demorados rendimentos do Fundo de Emancipação”. Havia ainda 235 escravos com mais de 51 anos de idade inseridos em diversas atividades, a exemplo da escrava Bárbara de 91 anos e Varsiliana, 84 anos, lavradora, escrava de Maria Serafina de Andrade, ambas de Cameté.³⁷²

Em outro aspecto de predominância é o da cor preta em 64% dos escravos classificados, seguido pela cor parda em 19% dos casos, de mulatos com 8%, cafuzos com 7% e cerca de 1% era constituído de caboclo, mameluco, tapuio e de escravos de cor “vermelha”, atribuída ao escravo Agostinho, 55 anos, solteiro, lavrador, que possuía uma “boa moralidade”, escravo de André Cordeiro de Bragança, avaliado em 200\$ reis.³⁷³

Tabela 10: libertandos nas 7 Juntas de Classificação: sexo, idade, estado e cor (1875)

Sexo	Nº	%	Idade	Nº	%	Estado	Nº	%	Cor	Nº	%
Mulheres	2.007	52,40%	03-11	938	24,49%	Casado	74	1,93	Caboclo	26	0,70
Homens	1.802	47,05%	12-50	2.646	69,09%	Solteiro	3.721	97,15	Cafuzo	262	6,85
Não Consta	21	0,55%	51-100	235	06,14%	Viúvo	15	0,40	Mameluco	01	0,02
			Não Consta	11	0,28%	Não Consta	20	0,52	Mulato	320	8,30
									Pardo	737	19,25
									Preto	2.474	64,63
									Tapuio	02	0,05
									Vermelha	01	0,02
									Não consta	07	0,18
Total	3.830	100%		3.830	100%		3.830	100%		3.830	100%

Fonte: Secretaria da Presidência da Província. Ofícios. Caixa 348.

A tabela 8 foi construída a partir de um número reduzido de alguns itens de classificação ou caracterização do escravo, pois as *listas de classificação* não incluíram determinados itens, elemento que parece não ser uma exigência para todas as listas nominativas ou poderia simplesmente ter sido retirado pelos membros da Junta Municipal, o que provocaria lacunas entre as somatórias, mas para evitar maiores problemas na somatória geral desses elementos, eles foram agrupados na denominação “indeterminados”. Como se viu, muitos desses elementos eram importantes e deveriam estar constante nas listas, como,

³⁷¹ BRASIL, Ministério da Agricultura, 1876-2, p. 9.

³⁷² Fundo: Secretaria da Presidência da Província, série: Ofício da Junta de Classificação de Cameté, 28 de dezembro de 1875, Caixa 348. APEPA.

³⁷³ Fundo: Secretaria da presidência da Província. Serie: ofício da Junta de Classificação de Bragança, 1875. Caixa 348. APEPA.

por exemplo, o preço, pois a sua falta poderia gerar um processo de arbitramento do preço, o que provocaria maior lentidão no processo de libertação. Os quesitos “profissão”, “aptidão para o trabalho”, “moralidade” e “preço” não constavam na lista do município de São Miguel do Guamá, apareciam apenas o nome do senhor e do escravo, idade, estado, cor do escravo e observações; já para os quesitos “moralidade” e “preço”, não havia nenhum escravo inscrito na lista de Melgaço e em parte do Município de Cametá. A ausência desses itens refletiu nas diferenças de totalização dos dados apresentados, mas não descaracterizaram qualitativamente o perfil social desses indivíduos.

Tabela 11: escravos nas Juntas: profissão, aptidão para o trabalho, preço e moralidade (1875)

Profissão	n°	%	Aptidão	n°	%	Preço	n°	%	Moralidade	n°	%
Lavoura	2.820	73,63	Boa	1.421	37,21	Indeter.	2.921	76,26	Indeter.	2.983	77,89
Indeter.	713	18,62	Alguma	1.186	30,97	01 – 400\$	281	7,33	Boa	810	21,15
Cozinheiro	65	1,70	Indeter.	683	17,83	401 – 800\$	483	12,61	Alguma	18	0,47
Não tem	58	1,51	Regular	276	7,21	801 - 1:200\$	136	3,55	Tem	09	0,23
Servente	50	1,31	Tem	101	2,64	1:201\$ - 1:600\$	09	0,23	Pouca	08	0,21
Serviço			Pouco	71	1,85				Má	02	0,05
domestico.	29	0,76	Apto	53	1,38						
Carpina	20	0,52	Serviço Leve	13	0,34						
Pedreiro	16	0,42	Não tem/ Inabel								
Jornaleiro	13	0,34	e Nenhuma	12	0,31						
Vaqueiro	13	0,34	Muita	05	0,13						
Oleiro	08	0,21	Incapaz e								
Padeiro	04	0,10	invalido	05	0,03						
Pescador	04	0,10	Tudo Serve	04	0,10						
Calafate	04	0,10									
Costureira	03	0,08									
Sapateiro	03	0,08									
Engomadeira	02	0,05									
Agencia	01	0,03									
Aguadeiro	01	0,03									
Ferreiro	01	0,03									
Ganhador	01	0,03									
Lavadeira	01	0,03									
Totais	3.830	100		3.830	100		3.830	100		3.830	100

Fonte: APEPA. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Serie: officios. Caixa 348.

Quanto à ocupação, os escravos estavam atrelados, em sua maioria, às atividades de lavoura que representava 73,63% do uso do trabalho escravo, no entanto havia diferentes

denominações empregadas para esses trabalhadores, pois eram denominados ora de “lavradores” ora de trabalhadores de “lavoura”, o que talvez estabelecesse uma especialidade dos trabalhadores em diferentes atividades exercidas nas fazendas. Em seguida, destacam-se os “afazeres domésticos” que compreendiam cozinheiros (as) que representava 1,70%, seguidos pelos serventes (1,31%), serviços domésticos, engomadeira, lavadeira e depois por serviços especializados como de carpintaria, pedreiro, vaqueiro, calafate, oleiro, pescador, sapateiro e ferreiro. Nesse item constavam ainda alguns escravos que não possuíam profissão nenhuma (59). Havia dentro do item “profissões” a presença de 4 escravos identificados como inválidos que foram agrupados na caracterização “aptidão para o trabalho” como “item incapaz e inválido”. Os 5 escravos identificados como inválidos eles tinha entre 41 e 91 anos, e poderiam ser utilizados em alguma atividade, provavelmente mais leve, visto que a invalidez se relacionava ao trabalho economicamente lucrativo para o senhor ou ainda poderia ser economicamente lucrativo quando colocado à disposição do Fundo de Emancipação. Os escravos João e Thomazia de Antonio Fernandes Vianna, do município de Bragança, por exemplo, foram avaliados em 800\$ mil réis³⁷⁴, ou seja, eram valores médios pagos para escravos “sadios” e acima da média para a província do Pará. Nesse sentido, não havia uma grande presença de escravos inválidos ou velhos compondo as *listas de classificação* como foi denunciada pela propaganda abolicionista das décadas de 1880 e incorporada pela historiografia dos anos de 1970.³⁷⁵ Destaca-se ainda que alguns escravos exerciam várias profissões nos diferentes contextos de trabalho como os de “agência”, “jornaleiro” e “ganhador”: a figura do ganhador ou escravo de ganho que, diferentemente do escravo de aluguel, possuía maior liberdade e independência do senhor, pelo menos temporariamente, era empregado nos mais diferentes serviços e acumulava experiências de trabalho e relacionamentos sociais.³⁷⁶ Caso do ganhador Francisco, mulato, 39 anos, solteiro, filho de Maria, que possuía boa aptidão para o trabalho e boa moralidade, era escravo do Dr. Boaventura Caetano Ribeiro, de Bragança, avaliado em 1 conto réis e “tem filho livre em virtude da lei”.³⁷⁷ Eles não só representavam uma maior possibilidade de garantia de ocupação, mas retorno mais rápido para ele na constituição dos pecúlio.

Se fossem consideradas as “profissões” afins, poderiam ser reunidas as atividades de “lavoura” e “vaqueiro”, obtendo-se com isso um domínio absoluto desses tipos de atividades

³⁷⁴ Fundo: Secretaria da Presidência da Província: série: Ofício da Junta de Classificação de Bragança, 1875, Caixa 348. APEPA

³⁷⁵ Ver NABUCO, *op. cit.*; CONRAD, *op. cit.*; COSTA, *op. cit.*

³⁷⁶ ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor Ausente...* p. 20; SALLES, p. 170-75

³⁷⁷ Fundo: Secretaria da Presidência da Província: série: Ofício da Junta de Classificação de Bragança, 1875, Caixa 348. APEPA.

rurais dentro das listas de classificação. Assim, também, podem ser reunidas as profissões de cozinheiro (a), engomadeira, lavadeira, costureira, domésticas nas “atividades ou serviços domésticos”, que podiam ser caracterizadas tanto para o mundo rural quanto para o urbano e representavam a segunda maior faixa de profissões (2,59%) agrupadas por ramo de serviços. A possibilidade de análise sobre esse aspecto na caracterização dos sujeitos sociais pode revelar outras características importantes. Percebe-se uma concentração de braços em atividades rurais em detrimento dos serviços domésticos e urbanos, assim como a presença de “profissões especializadas” espalhadas pelas diferentes faixas etárias dos escravos quantificados.³⁷⁸ A presença de escravos “especializados” pode ser condicionante para o elevado preço das avaliações e indenizações a serem pagas pelo Fundo de Emancipação nesses ramos de atividades. Ainda assim, essa qualificação possibilitaria, principalmente àqueles escravos que possuíam maior mobilidade de emprego ou exerciam diferentes atividades profissionais, de angariar recursos por meio de alocação de seus serviços a terceiros, o que facilitaria a composição do pecúlio e auxiliaria em sua manutenção dentro da cidade³⁷⁹, permitindo-lhes pagar parte do preço avaliado nas *listas de classificação* municipal. Das atividades que possuíam tais características podemos destacar as de pedreiro, carpinteiro, ganhador, aguadeiro e padeiro, encontradas dentro da faixa etária dos 20 a 30 anos, possuíam as maiores avaliações dos preços e variavam entre 900\$000 a 1:500\$000 réis. Outro elemento que provavelmente influenciava no processo de avaliação do escravo era a apresentação de características positivas dos escravos classificados como “aptidão para o trabalho” e/ou boa “moralidade”, pois representava o ideário da sociedade do XIX, características condizentes com as funções sociais do indivíduo e traços da civilização: trabalho e ordem.

Tabela 12: classificação dos escravos por idade, estado e relações (1875)

IDADE	Mulheres	-	ESTADO	Mulheres	-	Homens	Relação	Mulheres	-	Homens
Homens										
03 A 11	459	478	Solteiros	1.953	1.778	Indivíduo	1.034	1.200		
12 A 50	1.404	1.227	Casados	32	41	Família	630	262		
51 A 100	141	93	Viúvos	10	05	Não Consta	343	340		
N. C.	3	4	N. C.	12	08					

³⁷⁸ As profissões de escravos geralmente eram aprendidas na prática quando eram empregados ou alugados para serviços em instituições públicas como Arsenal de Marinha, construções de pontes, calçamento de ruas ou instituições religiosas, assim como o trabalho de ganho nas ruas que forneciam varias experiências de trabalho e profissão, o que permitia ao escravo se qualificar num ramo de atividade. Ver NEVES, Pedro M. *ruas de liberdade. A escravidão urbana na Belém do século XIX (1840-1850)*. Monografia de especialização. IFCH/UFPA: Belém, 2010. SALLES, Vicente. *O negro o Pará...*, especialmente a 4ª parte sobre o trabalho e lazer do escravo.

³⁷⁹ ALGRANTI, Op., Cit. p.

TOTAL	2.007	1.802	Total	2.007	1.802	Total	2.007	1.802
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Se compormos um quadro a partir dos sexos, por exemplo, outras relações podem ser observadas nas *listas de classificação*. Nas listas foram identificadas 2.007 escravas, das quais 32 eram casadas, 1.953 solteiras, 10 viúvas e 12 não identificadas quanto ao estado civil. Dentre os homens, foram identificados 1.802 escravos, dos quais 41 eram casados, 1.778 solteiros, 05 viúvos e 08 não identificados. Esses escravos foram divididos por faixa etária, estado civil e relação existente (familiar ou individual). No tocante à relação familiar, foram reunidos tanto os escravos casados quanto os viúvos (com filhos livres ou escravos), mães ou pais solteiros com filhos escravos ou livres, esses geralmente eram classificados como “indivíduos”. Na concepção da sociedade senhorial e dos magistrados do século XIX, esses últimos deveriam ser classificados como “não família”, o que colocaria parentes em lados opostos dentro das relações da escravidão. Dos dados analisados, a maioria das mulheres (51,52%) e dos homens (66,6%), se pensados a partir daqueles parâmetros, não possuíam qualquer “relação familiar”, pois estariam classificados como “indivíduos” dentro das *listas de classificação* que eram pensadas a partir de relações dentro de padrões sociais de estabilidade entre os membros familiares.

O predomínio de escravos do sexo feminino é característico das *listas de classificação*, pois estava relacionado aos critérios de preferência de escravos que possuíam primeiro a relação de “família” (escravos casados, viúvos ou mães com filhos escravos) e depois o “individual” (mães com filhos livres). As mulheres predominavam também quando se leva em consideração as “relações familiares”. Dos 897 escravos (dos quais 892 foram identificados os sexos e 5 sem identificação do sexo) considerados de “relação familiar”, 630 mulheres (70%) possuíam algum tipo de vínculo com membros próximos (que incluía escravos cônjuges ou solteiros que possuíam filhos escravos ou livres), enquanto os homens apresentam 262. Entretanto, se levamos em consideração o estado civil dos alistados, percebe-se que o número de homens casados (41) tem uma pequena margem em comparação às mulheres (32). Entre os viúvos classificados, 2 também possuíam um relação familiar. Nos estudos sobre a formação das famílias na região Sudeste, especialmente em Campinas, Robert Slenes incorporou na relação de “casados” tanto casados quanto viúvos, pois ambos os tipos de relação foram construídos nos laços matrimoniais católicos, portanto ampliavam essa “condição civil” dos escravos.³⁸⁰

³⁸⁰ SLENES, Op., Cit., p. 82.

Tabela 13: libertandos: relação de profissão, idade e preços médios (1875)

Profissão	03 a 11	12 a 50	51 a 100	Não constam as idades	Preço da Avaliação
Agencia	--	01	--	--	- 500\$
Aguadeiro	--	01	--	--	- 1:000\$000
Calafate	--	04	--	--	- Não Consta
Carpinteiro/carpina	--	17	03	--	- 500\$ a 1:500\$
Costureira	--	03	--	--	- 800\$ a 1:000\$
Cozinheiro	02	57	06	--	-100\$ a 900\$
Engomadeira	--	02	--	--	- 1:000\$
Ferreiro	--	01	--	--	- 600\$
Ganhador	--	-01	--	--	- 1:000\$
Jornaleiro	02	10	01	--	Não Consta
Lavadeira	--	01	--	--	- 1:100\$
lavoura	631	2000	184	5	- 50\$ a 1:200\$
Indet..	238	434	35	6	- 100\$ A 700\$
Oleiro	--	08	--	--	- 500\$ A 800\$
Padeiro	--	04	--	--	- 1:200\$
Pedreiro	--	15	01	--	- 600\$ A 1:500\$
Pescador	--	03	01	--	- 200\$ A 800\$
Sapateiro	--	02	01	--	- 600\$ A 800\$
Sem ofício/Não Tem	37	20	01	--	- 100\$ A 400\$
Serv.	04	24	01	--	- 600\$ A 1:500\$
Domestico/Domes.	24	26	--	--	-200\$ A 1:000\$
Servente	0	12	01	--	-400\$ A 1:200\$
Vaqueiro					
Total	938	2.646	235	11	

Fonte: APEPA. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Serie: ofícios. Caixa 348.

Quando se reordena esses números – ao relacioná-los à idade, profissão e valor das avaliações –, os escravos femininos na faixa etária de 12 a 50 anos são a maioria (69,90%) e a lavoura (1.048 casos) é a principal atividade desenvolvida pelas mulheres. Outros serviços poderiam possibilitar um ganho às escravas ao desenvolverem atividades relacionadas ao lar (cozinheira, engomadeira, lavadeira), serviço de jornaleira, servente e olaria. Naquela faixa etária, os preços variavam por profissão, mas as maiores avaliações para as escravas estavam ligados ao setor doméstico, como lavadeira e engomadeira que chegavam a 1 conto de réis. A mulata Paula, matriculada com o número 401, mãe de Thomazia e de um “filho livre em virtude da lei”, solteira, 23 anos, escrava do Padre Manoel Antônio Rebello, de Itaituba, “apta” para o serviço, com “boa” moralidade, profissional em serviços domésticos, foi avaliada pela Junta de Classificação, sob a presidência de Marcos Antônio da Motta, por

1:500\$000 reis. Frebonnia Maria da Conceição, matrícula 645, preta, 24 anos solteira, tinha 02 filhos que nasceram livres, “apta” e com “boa” moralidade, serviços domésticos, única escrava classificada do proprietário de Itaituba, o Sr. Carlos Antônio Pinto, foi avaliada em 1:360\$000 reis. A preta Rita, solteira com seus 38 anos, escrava das herdeiras de Manoel da Cruz Motta, serviços domésticos, avaliada em 1:300\$000 réis. E as escravas Roza e Maria do Espírito Santo, ambas de propriedade das herdeiras de Manoel Laurino Paes, solteiras e tinham como profissão serviço doméstico, foram avaliadas em 1:300\$000 reis cada uma. Como elas, outras 57 escravas tiveram as mais altas avaliações acima de 1 conto de réis.³⁸¹

Tabela 14: sexo feminino: profissão, idade e preço (1875)

Profissão	3-11 anos	12-50 anos	51-100 anos	Preços avaliações
Costureira	-----	03	----	800 a 1:000
Cozinheira	02	51	06	100 a 900
Engomadeira	-----	02	----	1:000
Jornaleiro	02	07	01	Não Consta
Lavadeira	-----	01	----	1:000
Lavoura	307	1.048	114	50 a 1:200
Oleira	----	02	----	600 a 700
Serv. Doméstico	03	14	01	500 a 1:500
Servente	08	13	-----	200 a 1:000
Sem ofício	16	15	01	100 a 400
Não Consta	121	248	16	200 a 500
Invalído	-----	----	02	250 a 800
Totais	459	1.404	141	

Tabela 15: sexo masculino: profissão, idade e preço (1875)

Profissão	3-11 anos	12-50 anos	51-100 anos	Preços avaliações
Aguadeiro	-----	01	-----	1:000
Calafate	-----	04	-----	Não consta
Carpinteiro	-----	16	03	500 a 1:400
Cozinheiro	-----	06	-----	800
Ferreiro	-----	01	-----	600
Ganhador	-----	01	-----	1:000
Jornaleiro	-----	03	-----	Nãoconsta
Lavoura	324	941	69	150 a 1:200
Oleiro	-----	06	-----	500 a 800
Pescador	-----	03	01	200 a 800
Pedreiro	-----	04	-----	600 a 1:500
Padeiro	-----	15	01	1:200
Sapateiro	-----	02	01	600 a 800
Servente	16	13	-----	200 a 1:000
Ser. Doméstico	01	10	-----	800 a 1:500
Vaqueiro	-----	12	01	400 a 1:200
Sem Ofício	21	05	-----	300 a 400
Invalído	-----	-----	02	100 a 800
Não Consta	116	184	15	100 a 700

³⁸¹ Fundo: Secretaria da Presidência da Província, 29 de julho de 1875: série: Ofício da Junta de Classificação de Itaituba, Caixa 348. APEPA.

Totais	478	1.227	93	
--------	-----	-------	----	--

A maior presença de escravos entre 12 e 50 anos também se mantém para o sexo masculino que concentrava uma população jovem. Entretanto, se forem comparados com a força de trabalho e o tipo de especialização, os homens nessa faixa etária possuem um maior leque de possibilidade de obter uma ocupação e poderiam oferecer seu trabalho em variadas profissões por eles desenvolvidas, mantendo-se, no entanto, uma alta concentração de trabalhadores na lavoura e, em seguida, os trabalhos especializados.

3.5 O pecúlio escravo e as libertações no Pará

O Ministro Rodrigo Augusto da Silva relata que a propriedade escrava já havia se reduzido ao final do século XIX e que, nos mais de 400 municípios, o número de escravos matriculados era de 723.419. Não eram somados aí os escravos que estavam na condição de sexagenários. O Fundo de Emancipação produziu, até o início de 1888, a alforria de mais de 32 mil indivíduos, dos quais 687 pertenciam ao Pará, e teve a despesa de mais de 18 mil contos que, somados aos mais de 1 mil contos de pecúlios dos escravos (cerca de 6%), resultava em um total de 19 mil e 500 contos de réis empregados na libertação.³⁸² No entanto, pelos relatórios apresentados pelo Ministro Rui Barbosa, somaram-se outros gastos como as gratificações e as despesas de arrecadação e esses números foram refeitos: calculava-se um total de 27 mil contos de réis que foram aplicados em todo o período. Se compararmos o volume de recursos disponíveis do Fundo e seus resultados de libertação de escravos com outras formas de alforrias empregadas e os custos dessa libertação, percebe-se um reduzido número de escravos libertos e de recursos aplicados em todo o período de funcionamento do Fundo de Emancipação. Se a análise se concentrar nos dados disponíveis para esse quadro das libertações no país até o ano de 1885, pode-se perceber que das 18 províncias e o Município Neutro arrolado, as manumissões concedidas por “título gratuito” tiveram maior peso em 12 províncias e na Capital do Império. No Pará, Piauí, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio Grande do Sul as manumissões por “título oneroso” tiveram maior impacto. No Pará, 4.457 pessoas receberam liberdade por “título oneroso” contra 3.488 de “título gratuito”, perfazendo 7.945 liberdades concedidas por particulares, enquanto o Fundo de Emancipação promoveu 566

³⁸² BARSIL, Ministério da Agricultura, *Relatório do Ministro, Rodrigo Augusto da Silva, apresentado à Assembléia Geral na 3ª sessão da 20ª legislatura, 1887*, p. 23 e 28.

libertações até aquele período.³⁸³ Ao corroborar com esses dados, sabe-se que a partir da década de 1870 houve um aumento do número de ações cíveis de liberdade impetradas nos tribunais do Pará por meio de intermediários ou representantes dos escravos, visto que o escravo não possuía condição jurídica para iniciar tal ação ³⁸⁴, o que caracterizou o “espírito emancipacionista” na promoção das liberações. Esse espírito também se caracterizaria pelo quantitativo de liberações no Pará a partir do Fundo de Emancipação, o que destacou dois momentos definidos: no primeiro momento são apresentados um pequena parcela de liberações e aplicação dos recursos do Fundo antes de 1880, momento a partir da qual grande parte dos rendimentos do Fundo foram aplicados na alforria e o volume de recursos aplicados nas indenizações, o que mostrou a intensificação dos movimentos em todo o país a partir desse momento.

Tabela 16: liberações pelo Fundo de Emancipação no Grão-Pará entre 1875-1887

Ano	Manumissões	Recursos Aplicados
1875	33	15:655\$301,00
1876	31	15:895\$740,00
1.877	63	17:177\$769,00
1878	0	-----
1879	4	2:050\$000,00
1880	0	-----
1881	127	93:981\$732
1882	63	54:366\$642
1883	50	17:957\$327
1884	75	19:224\$897
1885	120	76:861\$356
1886	40	20:069\$269
1887	81	21:595\$560
Total	687	354:835\$593

Fonte: com base nos relatórios do Ministério da Agricultura 1875-1887.

Ao refletir o impacto da Lei do Ventre Livre na relação entre senhores e escravos, Ricardo Silva destaca que na Bahia o acirramento desses conflitos corroborou para os embates

³⁸³ BRASIL, Ministério da Agricultura, *Relatório do ministro, Antonio da Silva Prado, apresentado à Assembléia Geral da 1ª sessão da 20ª legislatura, 1885*, pp. 32 e 34. Nesse relatório, o número de escravos referentes às províncias do Amazonas e do Ceará já não constava, pois o processo de libertação de seus escravos ocorreu em 1884.

³⁸⁴ Ver LOBO, Marcelo Ferreira. *Direito e Escravidão. Ações de liberdade em Belém na segunda metade do século XIX*. Monografia, UFPA, 2010.

parlamentares em torno da “abolição gradualista e indenizatória” que evitasse as tensões sociais e “contemplasse as aspirações emancipacionistas”, o que culminou com a promulgação da lei de 1871. A mediação dos conflitos entre senhores e escravos foi levada às barras do Judiciário na Bahia, crescendo significativamente a partir de 1870/80, “refletindo a agencia escrava ante as dificuldades em conseguir as manumissões e a ameaça do tráfico interno”³⁸⁵, reflexo do endurecimento e da limitação dos senhores, pelo menos era o que esperavam na negociação da liberdade. Na Bahia, as concessões por “título gratuito”, por exemplo, constituíam cerca de 6.453, enquanto as alforrias onerosas representavam 9.207, do total de 15.660 libertações particulares, enquanto que o Fundo foi responsável por mais 3.202 libertações.³⁸⁶ Importante destacar que a concessão por “liberdade gratuita” não eram gratuitas em absoluto.

concessão “gratuita” de uma alforria “sob condição” constituía-se muito mais numa estratégia de controle do que numa demonstração de generosidade por parte dos senhores [...] As cartas “concedidas” pelos senhores trazem, de um modo geral, menções como estas: “pelo muito amor que lhe tenho”, “pelos bons serviços prestados”, “pelo amor e confiança”, “por gratidão e amor”, “pelo amor e pela graciação”. Em comum, beneficiavam senhores e senhoras, que não as outorgavam efetivamente enquanto “vida tivessem”³⁸⁷

Logo, essas concessões de liberdade estavam atreladas a uma série de manobras por parte dos senhores que visavam manter certo controle sobre sua escravaria e estabelecer uma relação de dependência entre o ex-senhor e o liberto, pois a prática senhorial, ao conceder as liberdades por título gratuito, representavam fortes relações pessoais e laços de afetividade, o que representava no imaginário senhorial uma fonte de continuidade da dependência, o que constituiu uma prática senhorial até os fins da escravidão;

Tabela 17: libertações até junho de 1885

Províncias	Manumissões			Escravos existentes
	Fundo	Oneroso	Gratuito	
1. Minas Gerais.	4.230	4.093	13.025	276.275
2. Rio de Janeiro.	4.115	5.918	15.131	250.696
3. São Paulo.	2.701	5.168	11.131	153.270

³⁸⁵ SILVA, Ricardo T. *Caminhos e Descaminhos da Abolição: escravos, senhores e as últimas décadas da escravidão (BAHIA 1850 -1888)*. Tese de doutorado. Curitiba. UFPR/SCHLA, 2007, p. 144-149.

³⁸⁶ BRASIL, Ministério da Agricultura, *Relatório do ministro, Antônio da Silva Prado, apresentado à Assembleia Geral na 1ª Sessão 20ª Legislatura, 1885*, p. 32 e 34.

³⁸⁷ PIRES, Maria de Fátima Novaes. *Cartas de alforria: “para não ter o desgosto de ficar em cativeiro”*. Revista Brasileira de Historia. São Paulo, v. 26, nº 52, p. 141-174, 2008, p. 146-147.

4. Bahia.	3.203	9.207	6.453	132.622
5. Pernambuco.	2.219	3.121	7.425	72.370
6. Maranhão.	1.408	1.150	2.737	31.901
7. Município Neutro.	756	2.192	12.990	29.909
8. Rio Grande Sul.	1.466	24.787	22.000	27.242
9. Alagoas.	734	1.610	1.447	25.046
10. Sergipe.	639	1.569	1.536	24.325
11. Pará.	566	4.457	3.488	20.218
12. Espírito Santo.	422	1.074	1.076	19.762
13. Paraíba.	783	673	1.035	18.824
14. Piauí.	710	1.201	1.968	15.498
15. Santa Catarina.	335	1.185	2.545	8.221
16. Goiás.	197	517	797	7.788
17. Rio Grande do Norte.	320	617	1.016	7.209
18. Paraná.	138	114	775	4.816
19. Mato grosso.	52	0	0	0
20. Amazonas.	1.803	0	0	0
21. Ceará.				
Total	24.165	69.430	108.226	1.133.228

Fonte: Ministério da Agricultura 1885, p. 34.

No entanto, a presença do pecúlio acumulado por meio de diferentes mecanismos permitiu que os próprios escravos forçassem sua libertação, pois o escravo utilizava os instrumentos existentes na própria legislação que lhe permitia ter a preferência nas classificações. Dentro das Juntas Municipais e das Comissões das Câmaras no Grão-Pará, em muitos casos, os escravos contribuíram com pelo menos 25% dos valores de suas alforrias nas libertações pelo Fundo Imperial e pelos Fundos Municipais. A partir dos dados relativos às últimas informações sobre o Fundo de Emancipação e aplicação das indenizações, os estudos de Pozzo Neto destacam que havia diferenças quanto à participação escrava mediante pecúlios nas províncias por ele analisadas, mas a província do Amazonas se caracterizou pela maior presença dos escravos nas indenizações por meio de seus pecúlios, o que garantiam com isso uma das maiores médias de indenizações em todo o Império. Ele relaciona a maior ou menor participação escrava com o pecúlio em função das facilidades ou dificuldades apresentadas em cada província.³⁸⁸

Apesar dessas interferências e limitações que se colocavam diante da liberdade, o escravo recorreu a outras formas para conquistá-la, utilizando-se dos elementos presentes na legislação que foram incorporados para garantir a sua liberdade. Além dessas “preferências”

³⁸⁸ POZZO NETO. Op., cit., p. 83-86.

das “preferências”, havia ainda o jogo de interesses local, o relacionamento entre os senhores proprietários e os membros das Juntas que possivelmente colocavam muitos escravos no topo da *lista de classificação*, assim como os membros das Juntas colocarem seus próprios escravos na preferência de libertação. No Município de Bragança foram matriculados 733 escravos até julho de 1875³⁸⁹ e classificados pela Junta Municipal, até outubro de 1875, foram 686 cativos (cerca de 93% dos matriculados) que eram propriedade de 199 senhores e senhoras daquela localidade. Ao se tirar a média dos planteis escravos a partir das *listas classificação*, sabe-se que a maioria dos senhores possuía de 1 a 2 escravos classificados (109 senhores), desses apenas 2 senhores de Bragança possuíam mais de 20 escravos listados, entre eles o próprio Presidente da Junta de Classificação, o Sr. José Caetano Ribeiro, com 21 cativos classificados.³⁹⁰

Exemplos de empenho escravo no processo de libertação podem ser dados pelo preto Thomaz, 35 anos de idade, profissão carpina, solteiro, com boa aptidão para o trabalho, nº 1 da matrícula, morador da vila de Abaeté, localidade com 1.661 escravos matriculados em 1883, na região da bacia do rio Tocantins. Na classificação, o escravo que foi avaliado pela Junta de Classificação e pelo seu senhor Cornélio Pereira de Barros que aceitou a quantia de 1:200\$000 réis de indenização. Já o pardo Alexandre do rio Carapituba de Abaetetuba, solteiro, 29 anos, carpina, escravo do senhor José Paulino da Costa, foi avaliado por 1 contos de réis; era o segundo da lista da Junta Municipal.³⁹¹ No ano de 1883, além desses dois escravos, foram libertas mais 12 pessoas pelo Fundo de Emancipação no Município de Abaetetuba com um gasto na indenização de mais de 10 contos de réis. Parte desses recursos veio do acumulado da 3ª e 4ª cota que girava em torno de 8:890\$151 e provavelmente esses recursos foram somados às primeiras cotas distribuídas naquela localidade, ainda que fosse encargo das Juntas de Classificação, foi o Presidente Provincial quem mandou organizar e distribuí-las pelos municípios, mas poucas Juntas aplicavam os recursos nas libertações.³⁹² A outra parte desses recursos saiu do pecúlio dos escravos que somaram 1:650\$000 (16%) para

³⁸⁹ PARÁ, Presidência da província do. *Relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, presidente da província do Pará, à Assembléa Legislativa Provincial na sessão de instalação da 20.a legislatura, no dia 15 de fevereiro de 1876.* Pará, 1876, p. 54. Pela matrícula no primeiro semestre de 1875, foram matriculados apenas 19.729 escravos. No entanto, no ano seguinte houve nova contagem das matrículas que passou a 22.956 escravos, dos quais, em Bragança, 640 escravos foram comutados. Portanto, uma diferença de mais de 3 mil escravos entre 1875-1876.

³⁹⁰ Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofício da Junta de Classificação de Bragança, 12 de outubro de 1875, Caixa 348. APEPA.

³⁹¹ Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofício da Junta de Classificação de Abaeté, 28 de maio de 1883, Caixa 402. APEPA.

³⁹² PARÁ, Presidência da Província do. *Relatório da presidência da província, Jose Coelho de Gama Abreu, apresentou na 2ª sessão da 22ª legislatura, 15 de fevereiro de 1881,* p. 79.

a indenização senhorial. Ainda assim, ficou uma reserva para a próxima distribuição de 190 mil réis. Dos 14 escravos libertos pelo Fundo, 6 eram homens e 8 eram mulheres que tinham entre 21 a 58 anos, dos quais 6 eram casados e 8 eram solteiros. A maioria desses libertos possuía diferentes profissões como lavradores (11), carpinas (2) e outras ligadas aos serviços domésticos (1). O libertando Thomaz possuía um pecúlio de 450 mil réis que estava em poder de seu senhor desde o início de 1883, já o escravo Alexandre havia depositado pouco mais de 400 mil réis de pecúlio na coletoria geral desde maio de 1883.³⁹³

Outro exemplo é dado na Junta de Classificação do município de São Francisco de Paula – como era chamado Muaná depois de uma série de atropelos pela falta de funcionário – que finalmente remeteu a *lista de classificação* em 7 de agosto de 1884. O Presidente da Junta, o Sr. Raimundo Benicio Pinheiro, juntamente com o Coletor Joaquim Thomas de Amaral, o Promotor Deoclesiano Martins de Menezes e o escrivão Jerônimo Salles Martins classificaram dois irmãos e escravos do senhor João Gomes da Silva: Neonilla, filha dos libertos Sebastião e Prudência, parda de 41 anos, solteira, profissão de lavradora, avaliada em 700 mil réis e seu irmão Raymundo, preto, 32 anos, casado com mulher livre, carpina, avaliado em 900 mil réis. Foi aplicado um total de 1:600\$000 réis para a libertação os dois irmãos, dos quais, desse montante, 283\$609 foram arrecadados pela Câmara de Muaná e 290\$800 réis vieram dos pecúlios escravos. Sebastião, o pai dos libertandos, havia entregado parte desse pecúlio à Coletoria desde o ano de 1880. Portanto, parte das cotas acumuladas no município que ultrapassavam mais de 1 conto de réis foram aplicados conjuntamente com os rendimentos dos pecúlios.³⁹⁴

O pecúlio, como se viu, possibilitou certa garantia de inclusão do nome do escravo na *lista de classificação*, pois dava como preferência aqueles que possuíam grande parte da indenização como já havia previsto o Artigo 27 do Decreto de 13 de novembro de 1872: “Na ordem da emancipação das famílias e dos indivíduos, serão preferidos: 1º, os que por si ou por outrem entrarem com certa quota para a sua libertação; 2º, os mais morigerados a juízo dos senhores. Em igualdade de condições a sorte decidirá.”

Até 1885, as seis cotas distribuídas pelo Fundo de Emancipação já tinham alforriados 24.165 pessoas a um custo de mais de 16 mil contos de réis, sem incluir cerca de 972 contos de réis dos pecúlio que representavam 5,8% daquele total. Nesse mesmo período, as alforrias particulares (que poderiam ser as de título gratuito que se dava quando particulares libertavam

³⁹³ Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofício da Junta de Classificação de Abaeté, 28 de maio de 1883, Caixa 402. APEPA.

³⁹⁴ Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofício da junta de Classificação de Muaná, 07 de agosto de 1884, Caixa 402. APEPA.

seus escravos sem pedir indenização ou eram concedidas por “gesto humanitário” ou as de título oneroso, resultados de indenizações judiciais ou acordos com ônus) chegaram a 177.656, número muito superior às libertações promovidas pelo Fundo. Os resultados das “almas libertas” pelo Fundo Imperial representavam quase 8,5% do total das 201.821 alforrias concedidas até aquele ano.³⁹⁵ Visto por esse prisma, o Fundo – como já denunciavam os abolicionistas no século XIX e reforçado pela historiografia das décadas de 1960/70 – “não teve o impacto de grandes libertações”, o que mostrou de imediato a “pouca eficácia” e a desorganização na execução da liberdade tanto pela demora na sua aplicação quanto na “insuficiência dos recursos”, e teria, ainda, libertado uma massa escrava pequena e debilitada, pois, como frisou Conrad, os senhores prefeririam libertar os escravos “menos valiosos” ou “doentes, cegos, inúteis e perturbadores”, pois garantia com isso algum rendimento.³⁹⁶ Todavia, pelo que se concluiu no trabalho a partir da análise das libertações dentro dos municípios do Pará, grande parcela desses escravos libertados pelo Fundo tinham, em primeiro lugar, como principal característica alguma relação de famílias e, segundo, muitos deles contribuíram com seus pecúlios na indenização senhorial, ou seja, as libertações direcionadas pelos diversos Fundos levavam em consideração muito mais os elementos sociais representativos para a sociedade do século XIX que eram compartilhados pelos diferentes setores sociais, entre eles os próprios escravos: a relação e manutenção da família e a condição do indivíduo de ser responsável pela própria liberdade, no caso dos escravos, pagando por ela por meio do pecúlio.

Tabela 18: cotas distribuídas pelo Fundo de Emancipação no Grão-Pará (1875-1887)

Ano – Cotas	Orçamento	Matrícula de Escravos	Médias por Escravos
1ª - 29 de Março de 1875	56:035\$451	22.924	2:444\$401
2ª - 15 de Maio de 1880	94:180\$802	28.633	3:289\$239
3ª - 28 de Setembro de 1881	50:363\$205	22.628	2:225\$702
4ª - 12 de Dezembro de 1882	73.000\$000	24.763	2:947\$946
5ª - 30 de Novembro de 1883	43:800\$000	23.136	1:893\$153
6ª - 27 de Setembro de 1884	24:000\$000	20.849	1:151\$134
7ª - 07 de Abril de 1885	50:000\$000	20.210	2:474\$022

Fontes: com base no **Relatório do Presidente da Província, 07 de Janeiro de 1884; Fala do Presidente da Província do Pará, 15 de Fevereiro de 1883, p. 66-68; SALLES, Vicente. Op., Cit., p. 290-298.**

³⁹⁵ BRASIL, Ministério da Agricultura. *Relatório do Ministro, Antonio da Silva Prado, apresentado à Assembleia Geral da 1ª sessão da 20ª legislatura, 1885, p. 34.*

³⁹⁶ CONRAD, *Op., Cit.*, 190.

O pecúlio construído por diferentes formas³⁹⁷ geralmente pagava parte das avaliações arbitradas pelas Juntas de Classificação Municipal ou servia para o pagamento total da indenização senhorial, mas, como mostra Lenine Nequete em alguns processos de avaliação de preço para a liberdade, o pecúlio deveria ter uma origem lícita, ou seja, deveria provir de “doações, legados e heranças, e ainda com o que, *por consentimento do senhor, obtivesse do seu trabalho e economias*”. Caso não houvesse acordo sobre o preço, esse deveria ser fixado por “arbitramento (salvo em vendas judiciais ou nos inventários, quando então o preço seria o da avaliação)” como manda a legislação. Ainda assim, para requerer o arbitramento, o escravo deveria exhibir em juízo “o dinheiro ou os títulos de pecúlio, cuja soma equivalesse ao seu preço razoável”, e qualquer irregularidade ou ilicitude em sua constituição poderia ser contestada judicialmente, o que poderia ocasionar na desqualificação do pecúlio para a indenização senhorial. Há aqui duas noções relativas à formação desse pecúlio e de sua representatividade: primeiro, ele representava o resultado do trabalho escravo, mas só poderia ser válido se *tivesse o consentimento do senhor*, tornando-se, nesse sentido, legal e legítimo do ponto de vista social e consensual; segundo, sua formação a partir dessa “legalização”, implicitamente, resguardava uma noção de trabalho ou sua ideologização, pois os pecúlios eram fruto do esforço do escravo e de seu trabalho, o que expressa uma noção de autonomia escrava na formação de seus rendimentos por meio do esforço pessoal. O pecúlio representava um fator social agregado, pois demonstrava que o libertando possuía “condições de viver por si”, viver adequadamente às conveniências sociais de “liberto” ou de “homem livre”, pelo menos pela perspectiva senhorial.³⁹⁸ Essa perspectiva que valorizava o trabalho não ficou restrita aos escravos, mas também estava presente no projeto imigrantista do século XIX.³⁹⁹ Esses elementos sociais ou valores sociais compartilhados eram apropriados pelos diferentes setores e estavam agregados à formação familiar, à valorização da profissão dos indivíduos, portanto eram elementos importantes na construção da própria cidadania.

Como se viu, o processo de libertação não se limitou à aplicação de recursos do Fundo de Emancipação e da atuação das associações emancipacionistas ou da participação dos representantes locais na constituição dos fundos municipais ou na organização dos “livros de honra”, doações dos beneméritos da sociedade, mas coube uma significativa participação

³⁹⁷ MALHEIROS, Perdígão. *Op., Cit.*, p. 24-25.

³⁹⁸ NEQUETE. *Op., cit.*, p. 86-116. Sobre o capítulo 4º da Legislação emancipacionista de 1871 são demonstrados alguns processos de liberdade relacionados ao pecúlio como elemento no arbitramento do preço que destacava as diferentes interpretações dos juristas sobre um mesmo artigo da lei.

³⁹⁹ MARTINS, José de Souza. "As Relações de Classe e A Produção Ideológica da Noção de Trabalho". *Contexto*, n.5, p. 37-53, 1978.

dos próprios escravos que utilizavam seus pecúlios, o que caracterizava um elemento de barganha e preferência de classificação e libertação. O pecúlio representou fator decisivo para a alforria levado em consideração na hora da classificação pelas Juntas Municipais, pelos Fundos Municipais e Provinciais, assim como um mecanismo utilizado pelas associações de emancipação e instituições profissionais, pois eram classificados escravos que possuíam pecúlio como elemento de preferência na libertação.

CONCLUSÃO

O Fundo de Emancipação, surgido com a Lei do Ventre Livre de 1871, constituiu-se, na visão dos diferentes sujeitos sociais envolvidos, um dos principais mecanismos de libertação que se apresentou, pois, do ponto de vista político, era seguro, uma vez que primava pelo controle das emancipações sobre determinados escravos e sem grandes transformações e, do ponto de vista social, era uma forma de manter na dependência dos senhores ou do Estado os libertos por meio de uma série de limitações como, por exemplo, libertar-se determinados grupos de escravos ou alforriá-los mediante certas condições. Esses elementos de uma emancipação segura e sem inquietações estavam presentes em muitos projetos de emancipação elaborados por Estados europeus para suas colônias ou aplicados em países independentes na América como os Estados Unidos, onde nos estados da Pensilvânia e Nova Jersey, por exemplo, libertaram seus nascituros, mas os mantinham presos às cláusulas de serviços até idades que variam de 23 aos 28 anos.⁴⁰⁰ Processo semelhante ocorrido no Brasil com os ingênuos (filhos de escravas nascidos livres) após a decretação da Lei do Ventre Livre de 1871, pois ficava o senhor obrigado a cuidar desses até a idade de oito anos e poderia, ao final deste prazo, ter a opção de entregá-los ao Estado e receber uma indenização ou utilizar de “seus serviços” até os 21 anos. Pela visão do Governo e senhores proprietários, esse mecanismo de promoção das liberdades por meio do Fundo de Emancipação resguardava os princípios liberais de manutenção dos direitos intocáveis do “cidadão livre” estabelecidos na Constituição do país de 1824. A indenização senhorial pela “perda da propriedade escrava ou pelo impedimento do uso de seu serviço” significava um instrumento legal e legítimo na conquista da liberdade, pois caracterizava um dos caminhos abertos no longo processo de enfrentamento entre senhores e escravos no mundo da escravidão.

Essa posição de legalidade – legitimidade de um processo de libertação que direcionasse a vida dos libertos e de controle das libertações – era compartilhada pelo pensamento vigente do século XIX, por defensores do emancipacionismo e do abolicionismo, pelo menos em um primeiro momento. No entanto, essas diferenças foram “sendo delineadas ou demarcadas de forma mais clara no tocante ao respeito à propriedade escrava e ao gradualismo na desconstrução do regime social da escravidão”, o que gerou inclusive a “opção abolicionista imediato de abolição para todos os cativos de uma só vez sem

⁴⁰⁰ ANÁLISE E COMENTÁRIO..., p.13-14.

indenização, desconhecendo a propriedade escravo como um direito escravo, opondo-se à perspectiva do gradualismo emancipacionista” nos últimos anos do século XIX.⁴⁰¹

Desde o início do século XIX no Brasil, as discussões em torno da “Questão Escrava” já estavam sendo colocadas no Parlamento, na Câmara e era tema de apreciação dos juristas em todo o país, porém a maioria desses projetos era direcionada basicamente sobre o comércio de escravos, sobre a manutenção das relações familiares escravas nas compras e vendas, havia inclusive projetos que estabeleciam o fim da escravidão para o ano de 1880.⁴⁰² Diante disso, para os interesses ligados à escravidão, esses projetos não poderiam integrar grandes discussões parlamentares por serem consideradas “sem razão” para aquele momento. Portanto, não havia propostas sólidas em relação a um processo emancipacionista, nem de abolição da escravidão, pois as preocupações de “interesse nacional” estavam direcionadas para a construção do Estado Nacional Brasileiro, pois a emancipação da escravidão ou sua abolição era uma questão que representava um tema secundário do ponto de vista político, social e economia, pelo menos até meados da década de 1860.

As preocupações com a política nacional de fortalecimento do Estado estavam aliadas com as preocupações e perigos que propostas de emancipação ou abolição parcial ou total pudessem causar nas relações dentro da sociedade e no impacto das rendas, na produção e os problemas sociais advindos com a inclusão de indivíduos “sem as condições sociais e culturais necessárias para o convívio em sociedade” e em “plena liberdade”. Mattos concluiu que dentro da proposta de formação dos estados liberais americanos do século XIX havia um “dilema liberal” a ser equacionado: como sustentar os princípios de liberdade, sociabilidade e noção de direitos aos cidadãos legalmente constituídos em uma sociedade de base social escravista? A legitimação do Estado pela legislação e a universalização da noção de cidadania⁴⁰³ estavam intrinsecamente ligadas a uma hierarquização social que deveria dividir aos mais aptos e aos menos aptos no exercício dos direitos civis, por exemplo. Esses princípios foram construídos pelo pensamento científico do XIX e garantiriam a legitimação da exclusão social, assim como a permanência da escravidão como elemento a ser eliminado de forma lenta e gradual, ou seja, garantia a adaptação social. Segundo esse pensamento a incorporação de novas noções de cidadania e igualdade perante a lei deveria estar assentadas em três premissas fundamentais: manutenção da escravidão com base no direito à propriedade; a proibição do tráfico africano e emancipação progressiva por meio de *leis que libertassem os*

⁴⁰¹ BEZERRA NETO, Por todos os meios..., p. 308.

⁴⁰² ABOLIÇÃO NO PARLAMENTO..., p. 53.

⁴⁰³ MATTOS, *Op., cit.*, p. 352-353.

nascituros ou a experiência da transição regulada sempre pela indenização aos proprietários. Portanto, não havia qualquer incompatibilidade nesses termos com a construção da sociedade liberal com base na escravidão, pois hierarquicamente havia indivíduos capazes de exercer plenamente sua cidadania em detrimento de outros que

não reuniam condições políticas efetivas para realizá-las, permitindo, em diversos contextos, o estabelecimento de restrições aos direitos civis de determinados grupos considerados racialmente inferiores, bem como a legitimação da própria manutenção da escravidão.⁴⁰⁴

Preceitos que caracterizaram a formação dos estados liberais na América. Portanto, a construção do Estado Nacional não impediria uma reflexão sobre a emancipação, mas uma preocupação do processo de libertação escrava, o que constituiu um tema politicamente perigoso para os setores escravistas e defensores da manutenção da escravidão.

Apesar dessas restrições nos debates parlamentares, uma das primeiras propostas na direção do emancipacionismo escravo surge por meio da representação de José Bonifácio diante da Assembleia Constituinte em 1823. Esse projeto apresentou em linhas gerais a preocupação com o comércio escravo, com a emancipação dos nascituros e com a formação de um “fundo de regeneração” que libertaria anualmente escravos mediante recursos gerados pelos impostos sobre a economia escrava e que seriam direcionados para a indenização senhorial pela perda da propriedade. As propostas de Bonifácio estabeleciam alguns “princípios” que serão retomados na segunda metade do século XIX no tocante ao Fundo de Emancipação, ao direcionamento da vida dos libertos e ao uso do pecúlio escravo como forma de libertação forçada. No entanto, as discussões políticas sobre a liberdade ao longo das décadas de 1860/70 – que incluía o debate em torno da emancipação dos nascituros e a formação e organização de um Fundo de Emancipação – foram construídos a partir de muitos limites impostos para se “conceder” a liberdade, principalmente no que se refere ao controle das libertações, pois essas deveriam ser direcionadas pelo Estado. Uma das preocupações nesse sentido era quanto à centralização da arrecadação e distribuição dos recursos acumulados para o Fundo e destinados à indenização senhorial. As discussões dentro do Conselho de Estado, por exemplo, afastaram qualquer autonomia que poderiam ser dadas às províncias ou aos municípios sobre as libertações, devendo todas as decisões política, assim como os trâmites legais e legítimos nas libertações pelo Fundo de Emancipação, estarem atreladas ao poder imperial por meio de seus Ministérios da Fazenda e da Agricultura, ficando os poderes do Presidente da Província, Juízes e Promotores apenas responsáveis pela fiscalização da aplicação da legislação e controle fiscal sobre as Juntas de Classificação

⁴⁰⁴ MATTOS, *Op. Cit.*, p. 355.

Municipais, ou seja, era sempre uma decisão vinda de cima para baixo, a partir da hierarquia dos poderes constante na legislação. Essa postura centralizadora aponta as preocupações que uma emancipação ou abolição regional ou local pudesse se transformar em um risco à segurança do Estado e conseqüentemente levar a um processo de abolição rápida e total da escravidão, o que provocaria assim o “desequilíbrio regional de braços escravos e fatalmente o fim do domínio senhorial sobre a massa de escravos em todo o país” ou até gerar um conflito regional como ocorreu nos Estados Unidos que fragmentou o país.

Essa centralização caracterizou o processo de emancipação em que grande parte dos recursos oriundos da própria economia escrava foi aplicada de forma paulatina, em conta gotas e destinada para as regiões ou províncias com o maior número de escravos. Esse critério de distribuição provocou diferenças nas libertações entre as províncias, pois retardou “as grandes libertações” como criticava o abolicionista Joaquim Nabuco. No entanto, se pensarmos as libertações internamente nas províncias, podemos encontrar muitos municípios afastados das capitais da província que conseguiram libertar um expressivo número de escravos com poucos recursos recebidos pelo Fundo de Emancipação; duas condições devem ser levadas em consideração: primeiro, o volume de escravos distribuídos entre os municípios, segundo, o valor das indenizações aplicadas em cada um deles, poderiam, portanto, essas diferenças serem relativizadas.

Com as medidas centralizadoras do Império sobre as libertações, isso não impediu que as províncias, os municípios e as associações emancipadoras pudessem constituir seus próprios Fundos de Emancipação local que destinavam recursos próprios nas alforrias locais. Uma das formas de arrecadação das Províncias era por meio da construção de orçamentos próprios que destinavam certos impostos para o “Fundo Especial”. Nos municípios, a atuação de particulares, de emendas da Câmara, doações de funcionários públicos e arrecadação nos bailes públicos eram empregadas para acumular recursos. As sociedades de emancipação contavam com a adesão de sócios beneméritos, doações e parte de loterias províncias que eram empregadas nas alforrias. No entanto, como se percebeu, grande parte desses fundos especiais no Grão-Pará elaboraram algumas regras para a libertação: destinavam os recursos para escravos que possuíam uma idade mínima e/ou possuísem parte do valor das indenizações, já que o pecúlio era, em grande medida, o principal elemento de preferência para a libertação. Regras de preferências que também foram considerados pelo Fundo de Emancipação Imperial.

O Fundo Imperial inicialmente foi direcionado para libertar determinada categoria de escravos que deveriam possuir alguns requisitos positivos para “receber” das mãos do Estado

e dos senhores sua carta de liberdade. A proposta de emancipação via Fundo procurou libertar pela ordem hierárquica escravos que possuíssem inicialmente qualquer relação familiar estabelecida, em seguida os escravos que tivessem atributos de um bom trabalhador, alguma qualificação profissional ou ofícios que expressassem as responsabilidades ou preocupação com o trabalho e, finalmente, os escravos que pudessem contribuir com certa quantia de seu preço no processo de libertação, ou seja, deveriam ser libertos os escravos que pudessem formar de maneira lícita seu pecúlio e por meio de um trabalho considerado digno. A emancipação mediante o Fundo estava atrelada a uma “ideologia do trabalho” e do “bom trabalhador”, elementos indispensáveis e presentes nas discussões da legislação emancipacionista e imigrantista que se apresentaram na segunda metade do XIX e que se manteve no período após abolição da escravidão.

Parte da historiografia que estudou a escravidão ou a abolição, a partir de seu embate político, destacou a atuação de determinados setores sociais, entre eles juízes, promotores públicos e senhores escravistas diante das Juntas de Classificação Municipais, o que demonstrou o enfrentamento entre aqueles poderes locais e a representatividade que os membros das Juntas passaram a ter diante da legislação de 1871. O confronto entre esses “poderes locais estabelecidos” e os representantes legais para a libertação instituídos nas Juntas de Classificação muitas vezes estava relacionado ao processo de construção e organização das *listas de classificação* dos escravos que seriam libertos pelos recursos do Estado. A interferência direta do Estado, por meio das Juntas, fiscalizava e cobrava o cumprimento da legislação ou incidia sobre a propriedade senhorial, o que demonstra que esses poderes locais sentiram-se ameaçados quanto ao direcionamento do processo de alforria escrava. A concessão da liberdade deveria partir daqueles que diretamente relacionavam-se com os escravos e que poderiam ter condições de estabelecer as suas próprias regras para a liberdade ou para conjugar as determinações legais de liberdade com as preferências por eles estabelecidas. Por essa perspectiva, deixou-se de lado a atuação dos próprios escravos diante das classificações feitas nas Juntas Municipais por meio das denúncias contra seus senhores, sobre as preferências estabelecidas pelas Juntas, contra os erros na classificação, pedidos a inclusão de seus nomes nas listas dos libertandos ou ainda com pedindo de revisão de valores que levava ao arbitramento de preços, inclusive dando início a processos de manutenção da liberdade. Evidentemente que essas estratégias contaram com a atuação ou conivência de diferentes classes locais importantes para a garantia da liberdade. Portanto, a atuação “política”, no sentido mais amplo da palavra, deve incluir formas de sociabilidade construídas pelos escravos diante do enfrentamento senhorial, das denúncias diante da Justiça e na

construção dos pecúlios. Portanto, visto por esse prisma, o sentido de liberdade se direciona para o posicionamento dos escravos diante da conquista por meio de vários meios.

Outras formas de inserção escrava, como as fugas, também foram postas de lado naquela análise historiográfica, pois foram entendidas apenas como elementos de rebeldia ou ações políticas para quebrar imediatamente os laços de dependência senhorial. Essas ações foram importantes para o desequilíbrio senhorial, mas mesmo as fugas devem ser vistas como uma estratégia que possuía vários significados. A lei de 1871, por exemplo, garantia aos escravos liberdade, caso seus nomes não fossem registrados na matrícula. Então o entendimento dos escravos sobre os preceitos legais e legítimos da liberdade podem ser analisados a partir dessas ações por meio das fugas, tema que ainda precisa ser levantado de formas mais acuradas pelos estudos regionais sobre a escravidão.

Durante todo o período de atuação do Fundo e a aplicação dos recursos nos municípios, a Província do Grão-Pará, até meados de 1885, conseguiu libertar pelos cofres do Estado 566 pessoas com despesas de mais de 380 contos de réis, dos quais 313:170\$764 eram do Fundo e 67:344\$720 eram dos pecúlios acumulados pelos escravos que representam mais de 17% daquele total. Adentrando a década de 1885, com a reformulação das leis emancipacionistas dos Sexagenários e com a redução no número de escravos em todo o Império, o Pará já havia libertado com o Fundo de Emancipação 687 pessoas ao custo de 428:921\$310 réis, contribuindo o Fundo Imperial com 354:855\$593 e os 74:065\$717 resultado dos pecúlios escravos que representou cerca de 17% do custo, pagando-se em média 624\$000 réis de indenização por escravo. No entanto, pelos cálculos do final de 1888, o Ministro Rui Barbosa contabilizou gastos totais no Pará de 937:439\$321 réis, sem se saber se nesses números estão incluídos os pecúlios escravos. Ainda assim podemos fazer algumas projeções a partir desses dados. Se levarmos em consideração que o total gasto no Pará de mais de 937 contos de réis aplicados, quando dividido pela média das indenizações, é de 1.502 escravos libertos. Por outro lado, até o ano de 1885 haviam sido libertos 687 pessoas pelos recursos apresentados anteriormente, o que reduziu os 428 contos de 937 do total aplicado. Foram gastos em pouco tempo, entre 1885 a 1888, pelo menos de 508 contos de réis, o que significa dizer que nos últimos momentos da abolição total da escravidão, a maioria dos recursos do Fundo foi aplicada com maior rapidez em todo o Império.

O Estado Imperial, por meio da lei de 1871 e do Fundo de Emancipação, passou a exercer a interferência sobre a “Questão Servil” tornou-se, por um lado, um instrumento do Estado que se constitui, em certo sentido, em uma barreira aos interesses dos senhores e sobre suas propriedades e, por outro, forçou a alforria e permitiu ao escravo se libertar por meio da

compra da liberdade, medida que contrariava o poder consensual do senhor. Nas décadas finais do século XIX, o discurso de manumissão gradual e lenta da escravidão serviu para contornar os diferentes conflitos entre as classes sociais e os grupos políticos em torno da questão escrava, mas a atuação do escravo forçou a conciliação, restabeleceram novos acordos por meio das brechas deixadas pelas leis que visavam manter o domínio senhorial.

FONTES

<http://www6.senado.gov.br/legislacao>

O Decreto de nº 4.835 de 1º de Dezembro de 1871. Coleção das Leis do Império.

Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872. Coleção das Leis do Império.

O Decreto nº 6.341, de 20 de setembro de 1876. Coleção das Leis do Império.

Lei nº 2.792 de 20 de outubro de 1877. Coleção das Leis do Império.

Decreto n. 8.020 de 26 de fevereiro de 1881. Coleção das Leis do Império.

Lei n.º 3.720 de 28 de setembro de 1885. Coleção das Leis do Império.

<http://www.senado.com.br/publicacoes>

Atas do Terceiro Conselho de Estado (1857-1864)

Atas do Conselho de Estado Pleno (1865 -1867)

Atas do Terceiro Conselho de Estado (1868-1873)

Atas do Terceiro Conselho de Estado (1874-1875)

Atas do Terceiro Conselho de Estado (1875-1880)

Atas do Terceiro Conselho de Estado (1880-1884)

Atas do Terceiro Conselho de Estado (1884-1889)

<http://www.camara.gov.br>

Sessão em 12 de Maio de 1871. Anais da Câmara dos Deputados.

<http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, do Conselho de sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa, Ano de 1854, Imprensa Nacional, Lisboa 1855.

<http://hemerotecadigital.bn.br/>

O Liberal do Pará (1871 -1888)

Diário de Belém (1871 – 1888)

Jornal do Pará (1871 -1888)

Jornal Diário de Notícias (1881-1887).

<http://WWW.haroldobaleixelblgospot.com.br/2009>

Alfândega da província do Pará. Taxa de escravos, 22 de agosto de 1871, nº 651, APEPA.

[Http://brazil.crl.edu](http://brazil.crl.edu).

BRASIL - Ministério da Agricultura. *Ministro Candido Borges Monteiro, relatório do anno de 1871 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 4ª sessão da 14ª legislatura. (1871-4)* Publicado em 1872. (Barão de Itaúna)

BRASIL - Ministério da Agricultura. *Ministro Francisco de Regos Barros Barreto relatório do anno de 1871 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 1ª sessão da 15ª legislatura.* Publicado em 1872.

BRASIL - Ministério da Agricultura. *Ministro José Fernandes da Costa Pereira Junior, relatorio do anno de 1872 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 2ª sessão da 15ª legislatura.* Publicado em 1873.

BRASIL - Ministério da Agricultura. *Ministro José Fernandes da Costa Pereira Junior, relatorio do anno de 1873 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 15ª legislatura.* Publicado em 1874.

BRASIL - Ministério da Agricultura. *Ministro José Fernandes da Costa Pereira Junior, relatorio do anno de 1874 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 4ª sessão da 15ª legislatura.* Publicado em 02 de maio de 1875.

BRASIL. Ministério da Agricultura. *Relatório do Ministro, Thomaz José Coelho de Almeida, na 1ª sessão da 16ª legislatura. 14 de maio de 1876-1.*

BRASIL. Ministério da Agricultura. *Relatório do Ministro, Thomaz José Coelho de Almeida, apresentado na 2ª sessão da 16ª Legislatura, 1876-2.*

BRASIL, Ministério da Agricultura, *Relatório do Ministro João Lins Vieira C. de Sinimbu do ano de 1877, apresentado à Assembleia Geral legislativa na 1ª sessão da 17ª Legislatura.*

BRASIL - Ministério da Agricultura. *Ministro João Lins Cansansão de Sinambu relatório do anno de 1878 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 2ª sessão da 17ª legislatura.* Publicado em 1879.

BRASIL, Ministério da Agricultura. *Ministro, Manoel Buarque de Macedo, relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 17ª Legislatura, 1879.*

BRASIL. Ministério da Agricultura. *Ministro, José Antonio Saraiva, relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª sessão 18ª legislatura, 1881-1.*

BRASIL. Ministério da Agricultura, *Ministro, José Antonio Saraiva, relatório do anno de 1881apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª sessão da 18ª Legislatura.* Typographia Nacional, Rio de janeiro, 1882.

BRASIL. Ministério da Agricultura, *Ministro, João Ferreira de Moura apresentou a Assembleia Geral na 1ª sessão na 19ª legislatura, 1884.*

BRASIL, Ministério da Agricultura, *Relatório do ministro, Antônio da Silva Prado, apresentado à Assembleia Geral na 1ª Sessão 20ª Legislatura, 1885.*

BRASIL, Ministério da Agricultura, *Relatório do ministro, Rodrigo Augusto da Silva, apresentado à Assembleia Geral na 3ª Sessão 20ª Legislatura, 1887.*

BRASIL, Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministério da Fazenda, José Maria da Silva Paranhos, apresentado a 4ª sessão da 14ª legislatura. 1871.*

BRASIL, Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministério da Fazenda. 1871.*

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministério da Fazenda. 1872, 09 de novembro de 1872.*

BRASIL, Ministério da Fazenda. *Ministério da Fazenda. 08 de maio de 1872.*

BRASIL, Ministério da Fazenda. *Ministro, João Mauricio Vanderley, Proposta e relatório do anno de 1876, apresentados à Assembleia Geral Legislativa, 1876-1, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, Publicado em 1877.*

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministério da fazenda, 1889-90.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial na primeira sessão da 18.a legislatura em 15 de fevereiro de 1872 pelo presidente da provincia, dr. Abel Graça. Pará, Typ. do Diario do Gram-Pará, 1872.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio com que o excellentissimo senhor barão de Santarem, 2.o vice-presidente da provincia passou a administração da mesma ao excellentissimo senhor doutor Domingos José da Cunha Junior em 18 de abril de 1873. Pará, Typ. do Diario do Gram-Pará, 1873.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio com que o excellentissimo senhor doutor Domingos José da Cunha Junior, presidente da provincia, abriu a 2.a sessão da 18.a legislatura da Assembléa Legislativa Provincial em 1.o de julho de 1873. Pará, Typ. do Diario do Gram-Pará, 1873.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio com que o excellentissimo senhor doutor Domingos José da Cunha Junior passou a administração da provincia do Pará ao 3.o vice-presidente, o excellentissimo senhor doutor Guilherme Francisco Cruz em 31 de dezembro de 1873. Pará, Typ. do Diario do Gram-Pará, 1873.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio apresentado a Assembléa Legislativa Provincial na primeira sessão da 19.a legislatura pelo presidente da provincia do Pará, o excellentissimo senhor doutor Pedro Vicente de Azevedo, em 15 de fevereiro de 1874. Pará, Typ. do Diario do Gram-Pará, 1874.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio apresentado ao exm. senr. dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides pelo exm. senr. dr. Pedro Vicente de Azevedo, por ocasião de passar-lhe a administração da provincia do Pará, no dia 17 de janeiro de 1875. Pará, [Typ. de F.C. Rhossard], 1875.]*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio com que o excellentissimo senhor doutor Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, presidente da provincia, abriu a 2.a sessão da 19.a legislatura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1875. Pará, Typ. do Diario do Gram-Pará, 1875.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio apresentado pelo exm. sr. dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, presidente da provincia do Pará, á Assembléa Legislativa Provincial na sua sessão solemne de installação da 20.a legislatura, no dia 15 de fevereiro de 1876. Pará, 1876.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio com que o exm. sr. presidente da provincia do Pará, dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, entregou a administração da mesma ao exm. sr. dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho em 18 de julho de 1876. Pará, Typ. do Diario do Gram-Pará, 1876.*

PARÁ - Presidência da província do. *Falla com que o exm. sr. dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho abriu a 2.a sessão da 20.a legislatura da Assembleia Legislativa da provincia do Pará em 15 de fevereiro de 1877. Pará, Typ. do Livro do Commercio, 1877.*

PARÁ - Presidência da província do. *Falla com que o exm. senr. dr. José Joaquim do Carmo abriu a 1.a sessão da 21.a legislatura da Assembléa Legislativa da provincia do Pará em 22 de abril de 1878. Pará, Typ. da "Provincia do Pará," 1878.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio com que ao exm. sr. dr. José da Gama Malcher, 1.o vice-presidente, passou a administração da provincia do Pará o exm. sr. dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho em 9 de março de 1878. Pará, Typ. Guttemberg, 1878.*

PARÁ - Presidência da província do. *Falla com que o excellentissimo senhor doutor José Coelho da Gama e Abreu, presidente da provincia, abriu a 2.a sessão da 21.a legislatura da Assembléa Legislativa da provincia do Gram-Pará, em 16 de junho de 1879. Pará, 1879.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio apresentado pelo excellentissimo senhor doutor José Coelho da Gama e Abreu, presidente da provincia, á Assembléa Legislativa Provincial do Pará, na sua 1.a sessão da 22.a legislatura, em 15 de fevereiro de 1880. Pará, 1880.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial na 2.a sessão da 22.a legislatura em 15 de fevereiro de 1881 pelo exm. sr. dr. José Coelho da Gama e Abreu. Pará, Typ. do Diario de Noticias de Costa & Campbell, 1881.*

PARÁ - Presidência da província do. *Falla com que o exm.o snr. dr. João José Pedrosa abriu a 1.a sessão da 23.a legislatura da Assembléa Legislativa da provincia do Pará em 23 de abril de 1882. Pará, Typ. de Francisco da Costa Junior, 1882.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio com que o exm. sr. presidente, dr. Manuel Pinto de Souza Dantas Filho, passou a administração da provincia ao exm. sr. 1.o vice-presidente, dr. José da Gama Malcher. Pará, Typ. do "Liberal do Pará," 1882.*

PARÁ - Presidência da província do. *Falla com que o exm. sr. general barão de Maracajú abriu a 2.a sessão da 23.a legislatura da Assembléa Legislativa da provincia do Pará em 15 de fevereiro de 1883. Pará, Typ. do Jornal da Tarde, 1883.*

PARÁ - Presidência da província do. *Falla com que o exm. sr. general visconde de Maracajú presidente da provincia do Pará, pretendia abrir a sessão extraordinaria da respectiva Assembléa no dia 7 de janeiro de 1884. Pará, Diario de Noticias, 1884.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio com que o exm.o snr. general visconde de Maracajú passou a administração da provincia ao 2.o vice-presidente, exm.o snr. dr. José de Araujo Roso Danin, no dia 24 de junho de 1884. Pará, Typ. de Francisco da Costa Junior, 1884.*

PARÁ - Presidência da província do. *Falla com que o exm. sr. conselheiro dr. João Silveira de Souza, presidente da provincia do Pará, abriu a 2.a sessão da 24.a legislatura da Assembléa Provincial em 18 de abril de 1885. Pará, Typ. da Gazeta de Noticias, 1885.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio que ao exm. sr. dr. João Lourenço Paes de Souza, 1.o vice-presidente da provincia do Gram-Pará, apresentou o exm. sr. dr. Carlos Augusto de*

Carvalho ao passar-lhe a administração em 16 de setembro de 1885. Pará, Typ. de Francisco de Costa Junior, 1885

PARÁ - Presidência da província do. *Falla com que o exm. sr. conselheiro Tristão de Alencar Araripe, presidente da província do Pará, abriu a 1.a sessão da 25.a legislatura da Assembléa Provincial no dia 25 de março de 1886. Belem, Typ. do "Diario de Noticias," 1886.*

PARÁ - Presidência da província do. *Falla com que o exm. sr. conselheiro Francisco José Cardoso Junior, 1.o vice-presidente da província do Pará, abriu a 2.a sessão da 25.a legislatura da Assembléa Provincial em 20 de outubro de 1887. Pará, Typ. do Diario de Noticias, 1887.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio com que o exm. sr. desembargador Joaquim da Costa Barradas passou a administração da província ao exm. sr. conselheiro coronel Francisco José Cardoso Junior. Pará, Typ. do Diario de Noticias, 1887*

PARÁ - Presidência da província do. *Falla com que o exm. sr. conselheiro Francisco José Cardoso Junior, primeiro vice-presidente da província do Pará, abriu a 1.a sessão da 26.a legislatura da Assembléa Provincial no dia 4 de março de 1888. Pará, Typ. do "Diario de Noticias," 1888.*

PARÁ - Presidência da província do. *Relatorio com que o exm. snr. conselheiro Francisco José Cardoso Junior, 1.o vice-presidente, passou a administração da província, no dia 6 de maio de 1888 ao exm. snr. dr. Miguel J. de Almeida Pernambuco, nomeado por carta imperial de 24 de março ultimo. Pará, Typ. do Diario de Noticias, 1888.*

Arquivo Público do Estado do Pará

Fundo: Secretaria da Presidência da Província.

Série: Ofícios Ano: 1875 Caixa: 348.

Série: Ofícios Anos: 1883-1884,1885 e 1887 Caixa: 402.

Serie referente: aos ofícios e quadros de classificação de escravos para serem libertos pelo Fundo de Emancipação.

Fundo: Judiciário.

Serie: Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Capital (1876-1878).

Entre as serie destacadas temos: os Autos Cíveis de Liberdade e Pecúlio, Auto Cível da Classificação de Escravos pertencentes à Quota do Fundo de Emancipação do Distrito de Moju; Autos Civis de liberdade da escrava Carolina;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABOLIÇÃO NO PARLAMENTO: 65 anos de luta (1823-1888). Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Arquivo, 1988.
- ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente*. Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822). Petrópolis: Vozes, 1988.
- ANALISE E COMENTÁRIO CRÍTICO DA PROPOSTA DO GOVERNO IMPERIAL ÀS CÂMARAS LEGISLATIVAS SOBRE O ELEMENTO SERVIL. Por um Magistrado. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1871.
- ANDRADA E SILVA, José Bonifácio de. *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*. Org. Jorge Caldeira. São Paulo: Editora 34, 2002. (pp. 200-217).
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra medo branco*. O negro no imaginário das elites – século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BASTOS, Aureliano Candido Tavares *Cartas do Solitário*. www.brasiliana.com.br, pp. 459-461.
- BETHELL, Leslie e CARVALHO, José Murilo de. Joaquim Nabuco e os abolicionistas britânicos. Correspondências (1880-1905), Estudos Avançados [on line], vol. 23 n. 65, pp. 207-229, São Paulo, 2009, www.scielo.br.
- BEZERRA NETO, _____. *A segunda independência*. Emancipadores, abolicionistas e emancipações do Brasil. Almanaque, Guarulhos, nº 2, pp.87-100, 2º semestre de 2011.
- BEZERRA NETO, _____. *Histórias urbanas de liberdade*. Escravos em fuga na cidade de Belém, 1860-1888. Revista Afro-Ásia, 28 (2002), 221-250.
- BEZERRA NETO, _____. *Migrantes do cativo*. O tráfico entre províncias e os escravos ingressos no Pará, século XIX. In: Imigrações na Amazônia. Cristina Donza, Rafael Chambouleyron (organizadores) – Belém: Açai/Centro de Memória da Amazônia/PPGA, 2010.
- BEZERRA NETO, José Maia. *A Escravidão Negra no Grão-Pará (Séculos XVII-XIX)*. Belém, PA: Paka-Tatu, 2001.
- BEZERRA NETO, José Maia. *Por Todos os Meios Legítimos e Legais: As lutas contra a escravidão e os limites da Abolição (1850-1888)*. Tese de Doutorado, PUC-SP, 2009.
- CARNEIRO, Édson. *A lei do Ventre Livre*. Revista Afro-Ásia, nº 13, 1980. (pp. 13-25) www.afroasia.ufba.br.

- CARVALHO, José Murilo de. *Teatro das sombras. A política Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CASTILHO, Celso e COWLING, Camillia. *Bancando a liberdade, popularizando a política: abolicionismo e fundos de emancipação na década e 1880 no Brasil*. Afro-Ásia, 47 (2013), 161-197.
- CASTRO, Edna Maria de (Org.). *Escravos e Senhores de Bragança* (documentos históricos do século XIX da região bragantina- Pará). Belém-PA: NAEA, 2006.
- CASTRO, José J. Martins de. *Levantamento Histórico dos Escravos Negros a serem libertos pelo Fundo de Emancipação em Cameté (1872-1874)*. Monografia. UFPA, 1992.
- CAVALCANTI, Adolpho Bezerra de Menezes. *O abolicionista do Império. A escravidão no Brasil e as medidas que convêm tomar para extingui-la sem dano para a nação*. Rio de Janeiro: F.V. Lorenz, 2009.
- CONRAD, Robert Edgar. *Os Últimos Anos da Escravatura do Brasil (1850-1888)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2ª Ed. 1978.
- COSTA, Emilia Viotti da. *A Abolição*. 8ª Ed. São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia á República. Momentos Decisivos*. 2ª edição. São Paulo: Livraria e Editora Ciências Humanas Ltda, 1979.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- DAUWE, Fabiano. *A Libertação Gradual e a Saída Viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo Fundo de Emancipação de escravos*. Dissertação de mestrado. UFF, 2004.
- DAUWE, Fabiano. *Estratégias institucionais de libertação*. Um estudo acerca do Fundo de Emancipação dos escravos em Nossa Senhora do Desterro. 1872-1888. Itajaí. UDESC: Casa Aberta, 2008.
- GEBARA, Ademir. *Mercado de trabalho livre no Brasil (1871 – 1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GOMES NETO, Álvaro de Souza. *Fundos de Emancipação dos escravos: funcionamento e resultados nos termos de Lages, Santa Catarina*. II Encontro “Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional”, Porto Alegre: UFRGS, 2005. www.escravidaoliberdade.com.br, 2005.
- GORENDER, Jacob. *A Escravidão Reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990.
- GRAFT, Márcia Eliza de Campos. *População escrava da província do Paraná a partir das listas de classificação para a emancipação (1873-1886)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná - Curitiba – 1974.

- GRAHAM, Richard. *Construindo uma Nação no Brasil do século XIX: Visões novas e antigas sobre classe, cultura e estado*. Revista Diálogos, DHI/UEM, v. 5, n.º 1, 2001 (pp. 11-47), www.dhi.uem.br.
- GRAHAN, R. Richard. *Nos tumbeiros mais uma vez?*. O comércio interprovincial de escravos no Brasil. Revista: Afro-Ásia, n. 27, 2002, 121-160.
- LARA, Silva H. e MENDONÇA, Joseli Maria N. *Direitos e Justiças no Brasil: ensaio da história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, (pp.101-128), 2006.
- LIBANIO, Carlos Eugênio. *Pesquisa em Historia Social da Escravidão e do Racismo: A escola paulista de sociologia*. Mimeografo. 1994.
- LIMA, Helder Lameira de. *Malditas de raça, malditas de cor: A imprensa abolicionista belenense e seus atropelos raciais*. In: *Faces da Historia da Amazônia*. Neves, Fernando Arthur de Freitas (org.). Belém, Paka-Tatu, 2006.
- LIMA, Luciano Mendonça de. *Sombras em movimento: os escravos e o quebra-quilos em Campina Grande*. Revista Afro-Ásia, n.º 31, 2004, pp.163-196.
- LOBO, Marcelo Ferreira. *Direito e Escravidão. Ações de liberdade em Belém na segunda metade do XIX*. Monografia. IFCH/UFPA, 2010.
- LUNA, Francisco Vidal e KLEIN, Herbert S. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: Edusp, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.
- MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas-algozes. Quadros da escravidão*. São Paulo: Martins Claret, 2010.
- MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil*. Direito sobre os escravos e libertos. Ensaio Histórico – Jurídico – Social. Parte 1. Rio de Janeiro - Typografia Nacional.
- MAMIGONIAN, Beatriz Galloti. *O Estado Nacional e a Instabilidade da Propriedade Escrava: a lei de 1871 e a matricula dos escravos de 1872*. Almanak Guarulhos, n.º 02, pp. 20-37, Setembro de 2011.
- MAMIGONIAN, Beatriz Galloti. *O direito de ser africano livre*. Os escravos e as interpretações da lei de 1831. (pp.129-160). In: *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios da historia social*. Silva H. Lara e Joseli M. N. Mendonça - Campinas, SP: Editora da UNICMAP, 2006.
- MARCONDES, R. L. & MOTTA, J. F. *A família escrava em Lorena e Cruzeiro (1874)*. (pp. 01-19). www.abep.nepo.unicamp.br, 2000.
- MARCONDES, Renato Leite & FALCI, Miridian Britto Knox. *Escravidão e Reprodução no Piauí: Teresina (1875)*. www.cpq.fearp.usp.br/anonftp/textos_discussao/eco/wpe26.pdf.

MARCONDES, Renato Leite & MOTTA, José Flavio. *Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista*. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 21, nº 42, (496-514).

MARCONDES, Renato Leite. *Desigualdades regionais brasileiras: comércio marítimo e posse de cativos na década de 1870*. Departamento de economia da faculdade de economia administração e economia: universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2005.

MARQUES, João Pedro Marques. *Uma cosmética demorada: as Cortes perante o problema da escravidão (1836-1875)*. Análise Social, vol. XXXVI (158-159), 2001, PP.209-247.

MARQUESE, Rafael de Bivar e Tamis Peixoto PERRON, Tamis Peixoto. *Internacional escravista: A política da segunda escravidão*. Topoi, vol. 12, nº 23, jul-dez, 2011, (pp. 97-117). www.revistatopoi.org.

MARTINS, José de Souza. "As Relações de Classe e A Produção Ideológica da Noção de Trabalho". Contexto, n.5, p. 37-53, 1978.

MATTOS, Hebe. *Racialização e cidadania no Império do Brasil*, In: Repensando o Brasil do oitocentos: Cidadania, política e liberdade/ José Murilo de Carvalho & Lucia Maria Bastos pereira das Neves (organizadores) – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MATTOSO, Kátia de Queiroz. *O filho da escrava (em torno da lei do Ventre Livre)*. Revista Brasileira de História, V 8, nº 16, (37-55). São Paulo. Mar/Ago.1988.

MENDONÇA, Joseli Maria N. *Entre a Mão e os Anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2008.

MONTEIRO, Elson Luiz Rocha. *A Maçonaria e a Campanha Abolicionista no Pará: 1870-1888*. Dissertação de Mestrado. Belém: UPFA/PPGHIS, 2009.

MOURA, Clóvis. *Dicionário da Escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

NABUCO, Joaquim. *A Escravidão*. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1988.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. 4ª edição. Petrópolis: Ed. Vozes Ltda., 1977.

NEQUETE, Lenine. *Escravos e Magistrados no 2º Reinado: aplicação da Lei n ° 2.040, de Setembro de 1871 - Brasília: fundação Petrônio Portella, 1988*.

NEVES, Pedro M. *ruas de liberdade. A escravidão urbana na Belém do século XIX (1840-1850)*. Monografia de especialização. IFCH/UFPA: Belém, 2010.

OLIVEIRA, Jane Souto de. *"Brasil mostra a tua cara": imagens da população brasileira nos censos demográficos de 1872 a 2000*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2003.

PAPALI, Maria A. C. R. *A Legislação de 1871, o Judiciário e a Tutela de Ingênuos na Cidade de Taubaté*. www.tjrs.revistajusticaehistoria.v.2, nº3.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos, Escravidão e a Lei de 1871*. Campina, SP: Ed. UNICAMP, 2001.

PENIDO, José. *A abolição e o crédito*. Rio de Janeiro. Typographia da escola de Serafim José Alves, editora 83.

PERUSSATTO, Melina K. *Entre classificados e libertos: Emancipações escravas no contexto da lei do Ventre Livre. Rio Pardo-RS (1871-1888)*. IX Encontro Estadual de História, (pp. 01-20) WWW.escravidaoeliberdade.com.br.

PERUSSATTO, Melina K. PERUSSATTO, Melina K. Como se de ventre livre nascesse. Experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão. Rio Pardo/RS (c.1860- c.1888). Dissertação de mestrado. São Leopoldo, RS 2010.

PIQUERAS, José Antônio. *Censo Lato Sensu. La Abolición de la esclavitud y el número de esclavos em Cuba*. Revista de Índias, 2011, (vol. LXXI, num., 251, pp. 193-230);

PIRES, Maria de Fátima Novaes. *Cartas de alforria: “para não ter o desgosto de ficar em cativo”*. Revista Brasileira de Historia. São Paulo V. 26, nº 52, PP. 141-174, 2008.

POZZO NETO, Provino. *Ave Libertas: ações emancipacionistas no Amazonas Imperial*. Dissertação de mestrado. UFMA/AM. Manaus, 2011.

RODRIGUES, Crislene do Socorro. *A emancipação escrava através da lei: Uma análise do Fundo de Emancipação em Belém (1871-1888)*. Monografia. Belém, UFPA, 2003.

RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800 – 1850)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, CECULT, 2000.

SALLES, Vicente. *O Negro no Pará: sob o regime da escravidão*. Belém: SECULT, 1988.

SANTOS, Lucimar Felisberto dos. *Os bastidores da lei: estratégias escravas e o Fundo de Emancipação*. Revista História, UFBA, v. 1, nº. 2, 2009 (pp. 18-39).

SARGES, Maria de Nazaré. Belém: riquezas produzindo a *Belle Époque* (1870-1912). 3ª edição. Belém: Paka-Tatu, 2010.

SCHIAVON, Carmem G. Burgert. *A Primeira Sociedade de Emancipação de escravos do Brasil*. 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Curitiba, 2009.

SCHULZ, John. *A Crise Financeira da Abolição: 1875-1901*, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo: Instituto Fernand Braudel, 1996.

SCHWARCZ, Lilia K. M. *O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia da Letras, 1993.

- SCHWARCZ, Lilia K. M. *Usos e Abusos da Mestiçagem e da Raça no Brasil: Uma história das teorias raciais em fins do século XIX*. Afro-Ásia, 18 (1996).
- SCOTT, Rebecca S. *Emancipação escrava em Cuba. A transição para o trabalho livre. 1860-1899*. Campinas-SP: UNICAMP, 1991.
- SILVA, Ana Rosa Cloquet da. *Tráfico interprovincial de escravos e seus impactos na concentração da população na província de São Paulo: século XIX*. In: Anais da ABEP. Brasília: 1992
- SILVA, Claudia M. Dias. *A sociedade filantrópica de emancipação de escravos: Emancipação, escravidão e concepção emancipacionista em Belém (1869-1874)* Monografia, Belém, UFPA, 1999.
- SILVA, Claudia Márcia Dias. *A sociedade Filantrópica de Emancipação de Escravos: Emancipação, escravidão e concepção emancipacionista em Belém (1869-1874)*. Monografia. UFPA/IFCH: Belém, 1999.
- SILVA, Leonardo Dantas da (Organização e Apresentação) *A Abolição em Pernambuco*. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1988.
- SILVA, Leonardo Dantas. (organizador). *O abolicionismo em Pernambuco.....*
- SILVA, Ricardo T. *Caminhos e Descaminhos da Abolição: escravos, senhores e as últimas décadas da escravidão (BAHIA 1850 -1888)*. Tese de doutorado. Curitiba. UFPR/SCHLA, 2007.
- SILVA, Ricardo T. *Caminhos e Descaminhos da Abolição: escravos, senhores e as últimas décadas da escravidão (BAHIA 1850 -1888)*. Tese de doutorado. Curitiba. UFPR/SCHLA, 2007.
- SLENES, Robert W. *Na senzala uma flor – Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil sudeste, século XIX*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011.
- SOARES, Luis Carlos. *O escravo de ganho no Rio de Janeiro do século XIX*. Revista Brasileira de Historia: São Paulo, v. 8, nº 16, pp. 104-142, 1988.
- SOUZA, Márcio. *Historia da Amazônia*. Manaus: Editora Valer, 2009.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. 1805-1859. *A emancipação dos escravos*. Campinas, SP: Papyrus, 1994.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *A emancipação do elemento servil nas colônias inglesas*. In: BARBOSA, Rui. Primeiros trabalhos. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1953, pp. 121-130, www.revistaestudospoliticos.com.

VOLTAIRE. *Dicionário Filosófico*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

www.direitonet.com.br/dicionario.